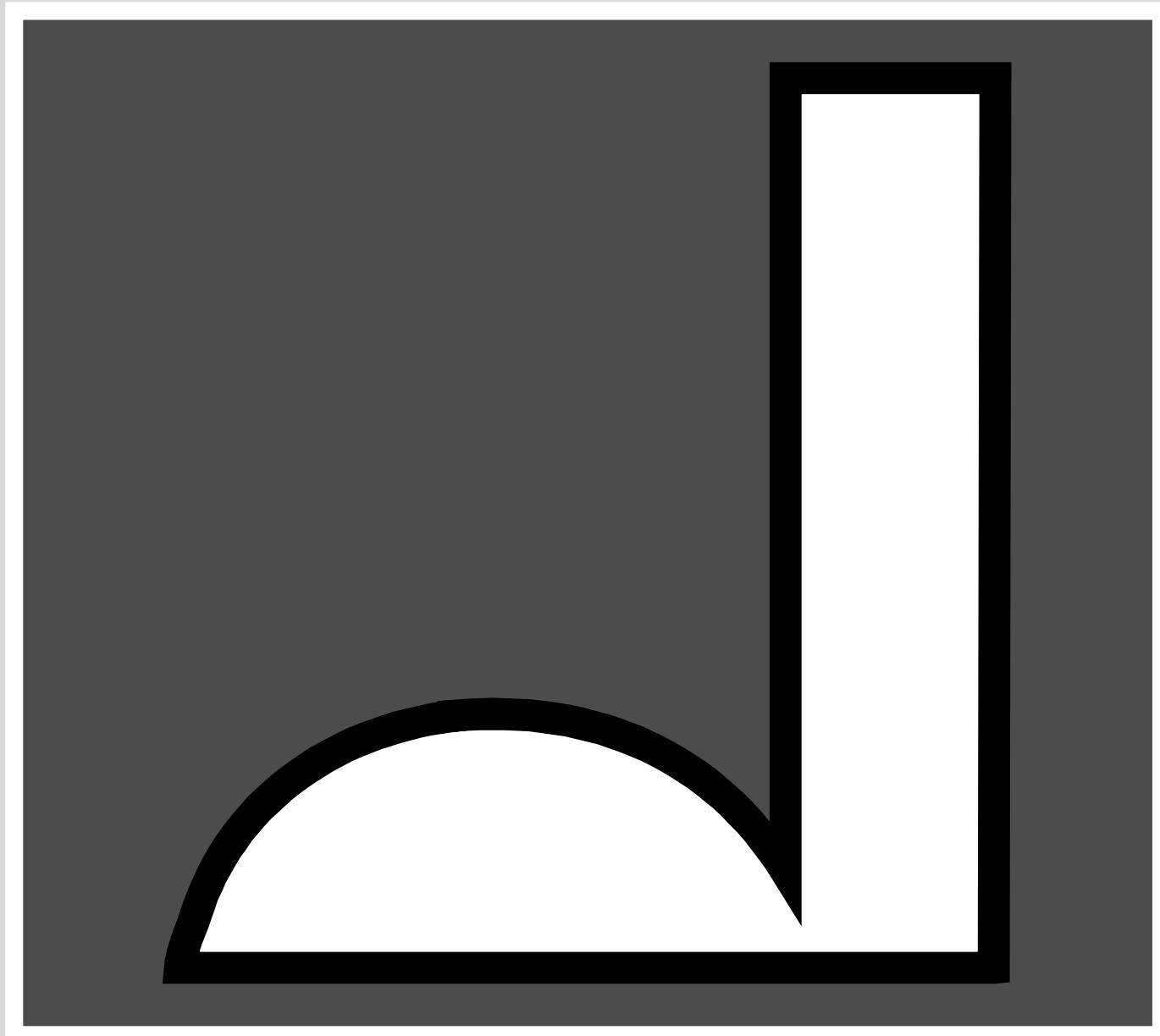




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 029 - SÁBADO, 24 DE MARÇO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE MARÇO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 100/2001 (nº 228/2001, na origem), de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha da Senhora *Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil*, Ministra de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República de El Salvador. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

03837

1.2.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 491, de 1999 (nº 2.556, de 2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos.....

03841

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2001 (nº 61/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

03843

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

03844

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/00, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências (cadastro, tributação e registro imobiliário de

imóveis rurais). Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania.	03854
Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2001 (nº 3.107/00, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer. À Comissão de Assuntos Sociais.....	03867
Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2001 (nº 605/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores das Delegacias de Polícia informarem as vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania. .	03868
Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2001 (nº 3.755/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no Hospital das Forças Armadas – HFA, e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania.	03869
Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2001 (nº 400/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, firmado com o Banco Central do Brasil. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	03874
Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2001 (nº 730/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	03903
Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2001 (nº 729/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	03913

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis (prazo único), para recebimento de emendas, perante às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 16 e 19 de 2001, lidos anteriormente.

03926

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 49 a 51, de 2001, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

03926

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 1/2001, de 22 de março, comunicando a eleição do Senador Ricardo Santos para a Presidência e do Senador Moreira Mendes para a Vice-Presidência da referida Comissão. À publicação.

03927

1.2.5 – Discurso do Expediente

SENADORA MARLUCE PINTO – Parabeniza os servidores civis dos ex-Territórios de Roraima, Amapá, Acre e Rondônia, pela conquista do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Civis dos ex-Territórios. Transcurso, ontem, do Dia Mundial da Água.

03927

1.2.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Registro da inauguração da ponte rodoviária sobre o Rio Tocantins, entre os Estados de Tocantins e Maranhão.

03929

SENADOR EDISON LOBÃO – Satisfação com as providências adotadas pelos novos prefeitos, visando o entendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

03930

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Excelência do Museu Paraense Emílio Goeldi, patrimônio cultural do Pará e da Amazônia, e da necessidade de apoio governamental para a continuidade dos trabalhos.

03931

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Transferência da 2ª Reunião do Conselho de Ética para o dia 27 de março de 2001, terça-feira, às 17 horas, na Sala nº 6 da Ala Senator Nilo Coelho, para deliberar sobre realização de sessão secreta.

03933

3 – ATA DE COMISSÃO

14ª Reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 23,

de 2000-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como proceder investigações no que concerne a lavagem de dinheiro e desmanche de caminhões por pessoas envolvidas com as quadrilhas do roubo de cargas, realizada em 17 de novembro de 2000.

03933

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 109 a 110, de 2001

04017

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 438 a 452, de 2001

04019

Nº 453, de 2001, referente à servidora Maria Iracema Lima Martin....

04034

Nº 454, de 2001, referente à servidora Sandra do Canto Ramos.

04035

Nº 455, de 2001, referente ao servidor Sylvio Petrus Junior.

04036

Nº 456, de 2001, referente à servidora Keila Pinto da Silva.

04037

Nº 457, de 2001, referente ao servidor Julio Cesar Silva Peres.

04038

Nº 458, de 2001, referente ao servidor José Vilson da Silva.

04039

Nº 459, de 2001.

04040

Nº 460, de 2001, referente ao servidor Luiz Flávio Brant de Moraes e Silva.

04041

Nº 461, de 2001, referente ao servidor Alexandre Abdu El-Moor.

04042

Nº 462, de 2001, referente ao servidor José Carlos Pedrosa Betônico.

04043

Nºs 463 a 476, de 2001.

04044

Nº 477, de 2001, referente ao servidor Jovercino da Cunha e Castro.

04058

Nº 478, de 2001, referente ao servidor Romeu Moreira Silva.

04059

Nºs 479 a 486, de 2001.

04060

Portarias nºs 34 a 36, de 2001.

04068

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****9 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA****10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 20ª Sessão não Deliberativa em 23 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 100, DE 2001

(Nº 228/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de El Salvador.

Os méritos da Ministra Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de março de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 00059/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 15 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação da Senhora Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de El Salvador.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** da Diplomata Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, que, juntamente com a Mensagem submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Informação

CURRICULUM VITAE

Ministra de Primeira Classe Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil

Nascida no Rio de Janeiro/RJ, em 7 de março de 1951. Filha de José Pompeu dos Magalhães Brasil e Doris Santos Pompeu Brasil.

CI: 5311/MRE

CFF: 10260900168

Bacharel em Direito, FD—UEG. “Certificat Pratique de Langue Française”, “Diplôme d’Etudes Fran-

çaises" e "Diplôme Supérieur de Langue et Littérature Française", Universidade de Nancy. CAE, IRBr.

Terceira Secretaria, 5 de janeiro de 1974.

Segunda Secretaria, antigüidade, 17 de dezembro de 1977.

Primeira Secretaria, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Conselheira, merecimento, 29 de junho de 1987.

Ministra de Segunda Classe, merecimento, 30 de junho de 1994.

Assistente do Chefe da Divisão de Informação Comercial, 1974/76.

Assistente do Chefe da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1976/77.

Assistente do Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos Bilaterais, 1987/88.

Chefe da Divisão de Informação Comercial, 1988.

Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1988/89.

Chefe, substituta, do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1988/89.

Chefe da Divisão de Transportes, Comunicações e Serviços (atual Divisão de Comércio de Serviços e Assuntos Financeiros), 1993/1995.

Genebra, Segunda Secretaria, 1978/79.

Genebra, Primeira Secretaria, 1980/81.

Ottawa, Primeira Secretaria, 1981/87.

Genebra, Conselheira, 1989/92.

Houston, Consul—Geral, 1995/2001.

Missão Comercial Governamental à República Popular de Angola, Luanda, 1976 (membro).

Missão Exploratória Comercial à Venezuela, Caracas, 1977 (membro)

Missão Comercial ao Irã, Teerã, 1977 (membro)

Conferênciadas Nações Unidas sobre o Trigo (I, II e III partes)

Genebra, 1978/79 (delegado).

IX e X Sessões Extraordinárias da Junta de Comércio e

Desenvolvimento, Genebra, 1978/79 (delegada)

VI, VII e X Sessões do Comitê Intergovernamental **ad hoc** do Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1978/80 (delegada).

XVII, XVIII, XIX, XX e XXII Sessões da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1978/80/81 (delegada).

II, III e IV Sessões da Conferência das Nações Unidas Negociadora.

do Fundo Comum para o Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1978/79/80 (delegada).

I e III Sessões da Conferência das Nações Unidas Negociadora do novo Acordo Internacional do Trigo, Genebra, 1978/79 (delegada).

I, II e III Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre a Borracha, Genebra, 1978/79 (delegada).

I, II e III Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre o Cacau, Genebra, 1979 (delegada).

V Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento, Manila, 1979 (delegada).

I, II e III Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre o Estanho, Genebra, 1980/81 (delegada).

IX Sessão da Comissão de Produtos de Base, Genebra, 1980.

Conferência das Nações Unidas sobre o Cacau, Genebra, 1980 (delegada).

I e II Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre a Juta, Genebra, 1981 (delegada)

I e II Sessões do Comitê Preparatório do Fundo Comum para o Programa Integrado de Produtos de Base, Genebra, 1981 (delegada).

Seminário da Unctad sobre Fibras Duras, Arusha, 1981 (membro).

Negociações da convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda com o Governo do Canadá, Ottawa, 1983 (delegado).

XVII Reunião da Comissão Mista Teuto—Brasileira sobre a Cooperação Científico e Técnologica, Bonn, 1988 (delegada).

Negociações do Acordo Global de Cooperação entre o Brasil e a Itália, Roma, 1989 (delegada).

VIII Sessão do Grupo de Trabalho Brasileiro-Francês de Cooperação Científica e Técnica, Paris, 1989 (delegada).

III Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, Quito, 1989 (delegada).

Subcomissão Especializada para a Cooperação Científica e Tecnológica Brasil—CEE, Brasília, 1989 (chefe da delegação brasileira).

Reunião sobre Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Itália, Brasília, 1989 (delegada).

III Sessão da Comissão Mista Brasil—CEE, Bruxelas, 1989 Delegada)

XVIII Sessão da Comissão Mista Teuto—Brasileira sobre Cooperação Científica e Tecnológica, Brasília, 1989 (delegada).

XXXVII (1^a e 2^a partes), XXXVIII (1^a e 2^a partes) e XXXIX 1^a parte) Reuniões da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1990/92 (delegada).

XIII Sessão (2^a parte) do Comitê de Invisíveis e Finanças da Unctad, Genebra, 1990 (chefe).

XIV Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, Genebra, 1990 (chefe).

XVII e XVIII Sessões do Comitê Especial de Preferências, Genebra 1990/91 (chefe).

XXIV e XXV Sessões do Grupo Consultivo Misto do Centro de Comércio Internacional Unctad/GATT, Genebra, 1991/92 (chefe).

XIV Sessão do Comitê de Produtos de Base, Genebra, 1990 (chefe).

VIII Sessão do Comitê de Transferência de tecnologia, Genebra, 1991 (chefe).

II Sessão Regular do Ecosoc, Genebra, 1991 (delegada).

VI Sessão do Comitê de Cooperação entre Países em Desenvolvimento, Genebra, 1991 (chefe).

Reunião Preparatória do XVII Conselho Latino-Americanano do SELA, Caracas, 1991 (chefe).

Reunião Ministerial do Grulac, Caracas, 1991 (delegada).

Reunião Ministerial do Grupo dos 77, Teerã, 1991 (delegada).

XVII Sessão Especial (1^a e 2^a partes) da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1991/92 (chefe).

I Sessão Executiva da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Genebra, 1992 (delegada).

VIII Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, Cartagena, 1992 (delegada).

Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, Genebra, 1992 (chefe).

I Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, Genebra, 1992 (chefe).

XXXIX Sessão do Conselho das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Genebra, 1992 (delegada)

XII Reunião de Representantes Pessoais dos Chefes de Estado do Grupo dos 15, Genebra, 1992 (delegada).

Segmento de Alto Nível do Ecosoc, Genebra, 1992 (delegada).

I Sessão do Comitê da Unctad para Produtos de Base, 1992 (delegada)

I Sessão do Comitê da Unctad para o Desenvolvimento dos setores de Serviços, Genebra, 1992 (delegada).

I Sessão do Comitê da Unctad para Transportes Marítimos, Genebra, 1992 (delegada).

I Sessão do Grupo de Trabalho *ad hoc* sobre Investimentos e Fluxos Financeiros, Genebra, 1992 (delegada)

Prêmio Amilcar de Araújo Falcão, UEG. Prêmio Clóvis Beviláqua, UEG.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MENSAGEM AO CONGRESSO EL SALVADOR

1. Dados Básicos

Nome Oficial: República de El Salvador

Organização do Estado: Repùblica presidencialista

Chefe de Estado: Francisco Flores

Chanceler: María Eugenia Brizuela de Ávila

Capital: San Salvador

Área: 21.040 quilômetros quadrados

Idioma: Espanhol

Maiores cidades: San Salvador, Soyapango, Santa Ana, San Miguel

População: 6.122.515 (Julho de 2000, est.)

Unidade Monetária: Colón

ÍNDICES

Índice de Desenvolvimento Humano
PNUD - Brasil-79º (1999)

1079

População (milhões) (jul. 2000)

6,1

PIB (US\$ bilhões)

17,8

PIB per capita (US\$ mil)

3

Crescimento do PIB

3,7%

Inflação

2,6%

Desemprego

7,7%

Dívida Externa (US\$ bilhões)

2,6

Comércio Global (US\$ bilhões)

5,5

Balança Comercial (US\$ bilhões)

-1,5

BRASIL (US\$ milhões) (1999)

35,6

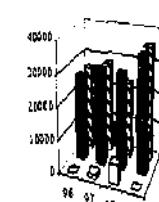
Comércio Total

35,3

Balança Comercial

--

Part. no Comércio total brasileiro



COMÉRCIO BILATERAL

Conjuntura Interna

• O Presidente Flores (Arena) venceu, em março com ampla margem (52% a 29%) sobre o 2º colocado, Facundo Guardado, candidato da esquerda (FMLN-USC). O pleito, apesar do alto número de abstenção (60% dos eleitores cadastrados) transcorreu em clima de tranquilidade e foi monitorado por cerca de mil observadores internacionais, entre os quais o Ministro Nelson Jobim.

• Um dos grandes desafios do Governo Flores tem sido o controledacriminalidade. Desde o término da Guerra Civil, o crime comum e organizado intensificou-se. De acordo com estudo do BID publicado em 1997, El Salvador tem um dos mais altos índices de assassinatos no mundo, média de 20 por dia.

• Em 12 de março de 2000, realizaram-se eleições para as prefeituras municipais e para a renovação total da Assembléia Legislativa. O atual prefeito de São Salvador, Hector Silva, da FMLN, logrou reeleger-se para o cargo, enquanto seu partido obteve a vitória em oito das catorze capitais de Departamento. A FMLN obteve, ademais, 31 dos 84 assentos no Parlamento, passando a constituir-se na maior bancada no Congresso. Apesar do triunfo, a FMLN não controla a Assembléia Legislativa, onde os dois maiores partidos de direita (Arena e PCN) detêm a maioria dos votos. Por sua vez, Mector Silva está sendo apontado como provável candidato da FMLN à sucessão do Presidente Francisco Flores. Em 1º de maio de 2000, tomaram posse os prefeitos e deputados eleitos. Da agenda legislativa, destacam-se os projetos de reforma constitucional.

• No plano externo, cabe ressaltar que, em 2 de maio de 2000, os Presidentes de El Salvador, Guatemala e Nicarágua firmaram a "Declaração Trinacional" e o "Plano de Ação para o Século XXI", sem a participação dos demais países centro-americanos, embora os documentos estejam abertos à assinatura das demais nações do istmo.

Um dos principais entendimentos alcançados na referida Declaração é o compromisso para a criação do "corredor interoceânico de transporte multimodal", que ligaria os portos de Santo Tomás de Castilla e Barrios na costa atlântica da Guatemala aos portos no Golfo de Fonseca, em Cutuco (El Salvador) e Potosí (Nicarágua). Para tanto, em breve, estará sendo aberta licitação para reativar o sistema de "ferry" entre Nicarágua e El Salvador.

• A situação econômica do país vinha indicando, antes da ocorrência dos terremotos, melhoria nos níveis de inflação, crescimento do setor exportador e queda acentuada nos índices de desemprego. As contas públicas apresentam importante déficit, apesar do crescimento das exportações, a balança comercial continua deficitária. As remessas dos salvadorenhos no exterior e os recursos da ajuda internacional têm, no entanto, ajudado a compensar o déficit na balança comercial.

• Reconstrução do país. Passados os momentos mais críticos dos terremotos que atingiram o país

no início de 2001, o Governo salvadorenho está empenhado em entrar na fase de reconstrução. O Presidente Francisco Flores afirmou que a característica e os objetivos de seu Governo mudaram, passando a ser, quase exclusivamente, entregar a seu sucessor, pelo menos, um país nas condições em que se encontrava antes da tragédia. Para essa nova fase, o Governo continua contando com a ajuda internacional, com a necessária ênfase em materiais e projetos de reconstrução. Alguns países, como Venezuela e Espanha, assumiram a responsabilidade de desenvolver projetos integrais de reconstrução de comunidades inteiras. Outros países optaram por auxílio puramente financeiro.

Relacionamento Bilateral

1. Assistência Humanitária do Governo Brasileiro: Após a Assembléia Legislativa de El Salvador ter declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, em função do intenso terremoto da manhã de sábado, 13 de janeiro do corrente, o Governo brasileiro, sob a coordenação do Presidente da República em exercício, Marco Maciel, enviou a El Salvador doação de quatro toneladas em medicamentos e alimentos não-perecíveis, bem como vacinas e material hospitalar.

2. Mercosul-América Central: Durante a Cúpula de São José, de 5 de abril de 2000, o Presidente da República convidou os Governos signatários do Acordo de Comércio e Investimentos, celebrado em abril de 1998 entre o Mercosul e o Mercado Comum Centro-Americanano, para uma reunião técnica, como objetivo de adotar as medidas necessárias à constituição da Comissão de Comércio e Investimento (os Governos de Belize, Panamá e República Dominicana também participarão da reunião). Datas serão oportunamente oferecidas para a realização do evento.

3. Café: Por ocasião do encontro com o Sr. Presidente da República, à margem da Cúpula de São José, o Presidente Francisco Flores sugeriu que o Brasil poderia liderar processo de concertação dos interesses dos exportadores de café para fazer frente ao oligopólio de compradores do produto, mediante a retenção de estoques.

4. Cooperação na área de educação: No espírito da II Cúpula das Américas (Santiago, 1996), de fortalecer os sistemas nacionais de avaliação da qualidade da educação, o Governo brasileiro dispõe-se a apoiar tecnicamente os esforços dos Governos hemisféricos voltados à construção de indicadores internacionalmente comparáveis sobre o desempenho de seus sistemas educacionais.

5. Perdão da dívida: O Governo de El Salvador man tem com o Brasil dívida da ordem de US\$194 mil. Em face da devastação causada pelo furacão Mitch, o Brasil decidiu perdoar a maior parcela dessa dívida.

6. Comércio (AAP) El Salvador manifestou interesse em negociar com o Brasil um Acordo de Alcance Parcial, no âmbito da ALADI, com vistas à obtenção de preferências tarifárias para produtos salvadorenhos de exportação para o Brasil.

7. Grupo do Rio: El Salvador (assim como Costa Rica, Guatemala, Honduras e Nicarágua) foi plenamente incorporado ao Mecanismo de Diálogo e Concertação Política do Grupo do Rio, a partir de sua XIV Cúpula, em junho de 2000, na Colômbia.

8. Cooperação técnica: Realizou-se, nos dias 24 e 25 de maio de 2000, no Rio de Janeiro, a IV Reunião da Comissão Mista Brasil-El Salvador de Cooperação Técnica, quando foram examinadas novas propostas salvadorenhas de cooperação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 491, DE 1999 (Nº 2556/2000, naquela Casa)

Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o caput do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 56.

VII – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios."

Art. 2º o art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 56.

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso

VII do **caput**, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VII do **caput**:

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio;

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

§ 4º Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e turismo.

§ 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, destinando ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro os recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao Comitê Olímpico Brasileiro serão destinados dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzido o montante destinado aos prêmios.

§ 1º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro será concedida, anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal e, nos anos de realização de Jogos Olímpicos e de Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste, para atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Na aplicação desses recursos, além dos eventos previstos no parágrafo anterior, poderá o Comitê Olímpico Brasileiro promover, por meio de convênios com escolas, secretarias estaduais e municipais, além de instituições de recuperação de menores, programas de educação esportiva, em caráter permanente, destinados à população infanto-juvenil, com preferência a crianças carentes.

§ 3º Todas as atividades financiadas com recursos de que trata este artigo são sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Constituição da República Federativa do Brasil

**SEÇÃO III
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º – O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º – A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º – O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I – fundos desportivos;
- II – receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V – incentivos fiscais previstos em lei;
- VI – outras fontes.

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, DE 2001**

(Nº 61, de 1999, na Casa de origem)

Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 216A:

"ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena: detenção, de um ano a dois anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem cometer o crime:

I – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

II – com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 61, DE 1999

Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui-se assédio sexual importunar alguém com o objetivo de obter favores de natureza sexual, abusando da relação de autoridade ou ascendência inerentes ao exercício de cargo ou função.

Pena: Detenção de três meses a um ano e/ou multa.

Art. 2º A pena é aumentada de um a dois terços:

I – se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II – se o agente é ascendente ou descendente, padastro, madrasta, irmão, tutor, curador ou preceptor da vítima;

III – se o crime é cometido por quem se prevalece de relações domésticas, religiosas ou de confiança da vítima;

IV – se o crime é cometido por quem se aproveita do fato de a vítima estar presa ou internada em estabelecimento hospitalar ou sob guarda ou custódia;

V – se a vítima é considerada juridicamente incapaz.

Art. 3º Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada nas hipóteses previstas no artigo 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na legislatura passada, a deputada Marta Suplicy, em co-autoria com a deputada Maria Laura, apresentaram projeto de lei dispendendo sobre os crimes de assédio sexual. Era um texto amplo, e se baseava em legislações de outros países e em estudos de feministas brasileiras. Foi uma importante contribuição para a ampliação do debate. De lá para cá, múltiplas opiniões sobre a matéria e sobre o próprio projeto foram apresentadas.

Este século é marcado pela construção de consensos sobre os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e igualdade entre os sexos. Para a vigência desses direitos são necessárias mudanças culturais e adequações da legislação.

O assédio sexual, conduta tal como a tipificada neste projeto, é um desrespeito a esses direitos. Embora não seja um comportamento novo, é recente a discussão pública sobre o tema. Nova é a forma de enfrentamento dessa questão e se manifesta por sua inserção nos debates relativos ao Direito em nível mundial e em diferentes documentos de conferências mundiais, provocada pela ação dos movimentos de mulheres.

A proposta de tipificação do assédio sexual como crime previsto neste projeto de lei, reflete tendências do Direito Internacional que buscam visibilizar formas de violência de gênero, cujas causas não são as mesmas da violência das ruas. Baseiam-se na cultura da desigualdade, que permeia a construção das relações sociais, profissionais e do âmbito privado há séculos.

Embora as vítimas mais freqüentes de assédio sexual sejam as mulheres, o crime pode ser praticado por pessoas de ambos os sexos, contra pessoas do mesmo ou de outro sexo. Das denúncias feitas mundialmente, 99% das vítimas são mulheres.

Estudos recentes dão conta que 52% das mulheres já foram assediadas sexualmente no trabalho, muito embora nem sempre o resultado seja a demissão ou a punição à mulher que teve meios de rechaçar a "cantada". O Sindicato das Secretárias de São Paulo divulgou pesquisa onde aponta que 25% de suas filiadas que responderam a uma pesquisa já foram assediadas, de forma tal que se enquadraria no crime aqui tipificado.

Seguindo a lógica do Direito brasileiro, este projeto busca ser objetivo no trato da questão, no âmbito Penal. Outros projetos darão conta do tratamento necessário no âmbito da CLT e do Código Civil.

Recorri à opinião mais freqüente que tipifica o assédio sexual como um crime associado ao abuso de poder hierárquico ou seja, prevalecendo-se de autoridade e ascendência. Mais uma vez, busquei também referências de legislações internacionais.

Ao reapresentar este projeto de lei, busco homenagear a deputada Marta Suplicy, ao mesmo tempo que se contemplam os avanços obtidos através do debate sobre o tema, para que os seus enunciados busquem adequar a legislação às mudanças de valores, costumes, tendências e padrões de linguagem do direito.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 1999. –
Deputada **Iara Bernardi**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**
Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 2001

(Nº 3.585/97, na Casa de origem)

Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais no território nacional.

§ 1º Ficam ressalvados do disposto neste artigo a retenção e o manuseio, pelas Forças Armadas, de uma quantidade de minas antipessoal a ser fixada pelo Poder Executivo, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de técnicas de sua detecção, desminagem e destruição.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se mina terrestre antipessoal como o artefato explosivo de emprego dissimulado para ser acionado pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa, destinado a incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.

Art. 2º É crime o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais no território nacional.

Pena: reclusão, de quatro a seis anos e multa.

§ 1º A pena é acrescida de um terço se o agente for funcionário público civil ou militar.

§ 2º A pena é acrescida de metade em caso de reincidência.

§ 3º Não constitui crime a retenção de minas antipessoal pelas Forças Armadas, em quantidade a ser fixada pelo Poder Executivo, e o seu manuseio e transferência dentro do território nacional, para fins do desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição de minas pelos militares.

Art. 3º O cumprimento desta Lei dar-se-á de acordo com o cronograma inserto na Convenção sobre a Proibição do uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal Sobre sua Destrução.

Art. 4º A destruição das minas antipessoal existentes no País, excetuando-se o previsto no § 1º do art. 1º, será implementada pelas Forças Armadas no prazo previsto na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre sua Destrução e obedecendo a um programa a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.585, DE 1997

Proíbe a fabricação, a comercialização e o emprego de minas terrestres antipessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação e o emprego de minas terrestre antipessoais em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se mina terrestre antipessoal como o dispositivo explosivo de emprego dissimulado e de disparo involuntário pelo agente acionador, destinado a provocar morte ou lesões corporais em seres humanos.

Art. 2º É crime a fabricação, comercialização, a importação, a exportação e o emprego de minas terrestres antipessoais no território nacional.

Pena: reclusão, de quatro a seis anos e multa.

§ 1º Incide na mesma pena o cidadão brasileiro que praticar as condutas proibidas neste artigo em qualquer local fora do território nacional.

§ 2º A pena é acrescida de um terço se o agente for funcionário público, civil ou militar;

§ 3º A pena é acrescida de metade em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As minas terrestres antipessoais são armas defensivas de baixo custo e de emprego massivo, destinadas a intimidar o avanço de combatentes a pé em

áreas sob escassa vigilância da parte em conflito de- tentora do terreno.

Essas armas foram desenvolvidas inicialmente no decurso da Primeira Guerra Mundial, quando a tecnologia bélica ainda não havia desenvolvido os meios de transporte mecanizados e blindados para a proteção das tropas ofensivas.

Mais recentemente, prolifera o emprego dessas minas nas regiões onde as características físicas do terreno dificultam a livre circulação de veículos militares ou onde a vastidão da área a ser protegida inviabiliza o emprego das táticas convencionais de defesa. Como consequência funesta do emprego descontrolado desta técnica militar superada, estima-se que ainda restem no mundo inteiro mais de 110 milhões de minas ativas, herança mortífera de conflitos de mais de meio século: na Europa somam-se quase 10 milhões as remanescentes da Segunda Guerra e as lançadas mais recentemente na ex-Iugosláviana Oriente Médio são quase 40 milhões, remanescentes das guerras entre árabes e israelenses e entre o Irã e o Iraque; na África, são quase 25 milhões, lançadas nas guerras de libertação e nas guerras civis que se seguiram: na Ásia, são mais de 15 milhões, remanescentes da intervenção soviética no Afeganistão; no Sudeste Asiático, são quase 10 milhões, remanescentes das guerras no Vietnã e no Camboja na América Central, pelo menos um milhão, lançadas durante os conflitos plantados pela guerra fria, nas décadas de 70 e 80.

Terminados os combates e abandonando os combatentes as regiões em conflito, permanecem as minas ocultas, enterradas e cumprindo rigorosamente as missões que lhes foram programadas, agora matando, mutilando e lesando civis, particularmente mulheres e crianças, na cadênci a uma vítima a cada vinte minutos.

Entendemos que é mais que chegada a hora para que seja definitivamente erradicado o emprego desses dispositivos nos campos de batalha e, por consequência, nos campos de plantio, nos pastos, nas fazendas, nos quintais e nas ruas, por onde transitam hoje potenciais vítimas inocentes que nada têm a ver com a insanidade de guerras passadas. Se esta é uma situação de fato irrecorável, resultado da irresponsabilidade dos que nos antecederam, cumpre que não condenemos as gerações vindouras a caminharem permanentemente sobre campos de extermínio.

Certos da conveniência e da oportunidade de nossa iniciativa para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar como

imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. – Deputado **Eduardo Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 29 DE ABRIL DE 1999 DO 81-E de 30-4-1999 pág. 1

Aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO ARMAZENAMENTO, PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MINAS ANTIPESSOAL E SOBRE SUA DESTRUÇÃO

Preâmbulo

Os Estados-Partes,

Decididos a pôr fim ao sofrimento e às mortes causadas por minas antipessoal, que matam ou mutilam centenas de pessoas todas as semanas, na sua maioria cidadãos inocentes e indefesos e especialmente crianças, obstruem o desenvolvimento econômico e a reconstrução, inibem a repatriação de refugiados e de pessoas deslocadas internamente e ocasi-

onam outras consequências severas por muitos anos após sua colocação.

Acreditando ser necessário fazer o máximo para contribuir de maneira eficiente e coordenada a fim de enfrentar o desafio de remover as minas antipessoal colocadas em todo o mundo e assegurar sua destruição.

Desejando fazer o máximo na prestação de assistência para o tratamento e a reabilitação, incluindo a reintegração social e econômica, de vítimas de minas.

Reconhecendo que uma proibição total das minas antipessoal seria também uma importante medida de construção de confiança.

Acolhendo a adoção do Protocolo sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Minas, Armas de Armadilha e Outros Artefatos, conforme emendado em 3 de maio de 1996 e anexado à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados, e instando à pronta ratificação desse Protocolo por todos os Estados que ainda não o tenham feito.

Acolhendo também a Resolução 51/45 S, de 10 de dezembro de 1996, da Assembléia-Geral das Nações Unidas, que exorta todos os Estados a buscar com empenho um acordo internacional eficaz e juridicamente vinculante para proibir o uso, armazenamento, produção e transferência de minas terrestres antipessoal.

Acolhendo, ademais, as medidas tomadas durante os últimos anos, tanto unilateralmente quanto multilateralmente, visando à proibição, restrição ou suspensão do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal.

Enfatizando o papel da consciência pública na promoção dos princípios humanitários, conforme evidenciado pelos apelos à proibição total de minas antipessoal, e reconhecendo os esforços envidados para tal fim pela Cruz Vermelha Internacional e pelo Movimento do Crescente Vermelho, a Campanha Internacional para a Proibição de Minas e numerosas outras organizações não-governamentais em todo o mundo.

Recordando a Declaração de Ottawa, de 5 de outubro de 1996, e a Declaração de Bruxelas, de 27 de junho de 1997, que instam a comunidade internacional a negociar um acordo internacional juridicamente vinculante que proíba o uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal.

Enfatizando a conveniência de atrair a adesão de todos os Estados a esta Convenção e determina-

dos a trabalhar tenazmente para promover sua universalização em todos os foros relevantes, incluindo, entre outros, as Nações Unidas, a Conferência do Desarmamento, organizações e grupos regionais e conferências de revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados.

Baseando-se no princípio do direito internacional humanitário de que o direito das partes em um conflito armado de escolher métodos ou meios de combate não é ilimitado, no princípio que proíbe o uso, em conflitos armados, de armas, projéteis ou materiais e métodos de combate de natureza tal que causem danos superfluos ou sofrimento desnecessário e no princípio de que uma distinção deve ser estabelecida entre civis e combatentes.

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1 Obrigações gerais

1. Cada Estado-Parte se compromete a nunca, sob nenhuma circunstância:

a) Usar minas antipessoal;

b) Desenvolver, produzir ou de qualquer outro modo adquirir, armazenar, manter ou transferir a quem quer que seja, direta ou indiretamente, minas antipessoal;

c) Ajudar, encorajar ou induzir, de qualquer maneira, quem quer que seja a participar em qualquer atividade proibida a um Estado-Parte de acordo com esta Convenção.

2. Cada Estado-Parte se compromete a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal de acordo com as disposições desta Convenção.

ARTIGO 2 Definições

1. Por "mina antipessoal" entende-se uma mina concebida para explodir em consequência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que incapacite, fira ou mate uma ou mais pessoas. Minas concebidas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de um veículo, e não de uma pessoa, que sejam equipadas com dispositivos antimanipulação, não são consideradas minas antipessoal por estarem assim equipadas.

2. Por "mina" entende-se um artefato explosivo concebido para ser colocado sob, sobre ou próximo ao chão ou a outra superfície e explodir em conse-

qüência da presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.

3. Por "dispositivo antimanipulação" entende-se um mecanismo destinado a proteger a mina e que é parte dela, está fixado ou conectado a ela ou colocado sob a mina e que é ativado quando se tenta manipulá-la ou intencionalmente perturbar seu funcionamento de alguma outra forma.

4. Por "transferência" entende-se, além do traslado físico de minas antipessoal para dentro ou fora de território nacional, a transferência do título ou do controle de minas, mas não a transferência de território em que haja minas antipessoal colocadas.

5. Por "área minada" entende-se uma área que é perigosa em função da presença de minas ou da suspeita de sua presença.

ARTIGO 3 Exceções

1. Não obstante as obrigações gerais contidas no Artigo 1, a retenção ou transferência de uma quantidade de minas antipessoal necessária ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição de minas é permitida. A quantidade destas minas não deve exceder o número mínimo absolutamente necessário aos propósitos acima mencionados.

2. A transferência de minas antipessoal para fins de sua destruição é permitida.

ARTIGO 4 Destrução de Minas Antipessoal Armazenadas

Exceto pelo disposto no Artigo 3, cada Estado-Parte compromete-se a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal armazenadas de que seja proprietário ou detentor ou que estejam sob sua jurisdição ou controle o quanto antes e no mais tardar até quatro anos após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado-Parte.

ARTIGO 5 Destrução de Minas Antipessoal em Áreas Minadas

1. Cada Estado-Parte compromete-se a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal em áreas minadas sob sua jurisdição ou controle o quanto antes e no mais tardar até dez anos após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado-Parte.

2. Cada Estado-Parte se esforçará para identificar todas as áreas sob sua jurisdição ou controle nas quais se saiba ou se suspeite haver minas antipessoal colocadas e deverá assegurar o quanto antes que todas as áreas minadas sob sua jurisdição ou controle em que haja minas antipessoal tenham seu perímetro marcado, vigiado e protegido por cercas ou outros meios, a fim de assegurar a efetiva exclusão de civis até que todas as minas antipessoal contidas naquelas áreas estejam destruídas. A marcação deverá obedecer, no mínimo, aos padrões estabelecidos pelo Protocolo de Proibições e Restrições ao Emprego de Minas, Asmas de Arma de Ilha e Outros Artefatos, conforme emenda do em 3 de maio de 1996, anexa à Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Excessivamente Nocivas ou Ter Efeitos Indiscriminados.

3. Se um Estado-Parte acredita que não será capaz de destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal a que se faz menção no parágrafo 1 dentro daquele período de tempo, poderá solicitar à Reunião dos Estados-Partes ou à Conferência de Revisão a prorrogação do prazo para completar a destruição daquelas minas antipessoal por um período de até dez anos.

4. Cada solicitação deverá conter:

- a)** a duração da prorrogação proposta;
- b)** uma explicação detalhada das razões para a prorrogação proposta, incluindo:
 - i) a preparação e a situação do trabalho conduzido no âmbito de programas nacionais de desminagem;
 - ii) os meios financeiros e técnicos de que dispõe o Estado-Parte para a destruição de todas as minas antipessoal;
 - iii) as circunstâncias que restringem a capacidade do Estado-Parte de destruir todas as minas antipessoal em áreas minadas;
 - c) as implicações humanitárias, sociais, econômicas e ambientais da prorrogação; e
 - d) quaisquer outras informações relevantes para a solicitação de prorrogação proposta.

5. A Reunião dos Estados-Partes ou a Conferência de Revisão deverão, levando em consideração os fatores contidos no parágrafo 4, avaliar a solicitação e decidir por maioria de votos dos Estados-Partes presentes e votantes se se aceita a solicitação de um período de prorrogação.

6. Tal prorrogação poderá ser renovada mediante a apresentação de nova solicitação, de acordo com os parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo. Ao solicitar novo período de prorrogação, o Estado-Parte deverá submeter informação adicional relevante sobre o que foi realizado durante o período prévio de prorrogação de acordo com este Artigo.

ARTIGO 6

Cooperação e Assistência Internacional

1. No cumprimento de suas obrigações de acordo com esta Convenção, cada Estado-Parte tem o direito de solicitar e receber assistência, quando factível, de outros Estados-Partes nomeados a seguir:

2. Cada Estado-Parte compromete-se a facilitar o intercâmbio mais amplo possível de equipamento, material e informação científica e tecnológica relacionados à implementação desta Convenção e terá direito a participar desse intercâmbio. Os Estados-Partes não imporão restrições indevidas ao fornecimento, para fins humanitários, de equipamento de desminagem nem de informações tecnológicas correspondentes.

3. Cada Estado-Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência para o tratamento e a reabilitação de vítimas de minas e sua reintegração social e econômica, bem como para programas de conscientização sobre minas. Tal assistência poderá ser prestada, *inter alia*, por intermédio do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, das sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e de sua Federação Internacional, de organizações não-governamentais ou em base bilateral.

4. Cada Estado-Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência à desminagem e a atividades relacionadas. Ter assistência será prestada, *inter alia*, por intermédio do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais ou regionais, de organizações ou instituições não-governamentais ou em base bilateral ou ainda mediante contribuições para o Fundo Fiduciário Voluntário das Nações Unidas para Assistência à Desminagem ou para outros fundos regionais que se ocupem deste tema.

5. Cada Estado-Parte em condições de fazê-lo proporcionará assistência para a destruição de minas antipessoal armazenadas.

6. Cada Estado-Parte compromete-se a fornecer informações à base de dados sobre desminagem

estabelecida no sistema das Nações Unidas, especialmente informações relacionadas aos diversos meios e tecnologias de desminagem e listas de especialistas, de órgãos especializados ou pontos nacionais de contato sobre desminagem.

7. Os Estados-Partes podem solicitar à Nações Unidas, organizações regionais, outros Estados-Partes ou outros foros intergovernamentais ou não-governamentais competentes que assistam suas autoridades na elaboração de um programa nacional de desminagem a fim de determinar, *inter alia*:

a) a extensão e o alcance do problema das minas antipessoal;

b) os recursos financeiros, tecnológicos e humanos requeridos para a implementação do programa;

c) o número de anos estimado necessário para destruir todas as minas antipessoal em áreas minadas sob jurisdição ou controle do Estado-Parte em questão;

d) Atividades de conscientização sobre minas a fim de reduzir a incidência de ferimentos ou mortes atribuíveis a minas;

e) Assistência a vítimas de minas;

f) O relacionamento entre o Governo do Estado-Parte em questão e as entidades governamentais, intergovernamentais ou não-governamentais pertinentes que trabalharão na implementação do programa.

8. Cada Estado-Parte que preste ou receba assistência de acordo com as disposições deste Artigo cooperará a fim de assegurar a completa e rápida implementação dos programas de assistência acordados.

ARTIGO 7 Medidas de Transparência

1. Cada Estado-Parte informará ao Secretário-Geral das Nações Unidas tão logo que possível e no mais tardar até 180 dias após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado-Parte sobre:

a) As medidas de implementação nacionais referidas no Artigo 9;

b) O total de minas antipessoal armazenadas que possua ou detenha ou que esteja sob sua jurisdição ou controle, inclusive especificação de tipo, quantidade e, se possível, números de lote de cada tipo de mina antipessoal armazenada;

c) Na medida do possível, a localização de todas as áreas minadas sob sua jurisdição ou controle

que contenham ou que se suspeite contenham minas antipessoal, incluindo o máximo possível de detalhes relativos ao tipo e à quantidade de cada tipo de mina antipessoal em cada área minada e quando foram colocadas;

d) Os tipos, quantidades e, se possível, números de lote de todas as minas antipessoal retidas ou transferidas para o desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem e destruição de minas e para o treinamento nessas técnicas, ou transferidas com o propósito de destruição, assim como as instituições autorizadas por um Estado-Parte para manter ou transferir minas antipessoal, conforme o disposto no Artigo 3;

e) A situação de programas para a convenção ou fechamento de instalações produtoras de minas antipessoal;

f) A situação de programas para a destruição de minas antipessoal de acordo com o disposto nos Artigos 4 e 5, incluindo detalhes dos métodos que serão usados na destruição, a localização de todos os lugares onde se efetuará a destruição e os padrões ambientais e de segurança aplicáveis a serem observados;

g) Os tipos e quantidades de todas as minas antipessoal destruídas após a entrada em vigor desta Convenção para aquele Estado-Parte, incluindo a especificação da quantidade de cada tipo de mina antipessoal destruída, conforme o disposto nos Artigos 4 e 5, respectivamente, assim como, se possível, os números de lote de cada tipo de mina antipessoal no caso de destruição de acordo com o disposto no Artigo 4;

h) As características técnicas de cada tipo de mina antipessoal produzida, até onde se conheça, e daquelas que, no momento, um Estado-Parte possua ou detenha, fornecendo, quando possível, informações que possam facilitar a identificação e a eliminação de minas antipessoal; no mínimo, essa informação deve incluir dimensões, espoletas, conteúdo explosivo, conteúdo metálico, fotografias coloridas e outras informações que possam facilitar a desminagem; e

i) As medidas tomadas para alertar a população de modo imediato e eficaz quanto a todas as áreas identificadas conforme o disposto no parágrafo 2 do Artigo 5.

2. A informação fornecida em conformidade com este Artigo será atualizada pelos Estados-Partes anualmente, cobrindo o último ano civil, e comunica-

da ao Secretário-Geral das Nações Unidas no mais tardar até 30 de abril de cada ano.

3.O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá todos os relatórios recebidos aos Estados-Partes.

ARTIGO 8

Facilitação e Esclarecimento do Cumprimento

1.Os Estados-Partes concordam em consultar-se mutuamente e em cooperar no que diz respeito à implementação das provisões desta Convenção e a trabalhar juntos em espírito de cooperação para facilitar o cumprimento pelos Estados-Partes de suas obrigações de acordo com esta Convenção.

2.Se um ou mais Estados-Partes desejam esclarecer e procuram resolver questões relacionadas ao cumprimento das provisões desta Convenção por outro Estado-Parte, podem submeter, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, uma Solicitação de Esclarecimento daquele assunto àquele Estado-Parte. Essa solicitação deverá ser acompanhada de toda informação apropriada. Os Estados-Partes deverão abster-se de responder a Solicitações de Esclarecimento infundadas, evitando-se abuso. Um Estado-Parte que receba uma Solicitação de Esclarecimento fornecerá ao Estado solicitante, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas e no prazo de 28 dias, toda informação que ajude a esclarecer o assunto em questão.

3.Se o Estado-Parte solicitante não receber uma resposta por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas no prazo mencionado ou se considerar a resposta à Solicitação de Esclarecimento insatisfatória, poderá submeter o assunto, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, à próxima Reunião dos Estados-Partes. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá transmitir essa demanda, acompanhada de toda informação apropriada pertinente à Solicitação de Esclarecimento, a todos os Estados-Partes. Toda essa informação deverá ser transmitida ao Estado-Parte solicitado, que terá direito a resposta.

4. Enquanto estiver pendente qualquer reunião dos Estados-Partes, qualquer dos Estados-Partes afetados poderá solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que exerça seus bons ofícios para facilitar o esclarecimento solicitado.

5.O Estado-Parte solicitante pode propor, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, a convocação de uma Reunião Extraordinária dos Estados-Partes para considerar o assunto. O Secre-

tário-Geral das Nações Unidas deverá então comunicar a todos os Estados-Partes essa proposta e toda informação apresentada pelos Estados-Partes afetados, solicitando-lhes que indiquem se são favoráveis a realização de uma Reunião Extraordinária dos Estados-Partes, a fim de considerar o assunto. Se dentro de 14 dias da data da comunicação houver pelo menos um terço dos Estados-Partes a favor da Reunião Extraordinária, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes dentro dos 14 dias seguintes. O **quotrum** para essa Reunião requererá a presença da maioria dos Estados-Partes.

6.A Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes, conforme o caso, deverá, em primeiro lugar, determinar se é o caso de prosseguir na consideração do assunto, levando em conta toda informação apresentada pelos Estados-Partes afetados. A Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes deverá enviar todos os forços para tomar uma decisão por consenso. Se, apesar de todos os esforços, não se chegar a um acordo, a decisão será tomada pela maioria dos Estados-Partes presentes e votantes.

7.Todos os Estados-Partes cooperarão plenamente com a Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes para que se leve a cabo a revisão do assunto, incluindo quaisquer missões de esclarecimento de fatos autorizadas de acordo com o parágrafo 8.

8.Caso se requeiram maiores esclarecimentos, a Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes autorizará uma missão de esclarecimento de fatos e decidirá sobre seu mandato por maioria dos Estados-Partes presentes e votantes. A qualquer momento, o Estado-Parte solicitado poderá convidar a seu território uma missão de esclarecimento de fatos. Essa missão será realizada sem uma decisão da Reunião dos Estados-Partes ou da Reunião Extraordinária dos Estados-Partes que a autorize. A missão, composta por um máximo de nove especialistas, designados e aprovados de acordo com os parágrafos 9 e 10, poderá recolher informações adicionais *in situ* ou em outros locais sob jurisdição ou controle do Estado-Parte solicitado diretamente relacionados à alegada questão de cumprimento.

9.O Secretário-Geral das Nações Unidas preparará e manterá atualizada uma lista de nomes, nacionalidades e outros dados pertinentes de especialistas qualificados recebidos dos Estados-Partes e a comunicará a todos os Estados-Partes. Qualquer especia-

lista incluído na lista será considerado designado para todas as missões de esclarecimento de fatos, a não ser que um Estado-Parte declare por escrito recusar sua designação. No caso de recusa, o especialista não participará em missões de esclarecimento de fatos no território ou em qualquer outro lugar sob a jurisdição ou controle do Estado-Parte recusante, se a recusa tiver sido declarada anteriormente à indicação do especialista para tais missões.

10. No momento em que receba uma solicitação da Reunião dos Estados-Partes ou de uma Reunião Extraordinária dos Estados-Partes, o Secretário-Geral das Nações Unidas, após consultas com o Estado-Parte solicitado, indicará os membros da missão, incluindo seu chefe. Nacionais de Estados-Partes solicitantes da missão de esclarecimento de fatos ou diretamente afetados por elas não poderão ser indicados para a missão. Os membros da missão de esclarecimento de fatos gozarão de privilégios e imunidades conforme o disposto no Artigo VI da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada em 13 de fevereiro de 1946.

11. Após aviso de pelo menos 72 horas, os membros da missão de esclarecimento de fatos deverão chegar ao território do Estado-Parte solicitado o quanto antes. O Estado-Parte solicitado tomará as medidas administrativas necessárias para receber, transportar e acomodar a missão e será responsável por garantir ao máximo possível a segurança da missão enquanto ela se encontrar em território sob seu controle.

12. Sem prejuízo da soberania do Estado-Parte solicitado, a missão de esclarecimento de fatos poderá trazer ao território do Estado-Parte solicitado o equipamento necessário, que será usado exclusivamente para recolher informação sobre a alegada questão de cumprimento. Anteriormente a sua chegada, a missão informará o Estado-Parte solicitado do equipamento que pretende utilizar durante a realização da missão de esclarecimento de fatos.

13. O Estado-Parte solicitado envidará todos os esforços para assegurar que seja dada à missão de esclarecimento de fatos a oportunidade de falar com todas as pessoas que possam fornecer informações relacionadas à alegada questão de cumprimento.

14. O Estado-Parte solicitado assegurará à missão de esclarecimento de fatos acesso a todas as áreas e instalações sob seu controle em que fatos pertinentes à questão de cumprimento possam supostamente ser levantados. O acesso estará sujeito a

quaisquer arranjos que o Estado-Parte solicitado considere necessários para:

a) A proteção de equipamento, informação e áreas sensíveis;

b) A proteção de quaisquer obrigações constitucionais que o Estado-Parte solicitado possa ter com respeito a direitos de propriedade, busca e apreensão ou outros direitos constitucionais; ou

c) A proteção e segurança físicas dos membros da missão de esclarecimento de fatos.

Caso o Estado-Parte solicitado faça esses arranjos, ele deve enviar a documentação necessária para demonstrar por outros meios que cumpre com esta Convenção.

15. A missão de esclarecimento de fatos poderá permanecer no território do Estado-Parte solicitado por no máximo 14 dias, e em qualquer lugar específico não mais que 7 dias, a menos que se acorde diferentemente.

16. Toda informação fornecida em caráter confidencial e não relacionada ao tema da missão de esclarecimento de fatos será tratada de maneira confidencial.

17. A missão de esclarecimento de fatos comunicará o resultado de suas averiguações, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, à Reunião dos Estados-Partes ou à Reunião Extraordinária dos Estados-Partes.

18. A Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes considerará toda informação pertinente, inclusive o relatório apresentado pela missão de esclarecimento de fatos, e poderá solicitar ao Estado-Parte solicitado que tome medidas para resolver a questão do cumprimento em um período determinado. O Estado-Parte solicitado informará sobre todas as medidas tomadas em atendimento a tal solicitação.

19. A Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes poderá sugerir aos Estados-Partes afetados modos e meios de esclarecer ainda mais ou resolver o assunto em consideração, incluindo o início de procedimentos apropriados em conformidade com o direito internacional. Nos casos em que se determine que o assunto em questão se deve a circunstâncias além do controle do Estado-Parte solicitado, a Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes poderá recomendar medidas apropriadas, inclusive o uso das medidas de cooperação referidas no Artigo 6.

20. A Reunião dos Estados-Partes ou a Reunião Extraordinária dos Estados-Partes envidará todos os

esforços para adotar as decisões a que se referem os parágrafos 18 e 19 por consenso e, se não houver consenso, por maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes.

ARTIGO 9 Medidas de Implementação Nacional

Cada Estado-Parte tomará todas as medidas legais, administrativas e outras apropriadas, inclusive a imposição de sanções penais, para prevenir e reprimir toda atividade proibida a um Estado-Parte de acordo com esta Convenção executada em território ou por pessoas sob sua jurisdição ou controle.

ARTIGO 10 Solução de Controvérsias

1. Os Estados-Partes se consultarão e cooperarão para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir em relação à aplicação ou interpretação desta Convenção. Cada Estado-Parte poderá submeter quaisquer problemas à Reunião dos Estados-Partes.

2. A Reunião dos Estados-Partes poderá contribuir para a solução de controvérsias por quaisquer meios que julgue apropriados, inclusive pelo oferecimento de seus bons ofícios, instando os Estados-Partes em uma controvérsia a darem início ao procedimento de solução de sua escolha e recomendando um prazo para qualquer procedimento acordado.

3. Este Artigo é sem prejuízo das disposições desta Convenção sobre facilitação e esclarecimento do cumprimento.

ARTIGO 11 Reuniões dos Estados-Partes

1. Os Estados-Partes reunir-se-ão regularmente para considerar qualquer assunto relativo à aplicação ou à implementação desta Convenção, incluindo:

a) O funcionamento e o estado desta Convenção;

b) Assuntos suscitados pelos relatórios apresentados de acordo com as disposições desta Convenção;

c) Cooperação e assistência internacionais em conformidade com o Artigo 6;

d) Desenvolvimento de tecnologias de desminagem;

e) As solicitações dos Estados-Partes a que se refere o Artigo 8; e

f) Decisões relacionadas às solicitações dos Estados-Partes, conforme disposto no Artigo 5.

2. A Primeira Reunião dos Estados-Partes será convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas no prazo de um ano após a entrada em vigor desta Convenção. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas anualmente até a primeira Reunião de Revisão.

3. Em conformidade com as condições definidas no Artigo 8, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma Reunião Extraordinária dos Estados-Partes.

4. Os Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados para participar destas reuniões como observadores em conformidade com as Regras de Procedimento acordadas.

ARTIGO 12 Conferência de Revisão

1. Uma Conferência de Revisão será convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção. Conferências de Revisão posteriores poderão ser convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas se assim solicitado por um ou mais Estados-Partes, desde que o intervalo entre Conferências de Revisão não seja menor do que cinco anos. Todos os Estados-Partes desta Convenção serão convidados para cada Conferência de Revisão.

2. O objetivo da Conferência de Revisão será:

a) Revisar o funcionamento e o estado desta Convenção;

b) Considerar a necessidade de posteriores Reuniões dos Estados-Partes e o período de intervalo entre elas a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 11;

c) Tomar decisões sobre apresentações de solicitações dos Estados-Partes conforme disposto no Artigo 5; e

d) Adotar, se necessário, em seu relatório final conclusões relacionadas à implementação desta Convenção.

3. Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados para participar de cada Conferência de Revisão como observadores em conformidade com as Regras de Procedimento acordadas.

ARTIGO 13 Emendas

1. A qualquer momento após a entrada em vigor desta Convenção, qualquer Estado-Parte poderá propor emendas a esta Convenção. Toda proposta de emenda será comunicada ao Depositário, que a circulará por todos os Estados-Partes e solicitará suas opiniões quanto à conveniência de convocar uma Conferência de Emenda para considerar a proposta. Se a maioria dos Estados-Partes notificar o Depositário, no mais tardar até 30 dias após a circulação da proposta, ser a favor de prosseguir na consideração da proposta, o Depositário convocará uma Conferência de Emenda para a qual todos os Estados-Partes serão convidados.

2. Estados não partes desta Convenção, bem como as Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais pertinentes, organizações regionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e organizações não-governamentais pertinentes poderão ser convidados a participar de cada Conferência de Emenda como observadores de acordo com as Regras de Procedimento acordadas.

3. A Conferência de Emenda será realizada imediatamente após uma Reunião dos Estados-Partes ou uma Conferência de Revisão, a não ser que a maioria dos Estados-Partes solicite que seja realizada anteriormente.

4. Qualquer emenda a esta Convenção deverá ser adotada por uma maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes na Conferência de Emenda, o Depositário comunicará toda emenda assim adotada aos Estados-Partes.

5. Uma emenda a esta Convenção entrará em vigor, para todos os Estados-Partes desta Convenção que a tenham aceitado, no momento em que a maioria dos Estados-Partes tiver depositado junto ao Depositário os instrumentos de aceitação. Posteriormente, entrará em vigor para os demais Estados-Partes na data em que depositarem seu instrumento de aceitação.

ARTIGO 14 Custos

1. Os custos de Reuniões dos Estados-Partes, Reuniões Extraordinárias dos Estados-Partes, Conferências de Revisão e Conferências de Emendas serão arcados pelos Estados-Partes e pelos Estados não partes desta Convenção que delas participem, em conformidade com a escala de cotas das Nações Unidas ajustada adequadamente.

2. Os custos incorridos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com os Artigos 7 e 8 e os custos de missões de esclarecimento de fatos serão arcados pelos Estados-Partes em conformidade com a escala de cotas das Nações Unidas ajustada adequadamente.

ARTIGO 15 Assinatura

Esta Convenção, feita em Oslo, Noruega, em 18 de setembro de 1997, estará aberta para assinaturas por todos os Estados, em Ottawa, Canadá, no período de 3 a 4 de dezembro de 1997, e na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 5 de dezembro de 1997 até sua entrada em vigor.

ARTIGO 16 Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão

1. Esta Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação de seus signatários.

2. A Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado que não a tenha assinado.

3. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.

ARTIGO 17 Entrada em Vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor no primeiro dia do sexto mês após o mês em que o 40º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão tenha sido depositado.

2. Para qualquer Estado que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a data do depósito do 40º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no primeiro dia do sexto mês após a data em que aquele Estado tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 18 Aplicação Provisória

Qualquer Estado poderá, no momento de sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que aplicará provisoriamente o parágrafo do Artigo 1 desta Convenção até que esta entre em vigor.

ARTIGO 19 Reservas

Os Artigos desta Convenção não são sujeitos a reservas.

ARTIGO 20

Duração e Denúncia

1. Esta convenção terá duração ilimitada.
2. Cada Estado-Parte terá, no exercício de sua soberania nacional, o direito de denunciar esta Convenção. Ele deverá comunicar a denúncia a todos os Estados-Partes, ao Depositário e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. O instrumento de denúncia deverá incluir uma explicação completa das razões que motivam a denúncia.
3. A denúncia somente terá efeito seis meses após a recepção do instrumento de denúncia pelo Depositário. Se, no entanto, no momento da expiração desse período de seis meses o Estado-Parte denunciante estiver envolvido em conflito armado, a denúncia não terá efeito antes do fim do conflito armado.
4. A denúncia desta Convenção por um Estado-Parte não afetará de modo algum o dever dos Estados de seguir cumprindo com suas obrigações decorrentes de quaisquer normas pertinentes do Direito Internacional.

ARTIGO 21

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado pelo presente Depositário desta Convenção.

ARTIGO 22

Textos Autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

(As Comissões de constituição, Justiça e cidadania e de Relações Exteriores e defesa Nacional).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 16, DE 2001

(Nº 3.242/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

§ 3º A apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, exigida no **caput** deste artigo e nos §§ 1º e 2º, far-se-á, sempre, acompanhada da prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. (NR)

§ 4º Dos títulos de domínio destacados do patrimônio público constará obrigatoriamente o número de inscrição do CCIR, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 5º Nos casos de usucapião, o juiz intimará o Incra do teor da sentença, para fins de cadastramento do imóvel rural.

§ 6º Além dos requisitos previstos no art. 134 do Código Civil e na Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, os serviços notariais são obrigados a mencionar nas escrituras os seguintes dados do CCIR:

I – código do imóvel;

II – nome do detentor;

III – nacionalidade do detentor;

IV – denominação do imóvel;

V – localização do imóvel.

§ 7º Os serviços de registro de imóveis ficam obrigados a encaminhar ao Incra, mensalmente, as modificações ocorridas nas matrículas imobiliárias decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público.

§ 8º o Incra encaminhará, mensalmente, aos serviços de registro de imóveis, os códigos dos imóveis rurais de que trata o § 7º, para serem averbados de ofício, nas respectivas matrículas.“

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º As revisões gerais de cadastros de imóveis a que se refere o § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o País nos prazos fixados em ato do Poder Executivo, para fins de recadastramento e de aprimoramento do Sistema de Tributação da Terra – STT, e do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. (NR)

§ 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, que terá base comum de informações, gerenciada conjuntamente pelo Incra e pela Secretaria da Receita Federal, produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro.

§ 3º A base comum do CNIR adotará código único, a ser estabelecido em ato conjunto do Incra e da Secretaria da Receita Federal, para os imóveis rurais cadastrados de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre as instituições participantes.

§ 4º Integrarão o CNIR as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelas instituições participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas regulamentadoras de cada entidade."

"Art. 2º

§ 3º Ficam também obrigados todos os proprietários, os titulares de domínio útil ou os possuidores a qualquer título a atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais."

"Art. 8º

.....
§ 3º São considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que infrinjam o disposto neste artigo não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade

administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos (NR).

.....
Art. 3º Os arts. 169, 176, 225 e 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 169.

.....
II – os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos registros tal ocorrência. (NR)

.....
"Art. 176.

.....
§ 1º

.....
II –

.....
3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: (NR)

a) se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b) se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

.....
§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra.

.....
§ 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo."

"Art. 225.

.....
§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra."

"Art. 246.

§ 1º As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil.

§ 2º Tratando-se de terra indígena com demarcação homologada, a União promoverá o registro da área em seu nome.

§ 3º Constatada, durante o processo demarcatório, a existência de domínio privado nos limites da terra indígena, a União requererá ao Oficial de Registro a averbação, na respectiva matrícula, dessa circunstância.

§ 4º As providências a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser efetivadas pelo cartório, no prazo de trinta dias, contado a partir do recebimento da solicitação de registro e averbação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do Oficial de Registro."

Art. 4º A Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, passa vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º A, 8º B e 8º C:

"Art. 8º A A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado poderá promover, via administrativa, a retificação da matrícula, do registro ou da averbação feita em desacordo com o art. 225 da Lei nº 6.015,

de 31 de dezembro de 1973, quando a alteração da área ou dos limites do imóvel importar transferência de terras públicas.

§ 1º O Oficial do Registro de Imóveis, no prazo de cinco dias úteis, contado da prenotação do requerimento, procederá à retificação requerida e dela dará ciência ao proprietário, nos cinco dias seguintes à retificação.

§ 2º Recusando—se a efetuar a retificação requerida, o Oficial Registrador suscitará dúvida, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei.

§ 3º Nos processos de interesse da União e de suas autarquias e fundações, a apelação de que trata o art. 202 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será julgada pelo Tribunal Regional Federal respectivo.

§ 4º A apelação referida no § 3º poderá ser interposta, também, pelo Ministério Público da União."

"Art. 8º B Verificado que terras públicas foram objeto de apropriação indevida por quaisquer meios, inclusive decisões judiciais, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado, bem como seus respectivos órgãos ou entidades competentes, poderão, à vista de prova da nulidade identificada, requerer o cancelamento da matrícula e do registro na forma prevista nesta lei, caso não aplicável o procedimento estabelecido no art. 8º A.

§ 1º Nos casos de interesse da União e de suas autarquias e fundações, o requerimento será dirigido ao Juiz Federal da Seção Judiciária competente, ao qual incumbirão os atos e procedimentos cometidos ao Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º Caso o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. Iº desta lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

§ 3º Caberá apelação da decisão proferida:

I — pelo Corregedor-Geral, ao Tribunal de Justiça;

II — pelo Juiz Federal, ao respectivo Tribunal Regional Federal.

§ 4º Não se aplica o disposto no art. 254 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a títulos que tiverem matrícula ou registro cancelados na forma deste artigo."

"Art. 8º C É de oito anos, contados do trânsito em julgado da decisão, o prazo para ajuizamento de ação rescisória relativa a processos que digam respeito a transferência de terras públicas rurais."

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.
.....

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, com o apoio do Incra, administrará o Cafir e colocará as informações nele contidas à disposição daquela autarquia, para fins de levantamento e pesquisa de dados e de proposição de ações administrativas e judiciais. (NR)

§ 4º Às informações a que se refere o § 3º aplica-se o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (NR)"

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 823

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

Brasília, 14 de junho de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 87/2000

Brasília, 13 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia a anexa proposta de anteprojeto de lei que altera dispositivos das Leis nºs

4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982.

As alterações propostas, vale ressaltar, visam aperfeiçoar e modernizar o regime jurídico vigente sobre o cadastro, a tributação e o registro imobiliário referente a imóveis rurais, a fim de que o Poder Público possa coibir, com maior eficiência e eficácia, apropriação irregular e a transferência fraudulentas de terras públicas e particulares, assim como as invasões de áreas de preservação ambiental e o esbulho de terras ocupadas pelos índios e pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

A medida proposta, em síntese, tem ainda por objetivo estabelecer formas e critérios para que a União e suas entidades autárquicas realizem o controle da estrutura fundiária do território nacional, visando a adequada utilização sustentável dos recursos fundiários e ambientais disponíveis.

A modificação do art. 20 da Lei nº 4.947, de 1966, tipifica, de forma mais abrangente, o delito relativo à invasão e à ocupação de terras públicas, a fim de que o Poder Público possa exercer uma ação mais eficaz contra a ocupação desordenada e irregular. O texto anterior exigia a caracterização do *animus*, o que tornava quase impraticável a sua aplicação. O § 2º isenta de punibilidade as ocupações de boa-fé, respeitada a propriedade familiar e o meio ambiente.

Por outro lado, propõe-se, no art. 22 da citada Lei nº 4.947, de 1966, a integração dinâmica dos sistemas de tributação, cadastro rural e registros imobiliários, subsidiando o controle patrimonial de terras públicas.

Dentre as inovações propostas incluem-se também alterações na Lei nº 5.868, de 1972, e cria-se o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, que formará uma base comum de informações e a mesma tempo preservará as bases próprias de cada entidade participante, com o objetivo de dar maior agilidade à utilização das informações. Essa medida propiciará o reforço das ações de caráter fiscal, ambiental, desenvolvimento rural e reforma agrária evitando a dispersão de recursos humanos e financeiros nessas áreas.

A nova redação dada aos arts. 169, 176 e 225 da Lei nº 6.015 de 1973, explicita os critérios de identificação de imóveis rurais e urbanos e as malhas distintas, face às suas peculiaridades. Propõe-se, também, o georeferenciamento para o imóvel rural, de modo a eliminar a sobreposição de áreas e obter a malha fundiária compatível com a superfície territorial.

A modificação proposta com relação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 1.989, de 1982, tem por objetivo atualizar os valores da Taxa de Serviços Cadastrais, de forma a adequar os custos de atualização cadastral, manutenção do sistema, lançamento, emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, pastagem, arrecadação e controle, referenciando a uma unidade monetária vigente.

A proposta de alteração no art. 16 da Lei nº 9.393, de 1996, visa fornecer ao Incra, pela Secretaria da Receita Federal, as informações constantes do Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, para os fins já previstos na legislação vigente, independentemente da celebração de convênios, tornando mais efetiva a norma legal e desburocratizando o intercâmbio das informações.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, entendendo tratar-se de matéria de relevante interesse do País.

Respeitosamente, – **Raul Belens Jungmann Pinto**, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

MENSAGEM N° 1.780, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei, que tramita na Câmara dos Deputados, com o nº 3.242, de 2000, que "Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 823, de 2000.

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.242, DE 2000

Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 20 e 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Ingressar e permanecer, sem autorização dos seus órgãos competentes, em terras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de suas entidades vinculadas.

Pena: detenção de seis meses a três anos, ou multa.

§ 1º As penas combinadas neste artigo aumentam-se de um terço, quando houver a intenção de ocupar as terras a que se refere o **caput**.

§ 2º As penas combinadas neste artigo não se aplicam à ocupação de boa-fé e comprovadamente de caráter socioeconômico, assim entendidas as situações previstas no art. 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, respeitada a propriedade familiar, desde que não ocorra em área de floresta primária ou de preservação permanente." (NR)

"Art. 22.

.....
§ 3º A apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, exigida neste artigo e nos parágrafos anteriores, far-se-á, sempre, acompanhada da prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 4º Dos títulos de domínio destacados do patrimônio público constará, obrigatoriamente, o número de inscrição do CCIR, nos termos da regulamentação desta lei.

§ 5º Nos casos de usucapião, o juiz intimará o Incra do teor da sentença, para fins de cadastramento do imóvel rural.

§ 6º Além dos requisitos previstos no art. 134 do Código Civil e na Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, os serviços notariais são obrigados a mencionar nas escrituras os seguintes dados integrantes do CCIR:

- I – código do imóvel;
- II – nome do detentor;
- III – nacionalidade do detentor;
- IV – denominação do imóvel; e
- V – localização do imóvel.

§ 7º Os serviços de registro de imóveis ficam obrigados a encaminhar ao Incra, mensalmente, as modificações ocorridas nas matrículas imobiliárias decorrentes de mudanças de titularidade, desmembramento, parcelamento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do

patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público.

§ 8º O Incra encaminhará, mensalmente, aos serviços de registro de imóveis, os códigos dos imóveis rurais de que trata o parágrafo anterior, para serem averbados de ofício, nas respectivas matrículas." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º e 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º As revisões gerais de cadastros de imóveis a que se refere o § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o País nos prazos fixados em ato do Poder Executivo, para fins de recadastramento e de aprimoramento do Sistema de Tributação da Terra – STT, e do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

§ 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, que terá base comum de informações, gerenciada conjuntamente pelo Incra e pela Secretaria da Receita Federal, produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro.

§ 3º A base comum do CNIR adotará código único, a ser estabelecido em ato conjunto do Incra e da Secretaria da Receita Federal, para os imóveis rurais cadastrados que permita a sua identificação e o compartilhamento das informações entre as instituições participantes.

§ 4º Integrarão o CNIR, as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelas instituições participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas regulamentadoras de cada entidade." (NR)

"Art. 2º.

§ 3º Ficam também obrigados todos os proprietários, os titulares de domínio útil ou os possuidores a qualquer título a atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 4º Quando duas ou mais áreas rurais contíguas, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, ou de transcrições an-

teriores à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ou se encontrarem registradas por ambos os sistemas, poderá o Incra notificar o proprietário para proceder à unificação das matrículas no registro de imóveis." (NR)

"Art. 3º.

Parágrafo único. Os documentos expedidos pelo Incra, para fins de prova de propriedade ou de direitos a ela relativos, ainda que neles constem referências a termos de reconhecimento, cartas de sentença ou qualquer outro documento originário do Poder Público."(NR)

"Art. 8º.

§ 3º São considerados nulos os efeitos de quaisquer atos que infrinjam o disposto neste artigo, não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos.

....."(NR)

Art. 3º Os arts. 169, 176 e 225 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 169.

II – os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos títulos registrados tais ocorrências;

....."(NR)

"Art. 176.

II –

3. a identificação do imóvel, que será feita mediante:

a) se rural, o código do imóvel, os dados constantes do CCIR, a denominação e a indicação de suas características, confrontações, localização e área;

b) se urbano, indicação de suas características econfrontações, localização, área, logradouro, número e sua designação cadastral, se houver.

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista no § 1º, II, 3, a, será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado.

tado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra."(NR)

"Art. 225.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descriptivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra." (NR)

Art. 4º O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais, prevista no art. 5º do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com a alteração do art. 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, será devida nos valores abaixo:

a) R\$2,00 (dois reais) para os imóveis rurais com área até vinte hectares;

b) para os imóveis rurais com área acima de vinte hectares e até mil hectares, ao valor referido na alínea anterior, acrescentar-se-ão R\$2,00 (dois reais) para cada cinqüenta hectares ou fração excedente;

c) para os imóveis rurais com área acima de mil hectares, ao resultado obtido na forma da alínea anterior, acrescentar-se-ão R\$2,00 (dois reais) para cada mil hectares ou fração excedente." (NR)

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, com o apoio do Incra, administrará o Cafir e colocará as informações nele contidas à disposição daquela autarquia, para fins de levantamento, pesquisas e proposição de ações administrativas e judiciais.

§ 4º Às informações a que se refere o parágrafo anterior aplica-se o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Sistema Tributário Nacional." (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil

Art. 134. É, outrossim, da substância do ato da escritura pública: (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15-1-1919)

I - nos pactos antenupciais e nas adoções;

II - nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a

Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), excetuado o penhor agrícola. (Redação dada pela Lei nº 7.104, de 20-6-1983)

§ 1º A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, e, além de outros requisitos previstos em lei especial, deve conter: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.952, de 6-11-1981)

a) data e lugar de sua realização;

b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato;

c) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação;

d) manifestação da vontade das partes e dos intervenientes;

e) declaração de ter sido lida às partes e de ma is comparecentes, ou de que todas a leram;

f) assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber assinar, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.952, de 6-11-1981)

§ 3º A escritura será redigida em língua nacional. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.952, de 6-11-1981)

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz, que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.952, de 6-11-1981)

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos 2 (duas) testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.952, de 6-11-1981)

§ 6º O valor previsto no inciso II deste artigo será reajustado em janeiro de cada ano, em função da variação nominal das obrigações do Tesouro Nacional-OTN – (Lei nº 6.423, de 17 de Junho de 1977). (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.104, de 20-6-1983)

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

SEÇÃO III Do Zoneamento e dos Cadastros

Art. 46. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá levantamentos, com utilização, nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do Título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o País, mencionando:

I – dados para caracterização dos imóveis rurais com indicação:

- a) do proprietário e de sua família;
- b) dos títulos de domínio, da natureza da posse e da forma de administração;
- c) da localização geográfica;
- d) da área com descrição das linhas de divisas e nome dos respectivos confrontantes;
- e) das dimensões das testadas para vias públicas;
- f) do valor das terras, das benfeitorias, dos equipamentos e das instalações existentes, discriminadamente;

II – natureza e condições das vias de acesso e respectivas distâncias dos centros demográficos mais próximos com população:

- a) até 5.000 habitantes;
- b) demais de 5.000 a 10.000 habitantes;
- c) de mais de 10.000 a 20.000 habitantes;
- d) de mais de 20.000 a 50.000 habitantes;
- e) de mais de 60.000 a 100.000 habitantes;
- f) de mais de 100.000 habitantes;

III - condições da exploração e do uso da terra, indicando:

- a) as percentagens da superfície total em cerrados, matas, pastagens, glebas de cultivo (especificamente em exploração e inexplorados) e em áreas inaproveitáveis;
 - b) os tipos de cultivo e de criação, as formas de proteção e comercialização dos produtos;
 - c) os sistemas de contrato de trabalho, com discriminação de arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais;
 - d) as práticas conservacionistas empregadas e o grau de mecanização;
 - e) os volumes e os índices médios relativos à produção obtida;
 - f) as condições para o beneficiamento dos produtos agropecuários.
-

§ 4º Os cadastros serão continuamente atualizados para inclusão das novas propriedades que forem sendo constituídas e, no mínimo, de cinco em cinco anos serão feitas revisões gerais para atualização das fichas já levantadas.

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 22 A partir de 10 de janeiro de 1967, so mente mediante apresentação do Certificado de Cadastro, expedido pelo Ibra e previsto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá o proprietário de qualquer imóvel rural pleitear as facilidades proporcionadas pelos órgãos federais de administração centralizada ou descentralizada, ou por empresas de economia mista de que a União possua a maioria das ações, e, bem assim, obter inscrição, aprovação e registro de projetos de colonização particular, no Ibra ou no Inda, ou aprovação de projetos de loteamento.

§ 1º Sem apresentação do Certificado de Cadastro, não poderão os proprietários, a partir da data a que se refere este artigo, sob pena de nulidade, des-

membrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais.

§ 2º Em caso de sucessão **causa mortis** nenhuma partilha, amigável ou judicial, poderá ser homologada pela autoridade competente, sem a apresentação do Certificado de Cadastro, a partir da data referida neste artigo.

§ 3º A apresentação do Certificado de Cadastro, exigida neste artigo e nos parágrafos anteriores, far-se-á, sempre, acompanhada da prova de quitação do pagamento do Imposto Territorial Rural, relativo ao último lançamento expedido pelo Ibama.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

TÍTULO IV Administração Tributária

CAPITULO I Fiscalização

Art. 198. Sem prejuízo disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lei nº 104, de 10-1-2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Redação dada pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

I — representações fiscais para fins penais; (Inciso incluído pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

II — inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Inciso incluído pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

III — parcelamento ou moratória. (Inciso Incluído pela LCP nº 104, de 10-1-2001)

LEI Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que compreenderá:

I – Cadastro de Imóveis Rurais;

II – Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;

III – Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;

IV – Cadastro de Terras Públicas.

Parágrafo único. As revisões gerais de cadastro de imóveis rurais a que se refere o § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o País nos prazos fixados por ato do Poder Executivo, com efeito de recadastramento, e com finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento do sistema de tributação da terra.

Art. 2º Ficam obrigados a prestar declaração de cadastro, nos prazos e para os fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal ou agroindustrial, como definido no item 1 do art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º O não-cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte ao lançamento **ex officio** dos tributos e contribuições devidas, aplicando-se as alíquotas máximas para seu cálculo, além de multas e demais cominações legais.

§ 2º Não incidirão multa e correção monetária sobre os débitos relativos a imóveis rurais cadastrados ou não, até 25 (vinte e cinco) módulos, desde que o pagamento do principal se efetue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 8º Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área.

§ 1º A fração mínima de parcelamento será:

a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;

b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;

c) o módulo correspondente à pecuária para os demais Municípios situados na zona típica D.

§ 2º Em Instrução Especial aprovada pelo Ministro da Agricultura, o Incra poderá estender a outros Municípios, no todo ou em parte, cujas condições demográficas e socioeconômicas o aconselhem, a fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos Estados.

§ 3º São considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que infrinjam o disposto no presente artigo, não podendo os Cartórios de Notas lavrar escrituras dessas áreas nem serem tais atos transcritos nos Cartórios de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade de seus respectivos titulares.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a alienação da área se destine comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também às transações celebradas até esta data e ainda não registradas em Cartório, desde que se enquadrem nas condições e requisitos ora estabelecidos.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

TÍTULO V Do Registro de Imóveis

CAPITULO I Das Atribuições

Art. 167. No Registro de imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

I – o registro:

1) da instituição de bem de família; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os

respectivos pertences ou sem eles; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-06-75).

6) das servidões em geral; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculados por disposição de última vontade; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão,

com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

10) da enfeiteuse; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

11) da anticrese; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

12) das convenções antenupciais, (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

13) das cédulas de crédito rural; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

14) das cédulas de crédito industrial; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75)

15) dos contratos de penhor rural; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

(Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio; (Redação dada pela Lei nº 6.116, 30-6-75).

18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidade autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

19) dos lotamentos urbanos rurais; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro; (Revogado pela Lei nº 6.850, 12-11-80).

23) dos julgados e atos jurídicos **intervivos** que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

27) do dote; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

28) das sentenças declaratórias de usucapião; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

29) da compra e venda pura e da condicional; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

30) da permuta; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

31) da dação em pagamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

32) da transferência de imóvel a sociedade, quando integrar quota social; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

33) da doação entre vivos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 20-11-97)

II – a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda. (iten incluído pela Lei nº 9.785, de 29-1-1999)

1) das convenções ante nupciais, e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

(Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta lei;

(Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

7) das cédulas hipotecárias; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

8) da caução, e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

9) das sentenças de separação de dote; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

10) do restabelecimento da sociedade conjugal; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e incomunicabilidade impostas a imóveis,

bem como da constituição de fideicomisso; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto os atos ou títulos registrados ou averbados; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

13) **ex-officio**, dos nomes dos logradouros, decretados pelo Poder Público.“(Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro. (Incluído pela Lei nº 6.850, 12-11-80).

15) da rerratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importante elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.941, 14-9-81).

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei nº 8.245, 18-10-91).

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 20-11-97)

Art. 169. Todos os atos enumerados no artigo 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no cartório das situações do imóvel, salvo: (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

I – as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição; (Incluído pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

II – os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas. (Incluído pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

“III – o registro previsto no nº 3 do inciso I do art. 167, e a averbação prevista no nº 16 do inciso II do art. 167 serão efetuados no cartório onde o imóvel esteja matriculado mediante apresentação de qualquer das vias do contrato, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, bastando a coincidência entre o nome de um dos proprietários e o colocador.“(Incluído pela Lei nº 8.245, 18-10-91).

CAPÍTULO II Da Escrituração

”Art. 176. O livro nº 2 – Registro Geral – será destinado à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no artigo 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 6.688, 17-9-79).

I – cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta lei; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

II – são requisitos da matrícula:

- 1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;
- 2) a data;

3) a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano e sua designação cadastral, se houver;

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da Cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

III – são requisitos do registro no Livro nº 2:

- 1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmissante, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da Cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver." (Remunerada e alterada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

"§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer a dispositivos da legislação anterior." (Incluído pela Lei nº 6.688, 17-9-79).

CAPÍTULO III Do Processo do Registro

Art. 202. Da sentença, poderão interpor apelação, como se fossem de transitório e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

CAPÍTULO VI Da Matrícula

Art. 225. Os tabeliões, escrivães e juízes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica no lado par ou do lado ímpar do lote, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

§ 1º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§ 2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

CAPÍTULO VIII Da Averbação e do Cancelamento

"Art. 246. Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

Parágrafo único. As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil." (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

.....
Art. 254. Se, cancelado o registro, subsistirem o título e os direitos dele decorrentes, poderá o credor promover novo registro, o qual só produzirá efeitos a partir da nova data.

LEI Nº 6.739, DE 5 DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras Providências.

.....
Art. 8º Os corregedores-gerais deverão providenciar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, todos os oficiais de registro de imóveis recebam seu texto integral.

LEI Nº 7.433, DE 18 DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências.

LEI Nº 9.393, DE 19 DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

SEÇÃO VIII

Da Administração do Imposto Competência da Secretaria da Receita Federal

Convênios de Cooperação

Art. 16. A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênio com o Instituto Nacional de Coloni-

zação e Reforma Agrária _ INCRA, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT.

§ 1º No exercício da delegação a que se refere este artigo, o Incra poderá celebrar convênios de cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Secretarias Estaduais de Agricultura.

§ 2º No uso de suas atribuições, os agentes do Incra terão acesso ao imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, na forma do convênio a que se refere este artigo, colocará à disposição do Incra as informações contidas no Ca- fir, para fins de levantamento, pesquisas e proposição de ações administrativas e judiciais de política fundiária.

§ 4º As informações enviadas ao Incra na forma do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Sistema Tributário Nacional.

SEÇÃO IX Das Disposições Gerais

Dívida Ativa – Penhora ou Arresto

Incentivos Fiscais e Crédito Rural

Art. 20. A concessão de incentivos fiscais e de crédito rural, em todas as suas modalidades, bem como a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, ficam condicionadas à comprovação do recolhimento do ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.

Parágrafo único. É dispensada a comprovação de regularidade do recolhimento do imposto relativo ao imóvel rural, para efeito de concessão de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 17, DE 2001

(Nº 3.107/2000, na casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

A obrigatoriedade da realização desse tipo de cirurgia visa corrigir uma falha na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que permite que planos e seguros privados de saúde não realizem este tipo de procedimento nas milhares de mulheres que pagam seus planos de saúde e na hora que precisam utilizar os

seus serviços se vêem desamparadas pela legislação.

O governo e os órgãos públicos já são obrigados por lei a realizarem este tipo de procedimento, dessa forma temos o dever de garantir os mesmos direitos para as mulheres que optaram por pagar e utilizar os serviços de planos e seguros privados de saúde.

Ressalto que essa iniciativa procura reparar uma omissão do modelo assistencial brasileiro. Gostaria de ressaltar a importância deste projeto pelo papel social que cumpre, pelo alívio ao sofrimento de quem sofre ou sofre rá um processo de mastectomia.

Pelos motivos acima expostos, levamos a apreciação dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000. – **Jandira Feghali**, Deputada Federal PCdoB/RJ.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, consideram-se:

I – operadoras de planos privados de assistência à saúde: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

II – operadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, DE 2001

(Nº 605/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores das Delegacias de Polícia informarem as vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores das Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às vítimas de estupro, que, caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o art. 128 do Código Penal.

Parágrafo único. As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizar a referida interrupção de gravidez.

Art. 2º As Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher deverão manter, em local visível, informações sobre o direito de interrupção da gravidez, em casos de estupro ou risco de vida para a gestante, conforme determina o art. 128 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 605, DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores das Delegacias de Polícia informarem às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores das Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às vítimas de estupro, que, caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o artigo 128 do Código Penal.

Parágrafo único. As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospi-

talares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizarem, a referida interrupção de gravidez.

Art. 2º O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo garantir informação às mulheres vítimas de estupro sobre o direito do aborto legal caso venham ficar grávidas, conforme determina o artigo 128 do Código Penal.

Atende também o parágrafo 88 do Programa de Ação Regional para as Mulheres da América Latina e do Caribe 1995/2001, do qual o Brasil é signatário e que diz: "Os governos deverão proporcionar melhores serviços de planificação familiar e estabelecer para todas as mulheres, incluindo as mulheres com gestação não desejada, sistema de informação e assessoramento humanitário em que se reconheça a importância do aborto como um problema de saúde pública".

Lei de idêntico teor de iniciativa deste deputado quando no exercício do mandato de deputado estadual à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, foi sancionada no último dia 7-4-99, pelo Governador Mário Covas.

Pelo exposto é que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999. – Deputado Professor Luizinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I Dos Crimes Contra a Vida

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
– Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
– Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2001

(Nº 3.755/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Dispõe sobre a criação de empregos públicos no Hospital das Forças Armadas – HFA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, órgão integrante do Ministério da Defesa, mil e treze empregos públicos, sendo cento e setenta e seis de Especialistas em Saúde — Área Médico-Odontológica e cento e dez Especialistas em Saúde — Área Complementar, de nível superior, e setecentos e vinte e sete empregos públicos de Técnicos em Saúde, de nível médio.

Art. 2º Os empregos públicos a que se refere esta lei serão organizados em classes e níveis conforme disposto em regulamento.

Art. 3º As especificações de classe dos empregos públicos de Especialistas em Saúde — Área Médico-Odontológica, Especialistas em Saúde — Área Complementar e Técnicos em Saúde serão estabelecidas por intermédio de ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa.

Art. 4º Os empregados contratados para os empregos públicos criados por esta Lei terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme disciplina a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º O Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 6º O ingresso nos empregos públicos referidos nesta lei far-se-á mediante concurso público es-

pecífico de provas ou de provas e títulos, após autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O ingresso de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer em classes distintas de um mesmo emprego, desde que constatada a necessidade de especialização para a execução das atividades do emprego levado a concurso público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas e obedecidas as especificações de cada classe.

§ 2º Os concursos públicos poderão ser realizados por área de especialização, organizados em uma ou mais fases, todas de caráter eliminatório, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispor o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º Para os empregos públicos de nível superior, além da prova de conhecimentos gerais e específicos, poderá ser exigida prova de títulos.

§ 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos referidos no art. 1º desta lei:

I — curso superior completo, para os empregos de Especialista em Saúde — Área Médico-odontológica e Especialista em Saúde — Área Complementar; e

II — curso de ensino médio concluído ou curso técnico equivalente, para o emprego de Técnico em Saúde.

§ 5º O HFA poderá definir normas específicas, critérios e requisitos adicionais de escolaridade, titulação especializada e experiência profissional a serem exigidos no concurso público para ingresso, observadas as diretrizes do Poder Executivo Federal e a legislação pertinente.

Art. 7º Desenvolvimento do empregado em cada um dos empregos de que trata esta lei ocorrerá mediante promoção, obedecidos interstícios, critérios de formação e aperfeiçoamento e os resultados da avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Para fins desta lei, promoção é a passagem do empregado para o nível imediatamente superior, dentro do mesmo emprego.

§ 2º É vedada a promoção do ocupante dos empregos públicos do HFA antes de completação humana de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Observadas as diretrizes gerais do Poder Executivo, o HFA poderá baixar instruções complementares ao regulamento previsto no **caput** deste artigo.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta lei.

Art. 9º Os valores salariais máximos e mínimos dos empregos de Especialista em Saúde — Área Médico-odontológica, Especialista em Saúde — Área Complementar e Técnico em Saúde, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, são os constantes do Anexo desta lei.

§ 1º Aqueles profissionais de saúde contratados com jornada de trabalho inferior à estabelecida no **caput** deste artigo, prevista em legislação específica, terão o valor de seus salários calculados proporcionalmente às horas contratadas, tendo como base os valores constantes do Anexo e o salário correspondente ao seu nível de ingresso.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a estruturação, a classificação e o salário de cada nível dos empregos públicos criados por esta lei, observados os limites máximos e mínimos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 10. Fica instituído o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar — BDAH devido aos ocupantes dos empregos públicos criados por lei, em efetivo exercício no HFA, no percentual de até quinze por cento, incidente sobre a soma dos salários percebidos pelo empregado, semestralmente, conforme dispor o regulamento.

§ 1º O BDAH será atribuído em função do efetivo desempenho do empregado, bem como de metas de desempenho institucional, fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º O Período de avaliação individual e institucional será o semestre civil, com a correspondente percepção do BDAH em março e setembro.

Art. 11. Enquanto não for regulamentado, o BDAH corresponderá ao percentual de cinco por cento incidentes sobre o salário de cada empregado.

Art. 12. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias contados a partir da data de edição desta lei, relação contendo o nome e o quantitativo de cargos efetivos vagos extintos.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos da União.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 21 de março de 2001.—
Aécio Neves.

ANEXO

PISOS E TETOS SALARIAIS DO HFA

EMPREGOS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Especialista em Saúde Área Médico-odontológica	2.215,98	4.435,50
Especialista em Saúde área Complementar	2.065,80	4.095,88
Técnico em Saúde	956,52	1.913,04

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2000

Dispõe sobre a criação de empregos públicos no Hospital das Forças Armadas – HFA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas—HFA, órgão integrante do Ministério da Defesa, mil e treze empregos públicos, sendo cento e setenta e seis de Especialistas em Saúde — Área Médico-Odontológica e cento e dez Especialistas em Saúde — Área Complementar, de nível superior, e setecentos e vinte e sete empregos públicos de Técnicos em Saúde, de nível médio.

Art. 2º Os empregos públicos a que se refere esta lei serão organizados em classes e níveis, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º As especificações de classe dos empregos públicos de Especialistas em Saúde — Área Médico-Odontológica, Especialistas em Saúde — Área Complementar e Técnicos em Saúde serão estabelecidas por intermédio de ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento Gestão e da Defesa.

Art. 4º Os empregados contratados para os empregos públicos criados por esta lei terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme disciplina a Lei nº 9.962, de 2000.

Art. 5º O Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 6º O ingresso nos empregos públicos referidos nesta lei far-se-á mediante concurso público específico de provas ou de provas e títulos, após autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O ingresso de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer em classes distintas de um mesmo emprego, desde que constatada a necessidade de especialização para a execução das atividades do emprego levado a concurso público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas e obedecidas as especificações de cada classe.

§ 2º Os concursos públicos poderão ser realizados por área de especialização, organizados em uma ou mais fases, ambas de caráter eliminatório, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispor o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 3º Para os empregos públicos de nível superior, além da prova de conhecimentos gerais específicos, poderá ser exigida prova de títulos.

§ 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos referidos no art. 1º desta lei:

I – curso superior completo, para os empregos de Especialista em Saúde — Área Médico-Odontológica e Especialista em Saúde — Área Complementar; e

II – curso de ensino médio concluído ou curso técnico equivalente, para o emprego de Técnico em Saúde.

§ 5º O HFA poderá definir normas específicas, critérios e requisitos adicionais de escolaridade, titulação especializada, experiência profissional, bem como eventuais restrições e condicionantes, a serem exigidos no concurso público para ingresso, observadas as diretrizes do Poder Executivo Federal e a legislação pertinente.

Art. 7º O desenvolvimento do empregado em cada um dos empregos de que trata esta lei ocorrerá mediante promoção, obedecidos interstícios, critérios de formação e aperfeiçoamento e os resultados da avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Para fins desta lei, promoção é a passagem do empregado para o nível imediatamente superior, dentro do mesmo emprego.

§ 2º É vedada a promoção do ocupante dos empregos públicos do HFA antes de completação de um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Observadas as diretrizes gerais do Poder Executivo, o HFA poderá baixar instruções comple-

mentares ao regulamento previsto no **caput** deste artigo.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta lei.

Art. 9º Os valores salariais máximos e mínimos dos empregos de Especialista em Saúde – Área Médico-Odontológica, Especialista em Saúde — Área Complementar e Técnico em Saúde, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, são os constantes do Anexo desta lei.

§ 1º Aqueles profissionais de saúde contratados com jornada de trabalho inferior à estabelecida no **caput** deste artigo, prevista em legislação específica, terão o valor de seus salários calculados proporcionalmente às horas contratadas, tendo como base os valores constantes do Anexo e o salário correspondente ao seu nível de ingresso.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a estruturação, a classificação e o salário de cada nível dos empregos públicos criados por esta lei, observados os limites máximos e mínimos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 10. Fica instituído o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar – BDAH devido aos ocupantes dos empregos públicos criados por lei em efetivo exercício no HFA, no percentual de até quinze por cento, incidente sobre a soma dos salários percebidos pelo empregado, semestralmente, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A BDAH será atribuído em função do efetivo desempenho do empregado, bem assim de metas de desempenho institucional, fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º O período de avaliação individual e institucional será o semestre civil, com a correspondente percepção do BDAH em março e setembro.

Art. 11. Enquanto não for regulamentado, o BDAH corresponderá a 10% de cinco por cento incidentes sobre o salário de cada empregado.

Art. 12. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias contados a partir da data de edição desta lei, relação contendo o nome e o quantitativo de cargos efetivos vagos extintos.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos da União.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

PISOS E TETOS SALARIAIS DO HFA

EMPREGOS	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Especialista em Saúde Área Médico-odontológica	2.215,98	4.435,50
Especialista em Saúde área Complementar	2.065,80	4.095,88
Técnico em Saúde	956,52	1.913,04

MENSAGEM Nº 1.686, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de empregos públicos no Hospital das Forças Armadas — HFA, e dá outras providências”.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 6.605 / MD/MP

Basília, 24 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de empregos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, órgão integrante do Ministério da Defesa.

2. A criação dos empregos públicos ora proposta está fundamentada na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cujo provimento será precedido de concurso público específico de provas ou de provas e títulos e terá sua relação de trabalho

regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. O concurso público acima referido poderá ser realizado em duas etapas, por área de especialização, podendo o HFA definir, em edital, as características de cada etapa do certame e os requisitos adicionais de formação e titulação especializada a serem exigidos no ingresso, inclusive quanto à adoção de eventuais restrições e condicionantes.

4. O desenvolvimento do empregado admitido para os empregos criados por este projeto de lei ocorrerá mediante promoção, sendo facultado ao órgão baixar instruções específicas adicionais ao regulamento previsto para esse fim, consentâneas com as suas peculiaridades, observadas as diretrizes do Poder Executivo.

5. A proposta ora apresentada prevê a criação de cento e setenta e seis empregos de Especialista em Saúde — Área Médico-Odontológica e cento e dez Especialista em Saúde — Área Complementar, de nível superior, e setecentos e vinte e sete empregos de Técnico em Saúde, de nível médio no Quadro de Pessoal do HFA. As atribuições específicas serão definidas em ato do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de empregos genéricos, encontrando-se neste rol médicos odontólogos, enfermeiros e técnicos de laboratório e de Raios-X.

6. A proposta de criação dos empregos públicos para o HFA tem por finalidade evitar a paralisação das atividades do hospital, tendo em vista que cento e dez contratos temporários de pessoal da área de saúde expiram até dezembro de 2000, sendo que noventa por cento dos profissionais abrangidos estão aloca-dos no setor de emergência e Centros de Terapia Intensiva — CTI, o que justifica a urgência deste projeto de lei.

7. Atualmente o hospital conta com um Quadro de Pessoal composto por um mil duzentos e seis profissionais de saúde. Destes, trezentos e oitenta e cinco são militares e oitocentos e vinte e um civis, sendo duzentos e sessenta e nove contratados temporariamente e quinhentos e cinqüenta e dois servidores públicos. Pretende-se, com esta medida, modificar a referida composição do Quadro, que passará a contar com um mil e treze empregos públicos civis e quatrocentos e cinqüenta militares. Tudo conforme a política de Governo, no sentido de aperfeiçoar as relações de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal.

8. No sistema remuneratório, cuidou-se da fixação dos valores máximos e mínimos dos empregos, deixando para ato do Poder Executivo a estruturação,

a classificação e o estabelecimento dos salários por nível, e da criação do Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar, correspondente a quinze por cento da soma dos salários percebidos pelo empregado no semestre, atribuído em função do efetivo desempenho do empregado, bem como de metas de desempenho institucional.

9. A despesa com a implantação da medida ora proposta para o HFA importa valor zero para o ano de 2000, uma vez que além do período de tramitação do projeto de lei em pauta, ainda deverão ser considerados o tempo necessário para a realização do concurso público, o que deve claramente as despesas somente poderão ocorrer a partir de janeiro do próximo ano. Nos dois anos subsequentes, já incluídos os encargos sociais, será de R\$7,3 milhões, em 2001, e R\$21,7 milhões, em 2002, e será atendida à conta de dotações constantes dos orçamentos da União.

10. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o crescimento real da atividade econômica tem representado aumento permanente da receita, que pode ser usado como compensação para aumento de despesa de caráter continuado, como o que se configura.

11. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, — **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Ministro de Estado de Defesa — **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá Outras Providências.

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Po-

der Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I – submeter ao regime de que trata esta lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II – alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere ao art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no **caput** as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-Lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

.....
(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 2001

(Nº 400/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, firmado com o Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Iº Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, firmado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretarem cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENIO DE SUSCRIPCION DE ACCIONES DE CAPITAL ORDINARIO

Convenio de Suscripción de Acciones de Capital Ordinario que celebran, por una parte, la Corporación andina de Fomento (en lo sucesivo "La Corporación"), representada por su Presidente Ejecutivo, señor L. Enrique Garcia, y, por la otra, el Banco Central do Brasil (en lo sucesivo "El Banco") representado por el señor Demonsthenes Madureira de Pinho Neto, en su calidad de Presidente Interino, de conformidad con las siguientes cláusulas:

Primera

"El Banco" conviene con "La Corporación" en suscribir dos mil quinientas doce (2.512) acciones de la Serie "C" para Capital Ordinario de "La Corporación", cada una con un valor patrimonial de nueve mil novecientos cincuenta dólares de los Estados Unidos de América (US\$9,950.00): siendo el precio

total de las acciones la cantidad de veinticuatro millones novecientos noventa y cuatro mil cuatrocientos dólares de los Estados Unidos de América (US\$24,994,400.00).

Las características de las acciones de la Serie "C", son las que se señalan en el Anexo 1, en cual formará parte integrante de este convenio.

Segunda

El precio total de las acciones, esto es la suma de veinticuatro millones novecientos noventa y cuatro mil cuatrocientos dólares de los Estados Unidos de América (US\$24,994,400.00), será pagado por "El Banco" en una sola cuota dentro de los treinta (30) días contados a partir de la fecha de publicación del Decreto Legislativo mediante el cual se aprueba el texto del presente Convenio.

Tercera

Los importes que se mencionan en la cláusula que antecede serán pagados por "El Banco" en dólares de los Estados Unidos de América.

Cuarta

Encaso de mora en el cumplimiento de pago de estas cuotas. "El Banco" se obliga a pagar a "La Corporación", durante el lapso de mora, un interés anual igual a la tasa activa de "La Corporación" para préstamos de ejecución de proyectos, si una vez requerido este por "La Corporación". "El Banco" no cumpliere con sua obligación en el plazo estipulado al efecto.

Quinta

Para los efectos del presente Convenio, las partes señalan como domicilio, los siguientes:

Banco Central do Brasil

SBS Quadra 3
Bloco B, 6 Andar
CIP 700474900
Brasília, DF
Brasil

Corporación Andina de Fomento

Edificio Torre CAF
Avenida Luis Roche – Altamira
Caracas, Venezuela

Sexta

Cualquier imprevisto o controversia que surja entre las partes, no contemplada en este Convenio, será resuelta en forma amigable, y de común acuerdo.

El presente Convenio de suscripción de acciones de Capital Ordinario se firma en la ciudad de Caracas, en dos (2) ejemplares originales del mismo tenor y a un mismo efecto, a los () días del mes de de mil novecientos noventa y nueve.

Banco Central do Brasil

Demosthenes Madureira de Pinho Neto

Presidente Interino

Corporación Andina de Fomento

L. Enrique García

Presidente Ejecutivo

ANEXO 1

CARACTERISTICAS DE LAS ACCIONES DE LA SERIE "C" CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

1. TIPO DE ACCION: Serán nominativas.

2. MONEDA: Las acciones se denominarán en dólares de los Estados Unidos de América.

3. FORMA DE PAGO: La suscripción se tomará en acciones correspondientes a capital pagado y capital de garantía, en la proporción, términos y condiciones que acuerden el suscriptor y la administración.

4. VALOR DE LA ACCION:

Nominal: Cinco mil dólares de los Estados Unidos de América (US\$5,000.00)

Efectivo: El valor patrimonial a ser determinado por la administración.

5. SUSCRIPCION Y TRANSFERIBILIDAD: Estas acciones podrán ser suscritas por organismos internacionales o por personas jurídicas o naturales de fuera de la subregión. En todo caso la suscripción será previamente aprobada por el Directorio.

Las acciones podrán ser transferidas a personas similares de un mismo país, y las suscritas por organismos internacionales podrán serlo a otros organismos de un mismo carácter.

6. TITULOS DE LAS ACCIONES Y PROCEDIMIENTO DE TRANSFERENCIA: Serán aplicables a las Acciones de la Serie "C" las normas establecidas en los artículos 5, 6, 7 y 8 del Reglamento General de la Corporación. Las acciones pertenecientes a Organismos Internacionales serán distinguidas con esta mención notándose de la misma forma en el registro de accionistas, en reemplazo de las indicaciones del nombre del país y de la nacionalidad del accionista a que se refieren los artículos 5 y 6 respectivamente.

7. OTROS DERECHOS Y OBLIGACIONES: Serán aplicables a los Accionistas de la Serie "C" los de re-

chos y obligaciones establecidos en el Convenio Constitutivo y el Reglamento General. Decisiones de la Asamblea y Resoluciones del Directorio, que no se refieran exclusivamente a los Accionistas de las Series "A" y "B".

Dr. EUSTÁQUIO ANTÓN CÁMARA
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial
CPF 038139321-68 Matrícula nº 23.CF/DF
073151291001-10
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – BRASIL

Tradução B.Cent 01/99

Declaro que nesta data foi-me apresentado, para ser traduzido do idioma Espanhol para o Português um documento que fielmente traduzo, como melhor do meu saber na forma a seguir:

CONVÊNIO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE CAPITAL ORDINÁRIO

Convênio de Subscrição de Ações do Capital Ordinário que celebram, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "A Corporação"), representada pelo seu Presidente Executivo, senhor L. Enrique Garcia e, o Banco Central do Brasil (doravante denominado "O Banco") representado pelo senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, em sua qualidade de Presidente Interino, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Primeira

"O Banco" acorda com "A Corporação" em subscrever duas mil quinhentas e doze (2.512) ações de Série "C" para Capital Ordinário "Da Corporação", cada – com um valor patrimonial de nove mil novecentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$9,950.00), sendo o preço total das ações a quantidade de vinte e quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América (US\$24,994,400.00).

As características das ações da Série C são as assinaladas no Anexo I, o qual fará parte integrante deste Convênio.

Segunda

O preço total das ações, isto é, a soma de vinte e quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América (US\$24,994,400.00), será pago pelo "Banco" em uma única parcela, até tinta (30) dias contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo mediante o qual aprova-se o texto do presente Convênio.

Terceira

Os valores mencionados na cláusula anterior serão pagos pelo "Banco" em dólares dos Estados Unidos da América.

Quarta

Em caso de mora no cumprimento de pagamento destas cotas, "o Banco" se obriga a pagar à "Corporação", durante o período de atraso, juros anuais iguais à taxa ativa da "Corporação" para empréstimos de execução de projetos, se a vez requerido pela "Corporação", "o Banco" não cumprir com sua obrigação no prazo estipulado.

Quinta

Para os efeitos do presente Convênio, as partes assinalam como domicílio, os seguintes:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
SBS Quadra 3
Bloco B, 6º andar
CEP 70074-900
Brasília- DF
Brasil

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Edifício Torre CAF,
Avenida Luis Roche- Altamira
Caracas, Venenzela
Sexta

Qualquer imprevisto ou controvérsia que surgir entre as partes, não contemplada neste Convênio, será resolvida de forma amigável e comum acordo.

O presente Convênio de subscrição de ações de Capital Ordinário se assina na cidade de Caracas, em dois (2) exemplares originais do mesmo teor e mesmo efeito aos 4 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

Assina Demosthenes Madureira de Pinho Neto Presidente Interino Banco Central do Brasil.

Assina L. Enrique Garcia Presidente Executivo Associação Andina de Fomento.

O documento original é escrito em duas folhas timbradas com a sigla CAF, e possui dois carimbos idênticos – Banco Central do Brasil Procuradoria General (Há uma rubrica ilegível dentro destes). Existem três rubricas ilegíveis ao longo do documento.

E não havendo nada mais para traduzir neste documento o damos por fielmente traduzido em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil aos

treze dias do mês de abril do ano mil novecentos noventa e nove (1.999). Dou fé.

Tradução B. Cent 01/99

Declaro que nesta data foi-me apresentado, para ser traduzido do idioma Espanhol para o Português um documento que fielmente traduzo, com o melhor do meu saber na forma a seguir:

**ANEXO I
CARATERÍSTICAS DAS AÇÕES DA SÉRIE "C"**

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

1. TIPO DE AÇÃO: Serão nominativas.

2. MOEDA: As ações serão denominadas em dólares dos Estados Unidos da América.

3. FORMA DE PAGAMENTO: A subscrição constituirá em ações correspondentes ao capital realizado e capital de garantia, na proporção, termos e condições a serem acordados entre o subscritor e a administração.

4. VALOR DA AÇÃO:

Nominal: Cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5,000.00)

Efetivo: O valor patrimonial a ser determinado pela administração.

5. SUBSCRIÇÃO E TRANSFERIBILIDADE: Estas ações poderão ser subscritas por organismos internacionais ou por pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região. Em todo caso, a subscrição será previamente aprovada pela Diretoria.

As ações poderão ser transferidas a pessoas assimilares de um mesmo país, e as subscritas por órgãos internacionais poderão ser transferidas a outros órgãos de mesma característica.

6. TÍTULOS DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA: Serão aplicáveis às ações da Série "C" as normas estabelecidas nos artigos 5, 6, 7 e 8 do Regulamento Geral da Corporação. As ações pertencentes a Organismos Internacionais serão denominadas com este nome, anotando-se da mesma forma no registo de acionistas, em substituição às indicações do nome do país e da nacionalidade do acionista a que se referem os artigos 5 e 6 respectivamente.

7. OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Serão aplicáveis aos Acionistas da Série "C" os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio Constitutivo e no Regulamento Geral. Decisões da Assembléia e Resoluções da Diretoria, no que não se refiram exclusivamente aos Acionistas das Séries "A" e "B".

Há um carimbo da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, e duas rubricas (ilegíveis).

E não havendo nada mais para ser traduzido neste Anexo I, o damos por fielmente traduzido, em Brasília-Distrito Federal, aos treze dias do mês de abril do ano mil novecentos noventa e nove. (1999). Dou fé.

Convênio Constitutivo

Corporação Andina de Fomento

CAF

Dr. EUSTAQIUS ANTÓN CÁMARA

Tradutor Juramentado a Intérprete Comercial

CPF 038139321-68 Matrícula nº 23. CF/DF
073151291001-10

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – BRASIL

Tradução B. Central. 01/99

Declaro que nesta data foi-me apresentado, para ser traduzido do idioma Espanhol para o português um documento que fielmente traduzo, com o melhor do meu saber na forma a seguir:

Convênio Constitutivo *

Corporação Andina de Fomento

Os governos das Repúblicas do Equador, Bolívia, Colômbia, Chile, Peru e Venezuela, animados pelo mútuo desejo de procurar, a maior brevidade, a integração econômica de seus países para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos, de acordo com os princípios consignados no Tratado de Montevidéu, na Carta de Punta del Leste, na Declaração subscrita em Bogotá pelos presidentes da Colômbia, Chile, Venezuela e pelos presidentes da Bolívia, Equador e Peru, representados por seus delegados pessoais, e na declaração dos Presidentes da América em Punta del Leste:

Manifestando a necessidade de que cada um dos países signatários da Declaração de Bogotá se proponha como objetivo a criação de condições econômicas mais adequadas para participar no Mercado Comum Latino-Americanano;

Declarando que, para lograrem os fins assinalados, deverão ser resolvidas as dificuldades que surjam devido aos diferentes níveis de desenvolvimento, às diferentes condições econômicas gerais, e particularmente de mercados, com o objetivo de lograr o crescimento harmônico e equilibrado da sub-região;

Tendo presente que a Declaração de Bogotá criou a Comissão Mistra e outras entidades como órgãos de promoção, consulta e coordenação das políticas que devem adotar-se nos diversos países da sub-região e aconselhou a criação de um organismo que materialize e concretize as ações acordadas, especialmente no que diz respeito ao estudo e execução de

projetos multinacionais e que sirva de elemento dinâmico na operação e aperfeiçoamento de um acordo sub-regional de integração;

*Este convênio tem sido reformulado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da página 31. Para os efeitos da presente edição, as notas de rodapé se referem unicamente à última emenda introduzida.

Estimando que, para a melhor realização das atividades que o mencionado organismo deverá desenvolver na sub-região para o cumprimento de seu objetivo, é conveniente que cada um dos países passe a dispor de disposições legais, regulamentárias e administrativas pertinentes;

Considerando que reveste de significativa importância a participação dos setores público e privado dos países da região, e de fora dela, assim como a de organismos internacionais de financiamento pela prestação de assistência técnica, científica e financeira e tecnológica que possam proporcionar;

Expressando que é importante a ação concertada dos países da sub-região para lograr um desenvolvimento econômico equilibrado e harmônico junto às demais nações latino-americanas que integradas formarão o Mercado Comum;

Resolveram criar uma corporação de fomento e celebrar para tal efeito o convênio que a institui, designando para isso seus Plenipotenciários, os quais, depois de haver exibido seus respectivos Plenos Poderes, e considerados em boae devida forma, convieram constituir a Corporação Andina de Fomento, que se regerá pelas seguintes disposições:

*Este convênio foi emendado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da pág. 31. Para os efeitos da presente edição as notas de rodapé se referem somente à última emenda introduzida

CONTEÚDO

CAPÍTULO I

NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES p. 9

- Artigo 1 – Nome e Caráter Jurídico p. 9
- Artigo 2 – Sede p. 9
- Artigo 3 – Objetivo p. 9
- Artigo 4 – Funções p. 9

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS p. 10

- Artigo 5 – O Capital

Artigo 6 – Emissão de Ações Relativas ao Capital Autorizado Não Subscrito p. 12

Artigo 7 – Direito Especial de Subscrição p. 13

Artigo 8 – Limites de Exposição p. 13

Artigo 9 – Aumento ou Diminuição do Capital p. 13

Artigo 10 – Transferibilidade das Ações p. 13

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS p. 14

Artigo 11 – Assembléia de Acionistas p. 14

Artigo 12 – Assembléias Ordinária e Extraordinárias p. 14

Artigo 13 – Atribuições da Assembléia Ordinária p. 14

Artigo 14 – Atribuições da Assembléia Extraordinária p. 15

Artigo 15 – Reforma do Convênio p. 15

Artigo 16 – Quorum p. 15

Artigo 17 – Decisões p. 16

Artigo 18 – Direito de Voto p. 16

Artigo 19 – Envio de Relatórios e Balanços p. 16

Artigo 20 – Atas p. 16

Artigo 21 – Voto dos Membros da Diretoria p. 16

Artigo 22 – Força das Decisões p. 16

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA p. 17

Artigo 23 – Integração p. 17

Artigo 24 – Designação e Eleição p. 17

Artigo 25 – Quorum p. 17

Artigo 26 – Resoluções p. 18

Artigo 27 – Atribuições da Diretoria p. 18

Artigo 28 – Substituição p. 19

Artigo 29 – Reuniões p. 19

Artigo 30 – Atas p. 20

CAPÍTULO V

PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS p. 20

Artigo 31 – Funções do Presidente Executivo p. 20

Artigo 32 – Duração p. 20

Artigo 33 – Ausências Temporárias p. 20

Artigo 34 – Falta Absoluta p. 20

Artigo 35 – Poderes p. 20

Artigo 36 – Vice-presidente p. 21

Artigo 37 – Designação do Pessoal p. 21

Artigo 38 – Seleção Pessoal p. 21

Artigo 39 – Caráter Internacional do Pessoal p. 21

CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO FINANCIERO, BALANÇO E RENDA LÍQUIDA p. 21
 Artigo 40 – Exercício Financeiro p. 21
 Artigo 41 – Balanço e Demonstrativo de Lucros e Perdas p. 21
 Artigo 42 – Reservas p. 22
 Artigo 43 – Auditores p. 22

CAPÍTULO VII

- LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM
 Artigo 44 – Liquidação p. 22
 Artigo 45 – Arbitragem p. 22

CAPÍTULO VIII

- IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS
 Artigo 46 – Alcance deste Capítulo p. 23
 Artigo 47 – Imunidade dos Ativos p. 23
 Artigo 48 – Transferibilidade e Convertibilidade p. 23
 Artigo 49 – Inviolabilidade dos Arquivos p. 23
 Artigo 50 – Isenção de Restrições sobre o Ativo p. 24
 Artigo 51 – Privilégio para a Comunicações e a Correspondência p. 24
 Artigo 52 – Isenções Tributárias p. 24
 Artigo 53 – Imunidades e Privilégiios Pessoais p. 25
 Artigo 54 – Procedimentos Judiciais p. 25

CAPÍTULO IX

- RETIRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIE “A”
 Artigo 55 – Direito de Retirada p. 26
 Artigo 56 – Suspensão p. 26

CAPÍTULO X

- DISPOSIÇÕES FINAIS p. 26
 Artigo 57 – Entrada em Vigor p. 26
 Artigo 58 – Reservas ao Convênio p. 27
 Artigo 59 – Adesão p. 27
 Artigo 60 – Reincorporação p. 27
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, p. 27
 ANEXO p. 31

CAPÍTULO I

- NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES
 Artigo 1 – Nome e Caráter Jurídico

Pelo presente Convênio, a Altas Partes Contrantes instituem a Corporação Andina de Fomento. A Corporação é uma pessoa jurídica de direito internacional público, sendo regida pelas disposições contidas no presente instrumento.

Artigo 2 – Sede

A Corporação tem sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela. A Corporação poderá estabelecer as agências, escritórios ou representações que sejam necessárias para o desenvolvimento de sua funções, em cada um dos países participantes e fora deles.

Artigo 3 – Objetivo

A Corporação tem por objetivo impulsionar o processo de integração sub-regional. Para esse fim, dentro de um sentido de especialização racional e uma equitativa distribuição dos investimentos dentro da área, levando em conta a necessidade de uma ação eficaz em favor dos países de menor desenvolvimento relativo e com a adequada coordenação com o órgão encarregado da integração sub-regional, a Corporação impulsionará aproveitamento das oportunidades e recursos que sua área de ação ofereça, mediante a criação de empresas de produção ou de serviços e a ampliação, modernização ou conversão das existentes.

Artigo 4 – Funções

Para a realização do objetivo indicado no artigo anterior, a Corporação tem as seguintes funções:

- a)** Efetuar estudos destinados a identificar oportunidades de investimento e dirigir e preparar os projetos correspondentes;
- b)** Difundir entre os países da área os resultados de suas investigações e estudos, com o objetivo de orientar adequadamente o investimento dos recursos disponíveis;
- c)** Proporcionar direta ou indiretamente a assistência técnica e financeira necessária para a preparação e execução de projetos multinacionais ou de complementação;
- d)** Obter créditos internos ou externos;
- e)** Emitir bônus, debêntures e outras obrigações, cuja colocação poderá ser feita dentro ou fora da sub-região;
- f)** Promover a captação e mobilização dos recursos;

No exercício das funções a que se refere este inciso e o precedente, sujeitar-se-á às disposições le-

ga is dos pa íses em que se exercer certas fun ções ou em cujas moedas nacionais estiverem denominadas as respectivas obrigações;

g) Promover aportes de capital e tecnologia nas condições mais favoráveis;

h) Conceder empréstimos e outorgar fianças; avais e outras garantias;

i) Promover a outorga de garantias de subscrição de ações (**underwriting**), e outorgá-los nos cassos em que reúnam as condições adequadas,

j) Promover a organização de empresas, sua ampliação, modernização, ou conversão, podendo para isso subscrever ações ou participações.

A Corporação poderá transferir as ações, participações, direitos e obrigações que adquirir, oferecendo-os em primeiro lugar a entidades públicas ou privadas da sub-região e, na falta de interesse por parte destas, a terceiros interessados no desenvolvimento econômico e social da mesma

k) Realizar, nas condições que determinar, os encargos ou gestões específicos relacionados com seu objetivo, que lhe encomendarem seus acionistas ou terceiros;

l) Coordenar sua ação com a de outras entidades nacionais ou internacionais no desenvolvimento da sub-região;

m) Recomendar os mecanismos de coordenação necessários para as entidades ou organismos da área que proporcionem recursos de investimento;

n) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, iniciar ou contestar ações judiciais e administrativas e em geral, realizar todo tipo de operações, atos, contratos e convênios pertinentes para o cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO II Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5 – O Capital*

O capital autorizado da Corporação Andina do Fomento é de três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$3.000.000.000,00) dividido em ações do Capital Ordinário e ações de Capital de Garantia, da seguinte forma:

1. Ações do Capital Ordinário, por um total de um bilhão oitocentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América

(US\$1.850.000.000,00), distribuídas em três séries: "A", "B" e "C", da seguinte forma:

A. Série "A" integrada por cinco (5) ações nominativas por um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$1.200.000,00) cada uma, no montante total de seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$6.000.000,00), cuja subscrição corresponde ao governo de cada um dos Países Membros ou a instituições públicas, semi-públicas ou do direito privado com finalidade social ou pública designadas por este.

*Adaptado de conformidade com a Decisão nº 130/98

B – Série "B" integrada por trezentos e dezoito mil e oitocentas ações (318.800) nominativas com valor de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00) cada uma, cuja subscrição corresponde aos governos ou a entidades públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

C – Série "C" integrada por cinqüenta mil (50.000) ações com valor nominal de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00) cada uma, no montante total de duzentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$250.000.000,00) cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

2) Ações de Capital de Garantia, por um total de um bilhão cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$1.150.000.000,00) distribuídas em séries "B" ou da seguinte maneira:

a) Série "B" integrada por cento e noventa mil (190.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00) cada uma, no montante total de novecentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$950.000.000,00), cuja subscrição corresponde aos governos ou a instituições públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

b) Série "C" integrada por quarenta mil (40.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00) cada uma, por um montante total de duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$200.000.000,00), cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

c) O pagamento das ações de Capital de Garantia estará sujeito a requisição, mediante prévio acordo

da Diretoria, quando se necessitar dos recursos para satisfazer as obrigações financeiras da Corporação, no caso em que a instituição com seus próprios recursos não estiver em capacidade de cumprí-las.

d) Ante a requisição da Corporação para que um acionista pague o Capital de Garantia subscrito que se encontre pendente de pagamento na data, este deverá efetuar o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América.

e) A requisição de pagamento do Capital de Garantia será feita por rateio de acordo com a participação acionária que corresponda a cada um dos acionistas da Corporação.

f) A obrigação dos acionistas em atender às requisições de pagamento das ações subscritas e não pagas do Capital de Garantia subsistirá até o momento em que o pagamento total do mesmo tenha sido efetuado.

3) O detalhamento das ações subscritas em cada uma das Séries consta do anexo "A" correspondente a este Convênio Constitutivo.

4) As Ações de Série "B" poderão ser subscritas por entidades privadas dos países membros sempre e quando a porcentagem de sua participação acionária não superar quarenta e nove por cento (49%) do total das ações correspondentes à dita série, por país acionista.

Artigo 6 - Emissão de Ações Relativas ao Capital Autorizado não Subscrito*

O capital autorizado não subscrito poderá ser disposto pela Diretoria para subscrição, com o voto favorável de pelo menos (7) diretores, nos seguintes casos:

a) Para a emissão de novas ações da Série "B" que serão oferecidas primeiro aos acionistas, em proporção às ações possuídas por estes em relação ao capital total.

b) Para a emissão de ações no caso do ingresso de um novo país, em cuja oportunidade o país em questão poderá subscrever diretamente, ou pelo que designar, uma ação da série "A", e um número de ações da série "B" nas condições em que acordar a Diretoria.

c) Para a emissão de ações da Série "C", cujas características serão determinadas em cada caso pela Diretoria, destinadas a serem subscritas por pessoas jurídicas ou naturais físicas de fora da sub-região.

d) Para a emissão de ações das Séries "E" e "C", correspondentes ao Capital de Garantia.

*Reformulada de acordo com a Decisão nº 120/96

Artigo 7 - Direito Especial de Subscrição

Não obstante o disposto no inciso a do artigo anterior, qualquer país que tiver um número de ações da série "B" inferior a de outros países poderá subscrever, em qualquer momento, ações relativas ao capital autorizado, até um número igual ao do maior acionista.

Artigo 8 - Limites De Exposição*

1) O limite máximo de endividamento da Corporação, calculado como a somatória de depósitos, bônus, empréstimos de terceiros e outras obrigações de natureza similar, será de três vezes e meia (3,5) seu patrimônio líquido, entendendo-se este como a soma de seu capital pago, reservas patrimoniais, superávit, lucro líquido acumulado e outras contas patrimoniais.

2) O total da carteira de empréstimos e investimentos da Corporação, mais o total de garantias e avais, não poderá exceder um montante equivalente a quatro vezes (4) seu patrimônio líquido.

Artigo 9 - Aumento ou Diminuição de Capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão da Assembléia de Acionistas.

Artigo 10 - Transferibilidade das Ações

As ações da Série "A" serão transferidas dentro de cada país, com o consentimento prévio do respectivo Governo à entidade pública, semi-pública ou de direito privado com finalidade social e pública que este designar. As ações da Série "B" serão transferíveis unicamente a pessoas jurídicas ou físicas do respectivo país da sub-região, sempre que se observar a proporção destinada às entidades privadas que se menciona no numeral 4 do Artigo 5. Mediante aprovação da Diretoria, as ações da Série "C" serão transferíveis à pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

CAPÍTULO III Assembléia de Acionistas

Artigo 11 – Assembléia de Acionistas

As Assembléias de Acionistas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. Compõem-se dos acionistas ou de seus representantes ou mandatários, reunidos com o **quorum** e as condições estabelecidas neste Convênio.

Artigo 12 - Assembléias Ordinárias e Extraordinárias

A Assembléia Ordinária se reunirá uma vez ao ano dentro dos noventa (90) dias após o término do exercício anual, mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, e a Extraordinária mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, à iniciativa própria da Diretoria, de dois (2) acionistas da série "A", ou de acionistas que representarem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital pago. A convocação à Assembléia Extraordinária deverá efetuar-se com trinta (30) dias calendário de antecipação à data da reunião, com indicação do motivo pelo qual se convoca.

*Reformulado de acordo com a Decisão nº 128/98

Artigo 13 - Atribuições da Assembléia Ordinária

São atribuições da Assembléia Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e o demonstrativo de lucros e perdas, à vista do relatório dos auditores externos, e determinar o destino da renda líquida;
- b) Eleger os membros da Diretoria de acordo com as normas previstas neste Convênio;
- c) Designar os auditores externos;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos auditores externos;
- e) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Artigo 14 – Atribuições da Assembléia Extraordinária

São atribuições da Assembléia Extraordinária:

- a) Aumentar, diminuir ou reintegrar o capital social;
- b) Dissolver a Corporação;
- c) Mudar a sede da Corporação, quando a Diretoria o propuser;
- d) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Na Assembléia Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos expressamente incluídos na convocação.

Artigo 15 - Reforma do Convênio*

A Assembléia Extraordinária terá facultade suficiente para modificar as disposições que regem a Corporação em todos aqueles assuntos administrativos e processuais requeridos, para o melhor cumprimento dos objetivos propostos.

Não obstante, a Assembléia Extraordinária, com o voto favorável dos cinco (5) acionistas da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião, poderá modificar a estrutura da Diretoria e adequar as disposições correspondentes que estimar pertinentes, mantendo em todo caso os critérios básicos do presente Convênio.

Naquelas outras disposições relativas à estrutura da Corporação, a Assembléia Extraordinária poderá recomendar as emendas que, a seu juízo, devem ser submetidas à aprovação das Partes Contratantes.

Artigo 16 – Quorum

Haverá quorum para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia de Acionistas quando concorrer um número plural de pessoas que representem pelo menos quatro (4) ações da série "A" e cinquenta por cento (50%) das demais ações.

Nos casos em que não se puder reunir uma Assembléia Ordinária ou Extraordinária por falta de quorum, convocar-se-á outra Assembléia com pelo menos trinta (30) dias calendário de antecipação, expressando a convocação que ela se constituirá qualquer que seja o número de presentes.

* Reformulado de acordo com a Decisão nº 33/77

Artigo 17 – Decisões

Nas Assembléias Ordinárias as decisões serão tomadas por uma maioria que represente pelo menos três (3) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

Nas Assembléias Extraordinárias a maioria requerida será de quatro (4) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

Artigo 18 – Direito de Voto

Os acionistas que estejam em atraso com o pagamento de suas quotas de capital não terão direito a voto.

Artigo 19 – Envio de Relatórios e Balanços

Todo acionista tem direito, durante os quinze (15) dias calendário anteriores à reunião da Assembléia, a examinar, na sede da Corporação, o inventário e a lista de acionistas, e pode exigir cópias de balanço geral e do relatório dos auditores. Pelomenos quinze (15) dias antes de cada Assembléia, os relatórios e balanços deveria ser enviados a todos os acionistas ao endereço que apareça registrado na Corporação.

Artigo 20 – Atas

Das deliberações e acordos das Assembléias se deixará constância num livro especial de Atas.

Artigo 21 – Votos dos Membros da Diretoria.

Os membros da Diretoria e o Presidente Executivo não poderão votar a aprovação do balanço nem os assuntos em que possa estar comprometida sua responsabilidade. Tampouco poderão ser mandatários de outros acionistas nas Assembléias.

Artigo 22 – Força das Decisões

As decisões das Assembléias, dentro dos limites de suas faculdades, segundo o presente Convênio, são obrigatórias para todos os acionistas, inclusive para os que não tenham dela participado.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 23 – Integração*

A Diretoria será composta por doze (12) Diretores, eleitos para um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Cada Diretor terá Suplente pessoal eleito para o mesmo período e da mesma forma que o Principal.

Artigo 24

Designação e Eleição*

A eleição dos Diretores se dará da seguinte forma:

* Reformulados de acordo com a Decisão nº 120/96

a) Cinco(5) Diretores e seus Suplentes, designados um (1) por ação de cada acionista da Série "A".

b) Cinco (5) Diretores e seus Suplentes, que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "B". Para esta eleição, cada acionista terá um número de votos igual ao número de ações que possui ou representar, multiplicado pelo número de Diretores que serão eleitos. Cada acionista poderá dar o total de seus votos a um candidato ou distribuí-los entre vários deles. Consideram-se eleitos os que receberem o maior número de votos.

c) Um (1) Diretor Principal e seu respectivo Suplente, que serão eleitos pelas entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Associação.

d) Um (1) Diretor e seu respectivo Suplente que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "C".

Os Diretores a que se referem os inciso, c) e d) serão eleitos conforme disposições regulamentares acordadas pelos respectivos grupos de acionistas, nas quais se reconhecerá expressamente o princípio da alternância.

Artigo 25 – Quorum

A Diretoria poderá se reunir validamente com a presença de pelo menos seis (6) membros.

Artigo 26 – Resoluções *

Cada Diretor terá um voto nas reuniões da Diretoria. As resoluções serão adotadas por uma maioria não inferior à metade mais um dos Diretores presentes. Nos casos previstos no Artigo 6, e nos inciso, a), c), i), m) e o) do Artigo 27, será requerido o voto favorável de sete (7) Diretores pelo menos.

Artigo 27 – Atribuições da Diretoria

São atribuições da Diretoria:

a) Estabelecer o dirigir a política financeira, de crédito, e econômica da Corporação;

b) Eleger anualmente um dos Diretores para que presida as reuniões da Diretoria e da Assembléia;

c) Nomear e remover o Presidente Executivo;

d) Determinar a remuneração que corresponde ao Presidente Executivo;

e) Aprovar o orçamento anual de gastos, proposto pelo Presidente Executivo;

f) Aprovar as operações de crédito ativas e passivas, investimentos ou qualquer outra operação que se encontrar dentro das finalidades da Corporação e que lhe fosse proposta pelo Presidente Executivo;

g) Acordar emissão de bônus, debêntures ou outras obrigações financeiras e determinar suas condições; ou tornar garantias de subscrição de ações e valores em geral (underwriting); operar em certificados de participação; autorizar operações de fideicomisso;

h) Delegar a um Comitê Executivo, a outros organismos subsidiários que a própria Diretoria considerar conveniente criar ou ao Presidente Executivo ou outros funcionários que este recomendar, as funções a que se referem os incisos f) e g) quando se tratar de operações cujo montante não exceda o limite que a mesma Diretoria estabeleça.

* Alterado de acordo com a Decisão nº 120/96

i) Resolver, por proposta do Presidente Executivo, as questões não previstas neste Convênio, assim como sua cabal interpretação, dando conta neste último-

mo caso à Assembléia de Acionistas em sua reunião seguinte;

j) Apresentar à Assembléia de Acionistas o relatório anual e balanços anuais.

k) Propor à Assembléia de Acionistas a distribuição da renda líquida;

Propor à Assembléia de Acionistas a formação de reservas;

m) Ditar e modificar os regulamentos internos da Corporação;

n) Determinar a convocação de Assembléias Ordinárias de Acionistas quando o Convênio o prescreva e de Assembléias Extraordinárias de Acionistas quando os interesses sociais o exigam, a própria Diretoria achar conveniente, ou assim o solicitem acionistas da Corporação em conformidade com o prescrito no artigo 12 deste Convênio e,

o) Propor à Assembléia a mudança da sede, quando por razões de indiscutível necessidade assim o creia conveniente.

Artigo 28 – Substituição

Para substituir um Diretor impossibilitado, falecido ou que tenha renunciado, seguir-se-ão as seguintes normas:

a) Tratando-se de um Diretor representante da Série "A", será designado diretamente pelo proprietário da ação representada por aquele, e

b) Tratando-se de um Diretor representante das ações da Série "B", a Diretoria designará como Titular o respectivo Suplente e, na falta deste, nomeará o substituto, o qual permanecerá em suas funções até a próxima Assembléia Ordinária do Acionistas, na qual será realizada a eleição definitiva. O Diretor assim nomeado pela Assembléia permanecerá no cargo somente pelo tempo que falte para completar o período do Diretor substituto.

c) Tratando-se de um Diretor representante das entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Corporação, ou dos detentores de Ações Série "C", o Diretor será substituído pelo Suplente, e à falta deste se procederá a designá-lo conforme a norma prevista no inciso final do Artigo 24*

Artigo 29 – Reuniões

A Diretoria se reunirá quando a mesma o acorde, quando seja combinado pelo seu Presidente, à petição de três (3) Diretores, ou à requisição do Presidente Executivo. As reuniões ocorrerão na sede da

Corporação, salvo acordo em contrário da própria Diretoria e para as ocasiões determinadas pelo mesmo.

Artigo 30 – Atas

Das deliberações e acordos da Diretoria deixar-se-á registro em um livro especial de Atas.

[*] Alterado de acordo com a Decreto nº 120/96

CAPÍTULO V

Presidente Executivo e Demais Funcionários

Artigo 31 – Funções do Presidente Executivo

O Presidente Executivo, funcionário internacional, será o representante legal da Corporação e terá as seguintes atribuições:

a) Exercer a direção imediata e a administração da Corporação;

b) Decidir e ter a seu cargo todo assunto que não esteja expressamente reservado às Assembléias de Acionistas, à Diretoria, ao Comitê Executivo e a outros organismos, subsidiários que a Diretoria criar, além daqueles que lhe forem confiados;

c) Participar nas sessões da Diretoria com direito a voz, mas sem voto.

Artigo 32 – Duração

O Presidente Executivo permanecerá em suas funções por cinco (5) anos, podendo ser reeleito, e deverá permanecer no exercício das mesmas até que não entre em função o substituto.

Artigo 33 – Ausências Temporais

O Presidente Executivo será substituído interinamente pelo Vice-presidente da maior hierarquia, ou, em sua falta, pelo funcionário que a Diretoria designe.

Artigo 34 – Falta Absoluta

Em caso de falta absoluta do Presidente Executivo, a Diretoria designará seu substituto.

Artigo 35 – Poderes

O Presidente Executivo poderá conferir poderes para representar a Corporação em juízo ou fora dele, com as faculdades que estime necessárias. O Presidente Executivo poderá também conferir poderes especiais para os fins que interessem à Corporação.

Artigo 36 – Vice-presidentes *

O Presidente Executivo designará Vice-Presidentes que sejam necessários para o funcionamento da instituição indicando-lhes em cada caso as atribui-

ções, deveres e remunerações que lhes correspondam. Estas designações serão realizadas de forma que tais funcionários sejam de nacionalidade distinta, dentro da sub-região.

Artigo 37 – Designação de Pessoal*

A designação de pessoal e a determinação de suas atribuições, responsabilidades e remunerações será de competência do Presidente Executivo. A designação dos Vice-Presidentes será feita mediante prévia consulta à Diretoria.

Artigo 38 – Seleção do Pessoal*

Para integrar o pessoal da Corporação, será levado em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e a honestidade, mas se dará importância, ao mesmo tempo, à necessidade de que o pessoal seja escolhido por um critério geográfico, preferencialmente sub-regional, tão ampla quanto possível.

*Alterados de conformidade com a Decisão nº 120/96

Artigo 39 – Caráter Internacional do Pessoal

No desempenho de seus deveres, o pessoal não buscará nem receberá instruções de qualquer Governo nem de qualquer autoridade alheia à Corporação. Abster-se-á de realizar qualquer ato incompatible com a posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Corporação.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro, Balanço e Renda Líquida

Artigo 40 – Exercício Financeiro

O exercício financeiro da Corporação será por períodos anuais, cuja data de início será estabelecida pela Diretoria.

Artigo 41 – Balanço e Demonstração de Ganhos e Perdas

No dia em que for concluído o exercício financeiro, deverão ser fechadas as contas para os fins de elaboração do balanço anual e do demonstrativo de lucros e perda do respectivo exercício.

Artigo 42 – Reservas

Anualmente separar-se-á dos lucros líquidos na cota de dez por cento (10%), pelo menos, para formar um fundo de reservas até que alcance uma soma não inferior, a cinqüenta por cento (50%) do capital subscrito. Além disso, a Assembléia poderá abordar a

constituição de outras reservas e a distribuição do resto entre os acionistas, em dividendos.

Artigo 43 – Auditores

A Corporação contratará os serviços de uma firma de auditoria de reconhecido prestígio internacional, a qual examinará o balanço anual para conhecimento da Assembléia Ordinária de Acionistas.

CAPÍTULO VII

Liquidação e Arbitragem

Artigo 44 – Liquidação

Acordada a dissolução da Corporação, proceder-se-á sua liquidação por um liquidante ou uma comissão liquidante, de acordo com a decisão que a Assembléia de Acionista tome para este fim. O liquidante ou a Comissão liquidante representará a Corporação durante o processo de liquidação, pagará as dívidas pendentes, cobrará os créditos, distribuirá o que sobrar entre os acionistas, proporcionalmente ao capital pago representado por cada ação; e em geral, exercerá todas as Sanções concernentes ao processo de liquidação. A Assembléia que fizer a designação do liquidante ou da comissão liquidante fixará o prazo em que deve permanecer em seu cargo e estabelecerá as regras fundamentais que regerão a realização da liquidação. Ao término de seu encargo, ou dos períodos que determine a Assembléia, os liquidantes deverão prestar contas detalhadas das atividades realizadas e ao finalizar seu trabalho, apresentar um relatório formalizado de toda a liquidação.

Artigo 45 – Arbitragem

No caso de surgir um desacordo entre Corporação e seus acionistas, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto por três pessoas.

Um dos árbitros será designado pela Diretoria da Corporação, outro pela parte interessada e o terceiro de comum acordo entre os árbitros. Se não puderem chegar a este acordo, a Corporação ou a parte interessada poderão solicitar a designação do terceiro árbitro à Comissão Mista ou ao Organismo que eventualmente a substitua.

Nenhum dos árbitros poderá ser da mesma nação da parte interessada na controvérsia.

Se fracassarem todas as tentativas para chegar a um acordo unânime, as decisões serão tomadas por maioria.

O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento e competência nos casos em que as partes não estiverem de acordo com a matéria.

CAPITULO VIII

Imunidades, Isenções e Privilégios

Artigo 46 – Alcance Deste Capítulo

Para o cumprimento dos fins previstos no Convênio, as Altas Partes Contratantes acordam que a Corporação Andina de Fomento gozará, no território de cada uma delas, das imunidades, isenções e privilégios que se estabelecem neste Capítulo.

Artigo 47 – Imunidade dos Ativos

Os bens e demais ativos da Corporação, em qualquer lugar em que se encontrem, gozarão de imunidade com respeito a expropriações, pesquisa, requisição, confisco, comisso, seqüestro, embargo, retenção ou qualquer outra forma de apreensão forceda que altere o domínio da entidade sobre tais bens por efeito de ações executivas ou administrativas de parte de qualquer dos Estados Contratantes.

Esses bens e ativos gozarão de idêntica imunidade no que se refere a ações Judiciais enquanto não se pronunciar a sentença definitiva contra a Corporação.

Artigo 48 – Transferibilidade e Convertibilidade

Os ativos de qualquer tipo que pertençam à Corporação gozarão de livre transferibilidade e convertibilidade.

Artigo 49 – Inviolabilidade dos Arquivos

Os arquivos da Corporação são invioláveis.

Artigo 50 – Isenção de Restrições Sobre O Ativo

Na medida necessária para que a Corporação cumpra seu objetivo e funções e realize suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais ativos da Instituição estão isentos de todo tipo de restrições, regulações e medidas de controle e moratória, salvo disposição em contrário deste Convênio.

Artigo 51 – Privilégio para as Comunicações e a Correspondência

Os Estados Contratantes concederão às comunicações oficiais da Corporação o mesmo tratamento que às comunicações oficiais dos demais países contratantes. A correspondência da Corporação, inclusive pacotes e impressos, quando levar seu selo de

isenção, circulará isenta de porte pelos Correios dos Estados Contratantes.

Artigo 52 – Isenções Tributarias

a) A Corporação está isenta de qualquer tipo de encargos tributários e, em seu caso, de direitos alfandegários sobre suas receitas, seus bens e outros ativos, da mesma forma que as operações e transições que efetuar de acordo com este Convênio.

A Corporação está também isenta de toda responsabilidade relacionada com o pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto, contribuição os direito.

b) Os salários e emolumentos que a Corporação pagar aos Diretores, a seus suplentes e aos funcionários e empregados da mesma, que não trem cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório, estão isentos do impostos.

c) Não serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores que emitir a Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.

1) Se tais tributos discriminarem contra as dívidas obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido emitidos pela Corporação.

2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir no lugar ou na modalidade em que as obrigações ou valores houverem sido emitidos, em que se paguem ou sejam pagáveis, ou na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.

d) Tampouco serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.

1) Se tais tributos incidirem sobre obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação.

2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.

Artigo 53 – Imunidades e Privilégios Pessoais

Os Diretores, Presidente Executivo, Vice-presidentes e funcionários diretivos, técnicos e profissionais da Corporação gozarão os seguintes privilégios e imunidades:

a) Imunidade no que diz respeito a processos judiciais e administrativos relativos a atos realizados por eles em seu cará-

ter oficial, salvo se a Corporação renunciar expressamente a tal imunidade.

b) Quando não forem nacionais do país em que estão, as mesmas imunidades no que diz respeito a restrições de imigração, requisição de registro de estrangeiros e obrigações de serviço militar e as mesmas facilidades no que diz respeito a disposições acenadas que o país conceder aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável a de outros países membros, e

c) Os mesmos privilégios no que diz respeito a facilidades de viagem que os Estados Contratantes outorguem aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável de outros Estados Contratantes.

Artigo 54 – Procedimentos Judiciais

Somente poderão ser mandas ações judiciais contra a Corporação operante um tribunal de jurisdição competente nos territórios de um Estado Contratante onde a Corporação possuir alguma escritório estabelecido, ou onde houver designado agente ou procurador com faculdade para receber citação ou notificação de uma demanda judicial, ou ainda onde tiver emitido ou garantido valores.

Os Estado Contratantes deste Convênio, as pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos Estados Contratantes, não poderão iniciar qualquer ação judicial contra a Corporação. Entretanto, ao acionistas poderão recorrer, conforme os procedimentos especiais indicados neste Convênio, nos regulamentos da Instituição ou nos contratos que celebrem, para as controvérsias que possam resolver as controvérsias que possam surgir entre eles e a Corporação.

CAPÍTULO IX Retirada e Suspensão de Acionistas da Série “A”

Artigo 55 – Direito de Retirada

Qualquer acionista da Série “A” poderá retirar-se da Corporação, em cujo caso esta adquirirá a dita ação. A notificação destas decisões será feita à Diretoria por escrito.

As ações da Série “A” serão pagas de acordo com o valor contábil que elas representam, e a Diretoria, conforme as condições financeiros da Corporação, determinará o prazo de pagamento que não poderá ser superior a cinco (5) anos.

As ações da Série “B” em poder de pessoas físicas ou jurídicas do país a que pertencer o acionista da Série “A” que decidiu retirar-se da Corporação, poderão ser livremente transferidas na sub-região, sempre que se observar a proporção assinalada às entidades privadas que se menciona no numeral 4 do artigo 5.

No caso de retirada de algum acionista da Série “A”, a Assembléia Ordinária de Acionistas seguirá adequará as disposições pertinentes do presente Convênio à nova situação criada, de acordo com o sentido geral do mesmo.

Caracas, 6 de março de 1998

Artigo 56 – Suspensão

O acionista da Série “A” que faltar de forma grave a juízo da Diretoria, ao cumprimento de algumas de suas obrigações para com a Corporação, poderá ser suspenso quando a Assembléia assim o decidir. O acionista suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação ao haver transcorrido quinze (15) meses, contados a partir da data da suspensão, salvo se a Assembléia decidir em contrário.

Enquanto durar a suspensão, o acionista não poderá exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, salvo o de se retirar.

Reformulado pela Decisão 128/98

CAPÍTULO X Disposições Finais

Artigo 57 – Entrada Em Vigor

O presente Convênio entrará em vigor quando os documentos de ratificação forem depositados no Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, por representantes de três (3) dos países membros, entre os quais deverá estar o país sede. Se no prazo de um ano a partir do depósito dos instrumentos de ratificação pelo último dos três países, não tiverem os restantes com o depósito dos instrumentos de ratificação, a Diretoria convocará uma Assembléia Extraordinária de Acionistas para adequar as disposições pertinentes do presente Convênio ao número de países que ratificaram.

Os países que depositarem seu instrumento de ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio se rão membros a partir da data. Os de mais países membros a partir da data em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

Artigo 58 – Resalvas Ao Convênio

A assinatura, ratificação ou adesão do presente Convênio não poderá ser objeto de ressalvas.

Artigo 59 – Adesão

Uma vez em vigor o presente Convênio, poderão aderir a ele todos aqueles Estados que subscreverem a Declaração de Bogotá em 16 de agosto de 1966, e que forem aceitos pela Comissão ou organismo que eventualmente substituí-la.

O Convênio usará em vigor para o Estado Adrente trinta (30) dias depois do depósito dos de adesão. Neste caso, a Assembléia de Acionistas considerará e resolverá, se for conveniente, o ajuste das disposições pertinentes do presente Convênio.

Artigo 60 – Reincorporação

A Assembléia determinará as condições para a reincorporação de um acionista da Série "A" que tiver se retirado.

Disposições Transitórias

Primeira: A partir da data de entrada em vigor do presente Convênio, o país sede convocará a primeira Assembléia dentro do prazo de sessenta (60) dias calendário.

Segunda: Dentro do prazo compreendido e a data em vigor do Convênio e a celebração da Assembléia Extraordinária a que se refere o artigo 57, a Corporação Andina de Fomento será Administrada provisoriamente na forma que estabelecer sua Assembléia, de acordo com os critérios gerais indicados neste Convênio.

Terceira: Se três (3) países ratificarem o presente Convênio e não o tiver feito o país-sede, transcorrido um prazo de três (3) meses a partir da data do último depósito do instrumento de ratificação, os países ratificantes poderão outra sede.

Feito na cidade de Bogotá, aos sete dias do mês de fevereiro de 1963, em idioma espanhol, em seis exemplares autênticos.

Em fé do qual, os plenipotenciários cujas assinaturas figuram ao pé, subscreveram o presente Convênio:

Pelo Governo da República do Equador Gonzalo Apunte

Pelo Governo da República da Bolívia Tomás Guillermo Elio

Pelo Governo da República da Colômbia Jorge Valencia Jaramillo

Pelo Governo da República do Chile Salvador Lluch

Pelo Governo da República do Peru José de La Puente

Pelo Governo da República da Venezuela Héctor Hurtado

ANEXO

EMENDAS AO CONVÉNIO CONSTITUTIVO

Decisões	Data	Objetivo
1. N.º 21 A.E. 1/74	21-22 Nov. 74	Aumento do Capital Social
2. N.º 29 A.E. III/77	18-19 Jun. 77	Apesar Sérias "A" e "B" votaram novas autorizações por Governos ou instituições públicas e associações ou do direito privado com nova flexibilidade social e pública. Expressar a conveniência de que o Chile possa permanecer como Membro da CAF dentro de seu regime especial.
3. N.º 33 A.O. VIII/77	01 Out 77	Revisão do Chile (Artigos 5, 12, 15, 23, 24, 25, 26).
4. N.º 34 A.O. VIII/77	01 Out 77	Aumento do Capital Social (Artigo 5) Adequação da Decisão N.º 21
5. N.º 73 A.E. XII/86	06 Jun 86	Aumento do Capital (Artigo 5)
6. N.º 75 A.E. IV/86	30 Out 86	Artigos 5, 6, 23, 24, 25 e 26 (Decisão N.º 73)
7. N.º 79 A.O. XVII/87	30 Mar 87	Artigos 5 e 10
8. N.º 90 A.E. V/89	30 Out 89	Aumento do Capital Autorizado: Emissão de Ações Série "B" (Artigo 5)
9. N.º 91 A.E. V/89	30 Out 89	Artigos 5, 23 e 24
10. N.º 96 A.E. VI/90	12 Jun 90	Aumento do Capital Autorizado (Artigo 5).
11. N.º 97 A.E. VI/90	12 Jun 90	Artigo 5 (inc. 1.º)
12. N.º 120 A.E. VII/96	02 Jul 96	Artigos 5, 6, 8, 10, 23, 24, 26, 27, 28, 36, 37 e 55.

Nota:

A.O. Assembléia Ordinária

A.E. Assembléia Extraordinária

E não havendo mais nada para traduzir-se neste documento damos por bem e firmemente traduzido em Brasília, capital da República Federativa do Brasil aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (1999). Dou fé.

MENSAGEM Nº 934, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto de Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF, firmado com Banco Central do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 1999.

EM nº 566 /MF

Brasília, 30 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo brasileiro, no contexto de sua atual estratégia de integração regional, decidiu autorizar o aumento de sua participação no capital acionário da Corporação Andina de Fomento-CAF. Tal permissão foi solicitada pela E.M./M.F. nº 379, de 25.06.98, que originou autorização presidencial publicada no D.O.U., em 07 de julho de 1998. O Banco Central do Brasil, como representante do Governo brasileiro na CAF, aprovou o Voto BCB 473/98, autorizando a subscrição de 2.512 ações da Série "C", relativas ao capital integralizado, com valor patrimonial de US\$ 9.950,00 cada, correspondendo o preço total das ações ao montante de US\$ 24.994.400,00. O novo Convênio de Subscrição de Ações foi assinado pelas duas instituições em 4 de março de 1999.

2. A CAF é instituição financeira multilateral, integrada pelos 5 países membros da Comunidade Andina de Nações (CAN), a saber, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, além de 22 bancos comerciais privados da região. Conta ainda com a participação, na qualidade de membros extra-regionais, do Brasil,

México, Chile, Panamá, Paraguai, da Jamaica e de Trinidad e Tobago. A Corporação tem por objetivo prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração econômica e o desenvolvimento da região andina, bem como a inserção de tais países na economia internacional em conjunto com instituições públicas e privadas. Tendo iniciado suas operações em 1970, a CAF tem sede em Caracas, Venezuela.

3. Os acionistas extra-regionais, caso do Brasil, são passíveis das seguintes modalidades operativas:

(a) operações com governos ou dependências governamentais: (i) cooperação técnica e empréstimos para financiamento de projetos que, direta ou indiretamente, venham a beneficiar a região andina; (ii) administração e canalização de linhas de crédito de terceiros para financiamento de projetos no país; (iii) operações de subscrição e administração de recursos em fideicomisso para financiamento de projetos e atividades que fortaleçam a integração com a região andina;

(b) operações com empresas públicas ou privadas: assistência financeira, que promova a integração com a região andina, mediante qualquer modalidade operacional vigente;

(c) operações com instituições financeiras: linhas de crédito para financiamento de comércio exterior com países da região andina.

4. O aporte adicional de capital do Brasil permitirá alavancar mais recursos para novos projetos de nosso interesse. Além do aspecto financeiro, um maior relacionamento do Brasil com a

CAF reveste-se de evidente importância estratégica e política. Os países da Comunidade Andina de Nações fazem fronteira com região brasileira necessitada de desenvolvimento e, portanto, carente de infra-estrutura que permita o desenvolvimento econômico. O estreitamento das relações com países de nossa fronteira norte, além de importante como projeto de integração regional, afigura-se como contribuição relevante e extremamente viável para o desenvolvimento desta região do Brasil.

5. Na XC Reunião da Diretoria Executiva da CAF, realizada em 12 de setembro de 1996, foi aprovado financiamento para a pavimentação da BR-174 (Manaus - Caracarai), no valor de US\$ 86 milhões, de um custo total de US\$ 167 milhões. Em junho de 1997, a Diretoria Executiva aprovou três financiamentos, no valor total de US\$ 165 milhões, para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, destinados ao projeto de Integração Energética Gasoduto Brasil-Bolívia. Foi também aprovado, em outubro de 1997, financiamento para interligação elétrica Brasil-Venezuela, entre o complexo hidrelétrico de Guri e a cidade de Boa Vista, no valor de US\$ 86 milhões, dos quais US\$ 55 milhões destinados a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e US\$ 31 milhões ao Estado de Roraima. A participação da CAF no financiamento de todos esses projetos, somada a aprovações de outros empréstimos de curto prazo para o setor privado, no montante de US\$ 381,3 milhões, atinge o total de US\$ 718,3 milhões. Aplicadas as regras atuais da CAF, o valor de tais empréstimos supera o limite permitido para o Brasil, o que dificulta, não apenas a aprovação de novas contratações, como, também, a liberação dos recursos das últimas aprovações.

6. A vasta experiência da CAF em financiamento de projetos de infra-estrutura na região, somada à sua solidez financeira, permite à Instituição fornecer empréstimos em condições

proveitosas. Ademais, a CAF dispõe de agilidade e flexibilidade superiores às do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas capacidades de financiamento de projetos, nas regiões em questão, se vêem crescentemente constrangidas por questões de ordem ambiental.

7. A Corporação Andina de Fomento é uma instituição cuja cotação no mercado internacional possui relevância. Em 1997, a agência Moody's elevou a sua classificação risco das dívidas de longo prazo para A3. Na agência Standard & Poor's sua classificação é BBB+, sendo considerado o melhor emissor na América Latina. Os títulos por ela emitidos são do tipo "investment grade", o que permite à instituição captar recursos no mercado financeiro internacional em condições atraentes. Entre abril de 1993 e setembro de 1998, a colocação de títulos da CAF no exterior atingiu o montante de US\$ 2.471.000.000,00.

8. A longo prazo, o aprofundamento da participação brasileira na CAF se reveste de grande importância no contexto da integração latino-americana, permitindo fortalecer os vínculos existentes entre os setores produtivos brasileiros e dos países do Pacto Andino, por meio da dinamização das relações comerciais, promoção de investimentos estrangeiros, transferência de tecnologia, constituição de "joint ventures" e participação conjunta no mercado internacional.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 49, inciso I, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, hipótese em que se enquadra o presente caso.

10. Em vista do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o texto do Convênio de Subscrição de Ações, a fim de que seja submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, e, com o intuito de subsidiar a decisão do Congresso Nacional, enviamos, também, o texto do Convênio Constitutivo do referido organismo.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PARECER

PGFN/COF/Nº 813 / 99

Convênio de subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Convênio sujeito à ratificação do Congresso Nacional. Constituição Federal, artigo 49, I.

I

Foram submetidos ao exame desta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 1.745, de 13.10.95, e do inciso X do art. 16 da Portaria nº 90, de 26.04.90, os textos do Convênio Constitutivo e do novo Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

II

2. O Banco Central do Brasil-BACEN, por meio do expediente PRESI-99/1715, de 18 de maio de 1998, informou, in verbis:

"Como é do conhecimento de V.Exa., o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou, em 07.7.98, aumento da participação do Brasil no capital acionário da Corporação Andina de Fomento - CAF. Com vistas à sua implementação a Diretoria deste Banco Central aprovou, em 24.11.98, o Voto BCB 473/98, autorizando a subscrição de 2.512 ações da série "C" no montante aproximado de U\$25 milhões. O Acordo de Subscrição de Ações foi assinado pelas duas instituições em 04 de março do corrente ano.

2. Por ocasião de nossa adesão à CAF, em 30.11.95, o Congresso Nacional aprovou o Convênio de Subscrição de Ações e o Acordo de Sede, mas o Convênio Constitutivo daquele Organismo não foi apreciado. Dessa forma, faz-se necessário que lhe sejam submetidos, nesta oportunidade, os textos do referido Convênio Constitutivo e do novo Convênio de Subscrição de Ações.

3. Por essa razão, foi acertado com a CAF que o pagamento da nova subscrição será feito, em uma única parcela, até 30 dias a contar da publicação do Decreto Legislativo que aprovar os textos supracitados."

3. Esta Procuradoria-Geral entendeu, mediante o Parecer PGFN/COF/Nº 635/99, de 25.05.99, que do ponto de vista jurídico, não haveria o que opor ao teor dos textos dos citados Convênios e sugeriu a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, propondo o encaminhamento ao Congresso Nacional, para exame e ratificação, dos textos do Convênios.

4. Entretanto, após a expedição da referida Exposição de Motivos, o Dr. Eugênio Paselli, Assessor do Departamento da Dívida Externa e Relações Internacionais do Banco Central, informou (mediante contato telefônico de 19.06.99), retificando a informação do Expediente PRESI-99/1715, de 18.05.98, que o Brasil não havia subscrito, direta e expressamente, o Convênio Constitutivo da CAF e, assim, tal Convênio deveria ser remetido ao Congresso Nacional, exclusivamente, para instruir o

Processo, tendo em vista que o anexo I do novo Convênio de Subscrição de Ações prevê para os acionistas da série "C", caso do Brasil, os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio Constitutivo.

5. Imediatamente, foi solicitada a devolução da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

III

6. A Constituição Federal estabelece no seu art. 49, inciso I, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos graves ao patrimônio nacional.

IV

7. Em vista do exposto, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional o texto do Convênio de Subscrição de Ações, para ratificação, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal e, com o intuito de subsidiar a decisão do Congresso Nacional, deverá ser remetido, também, o texto do Convênio Constitutivo.

8. Em razão de todo o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de nova Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, propondo o encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos do Convênios, nos termos enunciados no artigo anterior.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 23 de junho de 1999.

João Rezende Almeida Oliveira
JOÃO REZENDE ALMEIDA OLIVEIRA
Assessor

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 23 de junho de 1999.

Suely Dib de Sousa F. Silva
SUELY DIB DE SOUSA F. SILVA
Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se o processo à superior consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de junho de 1999.

(Assinatura)
Carta Geral da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EM nº 454 /MF

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo brasileiro, no contexto de sua atual estratégia de integração regional, decidiu autorizar o aumento de sua participação no capital acionário da Corporação Andina de Fomento (CAF). Tal permissão foi solicitada pela E.M./M.F. nº 379, de 25.06.98, que originou autorização presidencial publicada no D.O.U., em 07 de julho de 1998. O Banco Central do Brasil, como representante do Governo brasileiro na CAF, aprovou o Voto BCB 473/98, autorizando a subscrição de 2.512 ações da Série "C", relativas ao capital integralizado, com valor patrimonial de US\$ 9.950,00 cada, correspondendo o preço total das ações ao montante de US\$ 24.994.400,00. O novo Convênio de Subscrição de Ações foi

2. A CAF é uma instituição financeira multilateral integrada pelos 5 países membros da Comunidade Andina de Nações (CAN), a saber, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, além de 22 bancos comerciais privados da região. Conta ainda com a participação, na qualidade de membros extra-regionais, do Brasil, México, Chile, Panamá, Paraguai, da Jamaica e de Trinidad e Tobago. A Corporação tem por objetivo prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração econômica e o desenvolvimento da região andina, bem como a inserção de tais países na economia internacional, em conjunto com instituições públicas e privadas. Tendo iniciado suas operações em 1970, a CAF tem sede em Caracas, Venezuela.

3. Os acionistas extra-regionais, caso do Brasil, são elegíveis às seguintes modalidades operativas:

(a) operações com governos ou dependências governamentais: (i) cooperação técnica e empréstimos para financiamento de projetos que direta ou indiretamente venham a beneficiar a região andina; (ii) administração e canalização de linhas de crédito de terceiros para financiamento de projetos no país; (iii) operações de subscrição e administração de recursos em fideicomisso para financiamento de projetos e atividades que fortaleçam a integração com a região andina;

(b) operações com empresas públicas ou privadas: assistência financeira, que promova a integração com a região andina, através de qualquer modalidade operacional vigente;

(c) operações com instituições financeiras: linhas de crédito para financiamento de comércio exterior com países da região andina.

4. O aporte adicional de capital do Brasil permitirá alavancar mais recursos para novos projetos de nosso interesse. Além do aspecto financeiro, um maior relacionamento do Brasil com a CAF reveste-se de evidente importância estratégica e política. Os países da Comunidade Andina de Nações fazem fronteira com uma região brasileira pouco desenvolvida, carente de infra-estrutura capaz de permitir o desenvolvimento econômico. O estreitamento das relações com países da fronteira norte, além de importante como projeto de integração regional, configura-se como contribuição relevante e extremamente viável para o desenvolvimento desta região do Brasil.

5. Na XC Reunião da Diretoria Executiva da CAF, realizada em 12 de setembro de 1996, foi aprovado financiamento para a pavimentação da BR-174 (Manaus - Caracarai), no valor de US\$ 86 milhões, de um custo total de US\$ 167 milhões. Em junho de 1997, a Diretoria Executiva aprovou três financiamentos, no valor total de US\$ 165 milhões, para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, destinados ao projeto de Integração Energética-Gasoduto Brasil-Bolívia. Foi também aprovado, em outubro de 1997, financiamento para interligação elétrica Brasil-Venezuela, entre o complexo hidrelétrico de Guri e a cidade de Boa Vista, no valor de US\$ 86 milhões, dos quais US\$ 55 milhões destinados a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e US\$ 31 milhões ao Estado de Roraima. A participação da CAF no financiamento de todos esses projetos, somada a aprovações de outros empréstimos de curto prazo para o setor privado, no montante de US\$ 381,3 milhões, atinge o total de US\$ 718,3 milhões. Aplicadas as regras atuais da CAF, o valor de tais empréstimos supera o limite permitido para o Brasil, o que dificulta não apenas a aprovação de novas contratações como também a liberação dos recursos das últimas aprovações.

6. A vasta experiência da CAF em financiamento de projetos de infra-estrutura na região, somada a sua solidez financeira, permite à Instituição fornecer empréstimos em condições proveitosas. Ademais, a CAF dispõe de agilidade e flexibilidade superiores às do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e

do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas capacidades de financiamento de projetos, nas regiões em questão, se vêm crescentemente constrangidas por questões de ordem ambiental.

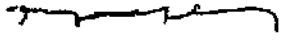
7. A Corporação Andina de Fomento é uma instituição cuja cotação no mercado internacional é forte. Em 1997, a agência Moody's elevou a sua classificação das dívidas de longo prazo para A3. Na agência Standard & Poor's sua classificação é BBB+, sendo considerado o melhor emissor na América Latina. Os títulos por ela emitidos são do tipo "investment grade", o que permite à instituição captar recursos no mercado financeiro internacional em condições atraentes. Entre abril de 1993 e setembro de 1998, a colocação de títulos da CAF no exterior atingiu o montante de US\$ 2.471.000.098,00.

8. A longo prazo, o aprofundamento da participação brasileira na CAF se reveste de grande importância no contexto da integração latino-americana, permitindo fortalecer os vínculos existentes entre os setores produtivos brasileiros e dos países do Pacto Andino, por meio da dinamização das relações comerciais, promoção de investimentos estrangeiros, transferência de tecnologia, constituição de "joint ventures" e participação conjunta no mercado internacional.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 49, inciso I, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, hipótese em que se enquadra o presente caso.

10. Em vista do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o texto do Convênio Constitutivo do Organismo e do Convênio de Subscrição de Ações, os quais deverão ser submetidos ao Congresso Nacional para ratificação.

Respeitosamente,


PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

PARECER
STN/COREF/GAB N° 275

Brasília, 04 de junho de 1998

ASSUNTO: Participação brasileira no capital
acionário da Corporação Andina de Fomento (CAF)
- Aumento da subscrição de capital.

Processo 10951.000919/95-14

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) restituui-nos o processo em referência, para pronunciamento, tendo em vista considerar a matéria competência da Secretaria do Tesouro Nacional, a despeito de despacho exarado neste processo em maio do corrente ano no sentido contrário, considerando o inciso IV do art.º do Decreto 1.745, de 13.12.96, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda. Dispõe o referido normativo, como competência da STN, dentre outros: "manter controle dos compromissos que onerem direta ou indiretamente a União junto a entidade ou organismos internacionais".

2. Cabe registrar que, até o presente momento, a subscrição de capital ou cotas em organismos internacionais havia prescindido da manifestação da STN, sobretudo quanto à avaliação de sua conveniência e oportunidade. De acordo com informações obtidas junto ao BACEN, a elevação da participação em organismos financeiros internacionais é realizada com relativa freqüência. Inclusive a participação brasileira da CAF, conforme se percebe no presente processo, realizou-se sem o pronunciamento da STN quanto à conveniência e oportunidade. Esta Secretaria já havia manifestado o entendimento de que a competência seria do Banco Central do Brasil, por meio da Nota/STN/COREF/DIAFE/34/96 (fls.25/26), fato não contestado pela PGFN no Parecer PGFN/COF/0111/96 (fls.28/32), que analisou o assunto para envio ao Congresso Nacional. A mencionada Nota já informava que os recursos para a realização da despesa necessária à integralização do capital seriam de responsabilidade do BACEN, que se utiliza de fonte própria de receita para a finalidade.

3. Registre-se, por fim, que a interpretação da competência mencionada acima (não fls. 14 do art.º do Decreto 1.745) restringia-se, até o momento, ao controle do pagamento de obrigações financeiras e riscos assumidos junto aos organismos internacionais, tais como aqueles decorrentes de acordos de empréstimos (compromissos diretos) e de garantia (compromissos indiretos). Este entendimento foi utilizado na construção de todo o arcabouço institucional da STN, que inclui o mencionado Decreto e o próprio Regimento Interno.

4. Assim, face ao entendimento atualmente firmado pela PGFN, nada temos a opor ao aumento de capital na CAF no montante de US\$24,8 milhões, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas a partir de

1999, conforme proposta já aceita pelo BACEN por meio do Ofício PRESI-97/3812/97 (fls.66/67). Salientamos entretanto que, tendo em vista que é realizada periodicamente a integralização de capital em diversos organismos, pelo BACEN, deveria a PGFN entrar em entendimentos junto àquela instituição no sentido de se alterarem os procedimentos adotados para a elevação das citadas participações.

À vista do exposto, submetemos o assunto à consideração superior,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador da COREF

De acordo. À consideração do Sr. Secretário.

PEDRO WILSON CARRANCA I. BUQUERQUE
PEDRO WILSON CARRANCA I. BUQUERQUE
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à PGFN para as demais providências de sua alçada.

ayw
EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional

P A R E C E R

PGFN/COT/Nº 635 / 90

Convênio Constitutivo e do novo Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Convênios sujeitos à ratificação do Congresso Nacional. Constituição Federal, artigo 49, I.

I

Foram submetidos ao exame desta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93,

do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 1.745, de 13.12.95, e do inciso X do art. 16 da Portaria nº 90, de 26.04.90, os textos do Convênio Constitutivo e do novo Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

II

2. De acordo com o que dispõe o inciso X do art. 16 da Portaria nº 90, de 26.04.90, compete à Divisão de Operações Externas de Interesse da União, desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, examinar, quando necessário, convênios decorrentes de operações financeiras externas e internas.

3. O Banco Central do Brasil-BACEN, por meio do expediente PRESI-99/1715, de 18 de maio de 1998, informou, in verbis:

"Como é do conhecimento de V.Exa., o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou, em 07.7.98, aumento da participação do Brasil no capital acionário da Corporação Andina de Fomento - CAF. Com vistas à sua implementação a Diretoria deste Banco Central aprovou, em 24.11.98, o Voto BCB 473/98, autorizando a subscrição de 2.512 ações da série "C" no montante aproximado de U\$25 milhões. O Acordo de Subscrição de Ações foi assinado pelas duas instituições em 04 de março do corrente ano.

2. Por ocasião de nossa adesão à CAF, em 30.11.95, o Congresso Nacional aprovou o Convênio de Subscrição de Ações e o Acordo de Sede, mas o Convênio Constitutivo daquele Organismo não foi apreciado. Dessa forma, faz-se necessário que lhe sejam submetidos, nesta oportunidade, os textos do referido Convênio Constitutivo e do novo Convênio de Subscrição de Ações.

3. Por essa razão, foi acertado com a CAF que o pagamento da nova subscrição será feito, em uma única parcela, até 30 dias a contar da publicação do Decreto Legislativo que aprovar os textos supracitados."

4. Do ponto de vista jurídico, nada há a opor ao teor dos textos dos citados Convênios.

III

5. A Constituição Federal estabelece no seu art. 49, inciso I, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

IV

6. Em vista do exposto, devem ser encaminhados ao Congresso Nacional os textos dos Convênios, para ratificação, nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal.

7. Em razão de todo o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, propondo o encaminhamento ao Congresso Nacional, para exame e ratificação, dos textos do Convênios, nos termos da minuta anexa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 25 de maio de 1999.

João Rezende Almeida Oliveira
JOÃO REZENDE ALMEIDA OLIVEIRA
Assessor

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral.

79. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 29 de maio de 1999.

Itamar Barbalho
ITAMAR BARBALHO
Coordenador

De acordo. Encaminhe-se o processo à superior consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de maio de 1999.

Carlos Eduardo da Silveira Monteiro
Carlos Eduardo da Silveira Monteiro
Procurador-Geral - Substituto
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 50, DE 2001**

(Nº 730/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TRATADO DE AMIZADE,
COOPERACÃO E CONSULTA ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA PORTUGUESA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Portuguesa
(adiante denominados "Partes Contratantes"),

Representados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, reunidos em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000;

Considerando que nesse dia se comemora o quinto centenário do fato histórico do descobrimento do Brasil;

Conscientes do amplo campo de convergência de objetivos e da necessidade de reafirmar, consolidar e desenvolver os particulares e fortes laços que unem os dois povos, fruto de uma história partilhada por mais de três séculos e que exprimem uma profunda comunidade de interesses morais, políticos, culturais, sociais e econômicos;

Reconhecendo a importância de instrumentos similares que precederam o presente Tratado,

Acordam o seguinte:

**TÍTULO I
Princípios Fundamentais**

1. Fundamentos e Objetivos da Tratado

Artigo 1º

As Partes Contratantes, tendo em mente a secular amizade que existe entre os dois países, concordam em que suas relações terão por base os seguintes princípios e objetivos:

1. o desenvolvimento econômico, social e cultural alicerçado no respeito dos direitos e liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no princípio da organização democrática da Sociedade e do Estado, e na busca de uma maior e mais ampla justiça social;

2. o estreitamento dos vínculos entre os dois povos com vistas à garantia da paz e do progresso nas relações internacionais, à luz dos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

3. a consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em que Brasil e Portugal se integram, instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns;

4. a participação do Brasil e de Portugal em processos de integração regional, como a União Européia e o Mercosul, almejando permitir a aproximação entre a Europa e a América Latina para a intensificação das suas relações.

Artigo 2º

1. O presente Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta define os princípios gerais que hão de reger as relações entre os dois países, à luz dos princípios e objetivos atrás enunciados.

2. No quadro por ele traçado, outros instrumentos jurídicos bilaterais, já concluídos ou a concluir, são ou poderão ser chamados a desenvolver e regular áreas setoriais determinadas.

2 Cooperação Política e Estruturas Básicas de Consulta e Cooperação

Artigo 3º

Em ordem a consolidar os laços de amizade e de cooperação entre as Partes Contratantes, serão intensificadas a consulta e a cooperação política so-

bre questiões bilaterais e multilaterais de interesse comum.

Artigo 4º

A consulta e a cooperação política entre as Partes Contratantes terão como instrumentos:

- a) visitas regulares dos Presidentes dos dois países;
- b) cimeiras anuais dos dois Governos, presididas pelos chefes dos respectivos Executivos;
- c) reuniões dos responsáveis pela política externa de ambos os países, a realizar, em cada ano, alternadamente, no Brasil e em Portugal, bem como, sempre que recomendável, no quadro de organizações internacionais, de caráter universal ou regional, em que os dois Estados participem.
- d) visitas recíprocas dos membros dos poderes constituídos de ambos os países, para além das referidas nas alíneas anteriores, com especial incidência naquelas que contribuam para o reforço da cooperação interparlamentar;
- e) reuniões de consulta política entre altas funcionários do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal;
- f) reuniões da Comissão Permanente criada por este Tratado ao abrigo do Artigo 69.

Artigo 5º

A consulta e a cooperação nos domínios cultural e científico, econômico e financeiro e em outros domínios específicos processar-se-ão através dos mecanismos para tanto previstos no presente Tratado nos acordos setoriais relativos a essas áreas.

TÍTULO II Dos Brasileiros em Portugal e dos Portugueses no Brasil

1. Entrada e Permanência de Brasileiros em Portugal e de Portugueses no Brasil.

Artigo 6º

Os titulares de passaportes diplomáticos, especiais, oficiais ou de serviço válidas do Brasil ou de Portugal poderão entrar no território da outra Parte Contratante ou dela sair sem necessidade de qualquer visto.

Artigo 7º

1. Os titulares de passaportes comuns válidos do Brasil ou de Portugal que desejem entrar no território da outra Parte Contratante para fins culturais, empresariais, jornalísticos ou turísticos por período de até 90 (noventa) dias são isentos de visto.

2. O prazo referido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado segundo a legislação imigratória de cada um dos países, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º

A isenção de vistos estabelecida no Artigo anterior não exime os seus beneficiários da observância das leis e regulamentos em vigor, concernentes à entrada e permanência de estrangeiros no país de ingresso.

Artigo 9º

É vedado aos beneficiários do regime de isenção de vistos estabelecido no Artigo 6º o exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no país de ingresso.

Artigo 10

As Partes Contratantes trocarão exemplares dos seus passaportes em caso de mudança dos referidos modelos.

Artigo 11

Em regime de reciprocidade, são isentos de toda e qualquer taxa de residência os nacionais de uma das Partes Contratantes residentes no território da outra Parte Contratante.

2. Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses

Artigo 12

Os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, gozam dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos Artigos seguintes.

Artigo 13

1. A titularidade do estatuto de igualdade por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil não implicará em perda das respectivas nacionalidades.

2. Com a ressalva do disposto no parágrafo 3º do Artigo 17, os brasileiros e portugueses referidos no parágrafo 1º continuarão no exercício de todos os

direitos e deveres inerentes às respectivas nacionalidades, salvo aqueles que ofenderem a soberania nacional e a ordem pública do Estado de residência.

Artigo 14

Excetuam-se do regime de equiparação previsto no Artigo 12 os direitos expressamente reservados pela Constituição de cada uma das Partes Contratantes aos seus nacionais.

Artigo 15

O estatuto de igualdade será atribuído mediante decisão do Ministério da Justiça, no Brasil, e do Ministério da Administração Interna, em Portugal, aos brasileiros e portugueses que o requerem, desde que civilmente capazes e com residência habitual no país em que ele é requerido.

Artigo 16

O estatuto de igualdade extinguir-se-á com a perda, pelo beneficiário, da sua nacionalidade ou com a cessação da autorização de permanência no território do Estado de residência.

Artigo 17

1. O gozo de direitos políticos por brasileiros em Portugal e por portugueses no Brasil só será reconhecido aos que tiverem três anos de residência habitual e depende de requerimento à autoridade competente.

2. A igualdade quanto aos direitos políticos não abrange as pessoas que, no Estado da nacionalidade, houverem sido privadas de direitos equivalentes.

3. O gozo de direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

Artigo 18

Os brasileiros e portugueses beneficiários do estatuto de igualdade ficam submetidos à lei penal do Estado de residência nas mesmas condições em que os respectivos nacionais e não estão sujeitos à extração, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade.

Artigo 19

Não poderão prestar serviço militar no Estado de residência os brasileiros e portugueses nas condições do artigo 12. A lei interna de cada Estado regulará, para esse efeito, a situação dos respectivos nacionais.

Artigo 20

O brasileiro ou português, beneficiário do estatuto de igualdade, que se ausentar do território do Estado de residência terá direito à proteção diplomática apenas do Estado da nacionalidade.

Artigo 21

Os Governos do Brasil e de Portugal comunicarão reciprocamente, por via diplomática, a aquisição ou perda do estatuto de igualdade regulado no presente Tratado.

Artigo 22

Aos brasileiros em Portugal e aos portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, serão fornecidos, para uso interno, documentos de identidade de modelos iguais aos dos respectivos nacionais, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao presente Tratado.

TÍTULO III

Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica

1. Princípios Gerais

Artigo 23

1. Cada Parte Contratante favorecerá a criação e a manutenção, em seu território, de centros e institutos destinados ao estudo, pesquisa e difusão da cultura literária, artística, científica e da tecnologia da outra Parte.

2. Os centros e institutos referidos compreendem, designadamente, bibliotecas, núcleos de bibliografia e documentação, cinematecas, videotecas e outros meios de informação.

Artigo 24

1. Cada Parte Contratante esforçar-se-á por promover no território da outra Parte o conhecimento do seu patrimônio cultural, nomeadamente através de livros, periódicos e outras publicações, meios audiovisuais e eletrônicos, conferências, concertos, exposições, exibições cinematográficas e teatrais e manifestações artísticas semelhantes, programas rádiofônicos e de televisão.

2. À Parte promotora das atividades mencionadas no número ou parágrafo anterior caberá o encargo das despesas das decorrentes, devendo a Parte em cujo território se realizem as manifestações assegurar toda a assistência e a concessão das facilidades ao seu alcance.

3. A todo o material que fizer parte das referidas manifestações será concedida, para efeito de desembarço alfandegário, isenção de direitos e demais imposições.

Artigo 25

Com o fim de promover a realização de conferências, estágios, cursos ou pesquisas no território da outra Parte, cada Parte Contratante favorecerá e estimulará o intercâmbio de professores, estudantes, escritores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais.

Artigo 26

1. Cada Parte Contratante atribuirá anualmente bolsas de estudo a nacionais da outra Parte possuidores de diploma universitário, profissionais liberais, técnicos, cientistas, pesquisadores, escritores e artistas, a fim de aperfeiçoarem seus conhecimentos ou realizarem pesquisas no campo de suas especialidades.

2. As bolsas de estudo deverão ser utilizadas no território da Parte que as tiver concedido.

Artigo 27

1. Cada Parte Contratante promoverá, através de instituições públicas ou privadas, especialmente institutos científicos, sociedades de escritores e artistas, câmaras e institutos de livros, o envio regular de suas publicações e demais meios de difusão cultural com destino às instituições referidas no parágrafo 2º do Artigo 23.

2. Cada Parte Contratante estimulará a edição, a co-edição e a importação das obras literárias, artísticas, científicas e técnicas de autores nacionais da outra Parte.

3. As Partes Contratantes estimularão entendimentos entre as instituições representativas da indústria do livro, com vista à realização de acordos sobre a tradução de obras estrangeiras para a língua portuguesa e sua edição.

4. As Partes Contratantes organizarão, através de seus serviços competentes, a distribuição coordenada das reedições de obras clássicas e das edições de obras originais feitas em seu território, em número suficiente para a divulgação regular das respectivas culturas entre instituições e pessoas interessadas da outra Parte.

Artigo 28

1. As Partes Contratantes comprometem-se a estimular a cooperação nos campos da ciência e da tecnologia.

2. Essa cooperação poderá assumir, nomeadamente, a forma de intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica; de intercâmbio de professores, estudantes, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos; de organização de visitas e viagens de estudo de delegações científicas e tecnológicas; de estudo, preparação e realização conjunta ou coordenada de programas ou projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico; de apoio à realização, no território de uma das Partes, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial, organizadas pela outra Parte Contratante.

Artigo 29

Os conhecimentos tecnológicos adquiridos em conjunto, em virtude da cooperação nos campos da ciência e da tecnologia, concretizados em produtos ou processos que representem invenções, serão considerados propriedade comum e poderão ser patenteados em qualquer das Partes Contratantes, conforme a legislação aplicável.

Artigo 30

As Partes Contratantes propõem-se levar a cabo a microfilmagem ou a inclusão em outros suportes eletrônicos de documentos de interesse para a memória nacional do Brasil e de Portugal existentes nos respectivos arquivos e examinarão em conjunto, quando solicitadas, a possibilidade de participação nesse projeto de países de tradição cultural comum.

Artigo 31

1. Cada Parte Contratante, com o objetivo de desenvolver o intercâmbio entre os dois países no domínio da cinematografia e outros meios audiovisuais, favorecerá a co-produção de filmes, vídeos e outros meios audiovisuais, nos termos dos parágrafos seguintes.

2. Os filmes cinematográficos de longa ou curta metragem realizados em regime de co-produção serão considerados nacionais pelas autoridades competentes dos dois países e gozarão dos benefícios e vantagens que a legislação de cada Parte Contratante assegurar às respectivas produções.

3. Serão definidas em acordo complementar as condições em que se considera co-produção, para

os efeitos do parágrafo anterior, a produção conjunta de filmes cinematográficos, por organizações ou empresas dos dois países, bem como os procedimentos a observar na apresentação e realização dos respectivos projetos.

4. Outras co-produções audiovisuais poderão ser consideradas nacionais pelas autoridades competentes dos dois países e gozar dos benefícios e vantagens que a legislação de cada Parte Contratante assegurar às respectivas produções, em termos a definir em acordo complementar.

2. Cooperação no Domínio da Língua Portuguesa

Artigo 32

As Partes Contratantes, reconhecendo seu interesse comum na defesa, no enriquecimento e na difusão da língua portuguesa, promoverão, bilateral ou multilateralmente, em especial no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a criação de centros conjuntos para apesar que a língua comum e colaborarão na sua divulgação internacional, e nesse sentido apoiarão as atividades do Instituto International de Língua Portuguesa, bem como iniciativas privadas similares.

3. Cooperação no Domínio do Ensino e da Pesquisa

Artigo 33

As Partes Contratantes favorecerão e estimularão a cooperação entre as respectivas Universidades, instituições de ensino superior, museus, bibliotecas, arquivos, cinematecas, instituições científicas e tecnológicas e demais entidades culturais.

Artigo 34

Cada Parte Contratante promoverá a criação, nas respectivas Universidades, de cátedras dedicadas ao estudo da história, literatura e demais áreas culturais da outra Parte.

Artigo 35

Cada Parte Contratante promoverá a inclusão nos seus programas nacionais, nos vários graus e ramos de ensino, do estudo da literatura, da história, da geografia e das demais áreas culturais da outra Parte.

Artigo 36

As Partes Contratantes procurarão coordenar as atividades dos leitorados do Brasil e de Portugal em outros países.

Artigo 37

Nos termos a definir por acordo complementar, poderão os estudantes brasileiros ou portugueses, inscritos em uma Universidade de uma das Partes Contratantes, ser admitidos a realizar uma parte do seu currículo acadêmico em uma Universidade da outra Parte Contratante.

Artigo 38

Também em acordo complementar será definido o regime de concessão de equivalência de estudos aos nacionais das Partes Contratantes que tenham tido aproveitamento escolar estabelecidos de um desses países, para o efeito de transferência e de prosseguimento de estudos nos estabelecimentos da outra Parte Contratante.

4. Reconhecimento de Graus e Títulos Acadêmicos e de Títulos de Especialização

Artigo 39

1. Os graus e títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor de nacionais de qualquer delas serão reconhecidos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados.

2. Para efeitos do disposto no Artigo anterior, consideram-se graus e títulos acadêmicos os que sancionam uma formação de nível pós-secundário com uma duração mínima de três anos.

Artigo 40

A competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título acadêmico pertence, no Brasil às Universidades e em Portugal às Universidades e demais instituições de ensino superior, a quem couber atribuir o grau ou título acadêmico correspondente.

Artigo 41

O reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferenças substanciais entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido.

Artigo 42

1. Podem as Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal celebrar convênios tendentes a assegurar

rar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos nacionais de uma e outra Parte Contratante, tendo em vista os currículos dos diferentes cursos por elas ministrados.

2. Tais convênios deverão ser homologados pelas autoridades competentes em cada uma das Partes Contratantes se a legislação local o exigir.

Artigo 43

Sem prejuízo do que se achar eventualmente disposto quanto a inúmeras cláusulas, o acesso a cursos de pós-graduação em Universidades no Brasil e em Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal é facultado aos nacionais da outra Parte Contratante em condições idênticas às exigidas aos nacionais do país da instituição em causa.

Artigo 44

Com as adaptações necessárias, aplica-se por analogia, ao reconhecimento de títulos de especialização, o disposto nos Artigos 39 a 41.

Artigo 45

1. As Universidades no Brasil e as Universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal, associações profissionais para tal legalmente habilitadas ou suas federações, bem como as entidades públicas para tanto competentes, de cada uma das Partes Contratantes, poderão celebrar convênios que assegurem o reconhecimento de títulos de especialização por elas emitidos, em favor de nacionais de uma e outra Parte.

2. Tais convênios deverão ser homologados pelas autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes, se não tiverem sido por elas subscritos.

5. Acesso a Profissões e seu Exercício

Artigo 46

Os nacionais de uma das Partes Contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra Parte Contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última.

Artigo 47

Se o acesso a uma profissão ou o seu exercício se acharem regulamentados no território de uma das Partes Contratantes por disposições decorrentes da participação desta em um processo de integração regional, poderão os nacionais da outra Parte Contratante aceder naquele território a essa profissão e exercê-la em condições idênticas às prescritas para

os nacionais dos outros Estados participantes nesse processo de integração regional.

6. Direitos de Autor e Direitos Conexos

Artigo 48

1. Cada Parte Contratante, em harmonia com os compromissos internacionais a que tenham aderido, reconhece e assegura a proteção, no seu território, dos direitos de autor e direitos conexos dos nacionais da outra Parte.

2. Nos mesmos termos e sempre que verificada a reciprocidade, serão reconhecidos e assegurados os direitos sobre bens informáticos.

3. Será estudada a melhor forma de conceder aos beneficiários do regime definido nos dois parágrafos ou números anteriores tratamento idêntico ao dos nacionais no que toca ao recebimento dos seus direitos.

TÍTULO IV

Cooperação Econômica e Financeira

1. Princípios Gerais

Artigo 49

As Partes Contratantes encorajarão e esforçar-se-ão por promover o desenvolvimento e a diversificação das suas relações econômicas e financeiras, mediante uma crescente cooperação, tendente a assegurar a dinamização e a modernização das respectivas economias, sem prejuízo dos compromissos internacionais por elas assumidos.

Artigo 50

Tendo em vista o disposto no Artigo anterior, as Partes Contratantes procurarão definir, relativamente aos diversos setores de atividade, regimes legais que permitam o acesso das pessoas físicas e jurídicas ou pessoas singulares e coletivas nacionais de cada uma delas a um tratamento tendencialmente unitário.

Artigo 51

Reconhecem as Partes que a realização dos objetivos referidos no Artigo 49 requer:

a) a difusão adequada, sistemática e atualizada de informações sobre a capacidade de oferta de bens e de serviços e de tecnologia, bem como de oportunidades de investimentos nos dois países;

b) o acréscimo de colaboração entre empresas brasileiras e portuguesas, através

de acordos de cooperação, de associação e outros que concorram para o seu crescimento e progresso técnico e facilitem o aumento e a valorização do fluxo de trocas entre os dois países;

o) a promoção e realização de projetos comuns de investimentos, de co-investimento e de transferência de tecnologia com vistas a desenvolver e modernizar as estruturas empresariais no Brasil e em Portugal e facilitar o acesso a novas atividades em termos competitivos no plano internacional.

Artigo 52

Para alcançar os objetivos assinalados nos Artigos anteriores propõem-se as Partes, designadamente:

a) estimular a troca de informações e de experiências bem como a realização de estudos e projetos conjuntos de pesquisa e de planejamento ou planejamento entre instituições, empresas e suas organizações, de cada um dos países, em ordem a permitir a elaboração de estratégias de desenvolvimento comum, nos diferentes ramos de atividade econômica, a médio ou a longo prazo;

b) promover ou desenvolver ações conjuntas no domínio da formação científica, profissional e técnica dos intervenientes em atividades econômicas e financeiras nos dois países;

c) fomentar a cooperação entre empresas brasileiras e portuguesas na realização de projetos comuns de investimento tanto no Brasil e em Portugal como em terceiros mercados, designadamente através da constituição de **joint-ventures**, privilegiando as áreas de integração econômica em que os dois países se enquadram;

d) estabelecer o intercâmbio sistemático de informações sobre concursos públicos ou concorrências públicas nacionais e internacionais e facilitar o acesso dos agentes econômicos brasileiros e portugueses a essas informações;

e) concertar as suas posições em instituições internacionais nas áreas econômicas e financeiras, nomeadamente no que

respeita à disciplina dos mercados de matérias primas e estabilização de preços.

Artigo 53

Entre os domínios abertos à cooperação entre as duas Partes, nos termos e com os objetivos fixados nos artigos 49 a 52, figuram designadamente, agricultura, pesca, energia, indústria, transportes, comunicação e turismo, em conformidade com acordos setoriais complementares.

2. Cooperação no Domínio Comercial

Artigo 54

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para promover o crescimento e a diversificação do intercâmbio comercial entre os dois países e, sem quebra dos compromissos internacionais a que ambas se encontram obrigadas, instituirão o melhor tratamento possível aos produtos comerciais com interesse no comércio luso-brasileiro.

Artigo 55

Às Partes Contratantes concederão entre si todas as facilidades necessárias para a realização de exposições, feiras ou certames semelhantes, comerciais, industriais, agrícolas e artesanais, nomeadamente o benefício de importação temporária, a dispensa do pagamento dos direitos de importação para mostruários e material de propaganda e, de um modo geral, a simplificação das formalidades aduaneiras, nos termos e condições previstos nas respectivas legislações internas.

3. Cooperação no Domínio dos Investimentos

Artigo 56

1. Cada Parte Contratante promoverá a realização no seu território de investimentos de pessoas físicas e jurídicas ou pessoas singulares e coletivas da outra Parte Contratante.

2. Os investimentos serão autorizados pelas Partes Contratantes de acordo com sua lei interna.

Artigo 57

1. Cada Parte Contratante garantirá, em seu território, tratamento não discriminatório, justo e equitativo a investimentos realizados por pessoas físicas e jurídicas ou pessoas singulares e coletivas da outra Parte Contratante, bem como à livre transferência das importâncias com eles relacionadas.

2. O tratamento referido no parágrafo 1º deste Artigo não será menos favorável do que o outorgado por uma Parte Contratante aos investimentos realizados em seu território, em condições semelhantes, por investidores de um terceiro país, salvo aquele concedido em virtude de participação em processos de integração regional, de acordos para evitar a dupla tributação ou de qualquer outro ajuste em matéria tributária.

3. Cada Parte Contratante concederá aos investimentos de pessoas físicas e jurídicas ou pessoas singulares e coletivas da outra Parte tratamento não menos favorável que o dado aos investimentos de seus nacionais, exceto nos casos previstos pelas respectivas legislações nacionais.

4. Cooperação no Domínio Financeiro e Fiscal

Artigo 58

As Partes Contratantes poderão estimular as instituições e organizações financeiras sediadas nos seus territórios a concluírem acordos inter-bancários e concederem créditos preferenciais, tendo em conta a legislação vigente nos dois Países e os respectivos compromissos internacionais, com vista a facilitar a implementação de projetos de cooperação econômica bilateral.

Artigo 59

1. Cada Parte Contratante atuará com base no princípio da não-discriminação em matéria fiscal relativamente aos nacionais da outra Parte.

2. As Partes Contratantes desenvolverão laços de cooperação no domínio fiscal, designadamente através da adoção de instrumentos adequados para evitar a dupla tributação e a evasão fiscais.

5. Propriedade Industrial e Concorrência Desleal

Artigo 60

Cada Parte Contratante, em harmonia com os compromissos internacionais a que tenha aderido, reconhece e assegura a proteção, no seu território, dos direitos de propriedade industrial dos nacionais da outra Parte, garantindo a estes os recursos e os meios de repressão da concorrência desleal.

TITULO V

Cooperação em Outras Áreas

1. Meio Ambiente e Ordenamento do Território

Artigo 61

As Partes Contratantes comprometem-se a cooperar no tratamento adequado dos problemas relaci-

onados com a defesa do meio ambiente, no quadro do desenvolvimento sustentável de ambos os países, designadamente quanto ao planejamento ou planeamento e gestão de reservas e parques nacionais, bem como quanto à formação em matéria ambiental.

2. Seguridade Social ou Segurança Social

Artigo 62

As Partes Contratantes darão continuidade e desenvolverão a cooperação no domínio da segurança social ou segurança social, a partir dos acordos setoriais vigentes.

3. Saúde

Artigo 63

As Partes Contratantes desenvolverão ações de cooperação, designadamente organizações dos cuidados de saúde primários e diferenciados e no controle de endemias e afirmam o seu interesse em uma crescente cooperação em organizações internacionais na área da saúde.

4. Justiça

Artigo 64

1. As Partes Contratantes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em matéria penal e a combater a produção e o tráfico ilícito de drogas e psicotrópicas.

2. Propõem-se também desenvolver a cooperação e definir um quadro normativo adequado que permita a condenadas para cumprimento de pena no país de origem, conjuntas no campo da administração da justiça.

5. Forças Armadas

Artigo 65

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação militar no domínio da defesa, designadamente através de troca de informações e experiências em temas de atualidade como, entre outros, as Operações de Paz das Nações Unidas.

– Administração Pública

Artigo 66

Através dos organismos competentes e com recurso, se necessário, a instituições e setores técnicos especializados, as Partes Contratantes desenvolverão a cooperação no âmbito da reforma e modernização administrativa, em temas e áreas entre elas previamente definidos.

7. Ação Consular

Artigo 67

As Partes Contratantes favorecerão contatos ágeis e diretos entre as respectivas administrações na área consular.

Artigo 68

A partir dos acordos setoriais vigentes, as Partes Contratantes desenvolverão os mecanismos de cooperação baseados na complementaridade das redes consulares dos dois países, de modo a estender a proteção consular aos nacionais de cada uma delas, nos locais e sempre previamente especificados entre ambas, onde não exista repartição consular brasileira ou posto consular português.

TÍTULO VI Execução do Tratado

Artigo 69

Será criada uma Comissão Permanente luso-brasileira para acompanhar a execução do presente Tratado.

Artigo 70

A Comissão Permanente será composta por altos funcionários designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em número não superior a cinco por cada Parte Contratante.

Artigo 71

A presidência da Comissão Permanente será assumida, em cada ano, alternadamente, pelo chefe da delegação do Brasil e pelo chefe da delegação de Portugal.

Artigo 72

A Comissão Permanente reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no país do presidente em exercício e poderá ser convocada por iniciativa deste ou a pedido do chefe da delegação da outra Parte, sempre que as circunstâncias o aconselharem.

Artigo 73

Compete à Comissão Permanente acompanhar a execução do presente Tratado, analisar as dificuldades ou divergências surgidas na sua interpretação ou aplicação, propor as medidas adequadas para a solução dessas dificuldades, bem como sugerir as modificações e tendentes aperfeiçoadas realização dos objetivos deste instrumento.

Artigo 74

1. A Comissão Permanente poderá funcionar em pleno ou em subcomissões para a análise de questões relativas a áreas específicas.

2. As propostas das subcomissões serão submetidas ao plenário da Comissão Permanente.

Artigo 75

As dificuldades ou divergências surgidas na interpretação ou aplicação do Tratado serão resolvidas através de consultas, por negociação direta ou por qualquer outro meio diplomático acordado por ambas as Partes.

Artigo 76

A composição das delegações que participam nas reuniões da Comissão Permanente, ou das suas subcomissões, bem como a data, local e respectiva ordem de trabalhos serão estabelecidos por via diplomática.

TÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 77

1. O presente Tratado entrará em vigor trinta dias após a data da recepção da segunda das notas pelas quais as Partes comunicarem reciprocamente a aprovação do mesmo, em conformidade com os respectivos processos constitucionais.

2. O presente Tratado poderá, de comum acordo entre as Partes Contratantes, ser emendado. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Tratado, cessando os seus efeitos seis meses após o recebimento da notificação de denúncia.

Artigo 78

O presente Tratado revoga ou **ab-roga** os seguintes instrumentos jurídicos bilaterais:

a) Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais, celebrado em Lisboa, aos 15 dias do mês de outubro de 1951, por troca de Notas;

b) Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, celebrado no Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de novembro de 1953;

c) Acordo sobre Vistos em Passaportes Comuns entre o Brasil e Portugal, concluído em Lisboa, por troca de Notas, aos 9 dias do mês de agosto de 1960;

d) Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, celebrado em Lisboa, aos 7 dias do mês de setembro de 1966;

e) Protocolo Adicional ao Acordo Cultural de 7 de setembro de 1966, celebrado em Lisboa, aos 22 dias do mês de abril de 1971;

f) Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, celebrada em Brasília, aos 7 dias do mês de setembro de 1971;

g) Acordo, por troca de Notas, entre o Brasil e Portugal, para a abolição do pagamento da taxa de residência pelos nacionais de cada um dos países residentes no território do outro, celebrado em Brasília, aos 17 dias do mês de julho de 1979;

h) Acordo Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Brasília, aos 7 dias do mês de maio de 1991;

i) Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa relativo à Isenção de Vistos, celebrado em Brasília, aos 15 dias do mês de abril de 1996.

Artigo 79

Os instrumentos jurídicos bilaterais não expressamente referidos no Artigo anterior permanecerão em vigor em tudo o que não for contrariado pelo presente Tratado.

Feito em Porto Seguro, aos 22 dias do mês de abril do ano 2000, em dois exemplares originais em língua portuguesa, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – Luiz **Felipe Lampreia** Ministro de Estado das Relações Exteriores, Pelo Governo da República Portuguesa **Jaime Gama** Ministro dos Negócios Estrangeiros

MENSAGEM Nº 1.079, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à eleva-

da consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

Brasília, 7 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 222 DE-I/DAI-MRE – PEXT BRAS PORT

Brasília, 3 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A celebração do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa teve por objetivo a elaboração de um texto básico, de ordem geral, que regulasse as linhas mestras do relacionamento especial que existe entre Brasil e Portugal, derrogando alguns instrumentos já superados pelo tempo e promovendo desejável atualização do quadro jurídico-institucional bilateral.

2. O Tratado estabelece as estruturas básicas de consulta entre os Governos do Brasil e de Portugal, encampa o estatuto de igualdade entre os nacionais dos dois países e dispõe sobre as linhas de cooperação nas áreas da cultura, ciência e tecnologia, ensino e pesquisa.

3. Ao consagrar o reconhecimento de títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos habilitados, o tratado permite, o acesso de brasileiros e portugueses a instituições de ensino superior em seus territórios, criando as condições para o exercício pelos mesmos de profissões em ambos os países, de forma idêntica às prescritas para seus nacionais e para nacionais de países dos processos de integração regional aos quais pertençam Brasil e Portugal. Dessa forma, a título exemplificativo, os dentistas brasileiros em Portugal terão para o exercício de suas atividades as mesmas condições asseguradas aos dentistas portugueses e aos de nacionais de outros países da União Européia. Do mesmo modo, profissionais liberais brasileiros e portugueses graduados em outras áreas de especialização poderão, também, exercer suas atividades respectivamente em Portugal e no Brasil.

4. O Tratado define, ainda, as linhas mestras da cooperação nos planos econômico, financeiro e de investimentos, respondendo às exigências da crescente interação entre os dois países nessas áreas: O nú-

mero crescente de empresas portuguesas instaladas no Brasil e os maciços investimentos portugueses no País – o quinto maior estoque de investimentos estrangeiros diretos – justificam o tratamento prioritário dado a esse tema no âmbito do Tratado. São igualmente contemplados os campos da propriedade intelectual e concorrência leal, meioambiente,seguridadesocial,suídepúblicaedasegurança pública,da mesma forma que a proteção consular anacionais de ambas as partes.

5.O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta cria uma comissão permanente bilateral – composta por altos funcionários dos dois Governos a serem designados pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores – para o acompanhamento de sua execução e para sua interpretação e aplicação.

6. Por fim, o Tratado revoga expressamente diversos

instrumentos bilaterais de grande porte, dentre os quais o Tratado de Amizade e Consulta de 1953, o Acordo Cultural de 1966, a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres de 1971, o Acordo-Quadro de Cooperação de 1991 e número expressivo de acordos regulando a cooperação e as relações bilaterais nas áreas cultural, comercial, consular e outras.

7.O Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, assinado por mim e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa em Porto Seguro, em 22 de abril do corrente ano, constitui um novo marco no quadro das relações entre os dois países, refletindo a crescente intensidade que apresenta esse relacionamento e oferecendo instrumental jurídico, necessário à ordenação da interação superlativa entre as duas nações.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e defesa nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2001

(Nº 719/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E A PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

A República Federativa do Brasil

e

A República Portuguesa,

Considerando os laços especiais existentes entre os dois países e desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I Âmbito de Aplicação da Convenção

ARTIGO 1º

Pessoas Visadas

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2º

Impostos Visados

1. Os impostos atuais aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso do Brasil:

– o Imposto Federal sobre a Renda, (doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso de Portugal:

– o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

– o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
– a derrama;
(doravante denominados "imposto português").

2. Apresente Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos atuais ou a substitui-los.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações substanciais introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

CAPÍTULO II Definições

ARTIGO 3º Definições Gerais

Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, incluindo seu mar territorial, conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o correspondente leito marítimo e seu subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito marítimo e seu subsolo, na medida em que o Brasil, de acordo com o direito internacional, exerce naquela área direitos relativos à exploração e à utilização dos recursos naturais;

b) o termo "Portugal" designa o território da República Portuguesa situado no continente europeu, os arquipélagos dos Açores e da Madeira, o respectivo mar territorial e bem assim qualquer outra zona onde, em conformidade com a legislação portuguesa e com o direito internacional, a República Portuguesa tem direitos soberanos ou jurisdição relativamente à prospecção e à exploração, à conservação e à gestão dos recursos naturais, vivos ou não, das águas sobrepõentes ao leito do mar e do leito do mar e seu subsolo;

c) o termo "nacional" significa:

i) uma pessoa singular ou física que tenha a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) uma pessoa coletiva ou jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

iii) uma entidade que, não sendo pessoa coletiva ou jurídica, for tratada como tal, para efeitos fiscais, pela legislação de um Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam, de acordo com o contexto, o Brasil ou Portugal;

e) o termo "pessoa" comprehende uma pessoa singular ou física, uma sociedade ou qualquer outro agrupamento de pessoas";

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa coletiva ou jurídica ou qualquer entidade considerada como pessoa coletiva ou jurídica para fins tributários;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja direção efetiva esteja situada num Estado Contratante, exceto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou os seus representantes autorizados;

ii) em Portugal: o Ministro das Finanças, o Diretor Geral dos Impostos ou os seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal, na

definição dos respectivos efeitos tributários, sobre a que decorra de outra legislação deste Estado.

ARTIGO 4º

Domicílio Fiscal ou Residência

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a este Estado e bem assim às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais.

2. Quando, por virtude do disposto no nº 1, uma pessoa singular ou física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida do seguinte modo:

a) será considerada como residente apenas no Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e econômicas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanece habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no nº 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular ou física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situado o seu local de direção efetiva.

ARTIGO 5º

Estabelecimento Estável ou Estabelecimento Permanente

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão "estabelecimento estável" ou "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento estável" compreende, nomeadamente:

- a) um local de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;

Ou uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extração de recursos naturais.

3. Um local ou um estaleiro de construção ou de montagem só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder nove meses.

4. Não obstante as disposições anteriores deste Artigo, a expressão "estabelecimento estável" não compreende:

- a) as instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa;
- b) um depósito de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para armazenar, expor ou entregar;
- c) um depósito de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- d) uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- e) uma instalação fixa, mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar; uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das atividades referidas nas alíneas (a) e (e), desde que a atividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos nºs 1 e 2, quando uma pessoa – que não seja um agente independente, a que é aplicável o nº 6 – atue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerce num Estado Contratante poderes para concluir contratos em

nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as atividades de tal pessoa se limitem às indicadas no número 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal da sua atividade.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

CAPÍTULO III Tributação dos Rendimentos

ARTIGO 6º Rendimentos dos Bens Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante auferir de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imobiliários" terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade, o usufruto de bens imóveis e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e águas e recursos naturais. Os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no nº 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos nºs. 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa.

3. As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos derivados dos bens imobiliários ou de serviços conexos com os bens imobiliários que, de acordo com o direito fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados ou os serviços sejam prestados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

ARTIGO 7º Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no nº 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas atividades ou atividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas devidamente comprovadas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direção e as despesas gerais de administração igualmente comprovadas e efetuadas com o fim referido.

4. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo fato da simples compra de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

5. Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

6. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros Arti-

gos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelas deste Artigo.

ARTIGO 8º

Navegação Marítima e Aérea

1. Não obstante o disposto nos números 1 a 4 do Artigo 7º, os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

2. Se a direção efetiva de uma empresa na navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direção efetiva considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registrado, ou, na falta de porto de registo, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no nº 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num **pool**, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

4. Quando sociedades de países diferentes acordam em exercer uma atividade de transporte aéreo sob a forma de um consórcio, o disposto no nº 1 aplicar-se-á à parte dos lucros de um consórcio correspondente à participação detida nesse consórcio por uma sociedade residente de um Estado Contratante.

ARTIGO 9º

Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, consequentemente, tributados.

ARTIGO 10º

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 10% (dez por cento) do montante bruto dos dividendos, se o seu beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha, diretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos, durante um período ininterrupto de 2 (dois) anos antes do pagamento dos dividendos;

b) 15% (quinze por cento) do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

3. O termo "dividendos", usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou bônus de fruição, partes de minas, partes de fundadores ou outros direitos, com exceção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui. Considera-se ainda que o termo "dividendos" inclui os rendimentos derivados de conta ou de associação em participação.

4. O disposto nos nºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento estável. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º.

5. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, este outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente

desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento estável situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

6. Serão também considerados dividendos os lucros remetidos ou pagos ou creditados por um estabelecimento estável situado num Estado Contratante à empresa do outro Estado Contratante a que este pertence, sendo aplicável o disposto no nº 2, alínea a.

7. O disposto nos nºs 2 e 6 não afetará a tributação da sociedade ou do estabelecimento estável no tocante aos lucros que deram origem aos rendimentos aí mencionados.

ARTIGO 11º Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 15% (quinze por cento) do montante bruto dos juros.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. Não obstante as disposições dos números 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou a qualquer instituição (inclusive financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política ou administrativa ou autarquia local são isentos de imposto no primeiro Estado.

4. A limitação estabelecida no nº 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante atribuídos ou pagos a um estabelecimento estável de um residente do outro Estado Contratante, situado em terceiro Estado.

5. O termo "juros", usado neste Artigo, significa os rendimentos da dívida pública, de obrigações com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros e de outros créditos de qualquer

natureza, bem como quaisquer outros rendimentos assimilados aos rendimentos de importâncias emprestadas pela legislação fiscal do Estado de que provêm os rendimentos.

6. O disposto nos nºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º.

7. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável estiver situado.

8. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 12º Royalties

1. As **royalties** provenientes de um Estado Contratante e cujo beneficiário efetivo for um residente do outro Estado Contratante só podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, essas *royalties* podem também ser tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse outro Estado, mas, se o beneficiário efetivo das *royalties* for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 15% (quinze por cento) do montante bruto das *royalties*.

3. O termo "*royalties*", usado neste Artigo, significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas ou pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um

direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes e gravações para transmissão pela rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos números 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo das *royalties*, residente de um Estado Contratante, exercer atividade no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties*, por meio de um estabelecimento estável aí situado, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º

5. As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento estável estiver situado.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo das *royalties* ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta a prestação pela qual são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo, na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 13º

Mais-Valias ou Ganhos de Capital

1. Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no Artigo 6º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bensmobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro EstadoContratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa), podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afetos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direção efetiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens ou direitos diversos dos mencionados nos nºs. 1, 2 e 3 podem ser tributados em ambos os Estados Contratantes

ARTIGO 14º

Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades de caráter independente só são tributáveis nesse Estado, a não ser que tais remunerações sejam pagas por um residente do outro Estado Contratante ou caibam a um estabelecimento estável aí situado. Nesse caso, os rendimentos podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "profissões liberais" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico; bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contabilistas.

ARTIGO 15º

Profissões Dependentes

1. Com ressalva do disposto nos Artigos 16º, 180º e 19º, os salários, ordenados e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no nº 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses com início ou termo no ano fiscal em causa;

b) as remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

c) as remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições anteriores deste Artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional, podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situado o local de direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16º Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da direção, do conselho de administração, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão similar de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17º Artistas e Desportistas

1. Não obstante o disposto nos Artigos 14º e 15º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio e televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas atividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto nos Artigos 7º, 14º e 15º, os rendimentos da atividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espetáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas atividades dos profissionais de espetáculos ou dos desportistas.

3. O disposto nos nºs 1 e 2 não é aplicável se as atividades exercidas num Estado Contratante forem financiadas principalmente através de fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias

locais ou ainda de entidades cujo capital social seja detido majoritariamente por uma das referidas pessoas. Neste caso, os rendimentos auferidos dessas atividades só podem ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 18º Pensões

1. Com ressalva do disposto no nº 2 do Artigo 19º, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante o disposto no nº 1 deste Artigo, as pensões e remunerações similares pagas nos termos da legislação relativa à segurança e à saúde social de um Estado Contratante ou de uma das suas subdivisões políticas só podem ser tributadas nesse Estado.

ARTIGO 19º Remunerações Públicas

1. As remunerações pagas por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular ou física, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, no exercício de funções públicas, podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante o disposto no nº 1, as remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular ou física que tenha a nacionalidade desse Estado, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, no exercício de funções públicas, só podem ser tributadas nesse Estado.

3. O disposto nos Artigos 15º e 18º aplica-se às remunerações e pensões pagas em consequência de serviços prestados em relação com uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes ou por uma das suas subdivisões políticas ou autarquias locais.

ARTIGO 20º Professores

Uma pessoa que é, ou foi antes, residente de um Estado Contratante e que se desloca ao outro Estado Contratante, a convite do Governo desse ou-

tro Estado ou de entidade sem fins lucrativos ou de uma universidade ou de outra instituição de ensino ou de pesquisa científica, pertencentes a esse Estado ou a essa entidade, com vista unicamente a ensinar ou fazer pesquisas científicas nas ditas instituições, durante um período não excedente a dois anos, é isenta de impostos em ambos os Estados Contratantes pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

ARTIGO 21º Estudantes

1. Uma pessoa que é, ou foi antes, residente de um Estado Contratante e que permanece temporariamente no outro Estado Contratante unicamente para aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação:

- a) como estudante de uma universidade, colégio ou escola; ou
- b) como estagiário; ou
- c) como beneficiário de subsídio, pensão, prêmio ou bolsa de estudo concedidos por uma organização religiosa, caritativa, científica ou educativa,

não será tributada nesse outro Estado relativamente às quantias recebidas para fazer face à sua manutenção, estudos ou formação, desde que provenham de fontes situadas fora dele.

2. Os estudantes de uma universidade ou de outro estabelecimento de ensino superior ou técnico de um Estado Contratante que tenham um emprego no outro Estado Contratante, por um período que não exceda um ano, não são tributáveis neste, outro Estado pelas remunerações provenientes de tal emprego, desde que este tenha o fim da sua formação prática relativa aos seus estudos e desde que as remunerações não excedam US\$10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) anualmente.

ARTIGO 22º Outros Rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, e donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores desta Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2. O disposto no nº 1 não se aplica ao rendimento, que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no nº 2 do artigo 6º, auferido por um residente de um Estado Contratante que exerce atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável nele situado, estando o direito ou a propriedade em relação ao qual o rendimento é pago efetivamente ligado com esse estabelecimen-

to estável. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7º.

3. Não obstante as disposições dos nºs 1 e 2 deste artigo, os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos anteriores desta Convenção podem também ser tributados nesse outro Estado.

CAPÍTULO IV Disposições para Eliminar as Duplas Tributações

ARTIGO 23º Método

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado.

A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre os rendimentos, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No caso de Portugal, quando uma sociedade residente de Portugal receber dividendos de uma sociedade residente do Brasil sujeita ao imposto federal sobre a renda e não abrangida por qualquer isenção, em que a primeira detenha diretamente uma participação não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), Portugal permitirá a dedução de 95% (noventa e cinco por cento) desses dividendos incluídos na sua base tributável, desde que a referida participação tenha sido detida durante os dois anos precedentes, ou desde a data da constituição da sociedade brasileira, se tiver ocorrido posteriormente, mas em qualquer dos casos unicamente se a participação tiver sido detida ininterruptamente durante esse período.

3. No caso do Brasil, quando uma sociedade residente do Brasil receber dividendos de uma sociedade residente de Portugal sujeita ao imposto português conforme definido na alínea b do nº 1 do artigo 2º desta Convenção e não abrangida por qualquer isenção, a dedução prevista no nº 1 acima levará em conta o imposto exigível da sociedade relativo aos rendimentos de que se originaram os dividendos pagos (crédito indireto), observadas as disposições da legislação brasileira.

4. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o dis-

ponto nesta Convenção, forem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, contudo, ao calcular o quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

CAPÍTULO V Disposições Especiais

ARTIGO 24º Não Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo se for aplicável o disposto no artigo 9º, no nº 8 do artigo 11º ou no nº 6 do artigo 12º, os juros, **royalties** e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, como se fossem pagas a um residente do Estado primeiramente mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no Estado primeiramente mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares desse primeiro Estado.

5. Não obstante o disposto no artigo 2º, as disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos de qualquer natureza ou denominação

ARTIGO 25º Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

O pedido deverá ser apresentado dentro de dois anos a contar da data da comunicação do imposto que tenha dado causa à reclamação ou, no caso de tributação nos dois Estados, da segunda tributação, ou, no caso de imposto devido na fonte, da data do pagamento dos rendimentos que hajam sido tributados, mesmo que se trate da segunda tributação.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção.

O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar diretamente entre si afim de chegar a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

ARTIGO 26º Trocade Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar esta Convenção ou as leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção, em particular para prevenir a fraude ou a evasão desses impostos. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1º. As informações obtidas por um Estado Contratante serão consi-

deradas secretas, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado, esó poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento cobranças ou administração dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos, executivos ou punitivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. As autoridades competentes, mediante consultas, determinarão as condições, os métodos e as técnicas apropriadas para as matérias com respeito às quais se efetuarão as trocas de informações, incluídas, quando procedentes, as trocas de informações relativas à evasão fiscal.

2. A autoridade competente de um Estado Contratante poderá enviar à autoridade competente do outro Estado Contratante, independentemente de prévia solicitação, a informação que possua quando:

- a) tiver motivos para supor que houve pagamento a menos de imposto resultante da transferência artificial de lucros dentro de um grupo de empresas;
- b) do uso de informações anteriormente recebidas do outro Estado Contratante, surgirem novos dados ou antecedentes que sejam de utilidade para a tributação nesse outro Estado Contratante;
- c) qualquer outra circunstância que leve à suposição de existência de perda de receitas para o outro Estado Contratante.

3. A autoridade competente de um Estado Contratante fornecerá à autoridade competente do outro Estado Contratante, anualmente, mediante prévia identificação dos contribuintes, ou poderá fornecer, mesmo sem a sua prévia identificação, as seguintes informações normalmente prestadas pelos contribuintes:

- a) informações respeitantes aos lucros obtidos no seu território por pessoas jurídicas ou estabelecimentos estáveis aí situados, a remeter à autoridade competente do Estado Contratante onde esteja domiciliada a pessoa jurídica associada ou a matriz ou sede;
- b) informações sobre os lucros declarados por pessoas jurídicas domiciliadas no

primeiro Estado Contratante relativos às operações desenvolvidas no outro Estado Contratante por pessoas jurídicas associadas ou estabelecimentos estáveis;

c) qualquer outro tipo de informação que acordem trocar.

4. A autoridade competente do Estado Contratante requerido poderá autorizar os representantes do Estado Contratante requerente a terem acesso ao primeiro Estado mencionado para os fins de presenciar, na condição de observadores, a inquirição de pessoas e o exame de livros e registros que sejam realizados pelo Estado requerido.

5. Os Estados Contratantes poderão consultar-se a fim de determinar os casos e procedimentos para a fiscalização simultânea de impostos.

Considera-se "fiscalização simultânea", para os efeitos desta Convenção, um desentendimento entre os Estados Contratantes para fiscalizar simultaneamente, cada um em seu território, a situação tributária de uma pessoa ou pessoas que possuam interesses comuns ou associados, a fim de trocar as informações relevantes que obtenham.

6. O disposto nos números anteriores nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;
- c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

7. Para os fins de mútua assistência e recíproco conhecimento em matéria de política fiscal e sistemas tributários de ambos os Estados Contratantes, as respectivas autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente e promover o intercâmbio de pessoal qualificado, informações, estudos técnicos e sobre organização administrativa fiscal.

ARTIGO 27º**Membros das Missões Diplomáticas e Postos Consulares**

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros das missões diplomáticas e postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais****ARTIGO 28º****Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção será ratificada pelos Estados Contratantes em conformidade com as respectivas exigências constitucionais e os instrumentos de ratificação serão trocados em Lisboa o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicáveis, pela primeira vez:

a) em Portugal:

i) aos impostos devidos na fonte cujo fato gerador surja em ou depois de 1º de janeiro do ano 2000;

ii) aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos no ano fiscal com início em ou depois de 1º de janeiro do ano 2000;

b) no Brasil:

i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano 2000;

ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, relativamente aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano 2000.

ARTIGO 29º**Denúncia**

A presente Convenção estará em vigor enquanto não for denunciada por um dos Estados Contratantes. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção por via diplomática, mediante um aviso especificando o ano de cessação pelo menos seis meses antes de 31 de dezembro do ano assim

especificado no referido aviso. Neste caso, a Convenção deixará de produzir efeitos:

a) em Portugal:

i) relativamente aos impostos devidos na fonte cujo fato gerador surja em ou depois de 1º de janeiro do ano civil seguinte àquele especificado no referido aviso;

ii) relativamente aos outros impostos, no tocante aos rendimentos produzidos no ano fiscal com inicio em ou depois de 1º de janeiro do ano civil seguinte àquele especificado no referido aviso.

b) no Brasil:

i) relativamente aos impostos retidos na fonte, as importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele especificado no referido aviso;

ii) relativamente aos outros impostos, no tocante aos rendimentos produzidos no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele especificado no referido aviso.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinam a presente Convenção.

Feito em Brasília, 16 de maio de 2000, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil - **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Portuguesa
Joaquim Augusto N. de Pina Moura,
Ministro das Finanças da Economia.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da presente Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, acordaram nas seguintes disposições adicionais que constituem parte integrante da Convenção:

1. Com referência ao artigo 2º, nº I, alínea a

Fica entendido que, nos impostos visados no artigo 2º, nº 1, alínea **a**, está compreendida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), criada pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

2. Com referência ao artigo 2º, nº 3, alínea **b**

Fica entendido que "derrama" significa o adicional local sobre os impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas.

3. Com referência ao artigo 7º, nº 3

Fica entendido que as disposições do nº 3 do artigo 7º se aplicam às despesas de direção e às despesas gerais de administração realizadas no Estado em que o estabelecimento estável estiver situado ou em qualquer outro lugar.

Com referência ao artigo 11, nºs 3 e 5

Fica entendido que as disposições do nº 3 do artigo 11º se aplicam apenas aos juros recebidos por uma instituição (inclusive financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local quando a referida instituição for a beneficiária efetiva dos juros.

Fica entendido ainda que, para os efeitos do nº 5 do artigo 11º, os juros pagos como "remuneração sobre o capital próprio" de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros.

5. Com referência ao artigo 12º, nº 3

Fica entendido que as disposições do nº 3 do artigo 12º se aplicam a qualquer espécie de pagamento recebido em razão da prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

6. Com referência aos artigos 13º, nº 4 e 14º, nº 1

Fica entendido que, na eventualidade de, posteriormente à assinatura da presente Convenção, o Brasil concluir com um terceiro Estado não situado na América Latina uma Convenção que limite - com relação aos rendimentos referidos nos parágrafos mencionados - o poder de tributação do outro Estado Contratante que não seja aquele em que for residente o beneficiário dos rendimentos, uma limitação idêntica será automaticamente aplicada às relações entre o Brasil e Portugal.

7. Com referência ao artigo 23º, nº 2

Fica entendido que, se o método destinado a eliminar a dupla tributação econômica dos dividendos de fonte estrangeira atualmente previsto na lei portuguesa vier a ser substituído pelo método do

crédito indireto, o novo método aplicar-se-á automaticamente aos dividendos pagos por sociedades residentes do Brasil a sociedades residentes de Portugal.

8. Com referência ao artigo 24º

a) Fica entendido que as disposições do nº 6 do artigo 10º não conflitam com o disposto no nº 2 do artigo 24.

b) Fica entendido que as disposições das legislações dos Estados Contratantes que não permitem que as **royalties**, tal como são definidas no nº 3 do artigo 12º, pagas por um estabelecimento estável situado num Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que exerce atividades empresariais no primeiro Estado Contratante por intermédio desse estabelecimento estável, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável do estabelecimento estável acima mencionado, não são conflituantes com as disposições do artigo 24º da presente Convenção.

c) Fica entendido que o disposto no nº 4 do artigo 24º não se aplica às obrigações acessórias:

d) Fica entendido que, relativamente ao artigo 24º, se considera que as disposições da Convenção não são impeditivas da aplicação por um Estado Contratante das respectivas normas internas respeitantes à subcapitalização ou endividamento excessivo.

e) Relativamente ao Brasil, fica entendido que o nº 5 do artigo 24º se aplica unicamente aos impostos da competência da União.

9. Com referência às Zonas Francas da Ilha da Madeira, da Ilha de Santa Maria e de Manaus, à Sudam e à Sudene

Fica entendido que os benefícios desta Convenção não serão atribuídos a qualquer pessoa que tenha direito a benefícios fiscais relativos ao imposto sobre o rendimento de acordo com os dispositivos da legislação e de outras medidas relacionadas com as Zonas Francas da Ilha da Madeira, da Ilha de Santa Maria, de Manaus, a Sudam e a Sudene ou a benefícios similares àqueles concedidos, disponíveis ou tomados disponíveis segundo qualquer legisla-

ção ou outra medida adotada por qualquer Estado Contratante. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão sobre qualquer legislação ou medida similar e consultar-se-ão sobre a similaridade, ou não, de tais benefícios.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinam o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em 16 de maio de 2000, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores - Pelo Governo da República Portuguesa – **Joaquim Augusto N. de Pina Moura**, Ministro das Finanças e da Economia.

MENSAGEM Nº 1.075, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2000.

Braúna, 4 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 210/MRE.

Brasília, 26 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo ao projeto de mensagem pelo qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada em Brasília, em 16 de maio de 2000.

2. O principal objetivo da Convenção consiste em criar um quadro jurídico-fiscal que proporcione previsibilidade e segurança ao crescente fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre os dois Estados Contratantes, ao mesmo tempo preservando uma adequada receita tributária em ambos os países.

3. A nova Convenção substitui a anterior, promulgada pelo Decreto nº 69.393, de 21-10-71, de nunciada pelo Brasil em junho de 1999 e que deixou de ter vigência em 31 de dezembro passado. Aproveitou-se a oportunidade para se adaptar a nova Convenção às alterações sofridas pelas legislações fiscais de ambos os países nesse intervalo de quase trinta anos. Sua assinatura se reveste de especial importância no momento em que a estabilidade da economia brasileira e sua maior abertura ao capital externo se tem constituído em fatores de grande atração para os investimentos portugueses, especialmente nos anos mais recentes.

4. O Brasil já possui Convenções semelhantes com mais de vinte países e está em negociações com outros. A facilitar o fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre o Brasil e Portugal e estabelecer regras mais precisas para a tributação dos rendimentos das pessoas físicas e jurídicas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes, a Convenção representará significativa contribuição para o relacionamento econômico entre os dois países e deverá estimular ainda mais os investimentos recíprocos.

5. A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda participou da negociação da presente Convenção e aprova seu texto final.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 16 e 19, de 2001, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

As matérias vão às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderão, de acordo com os arts. 122, II "b", combinado com o 375, I, do Regimento Interno, receber emendas, pelo prazo único de cinco dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 49 a 51, de 2001, que acabam de ser lidos, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual

a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a Mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF. nº CE/1/2001

Em 22 de março de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a minha eleição e a do Senador Moreira Mendes para Presidência e Vice-Presidência desta Comissão no biênio 2001/02.

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

À Publicação. Em, 23-3-01.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto, por cessão do Senador Edison Lobão.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, antes de dar início ao meu pronunciamento, quero, primeiro, congratular-me com os servidores civis dos ex-Territórios de Roraima, Amapá, Acre e Rondônia. Esses servidores, após anos e anos de reivindicação, finalmente obtiveram êxito num justo e demorado pleito: foi instituído pela Portaria nº 56 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o **Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Civis dos ex-Territórios**.

A portaria, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 19 de março passado, é fato irreversível e beneficiará cerca de 100 mil servidores dos quatro Estados, além de seus filhos, pais e dependentes legalmente amparados na lei. Esse fato, além da conquista social, traduz a tranquilidade do servidor e de sua família, que, até ontem, viviam inseguros e desamparados diante de quaisquer problemas de saúde. O instituto legal, já em vigor, dá aos nossos servidores um alento a mais e a certeza

de amparo a si e aos seus, nos momentos mais aflictivos da doença e da necessidade médica.

Quero, então, dizer aos servidores do Amapá, do Acre, de Rondônia e principalmente aos do meu Estado, Roraima, que procurem seus sindicatos, as chefias dos órgãos onde trabalham ou o serviço de recursos humanos de cada unidade a que pertençam para tomarem conhecimento do teor completo das normas e usarem de seu direito de usufruto.

A todos esses abnegados servidores, dou meus parabéns por mais essa conquista. Se a nós, políticos, com a ajuda dos sindicatos e entidades de classe, cabe parcela na materialização desse fato, o verdadeiro mérito é de cada servidor. Foi ele, afinal, que jamais quedou diante das dificuldades e manteve acesa a fé de ver realizado um direito que é seu.

Sr. Presidente, meus nobres Pares, hoje, trago um assunto da maior importância que não posso deixar de enfocar. Refiro-me à data de ontem, 22 de março, em que comemoramos o **Dia Mundial da Água**.

A Terra, o "Planeta Água", na poesia musicada de Guilherme Arantes, nos faz trilhar caminhos de profunda reflexão sobre o líquido cuja ausência é sinônimo também de total e absoluta ausência da vida nos termos que conhecemos.

Nosso globo, composto de dois terços de água, não difere muito das estruturas humana e vegetal, formadas, respectivamente, por 70% e até 90% de líquido.

Sobre o tema, aliás, muito bem enfocou o Colega Senador Bernardo Cabral, que nos noticiou o exemplo que o Brasil, este ano, dará à comunidade internacional por nossas ações que, em definitivo, formam uma nova mentalidade e um ordenamento legal, institucional e financeiro no campo da gestão de nossos recursos hídricos.

Aqui no Congresso Nacional, nas escolas, nos lares, em eventos promovidos especificamente sobre o assunto, nas comunidades científicas, enfim, no mundo inteiro, o tema **água** é discutido. Enquanto muitos tiram conclusões catastróficas, afirmindo que um conflito mundial surgirá em virtude da falta de água potável em determinadas regiões e países, outros, menos radicais, afirmam a existência de mananciais fantásticos, subterrâneos, que poderão sanar a sede no mundo nos próximos 200 anos. Alguns acalentam a possibilidade de, a baixo custo, dessalinizar as águas oceânicas, e há, ainda, os

que sonham transportar geleiras inteiras dos pólos para regiões necessitadas.

Enfim, um fato podemos constatar diante das inúmeras manifestações sobre o precioso líquido: ele está causando preocupações, mais do que isso, exigindo da consciência nacional – e mundial –, ações mais vigorosas que garantam nossa sobrevivência num futuro próximo.

Não é sem tempo, Sr. Presidente, que todas essas ações acontecem.

Nós, brasileiros, fomos premiados pela natureza. Temos, cercadas em nossas fronteiras, mais de um quinto de toda a água doce do planeta. Mas, até aqui, com tudo isso, temos sérios problemas de falta de água.

Ontem mesmo, nas telinhas de nossas televisões e nas páginas de nossos jornais, assistimos a elmos informações oficiais sobre um possível rationamento de energia no Sul e no Centro-Oeste. O motivo: o baixo volume das águas na usina hidrelétrica de Furnas, em Minas Gerais, que chegou ao preoccupante nível de 22,6% de sua capacidade, o mais baixo de toda a sua história.

Em São Paulo, a Sabesp considera preocupante a situação dos três sistemas de abastecimento da região, que são as bacias de Guarapiranga, Cantareira e Alto Cotia, que hoje operam, respectivamente, com 52,1%, 38,4% e 28,6% de suas capacidades totais. A situação piora quando o órgão registra uma perda de líquido da ordem de 15%, quando os melhores índices internacionais variam de 8% a 10%.

O Nordeste brasileiro, acostumado à seca em muitas regiões onde o fato é corriqueiro, nos últimos dez anos vem sofrendo com mais rigor a ausência das chuvas. E, quando chove, os níveis registrados mostram uma precipitação para menor em até 50%, que irriga áreas cada vez menores. A consequência natural é o êxodo rural, o desespero das grandes e médias cidades e toda aquela gama de agravantes sociais por demais conhecidos.

As preocupações aumentam, Sr. Presidente, quando sabemos que 95% de toda a água do nosso planeta é salgada; 4,75% está congelada nos pólos; 0,14% está no subsolo, e pouco mais de 0,005% – apenas 5 centésimos! – está na superfície.

Enquanto isso, continuam os desmatamentos iracionais, a super-exploração das fontes, a poluição, o crescimento demográfico e a urbanização descontrolada, parecendo até uma orquestra organizada promovendo o "baile dos desesperados". As chuvas

diminuem de intensidade e o aquecimento da terra é fato cientificamente comprovado.

No mundo, já existem disputas acirradas por água doce, que, infelizmente, podem tornar realidade as previsões pessimistas dos que acreditam num conflito de grandes proporções.

Em Israel, por exemplo, dois terços da água consumida provêm dos territórios palestinos ocupados. Turquia, Síria e Iraque mantêm discussões sérias sobre as represas turcas nos rios Tigre e Eufrates. Irã e Iraque disputam as águas de Chatt-al-Arab. Egito, Sudão e Etiópia não se entendem por causa das águas do Nilo. Líbia, Chade, Níger, Sudão e Egito travam discussões por um lençol freático comum, situado a 800 metros de profundidade. A Hungria e a Eslováquia estão em litígio por causa de uma hidrelétrica no rio Danúbio. Pelas mesmas águas do Danúbio, também brigam a Sérvia e a Croácia.

Conflitantes, também, estão a Índia com o Paquistão; o Senegal com a Mauritânia; Zâmbia, Botsuana, Zimbábue e Moçambique.

Em meio a tanta discussão, Sr. Presidente, ocorrem as desgraças, os infaustos e toda sorte de mazelas que trazem a dor, a desesperança e o sofrimento.

São tão graves as previsões futuras diante da diminuição desse bem essencial à vida que, a continuar sem freios as causas que provocam a escassez, em 2025 dois terços da humanidade não terão água potável.

Nos dias atuais, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, as doenças causadas pela falta d'água ou pelo consumo de água insalubre – **que são a malária, a disenteria, o tifo e a esquistossomose** –, já atingem e ameaçam 3,4 bilhões de pessoas no planeta, ou seja, 50% da população mundial. São **1 bilhão** de semelhantes bebendo águas insalubres e **2,4 bilhões** vivendo sem as mínimas condições sanitárias. O lastro de dor aumenta, meus nobres Colegas, quando as estatísticas nos informam, infelizmente, que, desse contingente de miseráveis, 3,5 milhões de crianças morrem anualmente em virtude de doenças relacionadas à água.

Mais que nunca, portanto, é preciso que acordemos para essa brutal realidade.

Precisamos, urgentemente, promover os meios e os recursos tanto para uma conscientização nacional quanto para investimentos que propiciem o controle do gasto e melhor distribuição do produto.

A Organização Mundial da Saúde é enfática quando afirma que os investimentos mundiais em infra-estrutura de abastecimento deveriam passar dos

atuais US\$16 bilhões anuais para, no mínimo, US\$23 bilhões. Isso, apesar de reduzir à metade, até o ano de 2015, a percentagem da população do planeta que não tem acesso à água potável.

Nossa privilegiada situação, repito, em estancarmos em solo pátrio um quinto de toda a água doce do planeta, não nos permite a omissão diante do drama da humanidade.

Conclamo, pois, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, seus auxiliares, Ministros, Governadores, colegas Senadores e Deputados, Prefeitos, Vereadores e todos quantos respiram e de água necessitam para sobreviver neste País maravilhoso, que cada um faça sua parte para a manutenção da paz e da felicidade no planeta. Afinal, quem pede socorro é nossa única morada no universo. Depende de nós a preservação de nossa própria existência.

Sabemos, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, que a Fundação Nacional de Saúde tem-se desdobrado, nos últimos anos, para que todos os Municípios, inclusive aqueles das regiões mais longínquas, possam ter o serviço de água tratada. No entanto, sabemos muito bem que o valor alocado no Orçamento da União para essa destinação é irrisório. Por isso, todos os anos, ficamos à cata de recursos, não apenas na Fundação Nacional de Saúde, mas também em outros Ministérios, a fim de solucionar os graves problemas, principalmente das regiões Norte e Nordeste do nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Edison Lobão e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma regimental.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sra e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna, Sr. Presidente e Nobres Senadores, para registrar fatos auspiciosos relacionados com meu Estado. E o faço não por ufanismo, mas para que conste dos Anais desta Casa e seja do conhecimento da Nação que, apesar das mazelas ou dos escândalos – verdadeiros ou forjados –, o Brasil não só é viável, mas cresce e se desenvolve, graças ao trabalho dos brasileiros, longe das mazelas, das acusações, ou da fúria investigatória.

Creio que já é o momento, Sr. Presidente, de iniciarmos uma cruzada positiva em favor do Brasil, mesmo porque acredito que só a esperança e a informação adequada do que se pode fazer e do que se está fazendo viabilizarão a construção do País. É pre-

ciso levar ao povo essa informação e engajá-lo nessa esperança, porque é o povo, mais do que os burocratas, que está construindo e há de construir o novo Brasil.

Faço este registro e este apelo, Sr. Presidente, não por ufanismo, como já disse, nem por desejo de desconhecer as mazelas que devem ser eliminadas de nossa vida pública, mas faço-o porque muito de bom acontece, muito se faz e muitos bons brasileiros existem, em todos os segmentos da sociedade, que dedicam a vida à própria construção pessoal, à construção de sua família, de suas comunidades, do Brasil enfim.

Alerto, porém, Sr. Presidente, que estamos criando a cultura de elogiar os mortos e reconhecer suas qualidades, seu exemplo de vida. E isso é justo, louvável e necessário. Já diziam os antigos: **de mortuis nisi bene**. A respeito dos mortos, nada a não ser o bem. Assim praticamos - para nos ater apenas aos últimos tempos - com Getúlio Vargas, com Juscelino Kubitscheck e, de forma mais significativa ainda, com Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, em este momento, com Mário Covas. Só tenho que somar elogios por esse esforço de registrar as qualidades daqueles que, tendo vivido exemplarmente, ingressando na história, possam ser apontados como exemplos de cidadania, no sentido mais abrangente do termo, para todos os seus concidadãos.

Mas quero dizer que não é suficiente cultuar os grandes homens depois de mortos. É preciso identificá-los durante a vida, para que possam ter estímulo, apoio e oportunidade de realizar seus sonhos, quer sejam esses sonhos na vida pública, quer sejam na iniciativa privada.

Não é possível, Sr. Presidente, que, paralelamente à cultura de reverenciar os que morrem, continuemos a cultivar a cultura de denegrir os que vivem, desconhecer seu esforço e sua dedicação em favor do bem comum da construção deste País.

É necessário superar a resistência ao negativismo, ao catastrofismo, à atração pelo errado, pelo fracasso, porque é do positivo, é da crença, é da esperança que se constrói o futuro, pelo que se faz hoje e a cada dia.

Mais vezes virei a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar sobre os fatos positivos que ocorrem no meu Estado, no Brasil e no mundo, e sobre as pessoas que, vivas, participativas, atuantes, exemplares, são autores, ou atores, desse esforço comum.

Desejo me referir hoje, tão somente, à inauguração da Ponte Rio-Niterói, ultrapassando

o rio Tocantins, no Estreito, entre o meu Estado e o Maranhão, há de viabilizar a extensão da ferrovia Norte-Sul até o meu Estado, na Região de Araguaína, em sua primeira etapa. Dessa região, espero que possam brevemente se iniciar os trabalhos de sua continuidade em direção ao sul, bem como o ramal que a ligue ao Araguaia, integrando aquela via fluvial ao sistema ferroviário que demanda o Porto de Itaqui, por meio da ferrovia dos Carajás.

É o novo sistema modal rodo-fluvial-ferroviário, que dará brevemente uma nova matriz de Transportes para o Brasil, integrando-o em si mesmo e voltando-o diretamente para o Hemisfério Norte, onde se situam mais de 80% da população, dos mercados e da economia mundiais, significando um passo gigante no rumo da eliminação do chamado custo Brasil.

Segundo anunciou o Dr. Luiz Raimundo Azevedo, Diretor Presidente da VALEC, empresa responsável pela ferrovia, a conclusão da ponte permitirá, com a retomada das obras da ferrovia, agora em território tocantinense, consolidar o projeto da plataforma multimodal de Aguiarnópolis, fazendo com que caminhem paralelamente as obras físicas da ferrovia e a expansão econômica da região, dando-lhe imediata sustentabilidade econômica.

Rendo minha homenagem ao ilustre colega Senador José Sarney, que, enfrentando setores da opinião pública e da burocacia, quando Presidente da República teve a visão da importância estratégica da ferrovia Norte-Sul, definindo-lhe prioridade nacional.

Segundo notícia o **Jornal do Tocantins**, "o anteprojeto da Plataforma multimodal de Aguiarnópolis, apresentado ao governador Siqueira Campos em 16 de janeiro, prevê a instalação de quatro tipos de indústrias de médio e grande porte, numa área de 100 mil hectares na região de Aguiarnópolis. Deverão ser implantadas esmagadoras de soja, indústria guazeira, cimenteira, de papel e de fibra-celulose. A Plataforma servirá como entroncamento das malhas hidro-rodo-ferroviária, por intermédio da construção de uma alça de acesso à BR-153, um porto da hidrovia Araguaia-Tocantins e ponto de embarque-desembarque da ferrovia".

O local deverá contar ainda com indústrias de processamento de frutas, matadouro avícola e uma central de distribuição de combustível. A implantação do projeto exigirá investimentos da ordem de R\$ 10 milhões.

É dessa forma, Sr. Presidente, que o Brasil acontece, que o Brasil avança.

É para isso que desejo chamar a atenção desta Casa e da opinião pública nacional nesta necessária cruzada em favor da confiança deste País em si mesmo, na potencialidade de seus recursos e na competência e dignidade de seu povo, que deve ser lembrada a todo momento, mais em vida do que depois da morte, por mais justas, pertinentes e exemplares que possam ser as homenagens

aos mortos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em meio às tormentas políticas, econômicas e policiais que têm sacudido o Brasil, conquistando os espaços nobres da imprensa brasileira, passa despercebida a grande movimentação dos novos prefeitos brasileiros na análise e no desejado entendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em plena vigência. A nova legislação realmente atingiu fundo as práticas de administração que se inseriam nos costumes da coisa pública. E, no entanto, toda a "revolução" provocada pela nova lei – que atinge não somente as administrações municipais, como se tem dado énfase na mídia, mas os três Poderes em todos os âmbitos federal, estadual e municipal – efetuou-se sob um lema já aplicado por qualquer dona de casa: não se pode gastar, inclusive e especialmente na administração pública, mais do que se arrecada. Digo "especialmente na administração pública" porque o dinheiro que sai das arcas oficiais é o produto do que se arrecada de cada brasileiro, por mais pobre que seja. As despesas públicas, portanto, atingem toda a população, que é quem sustenta a Nação.

Contudo, como sempre acontece na execução de qualquer iniciativa, há detalhes que merecem reparos e aprimoramentos. Um pequeno município, por exemplo, que não conseguiu sequer acabar com a fome entre os que nele vivem, está desprovido de condições para criar impostos que lhe proporcionem ação e medidas de caráter social. Submetido a tal impossibilidade, nele se criará o efeito do círculo vicioso: sem iniciativas de caráter social, não poderá resolver determinados problemas prementes; não os resolvendo, agravará as carências sociais.

Ainda há alguns dias, como noticiado pela imprensa, 581 prefeituras – entre as pesquisadas nos Estados de São Paulo, Ceará, Goiás, Rio Grande do Sul e Paraná – não cumpriram o primeiro prazo, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de contas. Esse número representa dez por cento das municipalidades daqueles Estados.

Ora, há de ponderar-se que se trata de pequenos Municípios com prefeitos recém-empossados, os quais, pela inexperiência, ainda não conseguiram dominar os meandros da administração. Mesmo por que, em muitos casos, sucederam a administradores desorganizados e nem sempre corretos. Existem casos em que os dados financeiros da municipalidade foram apagados pelos antecessores. Em algumas das prefeituras, não se sabe operar com eficiência os computadores. De um modo geral, explica-se o atraso no cumprimento da LRF pela carência de técnicos especializados na elaboração dos relatórios exigidos pela nova legislação.

Todos sabemos, pela nossa experiência junto aos pequenos Municípios, que essas justificativas são procedentes.

Contudo, estou certo de que tais transitorios serão brevemente corrigidos, e nossas autoridades maiores terão sensibilidade para compreendê-los e oferecer a colaboração para o aprendizado das normas e regras que se quer sejam cumpridas por todos os administradores.

Causa-me muita satisfação testemunhar, no meu Estado do Maranhão, as muitas providências que têm sido acionadas para o perfeito entendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há cerca de duas semanas, o Tribunal de Contas do Maranhão patrocinou o I Encontro de Gestores Municipais, reunindo 160 Prefeitos maranhenses para debates em torno da Lei de Responsabilidade Fiscal. O presidente do tribunal destacou a severidade da nova lei e as graves consequências que podem advir da desobediência de suas normas. Caberá ao tribunal que preside a fiscalização das Prefeituras e das Câmaras Municipais, o que será feito com rigor. Lembrou que o equilíbrio dos gastos, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo buscado em todos os setores da administração pública do Maranhão, inclusive no seu Tribunal de Contas. A Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de São Luís já promoveram ou estão promovendo a adequação dos gastos com pessoal.

Os Prefeitos maranhenses, embora ainda não familiarizados com a nova legislação, de um modo geral aprovam a lei, embora opinem que sua elaboração foi muito rápida, sem a audiência dos prefeitos, feita de cima para baixo, de maneira brusca. Aprovam o controle mais rígido dos administradores em relação aos gastos públicos, mas fazem restrição ao rigor com que estão condicionados os investimentos na área social.

Em Brasília, no último dia 14, prefeitos reunidos no Congresso Brasileiro de Municípios entregaram ao Presidente da República propostas para oportunos ajustes na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre os quais a criação de um fundo para ajudar os que nos Municípios sem recursos e a compensação das despesas com funções do Estado e da União.

Essa movimentação de prefeitos em torno da nova legislação é bastante salutar. Está a indicar um grande interesse dos gestores municipais em fazê-la cumprir adequadamente, do que resultarão grandes benefícios para os Municípios, os Estados e para o País.

Vê-se pois, Sr. Presidente, que a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal já ingressou na rotina da nossa estrutura legal. Aprimorá-la nos pontos controversos é um dever de quanto almeja o funcionamento harmônico e correto das instituições brasileiras.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no dia de hoje trago um assunto que inicialmente pode parecer mais restrito ao Pará e à Amazônia, mas, na verdade, tem relação com os interesses maiores da Nação e com a soberania brasileira. Trata-se do Museu Paraense Emílio Goeldi, um patrimônio inestimável da cultura e do saber do Pará e da Amazônia, que, ano após ano, se transforma num dos mais respeitáveis centros de pesquisa do País, resgatando o Pará de sua triste condição de Estado secundário ou periférico dentro do cenário neoliberal da Federação brasileira. Inicialmente, irei ressaltar a excelência do trabalho do Museu e a sua organização, mas também quero lembrar que a instituição, a exemplo de outras do gênero, necessita de maior apoio governamental.

Há mais de um século, o Museu foi instituído pelo naturalista Domingos Soares Ferreira Penna, movido pelo ideal científico da dominação do conhecimento sobre a Amazônia. Jásão contabilizados 134 anos de trabalho e pesquisa, incansavelmente dedicados à descoberta e à classificação das estruturas elementares da cultura e da natureza amazônicas.

Sobre sua função básica, não nos sobram dúvidas: produzir e difundir conhecimentos e acervos científicos sobre os sistemas naturais e socioculturais relacionados à Amazônia. Em outras palavras, cabe ao Museu Goeldi catalogar, analisar e difundir a diversidade biológica e sociocultural da Amazônia, bem

como caracterizar e entender a evolução de seus ambientes físicos.

Suas ações privilegiam quatro setores principais do conhecimento humano: a Ecologia, a Zoologia, a Botânica e as Ciências Humanas. Ao lado dessas quatro grandes áreas, funciona a Estação Científica Ferreira Penna, a Editoração Científica, a Biblioteca, o Arquivo do Museu e outros laboratórios, que prestam apoio e operacionalização sistemática aos conhecimentos em processo de produção nas quatro grande áreas.

Como não poderia deixar de ser, as coleções científicas, que procuram documentar a sócio-biodiversidade da Amazônia, ocupam lugar de destaque do Museu Goeldi, resgatando o passado histórico e testemunhando a situação presente. No conjunto, trata-se de uma das mais importantes da América do Sul e do mundo, no que tange ao universo material da Amazônia. O resultado disso é que os especialistas consideram sua coleção de aves a mais representativa, seja pelo número de exemplares, seja pela sua vasta variedade.

O Herbário João Murça Pires reúne uma coleção valiosíssima com cerca de dois mil e quinhentos espécimes, que tem dado origem à descrição de várias espécies novas para a ciência. As coleções paleontológica, etnográfica, arqueológica e lingüística se juntam às de mamíferos, peixes e répteis para configurar um dos acervos mais disputados do mundo.

Acompanhando as transformações tecnológicas, tais coleções contam com os recursos da informatização para proporcionar acesso facilitado do público ao acervo e à informação inerente a seus exemplares. Para se ter uma sucinta idéia da qualidade do acervo, a coleção de documentos e obras raras compreende arquivos que permitem, com grau alto de fielidade histórica, a reconstituição do passado de Belém, do Estado do Pará e da região amazônica.

Sem falsa modéstia, o Museu Goeldi pode, na atualidade, ser comparado aos grandes museus instalados na Europa e nos Estados Unidos, em termos de seriedade científica, qualidade de acervo e competência investigativa. Por exemplo, seu congênero francês, o Museu Nacional de História Natural, que foi fundado há mais de dois séculos, é reconhecidamente um dos mais respeitados do mundo. Nem por isso, suas excepcionais coleções nos domínios da botânica, da zoologia e da ecologia amazônicas podem superar em diversidade e volume aquelas abrigadas sob o teto do Museu paraense. A mesma avaliação poderia muito bem ser estendida ao gigantesco Mu-

seu de História Natural de Nova Iorque, nos Estados Unidos (*The American Museum of Natural History*), bem como ao Museu Nacional de História do México.

No entanto, apesar de toda a juventude do Museu Goeldi, reconhecida no mundo inteiro, houve pouco avanço no arquivo de coleções dessa instituição nos últimos três anos. Isso se explica, em larga medida, pela restrição de recursos financeiros e pela ausência de um programa de inventários contínuos dentro da política de Ciência e Tecnologia para a região amazônica.

Mais grave que isso é constatar o descaso do Governo Federal para com o vexaminoso problema da fuga de cérebros do País, assunto este que já tratou neste Plenário recentemente. Centros de pesquisa, universidades públicas e laboratórios nacionais estão em indiscutível processo de sucateamento e venda de seus melhores quadros, a preços risivelmente módicos. Há poucas semanas, o matutino *Valor Econômico* informou a seus leitores que a USP, a mais tradicional e uma das mais competentes de nossas universidades públicas, vive momento de dramática evasão de especialistas e cânones. Na matéria, os jornalistas apontam a questão dos salários, falta de investimento em infra-estrutura e a oportunidade de expansão de pesquisa e conhecimento como fatores essenciais para a decisão da fuga.

Nesse contexto, o impasse sobre a sobrevivência de valioso patrimônio científico e institucional ganha uma força extraordinária. Pois, se o Brasil ainda sonha com um mínimo de independência e progresso para adquirir respeito e auto-estima, aquie no mundo, é preciso que o Estado reverta, com urgência, sua política radical de desmoralização e privatização de nossa cultura e de nossa ciência.

No caso do Museu Goeldi, do Pará, a publicação de um relatório interno comunica que, de 1997 para cá, o quadro de servidores sofreu um processo de enxugamento brutal. Entre os efetivos, a queda do número de pesquisadores e tecnologistas foi de mais de 10%, sugerindo certo comprometimento no alcance das metas previstas pela instituição para este início de novo milênio. Estamos, portanto, na contramão da história.

Isso, evidentemente, assusta a todos que possuem um mínimo grau de consciência, uma vez que o que está em jogo é a soberania brasileira e a produção e na difusão de conhecimento sobre a Amazônia, cuja riqueza da sua biodiversidade gera cobiça em todo o mundo. Nessa agonizante conjuntura, o apelo que ora se faz é no sentido de sensibilizar as autorida-

des do Governo brasileiro diante dos problemas que afligem as instituições que se ocupam da ciência, do conhecimento e da cultura nacional.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de apenas ressaltar, uma vez mais, a relevância do Museu Goeldi não somente para o Pará, mas para o Brasil e para o mundo. Sua representatividade no conjunto das instituições que investigam e preservam a história, a natureza e a cultura amazônica é inquestionável. Contudo, para que suas atuais atribuições sejam ao menos garantidas, cumpre ao Estado e à iniciativa privada maior interesse e maior capacidade de ação junto às instituições científicas e culturais do País. Desse modo, em que pese a histórica resistência do Museu Goeldi e de seus defensores, a cooperação da sociedade e do Governo para sua preservação e ampliação deve ser realizada o mais urgentemente possível.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 16 minutos.)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AVISO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar informa que a 2ª Reunião do Conselho, marcada anteriormente para o dia 21 de março de 2001, foi transferida para o dia 27 de março próximo, terça-feira, às 17h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com o mesmo objetivo de deliberar sobre reabilitação de sessão secreta.

Brasília, 21 de março de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 23, de 2000-CN, com a finalidade de apurar, em todo o país, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como proceder investigações no que concerne a lavagem de dinheiro e desmanche de caminhões por pessoas envolvidas com as quadrilhas do roubo de cargas.

Ata da 14ª Reunião realizada em 17-11-2000

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil, às quatorze e trinta minutos, no Auditório do Centro de Convenções do Hotel Tambaú, na Cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senador Romeu Tuma, e ainda, com as presenças dos Senhores Senadores Moreira Mendes, Geraldo Cândido, e dos Deputados Carlos Dunga, Oscar Andrade, Mário Negromonte, Pompeo de Mattos, Eduardo Campos, membros da Comissão e ainda as presenças dos Senadores Ney Suassuna e Ronaldo Cunha Lima, reúne-se a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do requerimento nº 23, de 2000-CN, com a finalidade de apurar, em todo o país, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário". Aberto os trabalhos o Senhor Presidente informou que a presente reunião destina-se a uma Audiência Pública, como parte da programação no Congresso Nacional dos Transportadores de Cargas, ocasião que foram ouvidos: Dr. Antônio Jacarandá – Presidente do Sindicato de Transportes de Cargas do Estado de Pernambuco – PE, Dr. Edvaldo Bronzeado – Presidente do Sindicato de Transportes da Paraíba – PB, Dr. Luiz Roberto Costa – Delegado de Repressão a Roubo de Cargas, Recife – PE, Dr. Glauber Bezerra – Secretário de Segurança Pública da Paraíba, Sr. Antônio Pereira Mendes da Silva, Sr. Antônio Marcos Santos da Silva, Sr. Reinam Bezerra de Lima e José Florentino do Nascimento. A seguir, o Presidente perguntou se haveria necessidade de leitura da Ata anterior, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente passou a palavra aos depoentes para fazerem suas explanações, pela ordem constante da pauta, os mesmos fizeram apresentações dos assuntos pertinentes aos Sindicatos de suas jurisdições, o Secretário de Segurança refe-

rente a sua pasta e o Delegado de Polícia sobre roubo de Cargas em Pernambuco. A seguir, foi chamado a depor o Sr. Antônio Pereira Mendes da Silva, que negou quase tudo que lhe foi perguntado pelos Senhores Parlamentares, razão pela qual foi requerida uma acareação com o presidiário Salvio Barbosa Vilar, autor das acusações contra o depoente. Chamado a depor o Sr. Antônio Marcos Santos da Silva que também havia sido acusado pelo Salvio, não havendo necessidade de uma acareação pelo motivo do depoente ser filho do Sr. Antônio Mendes e trabalhar com o mesmo, pela ordem, foi chamado o depor o Sr. Reinam Bezerra de Lima, que também questionado negou as acusações que lhe eram imputadas pelo Salvio, sendo necessário neste caso, se fazer a acareação dos mesmos. Finalmente foi convocado a depor o Sr. José Florentino do Nascimento, que usou dos mesmos artifícios dos acusados anteriormente sendo necessária a acareação dos mesmos. Durante a audiência se apresentou a Dra. Fabiana Gonçalves Figlioulo, que solicitou a palavra para justificar a ausência do seu cliente José Luiz de Queiroz alegando que o mesmo se encontrava viajando, prometendo que o seu cliente estaria a disposição da Comissão em qualquer época que for convocado, inclusive a causídica deixou seu endereço para qualquer comunicação, sendo sua OAB-PE nº 16780, também fez entrega de uma documentação sobre um habeas corpus preventivo em favor de Marcelo Lourenço dos Santos e Luiz Guerra de Moraes, presentes ainda dois Advogados que se identificaram como representantes do Sr. Reinam Bezerra de Lima. Usou da palavra o Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, Francisco Appio, que fez entrega da cópia do Relatório da CPI, que aconteceu no Rio Grande do Sul, tratando de desaparecimentos de caminhoneiros, durante os trabalhos foi dada a palavra ao Sr. Newton Gibson, Presidente da ABTC que foi a patrocinadora do Congresso. Não havendo nada mais a tratar eu Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e irá a publicação, juntamente com acompanhamento taquigráfico que faz parte integrante da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Havendo número regimental, declaro aberta a 14ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 23, de 2000, do Congresso Nacional, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transpor-

tadas pelas empresas de transporte rodoviários, ferroviários e aquaviários.

Indago dos Srs. membros da Comissão se é necessária a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 8 de novembro. (Pausa.)

Então, dispensada a leitura, considero-a aprovada. Vai por mim assinada e fica à disposição dos Srs. membros.

Indago da Secretaria se existem expedientes recebidos ou expedidos. Temos, sobre a mesa, um requerimento do Deputado Aécio Duarte, Líder do Bloco de Oposição:

"Solicito a V. Sª que requeira à Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue o roubo de cargas e informações quanto ao andamento dos trabalhos, ao tempo em que pedimos a inclusão do Estado da Bahia nas investigações."

Isso já está sendo feito, e acredito que realmente teremos que instalar uma audiência pública no Estado da Bahia, que está bem representada aqui, na CPI.

A justificativa é por ser a Bahia o Estado nordestino com o maior número de assaltos a caminhões nas estradas, respondendo por 2,3% do volume de cargas roubadas em todo o País. Além do agravante de ter essa atividade ligações com o narcotráfico, objeto de apuração da CPI do Narcotráfico na Câmara Federal, que, quando aqui esteve, constatou-se que a Bahia é uma rota utilizada por traficantes e ladões de carga.

Pergunto se querem votar já o requerimento. Pergunto aos Srs. membros se querem fazer alguma consideração ou se podemos colocar a matéria em votação. (Pausa.)

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

Passo às mãos do Sr. Relator e à Secretaria para as providências.

O outro requerimento é de Edmilson Francisco da Silva, membro da OAB, advogado de Pernambuco:

Rômulo de Lemos Vasconcelos, brasileiro, divorciado - em anexo segue a procura - encontra-se no Estado da Bahia desde o dia 13 de novembro. Tomou conhecimento o petionário que em data de 15 de novembro de 2000, portanto, no feriado, (?) diligenciar no seu endereço, deixando cópia de intimação nas mãos de sua sogra, Dona Maria do Carmo Cavalcante, que após a sua assinatura naquele documento.

O peticionário, assim, justifica perante esta Comissão o seu não-comparecimento para o ato que se dará no dia de hoje, pois não se encontrava no domicílio, conforme acima declinado, a o mês e o tempo em que se coloca à disposição desta Comissão para esclarecer quaisquer indagações.

Marcaremos uma outra hora e outro dia para o depoimento do Sr. Rômulo de Lemos Vasconcelos, visto que as diligências determinadas por esta Comissão vieram à região esta semana e tentaram de todas as formas intimar aqueles que foram apontados pelo último depoente na CPI.

Aqui, há mandado de intimação. Portanto, vamos reconsiderar o prazo para nova apresentação do requerente.

Esta Presidência esclarece que a presente reunião destina-se à participação da nossa Comissão na audiência pública do Congresso Nacional dos Transportadores de Carga do Estado de Pernambuco, onde ouviremos os depoimentos dos... Não, aqui não é Pernambuco; é Paraíba. Houve um erro grave. Pernambuco vai ser outro dia.

Portanto, na Paraíba, onde ouviremos os depoimentos dos Srs. Dr. Antônio Jacarandá de Oliveira, Dr. Edivaldo Bronzeado, Dr. Luiz Roberto Costa, Dr. Carlos Lobo, Dr. Winder Brito, Deputado Pedro Eurico e Dr. Clauberto Bezerra.

Nesta oportunidade, quero fazer a apresentação dos Parlamentares desta CPI aqui presentes.

Peço, por favor, para se manifestarem Deputado Mário Negromonte, Vice-Presidente da Comissão; Deputado Oscar Andrade, Relator; Senador Geraldo Cândido. Por favor, levantem-se apenas para eles tomarem conhecimento. Senador Moreira Mendes; Deputado Carlos Dunga, da Paraíba; Deputado Pompeo de Mattos, gaúcho; Deputado Eduardo Campos, pernambucano.

Quero também registrar a presença do Deputado Estadual Francisco Ápio, do Rio Grande do Sul; Dr. Nilton Gibson, nosso Deputado, Presidente da ABTC; Dr. Clésio Andrade, Presidente da CNT e Dr. Dalçóquio Neto, Presidente da Fetracec.

O SR. OSCAR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explanação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Passo a palavra ao Sr. Relator, para fazer um preâmbulo sobre os trabalhos da CPI.

O SR. OSCAR ANDRADE - Apenas, rapidamente, boa tarde a todos, Sr. Presidente, Srs. Membros Senadores e Deputados, quero explicar um pouco sobre o que é a nossa CPI.

Há quase aproximadamente seis meses, fiz um requerimento à Câmara, ao Congresso Nacional. Conseguimos mais de 300 assinaturas de Deputados Federais e 38 assinaturas de Senadores. Foi instalada, então, a nossa CPMI, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para apurar o roubo de cargas no Brasil.

Em função da minha ligação com o transporte no Brasil, venho acompanhando esse trabalho há muitos anos. Pude constatar, há muitos anos, o elevado crescimento de roubo de cargas no Brasil. Acho que os números já são do conhecimento da maioria das pessoas. Saímos do ano de 1992 com pouco mais de 20 milhões de prejuízos em roubos. Em 1999, ultrapassamos a casa dos 400 milhões. Quase 5 mil casos de roubos.

Não é mais o roubo que existia antigamente. Roubava-se, guardava-se a carga e, depois, tentava-se roubar novamente. Roubar é hoje algo absolutamente profissional. É um crime compartimentado, por intermédio das ações das Polícias, que já conseguiram chegar a bom termo na descoberta do roubo. Várias quadrilhas, só no Estado de São Paulo - mais de 25 quadrilhas organizadas - já foram identificadas.

No nosso entender, houve um crescimento, um aumento fantástico de roubo de cargas no Brasil. Muitos outros segmentos se colocaram nessa área de maneira muito segura. Por exemplo, quanto ao roubo abancos, as quadrilhas diminuíram muito e migraram para o roubo de cargas.

Chegou-se a uma posição realmente insustentável, muito especialmente quando do trabalho da CPI do Narcotráfico.

Acho que é do conhecimento de todos que há uma inter-relação muito grande do narcotráfico no Brasil, em várias cidades do Brasil. Aqui, no Nordeste; em Campinas, São Paulo, e em tantas outras cidades do País a relação do roubo de cargas com o narcotráfico é muito grande. Acho que chegou a um limite e, por isso, pedimos, há pouco mais de seis meses, a criação da CPI.

Temos encontrado algumas dificuldades, naturais de qualquer CPI; talvez a nossa até por falta de sorte, digamos assim. Tivemos o recesso do meio do ano e mais quase três meses de campanha política no Brasil inteiro; época em que o Parlamentar fica ausente de Brasília. Isso atrapalhou um pouco.

Nesse período, já fizemos mais de 20 audiências; já ouvimos mais de 40 pessoas. Cada vez mais temos-nos animado com a CPI, muito especialmente com as três últimas reuniões. Fizemos a primeira fora de Brasília, em Santa Catarina, em Florianópolis; al-

gumas diligências já foram feitas por técnicos enviados pelo Presidente Romeu Tuma a São Paulo e também ao Nordeste, culminando com o nosso trabalho aqui, hoje, depois de um depoimento muito rico e muito forte de um preso, o Sálvio, que, provavelmente, dentro de pouco tempo, vai estar aqui. Ele indica um número muito grande nesse depoimento, muito especialmente de Pernambuco. Ele citava também muito João Pessoa, mas era um pouco mais incipiente.

Essas pessoas fazem um trabalho também muito dedicado. O Dr. Paulo e sua equipe, que desde segunda-feira estão aqui na região, foram todos já convocados a estar presentes aqui. Não temos a certeza da presença de todos, mas foram convocadas cerca de 10 pessoas, indicadas pelo Sálvio como receptadores ou co-partícipes em roubo de carga. Então, estamos aqui.

Procurei fazer essa apresentação geral do nosso trabalho e entendo que, agora, estamos partindo para uma posição mais efetiva da CPI do Roubo de Cargas.

Infelizmente, o final do ano está próximo. Dia 15 de dezembro, os trabalhos deverão ser encerrados, mas estamos cada vez mais compilando dados, nos fortalecendo, nos equipando de condição para, no ano que vem, voltarmos de forma muito forte, procurando cumprir o que é da nossa obrigação, o que é a contribuição do Parlamento para diminuir esse mal tão grande no Brasil.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Quero agradecer a presença do Deputado Germano Rigotto, que, hoje, pela manhã, nos deu a oportunidade de ouvirmos uma exposição bem atualizada sobre a reforma tributária e as dificuldades encontradas pela Comissão Especial.

Eu gostaria que V. Ex^a nos desse o prazer de participar da Mesa. (Pausa.) Fique à vontade, Deputado. Temos a honra de contar com a presença de V. Ex^a aqui.

Eu estava conversando com o Vice-Presidente e achamos no elenco dos convidados o Dr. Edvaldo Bronzeado, a quem queríamos dar a palavra, até para nos posicionarmos. S. S^a é Presidente do Sindicato de Transporte de Cargas da Paraíba. Em seguida, ao Sr. Secretário de Segurança Pública da Paraíba, que poderá até nos ajudar, respondendo os questionamentos do Presidente do Sindicato de Transporte de Cargas.

Portanto, peço ao Dr. Edvaldo Bronzeado que, por favor, compareça à tribuna para a sua exposição e

para responder os questionamentos dos membros da Comissão.

O SR. EDVALDO BRONZEADO – Srs. Senadores, Srs. Deputados, membros da CPI Mista de Roubo de Cargas, sou Edvaldo Bronzeado, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas da Paraíba, digo até felizmente porque a Paraíba ainda não está incluída na rota do roubo de cargas. O que tem acontecido aqui, na Paraíba, é que as cargas são roubadas nos Estados vizinhos, e os pseudomotoristas envolvidos na gangue se dirigiam ao nosso Estado, principalmente às delegacias do interior, para pegar a ocorrência do acontecido, dizendo que tinham sido seqüestrados ou que tinham chegado aqui no Estado por seqüestro. Tinham soltado na... e os delegados do interior estavam fornecendo esse laudo de ocorrência, o boletim de ocorrência.

O sindicato tomou a providência de fazer um ofício ao Exmº Secretário de Segurança, pedindo para que toda e qualquer denúncia de ocorrência de roubo de carga dentro do Estado só poderia ser dado o boletim de ocorrência por meio de uma única delegacia de roubos de cargas e furtos de veículos aqui, na capital. Com isso, surgiu o desbaratamento pelo menos de duas quadrilhas, e o Secretário, posteriormente ao meu depoimento, irá esclarecer melhor.

Foram essas as providências que tomamos.

Quero dizer aos senhores também que me foi passado à mão pela Diretoria da Pancare um dossier que foi entregue à CPI do Roubo de Cargas da Assembléia do Estado de Pernambuco. Quero passar à CPI esse dossier, foi um pedido da Pancare, dizendo que, esse ano, aqui, no Estado da Paraíba, só houve doze ocorrências, quer dizer, supostos roubos não dentro do Estado. E dessas doze ocorrências, quatro cargas foram recuperadas, por não ser um Estado que tenha ainda - graças a Deus e felizmente para o povo paraibano - sido incluído na rota.

Era isso que eu tinha para esclarecer. Passarei esse dossier posteriormente. E fico à disposição para responder qualquer pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Dou a palavra ao Sr. Relator, caso queira fazer alguma intervenção. (Pausa.)

Então, o nosso vice-Presidente, Deputado Mário Negromonte, vai fazer um questionamento ao senhor. Por favor.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Bronzeado, V. S^a tem conhecimento, aqui no Estado da Paraíba, de que algum atacadista do Estado ou policial civil ou da Polícia Rodoviária Federal tenha envolvimento na

compra ou no desvio de carga? Se tem envolvimento em receptação?

O SR. EDVALDO BRONZEADO – Não. Não é do nosso conhecimento. E também procurei saber dos associados do Sindicato e dos transportadores. Em virtude do Estado não ter, como digo, essa grande incidência, não temos conhecimento de ninguém ainda envolvido.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – É muito importante. Acho que a sociedade brasileira deposita uma esperança enorme nesta CPI, mas nós só podemos evoluir os trabalhos se pudermos contar principalmente com as entidades do setor, empresas de seguro e empresas transportadoras, enfim, se puderem contribuir indicando nomes. Sabemos em off, todos comentam: "A polícia tem envolvimento. Os motoristas de caminhão também estão envolvidos. Tem informante dentro das próprias empresas". De modo que se nós não tivermos dados, nomes para debelarmos de uma forma definitiva... porque isso é um grande mal que está causando ao País, principalmente no momento em que a sociedade desperta. Quero dizer o seguinte: estamos pagando a mercadoria com um preço diferente, mais caro, porque as seguradoras estão elevando o preço dos seguros, principalmente nas cargas importantes.

Ouvimos aqui o nosso companheiro, brilhante Deputado Germano Rigotto, que fez evolução da questão da reforma tributária. E eu queria dizer, Deputado, que me somo também, como Deputado da base aliada, vice-Líder do PSDB na Câmara, a esse pensamento, a essa luta que V. Exª vem travando. E já pensou se acontecer a desobediência fiscal, tributária? Enfim, é o enfraquecimento da democracia hoje, quando o Estado tem o poder de polícia, e se ausenta neste momento. Então foi brilhante, inclusive a proposta do Senador Romeu Tuma, de levarmos isso adiante, isentando de impostos aquelas cargas que efetivamente foram roubadas, e o Estado tem que fazer o resarcimento desses impostos, desde que seja comprovado, até porque as empresas vão ter todo o zelo de acompanhar o inquérito, uma vez que roubo de carga não se conclui com o inquérito. O inquérito não é conclusivo porque a polícia não quer. Não sei se as seguradoras não querem e os donos das empresas ficam aí, expostos e vulneráveis.

Temos que fazer uma "Cruzada" neste País. O Brasil é um País rodoviário, extremamente rodoviário. E as estradas estão todas esburacadas. Nós temos 55 mil quilômetros de rodovias cuja grande maioria está esburacada. O Ministro dos Transportes tem que

estar preocupado com essa situação; o Governo Federal tem que estar preocupado com o desvio de carga neste País. E nós temos a responsabilidade. Se hoje estamos aqui, o Presidente Romeu Tuma, o Deputado Oscar Andrade, o Senador Moreira Mendes, o Senador Geraldo Cândido, o Deputado Carlos Dunha, o Deputado Pompeo de Mattos, o Sr. Eduardo Campos, é porque estamos preocupados com essa crise que vem prejudicando o setor de carga, um dos setores mais importantes do País, que representa 7% do PIB nacional.

Sr. Presidente, a responsabilidade é grande a cada depoimento que nós ouvimos. Ontem mesmo, tivemos a oportunidade de ouvir depoimentos. Os representantes das empresas de cargas ficam até com receio de participar de uma CPI como esta, expondo suas famílias. Nós também estamos expostos. Temos que requerer, daqui para frente, ao Sr. Senador Romeu Tuma, que já pertence à Polícia Federal, coletores à prova de bala e segurança para nós e para nossos filhos, mas não vamos recuar. Nós vamos até o fundo do poço e tenho certeza de que iremos debelar. Estamos no caminho. Estamos promovendo audiências públicas. Recentemente, estivemos em Florianópolis, e está aqui o Dr. Pedro Lopes, lá de Santa Catarina. Foi um sucesso e já foram efetuadas diversas prisões através de Delegacias.

Então é importante, Dr. Eduardo Bronzeado, quando o senhor tomar conhecimento, que nos informe. Nós, inclusive, temos o telefone 0800612211, que é o "Disque-Denúncia" sobre roubo de carga da CPI. Qualquer informação que nos for dada, através deste telefone, será importante.

Era isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Indago se algum outro membro deseja pedir a palavra.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - V. Exª tem a palavra, nobre Deputado.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, na verdade, quero cumprimentar V. Exª e os demais Srs. Senadores e colegas, Deputados, e a BTC por este encontro que promove aqui, bem como o prestígio que nós dá, também, com a sua presença e pelo espaço que abre para que a CPI se instale aqui. Obviamente, já temos uma ação intensa, por algum tempo, dentro da CPI e o Sr. Deputado Mário Negromonte, muito corretamente o captou, juntamente com o Sr. Deputado Andrade, no sentido de que tivemos alguns contratemplos nas ações desenvolvidas pela CPI.

Sr. Presidente, venho da CPI do Narcotráfico, onde atuamos por quase dois anos. Nós, então, temos alguma experiência naquela intensa convivência da CPI. Eu sei, sinto, noto, percebo e dou conta de que a CPI de Roubo de Cargas vem fazendo, em primeiro lugar, uma espécie de diagnóstico, ouvindo setores, e faz bem. Temos que ouvir tantos quantos para que possamos sentir o sentimento e a angústia, até porque só se angustia de quem está angustiado, quem se angustia junto, e nós estamos nos angustiando com aqueles que, no setor, estão sendo roubados e vilipendiados pelos números que aí estão sendo apresentados, os quais assustam todos naquele do roubo de cargas.

Mas, Sr. Presidente, a minha intervenção é tão-somente para enfocar que me parece que nós ouvimos o setor. Eu quero, exatamente dentro do setor, dizer isto. Nós já ouvimos o setor - ouvimos em Brasília e dia a dia até que estamos roubados ou viremos de falar, na expressão chula.

Sr. Deputado Andrade, acho que seria importante que nós, agora, pudéssemos começar a ouvir os bandidos que têm o que dizer e o que contar. Aliás, começamos a ouvir. Requeria a oitiva de um bandido lá em Brasília que, aliás, acho que foi o primeiro que foi ouvido numa quarta-feira e no domingo para amanhecer, segunda-feira, morto na Penitenciária da Papuda em Brasília. Quer dizer, morreu levando um monte de coisas que sabia; morreu exatamente pelo que sabia, para que não dissesse o que sabia. E isto aconteceu muito na CPI do Narcotráfico - eu trago essa experiência -, em que algumas testemunhas acabaram morrendo pelo que haviam dito, outras morreram para não dizer o que faltava ser dito e outras morreram para que não dissessem nada do que sabiam.

Então acho que está na hora de apertarmos um pouco o passo, em função do que, Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex^a que possamos ouvir, ainda hoje, o Sr. Sávio Barbosa Vilar, que é um bandidão, conhece e conhece muita coisa e pode revelar muita coisa, quem sabe da Paraíba, de Pernambuco, do Nordeste, do roubo de cargas, porque o roubo de cargas, às vezes, está em Pernambuco, mas está aqui. Roubam lá e, como disse o presidente do sindicato, roubam de Pernambuco e vêm registrar aqui, e, às vezes, num Município pequeno exatamente porque não tem estrutura para fazer investigação. Sabemos disso. Em São Paulo, também acontece isso: roubam na capital e vão registrar no interior, onde a polícia não tem estrutura, para não fazer investigação nenhuma, e faz lá o boletim de ocorrencia que é o "bom para o Rio", o

BO. Então, que pudéssemos ouvir esse preso, que, aliás, está aqui, conhece muita coisa e pode revelar outras que ainda não revelou, e que possamos, então, Sr. Presidente, avançar nessa linha, até porque me parece, quero dizer no meio do setor dos transportes, que este setor está contemplado.

Nós ouvimos, e bem. Acredito que já foi dito tudo que precisava ser dito, acho que até redito, e não é demais, porque se uma mentira dita mil vezes vira verdade, imagine a própria verdade repetida. Então, acho que já foi repetida a verdade várias vezes, mas essa verdade agora já está conosco e cabe-nos intensificar, dar um passo adiante e passar a ouvir os bandidos.

Eu mesmo tenho alguns requerimentos que quero apresentar posteriormente, para ouvir alguém lá no Rio Grande do Sul, onde está prevista uma audiência. É verdade que não dá mais tempo neste ano, será no ano que vem, mas que possamos ir exatamente para o específico, que é ouvir e apertar quem sabe para que conte o que só ele está sabendo e de que precisamos saber também, e a sociedade brasileira precisa tomar conhecimento para que possamos ir pegando o fio da meada e desenrolando esse novelo que é o roubo de cargas em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Deputado Pompeo de Mattos fez referência ao elemento que foi ouvido em Brasília, o Ananias Elisário da Silva. Realmente, ele foi morto depois de depor. Insistimos com ele para que colaborasse para ter proteção. Ele se recusou, estava muito nervoso. Então, esperávamos que ele pudesse voltar, mas nesse interrogatório foi morto no presídio, sob segurança, sob a alegação de que ele chefiava uma ala de tráfico de drogas e, em briga, houve várias mortes. Ele foi, realmente, um dos principais, que nos vai fazer falta, até porque o Sávio, outro que está depoendo, que também tinha sido transferido para esse presídio. Na última hora, deixou de ir porque achava que os dois seriam mortos no mesmo dia para, realmente, uma queimadearquia.

Como o nosso presidente do sindicato, o Fonseca, nos trouxe aqui a lista dos desaparecidos, ele é o primeiro que aparece, até pelo trabalho que o Deputado Pompeo de Mattos tem feito na busca das localizações e identificação, a pedido e para atender ao desespero da família.

Tenho, aqui, as pessoas que foram intimadas, principalmente nessa região. Vou pedir, por favor...

Sr. Edvaldo Bronzeado, agradeço a sua presença. Gostaria que V. S^a permanecesse entre nós, por-

que, se surgir alguma outra, vamos solicitar a sua presença. Agradeço a sua exposição. Vamos aguardar.

O SR. EDVALDO BRONZEADO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Aproveito, tendo em vista a pergunta do Deputado Mário Negromonte ao Sr. Bronzeado, para dizer que se alguém quiser, por razão de segurança, e tenha alguma informação que nos possa ajudar e que irá fazê-la em sessão secreta, estamos prontos a atender e faremos isso dando toda a segurança a quem nos possa ajudar com informações sobre o roubo de cargas, ou participação de comerciantes ou policiais nessa estrutura do crime.

O SR. EDVALDO BRONZEADO – Quero dizer a V. Ex^a que o sindicato e os empresários da Paraíba estarão sempre alerta ao roubo de cargas e à posição desta CPI, e parabenizar V. Ex^{as} pelo belíssimo trabalho que têm feito. Estou à disposição na hora que precisarem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Também cumprimento V. S^a pela providência que tomou junto à Secretaria de Segurança, porque o BO, o "bom para Otário", foi nos ditos, nos primeiros depoimentos que foram feitos na CPI, que havia os BOs preventivos, ou seja, o ladrão já saía com o BO no bolso, pronto, já registrada a queixa e, com a carga, depois ele fazia o desaparecimento e usava esse boletim de ocorrência falso.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O que era BO?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – "Boletim para Otário", como foi batizado por alguns membros da quadrilha de venda de remédios. Foi um depoente do Sindicato dos Proprietários de Farmácia que fez a referência de que os BOs eram "Bom para Otário". Foi uma coisa que causou uma repulsa muito grande na sociedade brasileira e, hoje, continua sendo usada por alguns canalhas que tentam se aproveitar da ingenuidade do nosso povo.

Então, o Dr. Paulo Acieda, junto com a Polícia Federal, procurou intimar. Vou ler os nomes e solicito, por favor, às pessoas que estiverem presentes, que se levantem para poderem ser identificadas. Eu pediria ao Dr. Paulo que ficasse aqui conosco.

Antônio Pereira dos Santos da Silva e Antônio Marcos Santos da Silva, proprietários da Piaba Veículos, situada na BR-232, Vitória de Antônio, Pernambuco. Muito obrigado.

Sr. Reinan Bezerra de Lima, proprietário da Madeireira Reinan, situada na BR-232, nº 2346, em Gravatá, Pernambuco. Também agradeço a sua vinda.

Rômulo Leite mos já justificou, por meio de seu advogado, que estava fora da cidade.

José Luís de Queirós, conhecido por Didi, com endereço na rua Estudante Luciana Félix, esquina com a rua Francisco Antônio de Almeida, 102, bairro Serra Grande e/ou rua Lamartine Farias Castro, 73, Centro, Gravatá, Pernambuco.

Sra advogada, por favor, documentou a justificativa ou vai fazê-la oralmente?

Por favor, venha à tribuna.

Por favor, identifique-se direitinho, com número da OAB.

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO -

Boa tarde, eu sou a Dr^a Fabiana Gonçalves Figleolo, minha OAB é 16.780, vim até aqui na qualidade de advogada constituída de meu cliente, José Luís de Queirós. Recebi uma ligação da esposa de meu cliente, meu cliente está em trânsito e não pode comparecer a esta audiência. Eu vim em caráter de urgência. Se o senhor permitir que eu faça isso formalmente e anexe uma procuração, e faça isso em petição, o senhor me dá um prazo. Eu tenho o endereço do meu escritório...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não, a senhora, tendo vindo aqui, a ordem fica realmente justificada e faremos uma nova intimação na primeira oportunidade.

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO -

Agradeço muito a atenção dos senhores. Estou aqui à sua disposição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A senhora queria adiantar alguma coisa, ou só a justificativa?

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO - Só a justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então, já considere justificada e, por favor, aguarde uma nova intimação do seu cliente.

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esses endereços a senhora confirma?

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO - O senhor quer o endereço agora, do escritório?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O endereço do escritório eu gostaria também, se a senhora pudesse registrar. Podia deixar com o secretário.

A SR.^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO –
Posso passar. Está bom. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – José Florentino do Nascimento, conhecido por "Dudinha", proprietário da Pousada Fazenda Dudinha e da Dudinha Veículos, localizada na BR-232, km 98, Bezerros, Pernambuco.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado por ter vindo.

Manoel Lourenço dos Santos, proprietário da Penha Materiais de Construção, na BR-232, km 82.8, Gravatá, Pernambuco. (Pausa.)

Fica registrada a sua ausência. Se não houver justificativa e se na próxima audiência não comparecer, será conduzido sob vara. Fica já preparado o requerimento do estudo da possibilidade de quebra do seu sigilo e investigação sobre os outros dados que são importantes para a elucidação do feito.

Marcelo Lourenço dos Santos, com possíveis endereços na Rua 12 de outubro, 29 – Centro ou na Rua Manoel Francisco dos Santos, quase esquina com a 12 de outubro, Centro, Gravatá, Pernambuco. (Pausa.)

Consigne-se a sua ausência deliberada e, se não houver justificativa, as mesmas providências que foram ditas com relação ao Sr. Manoel serão tomadas.

Sr. Sebastião Firmino dos Reis, com endereço na Rua Sebastião Pinto de Barros, 46 e 52, Gravatá, Pernambuco. (Pausa.)

Consigne-se a ausência, com as mesmas providências já declinadas.

Sr. Severino Sales Filho, proprietário da loja Bruno Móveis, situada na Rua Duarte Coelho, 109, Gravatá, Pernambuco.

O SR. GEORGE FREIRE – Sou o advogado dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem o microfone e pode falar daí mesmo.

O SR. GEORGE FREIRE – Excelência, o meu cliente, Severino Sales Filho, encontra-se viajando. Imediatamente ao tomarmos conhecimento, ele registrou uma ocorrência policial em uma delegacia informando o destino em que se encontra e passou um **fax** para oficializar o que inviabilizou o comparecimento dele.

Estou com a correspondência que posso darentadae, posteriormente, ele se apresentará perante V. Ex.^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço as providências.

O SR. GEORGE FREIRE – Ele se encontra no Estado do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor está com um requerimento?

O SR. GEORGE FREIRE – Estou com um **fax** da certidão de ocorrência registrada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor deixará com a Mesa, por favor, e fica justificada. Na primeira oportunidade, o intimaremos novamente.

Alerto e repito: Manoel Lourenço dos Santos, proprietário da Penha Materiais de Construção está ausente, assim como Marcelo Lourenço dos Santos e Sebastião Firmino dos Reis.

Peço à Secretaria que providencie junto à Polícia Federal a investigação sobre a ausência dos três, legalmente intimados e que, portanto, teriam que pelo menos justificar que haja qualquer motivo forte. Esta medida é para tomarmos conhecimento pela Polícia Federal na investigação ou, se eles se anteciparem, por uma comunicação do motivo de suas ausências.

Se eles aparecerem durante a realização da audiência, é claro que os ouviremos.

Chamo o Dr. Gualberto Bezerra, Secretário de Segurança da Paraíba.

O SR. GUALBERTO BEZERRA – Na qualidade de convidado, estamos à Mesa em nome do Governo do Estado da Paraíba, parabenizando a Comissão, por intermédio de seu Presidente, pelo brilhante trabalho em defesa da sociedade que vem sendo executado desde então. Assim como o Governo do Estado da Paraíba fez com relação à CPI do Narcotráfico, estamos pondo todo o aparato de segurança do Estado à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Estamos, portanto, à disposição para as investigações pertinentes, que responderemos com todo prazer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor pretendia fazer alguma exposição antes? Pode falar sobre aqueles casos que já foram esclarecidos? Em seguida, as perguntas se baseariam nas suas investigações e nas providências que foram tomadas com acerto.

O SR. GUALBERTO BEZERRA – Com prazer.

Concordo em gênero, nô me ro e grau com o professor de Direito do Consumidor, Direito do Cidadão, e Promotor de Justiça, hoje na condição de Secretário de Segurança. Fala-se, hoje, de violência, mas, normalmente, a sociedade só se lembra da violência explícita, da violência que traz o calor do sangue, traz

o calor do homicídio, do sangue quente nas mãos do assassino, do latrocínio, do estupro. Mas, às vezes, nos esquecemos de outro tipo de violência, que é a violência silenciosa: violência no trânsito, de que, às vezes, somos cúmplices e partícipes; violência contra a mulher; violência contra o idoso; violência quando se discrimina quaisquer tipos de cidadão; e violência quando se sonegam impostos, quando se deixa de fazer a aplicação do dinheiro devido para as crianças, para a saúde, em várias áreas. Isso também é violência.

Nos casos específicos, às vezes nós, sociedade, temos a idéia de que aquilo que não nos aflige diretamente, de que temos pena e com o que até nos preocupamos, deixamos de lado. Por isso é que, inicialmente, parabenizamos a Comissão Parlamentar, porque, no tecido social, o aspecto roubo de cargas às vezes não chega com tanta força ao cidadão comum, ao cidadão que não tem um conhecimento mais genérico das coisas que soem ocorrer na sociedade.

No Estado da Paraíba, o Governo do Estado tem determinado providências, tem investido no aspecto segurança e podemos dizer que esse fato dos roubos de carga nos preocupa sobremaneira. Tanto é assim que, tendo o Secretário anterior ouvido a solicitação do Sindicato de Cargas — porque nesse entendimento antes, como hoje, é de que segurança pública não se faz sem o conceito social, dentro do contexto social, sem a participação do cidadão — foi determinado que qualquer ocorrência no Estado da Paraíba seja registrada na delegacia especializada, que, paulatinamente, está sendo dotada de mecanismos materiais administrativos e do aparato necessário para o processamento das investigações.

Muito bem posto esse "boletim de otário", esse BO, porque, muitas vezes, o bandido acha que o cidadão, o cidadão comum e o cidadão policial, engole qualquer história. Providência muito bem posta porque, a partir da centralização das investigações, detectamos o número exíguo — podemos dizer exíguo — atestado diante das estatísticas no Brasil inteiro, porque na Paraíba, graças a Deus — e nós estamos trabalhando para a diminuição — o índice ainda é ínfimo, se comparado a outros Estados. Temos dezenove ocorrências durante o ano de 2000, quatro delas comprovadamente denúncia falsa, com prisão dos meliantes e com recuperação das cargas, a investigação indo, efetivamente, até o final. Então, esse é o procedimento do Estado da Paraíba.

Nós detectamos, em três casos, que o meliante se mancomuna com outros, desvia a carga no decorrer da viagem e vai fazer, então, a ocorrência em um

outro Estado, onde o roubo efetivamente não ocorreu, mas aqui no Estado da Paraíba, é bom que se frise, esse fato já não tem mais preponderância, porque já desbaratamos quatro quadrilhas que estavam trabalhando nesse aspecto. O próprio motorista fazia a denúncia falsa, só que cometiam erros que, através da investigação científica, propiciaram a descoberta dessas quadrilhas. Uma delas, a quadrilha de charque, vendeu parte do produto aqui na Paraíba, foi feita a denúncia pelo motorista, houve a investigação e se descobriu que o resto da carga estava em Pernambuco.

Outro fato: os indivíduos acharam que a polícia da Paraíba era mais tola do que a dos outros Estados e disseram que haviam sido assaltados aqui perto de Maranguape (CE). Só que esqueceram que o tacógrafo registra o movimento do carro e o carro em movimento fica difícil de ser assaltado, mais ainda eles dizendo que passaram mais de três horas presos. Então, conseguimos desbaratar a quadrilha, recuperar a carga e o roubo aconteceu, efetivamente, no Estado de Pernambuco, especificamente em Goiana e Recife.

Outro fato é o desvio de uma carga de pneus que saiu de São Paulo e que nunca chegou ao destino, ficou em Pernambuco e aqui na Paraíba, na tentativa de denunciar falsamente o roubo, também foram descobertos os seus autores. Então, é desmaneira que estamos trabalhando.

É bom que se diga que a segurança, hoje, é um dos aspectos mais importantes, um dos aspectos que aflige mais o cidadão. Afinal, quando vemos alguém ser assassinado, quando vemos o vizinho ser assaltado, por evidência, psicologicamente, nós nos afetamos e necessitamos, por conseguinte, da segurança, do apoio do Estado. E isso nós estamos tentando fazer.

Estamos há sete meses no cargo e providências nós estamos tomando, tais como a informatização da delegacia específica de roubo e furto de veículos e de cargas, especializada nas investigações desse tipo. Estamos capacitando os nossos policiais, porque sem capacitação não se pode, em absoluto, buscar prosperar a segurança. Prefiro trabalhar com cinco policiais bem treinados do que com cem não treinados e que podem pender também para o lado do crime.

Gostaria, Sr. Presidente, diante do contexto, de ter a audácia de sugerir algumas proposições que poderiam, com certeza, ajudar a sedimentar esse tão brilhante trabalho exercido pela Comissão. Uma delas: é perceptível que as quadrilhas estão cada vez mais organizadas e que se necessita, urgentemente,

da fluidez, da velocidade de informações entre os Estados, entre as Secretarias de Segurança dos Estados. No Nordeste, como membro do Conselho de Segurança do Nordeste, fizemos essa proposição no Conselho, foi aceita, estamos dentro do projeto de informatização das nossas Secretarias, fazendo um projeto de cadastro com fluxograma da atuação das quadrilhas para serem repassados não apenas para as Secretarias, mas para todas as delegacias da capital e do interior. Se isso não for suficiente, sendo crime de transcendência estadual, atuando pós-fronteira e em vários Estados, acredito que a federalização na investigação do crime seria de suma importância. (Palmas)

Há pouco conversávamos com os representantes dos setores de carga e lhes propusemos - e parece-nos que foi aceito - uma reunião regional entre as Polícias Civis e os Delegados especializados nessa área, inclusive com a participação da Polícia Federal - que tão brilhantemente tem realizado seu trabalho no Brasil - já que hoje a palavra chave é integração, junção, união de forças. Creio que uma reunião desse porte, mesmo que se inicie pelo Nordeste, deva ser feita, principalmente porque estarmos na Paraíba, inclusive tendo esta Comissão nos dado essa honra. Permitam-me puxar a brasa para nossa sardinha; que essa reunião se realize no Estado da Paraíba! Daremos evidentemente todo o apoio possível e, a partir daí traçarmos metas de sincronização da atuação das informações e dos procedimentos. Creio que, com certeza, contribuiríamos para o trabalho hoje exercido por esta Comissão.

Sr. Presidente, falo aqui em nome do nosso Governador José Targino Maranhão, que, como sempre, portou-se muito bem, e, com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito, S. Ex^a de termi nou que eu fosse até o seu presidente colocar o Estado da Paraíba à disposição da Comissão para tudo o que fosse necessário. Além do mais, O Governador do nosso Estado também determinou que para qualquer cidadão, seja ele policial, ou alguém que esteja nas fileiras das duas Polícias - a Civil e a Militar -, as providências serão tomadas imediatamente e com todo o rigor da lei.

Como egresso da Polícia Federal, esse é o nosso comportamento. E como Promotor de Justiça, por evidência, não poderia deixar de ser, fiscalizar o cumprimento da lei.

Agradeço o tempo que me foi concedido, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado.

Antes de passar a palavra ao Deputado Carlos Dunga, representante da Câmara Federal da Paraíba, quero fazer um esclarecimento sobre a federalização.

Sabemos que no art. 144, Item I do § 1º diz:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais (...) assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

Está claro isso, até pela exposição e pela explanação que V. Ex^a fez sobre a importância do sujeito registrar a queixa do roubo fora do Estado onde a ocorrência se efetuou, como também o depósito da carga em outro Estado. Então, é um sistema que dificulta realmente a identificação e a investigação, porque é tudo fora - é apenas um registro - e acaba morrendo no BO.

Também é difícil para a Polícia Federal fazer as investigações. Às vezes o sujeito vai fazer a queixa numa cidade muito pequena, fora de qualquer cogitação de uma investigação, onde nem mesmo o Secretário chega até lá, tendo em vista a dificuldade de acesso. Então, o processo morre ali.

Poderíamos talvez – a CPI quer trocar idéias –, criar, no Sistema Nacional de Registro de Armas, uma forma de registro que possibilite acompanhar os desaparecimentos, os furtos, inclusive fazer também, 24 horas depois de registrada a queixa, com que se dê prosseguimento às investigações, onde uma central de informações, em Brasília, já deverá recebê-la, fazendo a triagem, comunicando aos outros Estados as ocorrências. Assim, teremos um acompanhando, de perto, fazendo uma investigação global, que, provavelmente, nos trará um bom resultado.

Agradeço sua intenção.

Passo a palavra ao Deputado Carlos Dunga.

O SR. CARLOS DUNGA – Sr. Presidente, cumprimento V. Ex^a, os colegas Parlamentares e todos os presentes.

Digo da minha alegria pela presença de V. Ex^as em nosso Estado.

Peço o registro, com destaque, nos Anais desta Comissão do apoio que tenho recebido, no meu Estado, do Sr. Secretário de Segurança Pública, do Sr. Delegado de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Sindicato dos Transportes, desde a primeira comunicação que fiz, quando, ao lado desses ilustres Pares, fiz-me também um dos componentes desta Comissão. Tenho recebido grande apoio. O Secre-

tário de Segurança Pública criou, dentre os cargos de seu gabinete, um delegado especial para informar a esta Comissão qualquer anormalidade havida no nosso Estado e que fosse comunicada à Secretaria.

Saúdo todos os que estão na Paraíba tratando deste assunto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Peço à Secretaria que os registros de apoio ao Deputado Carlos Dunga constem da Ata desta reunião, apoio esse que também agradecemos.

Com a palavra ao Deputado Pompeu de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, antes de fazer qualquer afirmação ou questionamento, quero dizer que recebemos, não sei de que causídico, o caso do Sr. Severino Sales Filho. Como tenho essa oportunidade, registro um fato que me chamou atenção: a cunhada dele foi intimada no dia 15/11, logo após o meio-dia. Temos, então, 48 horas, dois dias. Curiosamente, ele só ficou sabendo hoje. Então, ele foi à delegacia em Buriticupu, no Maranhão. Ou seja: ele poderia ter virado aqui. Sei que ele tem o direito até de não vir. Como advogado criminalista que sou, conheço bem as manhas e as artimanhas.

Mas, Sr. Presidente, chamou-me atenção o fato de que - quando estivemos no Maranhão com a CPI do Narcotráfico – vários casos estavam relacionados à cidade de Buriticupu – cidade que não conhecia, mas cujo nome chamou-me a atenção. Agora, aqui, na Paraíba, o fato se repete. Ou seja, novamente caímos em Buriticupu.

A maior apreensão de drogas do Pará não se deu no Pará, mas no Maranhão, em Buriticupu. Adrogas saiu da Colômbia, passou pelo Pará e foi para Buriticupu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado Pompeu de Mattos, ouvimos o depoimento do Sálvio - provavelmente, ele fará alguma referência a esse respeito. A mercadoria sai do Maranhão para ser trocada por madeira no Pará. Lá ficam os caminhões. Não há fiscalização na selva. De forma que eles podem circular livremente sem serem incomodados, usando caminhões para a retirada da madeira. Talvez o nome dessa cidade seja o nome de uma madeira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, faço esse registro para não transparecer que somos bobos e que os outros são caras-de-pau.

O SR. GEORGE FREIRE – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tem a palavra V. Exª. Talvez, como advogado, o senhor nos explique algo.

O SR. GEORGE FREIRE – Boa tarde, Sr. Presidente.

Meu nome é George Freire. Minha OAB é 16729/PE. Advogado na cidade de Recife.

Gostaria de esclarecer a V. Exª que a minha justificativa não se trata de nenhuma artimanha e sim que o meu cliente, como bem disse V. Exª, se encontra nesta cidade. Ele foi intimado no dia 15 de novembro, na cidade de Gravatá, na pessoa da sua irmã. Diga-se, de passagem, que dia 15 de novembro foi feriado, e em um feriado, o senhor sabe, gera dificuldades para se localizar uma pessoa. Estou justificando ao senhor que o meu cliente vai comparecer perante a sua pessoa e perante às demais autoridades em data oportuna. Não vim aqui para faltar-lhe com o respeito, porque isso não faz parte dos meus ensinamentos; jamais iria faltar com o respeito para com a Mesa, que está fazendo um excelente trabalho para a sociedade brasileira.

O SR. POMPEO MATTOS – Em absoluto, ninguém disse que o senhor está faltando com o respeito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nosso Deputado está trazendo a conhecimento o que ocorreu na CPI do Narcotráfico, em que, brilhantemente, S. Exª participou de todos os atos. S. Exª está a nos orientar e esclarecer algumas artimanhas usadas e não se referindo ao senhor, que é membro da Ordem, e que tem, ao tratar conosco, de ser respeitado. Não acredito que essa tenha sido a intenção do Deputado, porque conheço o seu comportamento. Mas que rolhe dizer que S. Exª não brinca em serviço. S. Exª sabe a importância da investigação e que todos os fatos merecem consideração para o bom andamento da CPI. É claro que o seu cliente vai ter que explicar todos esses motivos, porque o senhor só trouxe a justificativa da ausência, sem dar detalhes da necessidade da viagem ou não.

Agradeço o esclarecimento.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Pompeu de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, encerro, dizendo que "gato escaldado tem medo da água fria".

A CPI do Narcotráfico chegava nas cidades, onde éramos bem recebidos pelas autoridades, e até mesmo pelos bandidos, que eram ouvidos e responsabilizados pelo que lhes cabia. No entanto, com o prosseguimento da CPI, eles aprenderam o jeito: a

CPI chegava à cidade por uma "porta" e eles saíam pela outra, e desapareciam. Era um arrevo a danacidade. E alguns, que nem eram intimados, saíam também por conta de que talvez pudesse ser intimidados. Então, já estamos escolados. Por isso, precisamos avivar muito isso e ficar de olho: intimar e ficar no pé, para que ele não saia da cidade.

Sr. Presidente, dirijo-me ao nosso Secretário de Segurança, pois gostaria de mencionar duas coisas: a primeira delas é congratular-me com V. Ex^a pela posição que assumiu em relação à federalização do crime de roubo de cargas. S. Ex^a, o nosso Presidente, Senador Romeu Tuma, ao interpretar a Constituição, que é abrangente na expressão que traz, diz que o roubo de cargas, sendo um crime interestadual, poderia também ser de competência da Polícia Federal. É verdade. Só que, de fato, isso não acontece. Não aconteceu até agora e a Polícia Federal não tem feito esse trabalho - e para tanto haveria que mudar uma série de procedimentos.

Nós, por via das dúvidas, apresentamos um projeto de lei, Sr. Secretário, na Câmara Federal, já está tramitando há algum tempo, exatamente nesse sentido, ou seja, federalizando o crime de roubo de cargas, até porque é um crime continuado e extensivo. Ele passa de um Estado para outro e a Polícia Civil não tem competência de ir de um Estado para outro. Consequentemente ela registra o "bom para otário" e fica por isso mesmo. E, via de regra, o caminhoneiro, às vezes, malandramente, vai à delegacia menos aparelhada - como já disse - para fazer o registro. E aí fica tudo por isso mesmo e ninguém resolve nada.

Queremos que a Polícia Federal se encarregue dessa matéria, porque é crime organizado. O roubo de cargas já não é mais uma brincadeira. Antes roubava para vender; agora vende antes de roubar. O roubo é feito sob encomenda, com certeza, com tudo calculado: para quem vai a carga; para quem vai o caminhão, quando não é devolvido; enfim, a partilha do lucro; os pedágios, quem, nos pedágios, receberá, quanto receberá cada um nas administrações, enfim, todo um estágio, inclusive o tráfico de droga que é alimentado pelo roubo de carga.

Congratulo-me com V. Ex^a nesse posicionamento. Parece-me que temos que amadurecer essa questão.

Sim, federalizar-se o crime de roubo de carga. Certamente alguém dirá que a Polícia Federal não tem estrutura. Mas ela tem uma coisa que ninguém tem: a capacidade jurídica de poder atuar em todos os recantos do Território Nacional. Isto não se ganha por

acaso. Essa capacidade jurídica é elementar. Porque falta de estrutura das polícias têm: a Polícia Civil, a Polícia Militar, as organizações que são segmentadas na própria polícia não as têm. Então, vamos dar à Polícia Federal, sem prejuízo da Polícia Civil, que tem a obrigação de investigar também questões locais, e a todas as demais polícias, mas seria algo mais abrangente, pois o crime organizado se combate com inteligência.

Para encerrar a minha participação fazer mais uma pergunta. O senhor falou que há oito meses está assumindo...

O SR. GUALBERTO BEZERRA – Há sete meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Pelo que entendo o senhor vem da Polícia Federal e ainda é Promotor de Justiça.

A Polícia sempre está envolvida em todo crime organizado, não somente no roubo de carga, que agora coloco entre os crimes organizados. Não existe crime organizado sem a Polícia estar envolvida. Andamos pelo Brasil e encontramos juízes e polícia, promotores e polícia, desembargadores e polícia, políticos e polícia, empresários e polícia e, às vezes, polícia e polícia. No Paraná encontramos a polícia do primeiro ao quinto envolvidos: o delegado local, o regional, o inspetor, o investigador, o chefe de polícia e o secretário de segurança estavam envolvidos nas quadrilhas do Paraná. É algo fantástico. Até digo que a Polícia é para o crime organizado o que o cavalo é para o jogo de xadrez. O cavalo, no jogo de xadrez, não é a peça mais importante do jogo. Mas ele, pela característica que possui, pula por cima do peão, do bispo, da torre, a rainha, do rei, enfim, pula por cima de todos. (Palmas.) A Polícia não é a parte mais importante da estrutura do poder. Mas pelas características que possui pula por cima do juiz, do promotor, do desembargador, da CPI, do governador, enfim, pula por cima de todos. Ela pode ser polícia ou bandido quando quiser, conforme lhe convier estar de um ou de outro lado.

Então, faço a seguinte pergunta: quantos policiais, nesses sete meses, o senhor já puniu? Quantos policiais, nesse mesmo período, o senhor viu envolvidos? Quando o senhor recebeu o comando da estrutura da Secretaria de Segurança do Estado, quantos policiais contabilizava aí então envolvidos nesse tipo de crime de roubo de carga?

O SR. GUALBERTO BEZERRA – Concordo em gênero, número e grau com V. Ex^a. Apenas gostaria de dizer que em qualquer profissão há os bons e os

maus. Posso assegurar que no Estado da Paraíba temos uma boa polícia dentro do contexto do Nordeste/Brasil. Tanto que depois que assumi – as estatísticas não mentem – triplicamos o número de prisões. Isso é decorrente de um trabalho integrado entre a Polícia Federal, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Rodoviária Federal. Aliás, vale um registro: por determinação do nosso Governador, fomos o primeiro Estado a fazer a integração interfronteiras no que diz respeito à informação e no que diz respeito ao trabalho conjunto de barreiras e de investigações.

Desde que assumi até hoje foram seis policiais demitidos, por motivos vários, inclusive a Maria Rodrigues, a célebre do narcotráfico, e outras pessoas do mesmo naipe, que foram punidos, sendo imediatamente afastados para que a investigação fosse provida com correção e com total isenção. Foram mais de 60 punições nesse período. Por outro lado, também tenho vários elogios a policiais que trabalharam além e acima das esperas da sociedade. E a esses policiais, por questão de justiça, fazemos os elogios devidos.

Vejo a importância de instituições como as Comissões Parlamentares de Inquérito, e outras como o Ministério Público para a integração dessas forças vivas da sociedade. Em relação a esse caso, no dia 5 de dezembro, estaremos dando mais um passo para a visibilidade, a transparência das investigações do procedimento policial. Estamos, junto com o Ministério Público, assinando um convênio de uma central de inquéritos, em que o delegado envia o processo para a Justiça para um grupo de promotores. Assim teremos a certeza de que a investigação terá continuidade, será exigida e terá conclusão para que a denúncia seja efetivada.

Estamos paulatinamente caminhando na mesma trilha.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Sr. Secretário de Segurança e participantes do Congresso, saúdo a todos.

Estamos diante de uma tarefa monstruosa.

Os primeiros depoentes da CPI do Roubo de Cargas nos deixou claro que essa é uma questão aquém do que pensávamos ser. O que conseguimos apurar até agora – a meu ver – é apenas a ponta do iceberg, porque o que tem de policiais envolvidos, conforme disse o Deputado Pompeo Mattos – policiais rodoviários, estaduais federais, delegados, juízes, empresários – não é brincadeira. É um negócio terrível! É

uma conexão que vai de Campinas (SP), na Região Sudeste, passando pelas Regiões Sul, Norte e Nordeste, chegando ao Maranhão.

O Secretário dizia-nos que, no Estado da Paraíba, essa realidade ainda não se manifestou. Então, posso dizer que o Estado da Paraíba está com sorte. Espero que isso não se prolique por lá, que o Secretário tenha condições de agir antes que a coisa se aprofunde também.

Na verdade, dizem que os roubos são feitos nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e vendidos no Nordeste em Pernambuco, no Maranhão e no Pará. O problema está na conexão desses roubos com o narcotráfico. É algo muito sério. Declarou-nos um depoente que um dos principais elementos dessa conexão era o Fernandinho Beiramar. Um traficante conhecido internacionalmente, e que tinha também vinculação com roubo de cargas. No Rio de Janeiro, temos um cidadão, braço direito de Fernandinho Beiramar, que era receptor de roubo de cargas e mantinha uma outra conexão com o Estado de Minas Gerais. Isso é muito difícil.

Um outro problema está relacionado com a sociedade, que fica meio descrente em relação à CPI, dizendo que esta acabará em pizza mais uma vez.

Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que o resultado final de uma CPI não depende apenas dos Parlamentares. O resultado final do relatório conclusivo é entregue ao Ministério Público, que nem sempre toma as devidas providências. Então, temos que contar, além do apoio da sociedade, com a participação dos empresários e todos aqueles que devem e podem contribuir com essa questão. Há a questão – eu diria – da parte boa da Justiça, porque temos também a parte podre da Justiça. Isso ficou constatado na CPI do Poder Judiciário. É uma coisa muito mais grave do que pensamos. Enfim, esse é o nosso trabalho.

Temos uma outra CPI em curso, a CPI do Futebol, e hoje a mídia está muito ligada a ela do que à CPI de Roubo de Cargas. Eu sou membro da CPI do Futebol e me ligam, procurando notícias, dez ou vinte vezes por dia, para falar sobre a CPI do Futebol e não perguntam sobre a CPI de Roubo de Cargas. A mídia, em geral, considera a CPI do Futebol muito mais importante. Todos os dias, eles perguntam, por exemplo: "Senador, o Eurico Miranda vai ter os sigilos bancário e telefônico quebrados?". É assim.

Mas penso que esse nosso trabalho na CPI de Roubo de Cargas é fundamental. Isso é algo em que temos de ir profundamente, buscando resultados. Temos que pegar peixes graúdos, porque, até agora, só

se pegou peixe miúdo, sardinha. Tem de pegar tubarão; se não pegar, não vai resolver nada.

Então, é isso que eu queria dizer. Estamos aqui para colaborar no que for possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Sr. Secretário tem algo a acrescentar? O senhor poderia ficar mais um pouco, se houver necessidade de algum questionamento. O senhor prometeu nos entregar a cópia de toda a documentação. Agradeço se o senhor ofizer, entregando-a para o nosso relator. Sem dúvida nenhuma, ela será analisada pelas assessorias, para podermos fazer um cruzamento de dados e tentarmos estabelecer, no mapa, todas as áreas em que agem as quadrilhas e como elas agem: onde rouba, onde vendem as cargas, onde arrumam documentos falsos. Assim, estabeleceremos realmente um quadro correto da situação real dessa organização criminosa.

O SR. GUALBERTO BEZERRA – Eu só tenho a dizer que me sinto extremamente honrado em estar sentado a esta mesa, com meu mestre, o Presidente da Comissão, e dizer que o Estado da Paraíba, em termos de segurança, está totalmente à disposição da Comissão para o que for necessário. Em aparecendo qualquer nome, toda contribuição será dada imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado.

Farei um apelo aos membros da CPI, para que limitássemos o tempo nas perguntas, já que temos mais de doze pessoas para serem ouvidas. Já fizemos todas as exposições, as conjunturas, as colocações gerais. Então, agora, eu pediria que nos restringíssemos objetivamente às perguntas, para podermos ganhar tempo, já que podemos ter a necessidade de algumas ações durante os depoimentos. Não queremos entrar noite adentro, porque acredito que podemos fazer tudo nesta tarde.

O Secretário de Segurança do Piauí, Dr. Carlos Lobo, não compareceu, justificando sua ausência.

Convido o Dr. Luiz Roberto Costa, Delegado de Repressão a Roubos de Cargas de Recife, Pernambuco.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, gostaria, antes que os senhores fizessem qualquer pergunta à minha pessoa, que me fosse concedido um tempo para fazer uma breve explanação sobre o roubo de carga em Pernambuco e a atuação da delegacia especializada na repressão ao roubo de carga.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem o tempo necessário, visto que a sua vinda a esta Comissão tem como objetivo colaborar com a CPI. De maneira que o tempo é livre para o senhor, e acredito que será importante para esta Comissão o seu depoimento.

Fique à vontade.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Pois bem, Sr. Presidente. Assumimos a delegacia de repressão ao roubo de carga no mês de janeiro de 1999. Nesse mês, encontramos uma delegacia completamente desestruturada, com apenas oito policiais, funcionando em duas salas que se situavam na delegacia de roubos e furtos.

Como primeiro passo, dirigi-me ao Chefe de Polícia, explanei toda a situação alien contra de e solicitei como primeira providência a alocação de uma casa, de uma dependência, para que a delegacia pudesse funcionar.

Recebi como resposta um não, por conta das dificuldades em que encontrava o Estado, mas sugeri ao Chefe de Polícia que partisse para uma outra alternativa, no sentido de ir até o Sindicato dos Transportadores, à Federação. Então, lá, fui, bati às portas e encontrei o Dr. Nilton Gibson e explanei toda a dificuldade, mostrando em que situação estava. Ele bem conhecia a delegacia de roubo de carga, pois ele foi o seu criador, juntamente com o Governador Miguel Arraes, no ano de 1987 ou 1988, salvo engano.

Mostrei a ele que havia localizado um imóvel, que se encontrava em abandono, da Secretaria de Segurança; imóvel este que poderia prestar-se, numa situação emergencial, para funcionar a delegacia. Precisaríamos, inicialmente, de R\$5.000,00 para fazer umas reformas prementes, para que lá pudéssemos nos instalar. O Sr. Nilton Gibson, juntamente com o Sr. Antônio Jacarandá, Presidente do Sindicato, prontificou-se a dar esses numerários e fomos, aos poucos, reformando essa delegacia e nos instalando.

Hoje, temos uma delegacia razoavelmente bem instalada para os padrões das delegacias de Pernambuco. Aumentamos também esse efetivo, graças à atenção que teve o Chefe de Polícia e partimos para a verificação de outras providências que se faziam necessárias. Por exemplo, notávamos uma proliferação de boletins de ocorrências em delegacias de plantões e áreas metropolitanas; boletins esses notoriamente falsos, com o único objetivo de iludir asseguradoras e os transportadores.

Então, tive novamente uma reunião com o Sr. Nilton Gibson e o Sr. Jacarandá. O mesmoprovo cou

Chefe de Polícia, no sentido de que fossem centralizadas, naquela delegacia, as queixas de roubo de carga. Isso em setembro de 1999.

No ano de 1998, tínhamos registrado, só na Delegacia de Roubo de Carga, 116 queixas de roubo, afora as delegacias metropolitanas de plantão e distritais e delegacias do interior, que, até hoje, não temos um número a contabilizar, somando-se aos já existentes e apenas afeitura de quatro inquéritos policiais.

É bem verdade que o inquérito policial de roubo de carga é bem difícil. Compara um inquérito de roubo de carga a um homicídio de autoria desconhecida, onde não se apresenta testemunha. O caminhoneiro, às vezes, é a única testemunha. Em outras, muitas vezes, é partícipe da ação criminosa. Trata-se de um inquérito de difícil confecção.

No ano de 1999, tivemos o registro de cento e vinte e três queixas, um aumento, é bem verdade, que, se comparado ao outro ano, não tem significação concreta para a elevação da violência empregada para o roubo de cargas. Conseguimos fazer quatorze inquéritos. No ano de 2000, temos uma visão global do roubo de cargas em Pernambuco. Temos, até a presente data, cento e quarenta e oito queixas registradas em todo o Estado. Conseguimos fazer vinte e nove inquéritos, até a presente data, e indicar sessenta e quatro pessoas. Os números ainda são tímidos para o nosso trabalho, mas a cada momento em que nos aprofundamos na investigação do roubo de carga vamos tomando mais conhecimento da situação. Trata-se de um crime complexo, como aqui já foi dito, com relação entre Estados e de difícil apuração. Estamos fazendo um trabalho árduo, mas compreendido pelos meus chefes. Esta é a delegacia onde mais tempo tenho passado nesses meus dezoito anos como delegado de polícia. Estou acerca de vinte e um meses nesta delegacia, é a delegacia onde mais tempo passei como delegado.

Dentro do Estado de Pernambuco, temos uma visão dos locais onde os roubos ocorrem. Temos a BR-101 sul como o local preferido dos roubos das grandes cargas, das cargas mais valiosas. Temos registrados, na BR - 101 sul, no trajeto entre Xexéu ao Cabo, dezoito queixas. Em seguida, vem a BR - 101 norte, a que liga a Paraíba a Pernambuco, quinze queixas. Na área metropolitana, temos trinta e cinco queixas. Na delegacia de roubo de cargas da área metropolitana até uma kombi carregada de cigarros que é assaltada é considerada carga. Temos uma incidência grande porque, na área metropolitana, há

carros de entrega que são registrados, também, na delegacia de roubo de cargas. Então, temos muitos registros de roubos de cigarros da Souza Cruz etc. No sertão, em Pernambuco, temos dezessete queixas registradas. No agreste, treze. Temos quarenta queixas, cerca de 30% do montante, das chamadas queixas fabricadas pelos motoristas. São aquelas em que o motorista chega a determinado Estado e diz que foi roubado em Pernambuco, na Bahia, no Ceará etc. Enfim, a carga não chega ao local e o motorista, em seguida, apresenta um BO de uma cidade do interior de um Estado qualquer. Temos dez registros de acidentes com saques. Finalizo o roubo de cargas em Pernambuco.

É essa a nossa visão panorâmica do roubo de carga no Estado de Pernambuco. Coloco-me à disposição de V. Ex^as para as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Mário Negromonte) – Muito obrigado, Dr. Luiz Roberto Costa.

Concedo a palavra ao Relator, Deputado Oscar Andrade.

O SR. OSCAR ANDRADE – Dr. Luiz, inicialmente gostaria de parabenizá-lo pelo trabalho que V. S^a vem desempenhando à frente da sua delegacia, com todas as dificuldades inerentes aos nossos Estados. Todos passam por muitas dificuldades. V. S^a vem, como os números já mostraram, desempenhando um excelente trabalho.

Gostaria apenas de esclarecer a V. Ex^a que – é lógico que é do seu conhecimento também – quando o senhor diz que uma Kombi de cigarro é roubada, ou qualquer coisa assim, carga é carga, ou numa Kombi, ou numa Saveiro, ou num caminhão, ou no depósito. Para o senhor ter idéia, na Cidade de São Paulo, o número de carga roubada, nos depósitos das transportadoras é imenso, é muito grande, é um percentual considerável, e tenho certeza de que a exemplo também de outros estados e outras cidades.

Essa minha participação penso que, Sr. Presidente, ...

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Deputado, dê-me licença?

Só salientei Kombi, porque, alguns Estados, na grande maioria, não registra isso como roubo de carga. Então, quis dar ênfase a isso. Considero carga, tanto é que foi solicitação nossa, para que todo esse tipo de registro fosse na Delegacia de Repressão rúbricada. Mas a maioria dos Estados não considera esse tipo de roubo como roubo de carga, e ela é registrada em qualquer distrito policial do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Negromonte) – Com a palavra o Deputado Eduardo Campos.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Dr. Luiz Roberto, é com satisfação que o encontro nesse dia da CPI do Roubo de Cargas. Sabedor que sei do seu empenho pela causa da segurança pública no nosso Estado desde muitos anos e conhecendo-o desde muito como conheço. Gostaria de lhe fazer algumas perguntas objetivas, na tentativa de nos ajudar nesta fase em que vive a CPI, que é de começar a afunilar, depois de recolher uma série de informações, no sentido de podermos avançar e chegar efetivamente ao desbaratamento de quadrilhas, ajudar o custo Brasil a ajudar a sociedade.

Primeira pergunta: O senhor conhece o Sr. Arlindo Silva, vulgo, Gordo da Tomate, que é uma figura que começa a aparecer nas denúncias anônimas que começamos a receber?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Deputado, esse elemento, Arlindo Silva, é considerado por nós, delegados de roubo de cargas, como um dos expoentes máximos, chefe de quadrilha em todo o Nordeste.

Ele é originário da Cidade de Caruaru, porém tem endereço certo e não sabido. Ultimamente, tivemos informes de que se encontra no Maranhão. E ele é coordenador das grandes assaltos de carga, não só em Pernambuco, como na Paraíba e no Rio Grande do Norte.

E, além dele, gostaria também de dar um outro nome, de um grande receptador que, talvez, não tenha sido citado ainda na Comissão, mas de cuja prisão preventiva, inclusive, já tenho o pedido, é o elemento Eziélio Jales Fernandes. Esse elemento é proprietário de supermercados e de quase uma cidade no Estado do Rio Grande do Norte, a Cidade de Santa Cruz. Ele tem outros irmãos cujos nomes são parecidos com o dele. Eles compõem uma grande quadrilha de receptador de cargas do Nordeste. Temos certeza de que as cargas de laticínios, enfim, essas cargas de gênero alimentício, quase todas, vão parar nas mãos dessa quadrilha chefiada por Eziélio Jales Fernandes, e os assaltos são praticados e coordenados pelo Arlindo Silva, o Gordo da Tomate.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor conhece a atuação, ou tem alguma ligação com o Sr. Arlindo ou Natanael de Oliveira Freitas?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – O Natanael de Oliveira Freitas, esse elemento, foi preso graças a uma atuação que tivemos próxima à CPI do Narcotráfico Estadual lá de Pernambuco. Conseguimos, graças à colaboração de um fornecedor de charque do

Estado do Paraná, Charque Boiadeiro. Esse cidadão me telefona um dia, aflito, informando-me que havia sido roubado um caminhão com a charque dele, no Estado de Alagoas, e que ele tinha conhecimento que essa charque se encontrava numa cidade próxima a Garanhuns, chamada Lajedo e me disse, mais ou menos, as coordenadas de onde ela poderia estar.

Fizemos diligência. Ele me forneceu um número de um lote que tinha na caixa do charque e, por meio dessa informação, localizamos, no armazém G Sobral, em Lajedo, cerca de noventa caixas de charque. Lá, quando efetuamos a prisão do dono desse supermercado, ele nos informou que esse charque havia sido fornecido pelo Natanael de Oliveira Freitas.

Natanael de Oliveira Freitas foi preso durante a ouvida do Guilhermano, na CPI do Narcotráfico estadual, em Garanhuns. Informou que havia comprado a charque com nota fiscal, como realmente ele comprovou, mas, graças a uma solicitação da CPI, foi preso, e, em seguida, confeccionei cinco inquéritos que se encontravam arquivados numa delegacia do interior do Estado de Pernambuco e consegui mais três preventivas contra ele. Ele se encontra preso.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Contra o Natanael?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Natanael de Oliveira Freitas.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Mas nesses inquéritos não tem a relação dele com Arlindo?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Arlindo Silva, apesar de termos conhecimento, se eu prender esse elemento hoje, não tenho nada de concreto que possa amarrá-lo a um inquérito. Sei, porém, que ele está por trás das quadrilhas que assaltam no agreste e, principalmente, nossertão e asalta vana área da BR-101 sul.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Quem é Valdir Vanderlei Gomes?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Esse Valdir Vanderlei Gomes é outro comerciante, receptador de cargas, que está em Limoeiro. Tem um armazém de produtos alimentícios, e nós conseguimos desbaratar uma quadrilha, chefiada por ele, porque ele passou de receptador a chefe de quadrilha e, graças ao apoio que tivemos da empresa Rastrear, na pessoa do Coronel Fernando, que nos forneceu um carro frio, porque temos só carro branco na delegacia e isso dificulta, porque os bandidos sabem os nossos passos, passamos três dias com esse veículo e, num dia de domingo, conseguimos seguir um santana que iria com quatro elementos, os assaltantes, uma menor que servia de isca para o motociclista para raro caminhão,

o motorista que iria levar o caminhão ao receptador e ficamos sabendo do nome do receptador e chefe da quadrilha, porque conseguimos pegar a corrente completa.

Pedimos a preventiva dele. Ele já tem a preventiva decretada pelo juiz da cidade de Ribeirão e, digo, que, desde maio, quando conseguimos prender essa quadrilha, reduzimos o roubo na BR-101 sul em mais de 90%.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Vou passar a ler alguns nomes das pessoas que foram identificadas na Comissão, após o depoimento de um preso, que está, inclusive, aqui nesse recinto, para que o senhor, de memória - claro que o senhor pode não ter condições de responder com certeza, com precisão - mas se alguns deles for alguém que o senhor conhece, já ouviu falar de envolvimento em crime, gostaria que o senhor pontuasse à CPI.

Primeiro, o senhor Antônio Pereira dos Santos da Silva e Antônio Marcos Santos da Silva, proprietários da Piaba Veículos, situada na BR-232, em Vitória de Santo Antão.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Não o conheço com envolvimento no roubo de cargas.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Reinan Bezerra de Lima, proprietário da Madeireira Reinan, situada na BR-232.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Também não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Rômulo Lemos, proprietário do Magazine José Lemos, com endereço na Rua Vereador Elias Torres.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Em julho de 1999, quando me encontrava na cidade de Maceió, na companhia do Presidente do Sindicato de Cargas, Sr. Antônio Jacarandá, policiais da minha Delegacia, juntamente com o delegado adjunto, identificaram num armazém, supermercado ou coisa que o valha, depropriedade desse cidadão, 68 caixas de leite, produto Nestlé, roubadas. O gerente foi autuado porque confessou que, na ausência do patrão, era responsável pela compra. Ele teria efetuado a compra de cem caixas de leite de um elemento desconhecido, com o nome de Eraldo, que havia passado ali em uma minhonete e vendido as cem caixas. Dessas, restavam apenas 68 caixas, que foram apreendidas e devolvidas, salvo engano, à Pancare.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Nosso colega Deputado está questionando o delegado sobre o envolvimento de algumas pessoas. Notei, pelos nomes citados, que são pessoas que deporão nesta Comissão. Não sei se estou certo, Sr. Presidente.

Pois bem, parece-me ser importante que as pessoas que ainda deporão não ficassem assistindo ao depoimento. Sugiro que essas pessoas sejam retiradas da sala e que aguardem em lugar reservado. Esse é o procedimento formal determinado pelo Código de Processo Penal, para que as pessoas não tomem conhecimento das informações prestadas, depois, se possa colher depoimentos com a isenção que se faz necessária de parte a parte.

Gostaria que V. Exª tomasse essa providência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Estamos conversando na Mesa sobre a necessidade de os convidados, cujos nomes citei e que se encontram presentes, ficarem em uma sala reservada para evitar qualquer tipo de constrangimento. Estávamos esperando terminar os depoimentos, mas, em vista da exposição do nosso delegado, pediria que aqueles que foram intimados e cujos nomes chamei, se retirem. Os senhores serão orientados a ficarem em uma sala reservada, a fim de evitar qualquer constrangimento.

Se o advogado também quiser ir, esteja à vontade. Mas se preferir ficar, poderá permanecer nesta sala. Quanto aos demais, peço que fiquem na sala, com todo conforto, apenas para segurança e para que os trabalhos da CPI possam desenvolver-se sem nenhum constrangimento.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Estou satisfeito, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Deputado Eduardo Campos, prossiga por favor.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sr. José Luiz de Queiroz, conhecido por Didi, cujo endereço é rua Estudante Luciana Félix, esquina com a rua Francisco Antônio de Almeida, no bairro de Serra Grande, Município de Gravatá.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sr. José Florentino do Nascimento, do Município de Bezerros, em Pernambuco, conhecido como Dudinha.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Também não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Manoel Lourenço dos Santos, proprietário da Penha Materiais de Construção, em Gravatá.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Marcelo Lourenço dos Santos, composíveis endereços na rua 12 de Outubro, Centro, em Gravatá, Pernambuco.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sebastião Firmínio dos Reis, Gravatá, Pernambuco.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Também não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Severino Sales Filho, também em Gravatá, Pernambuco.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não o conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Dr. Luiz Roberto, passada a indagação sobre esses nomes que nos chegaram por diversos caminhos, acho importante fazer um raciocínio e contar com a sua experiência para tirarmos algumas conclusões.

Como tão bem disse o nosso Relator, Deputado Oscar Andrade, de alguns anos para cá houve um evolução tecnológica no roubo de cargas. Podemos dizer que os bandidos também se preparam em logística. Quer dizer, eles conseguem roubar a carga, rapidamente dar prosseguimento, e a carga chegar próxima ao varejo. Então, essa carga roubada não é destruída; ela vai para alguém.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fora do microfone) – O roubo é feito até por encomenda.

O SR. EDUARDO CAMPOS O nosso Presidente disse que, por vezes, é feita até sob encomenda. Eu gostaria de saber de V. S^a se, nesses inquéritos feitos na Delegacia de Roubo de Cargas, chegou a ser identificada alguma grande loja, magazine, ou supermercado envolvido na aquisição dessas cargas. Ora, essa aquisição pode ser feita de forma inteiramente inocente, mas ela pode também, no momento em que aprofundemos as investigações, concluir que uma é inocente naquela aquisição, mas outro é parte do esquema do furto. Então, concretamente, V. S^a tem condições de nos dar alguns nomes, de Pernambuco ou do Nordeste, de empresas, magazines, supermercados que já receptaram carga registrada em algum inquérito na sua delegacia? V. S^a pode nos enviar algo, para que possamos, agora, não só ter o denunciante, que é o transportador, os bandidos, que organizam o esquema, mas chegarmos a um primeiro passo e pegar a ponta para onde vai a mercadoria?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Pois não, Deputado. Recentemente, recebi na Delegacia uma representação do escritório, conhecido no Brasil todo, do Dr. Ramanzine, estabelecido em São Paulo. O es-

critório do Dr. Ramanzine fez uma representação em que relatava um roubo de carga acontecido entre a cidade de São Paulo e Campinas, de telefone celular da Ericsson, e, nas investigações, adquirimos um aparelho dessa carga roubada, com nota fiscal do Supermercado Carrefour. (Palmas.) É estarrecedor, mas está lá. Temos toda a documentação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Foi identificado lá?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Foi identificado. Estamos com nota fiscal e celular apreendidos. Eu já identifiquei um gerente que assume a responsabilidade de ter efetuado a compra, porém temos informações – esse gerente é oriundo do Estado de São Paulo – da participação de mais um outro. Ainda não conclui o inquérito em tempo hábil, exatamente para ver se puxo mais a corrente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado Eduardo Campos, permita-me perguntar mais duas coisas ao Sr. Luiz Roberto: V. S^a acha que o gerente por si só poderia ter feito essa compra, sem conhecimento da direção da rede?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não. E ele mesmo diz que teve autorização da direção. No depoimento dele, ele afirma isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ele sabia da origem da carga?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não sabia. Ele disse que não sabia da origem. Ele recebeu a visita de um rapaz, que também indiciei, que já era vendedor da empresa Braspoint, uma multinacional de telefonia, e ofereceu a ele dizendo que o telefone estava por um bom preço; e não estava.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tinha nota fiscal? Era aquém do valor que a empresa vendia?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – A nota fiscal era de uma firma, uma microempresa da cidade de Olinda. Não justificava uma empresa do tamanho do Carrefour comprar celular por R\$170,00. Fiz a seguinte pergunta a ele: o senhor procurou ver o preço praticado de venda no mercado desse aparelho no mercado? Ele respondeu que não. Perguntei: o senhor procurou saber na Ericsson por quanto era vendido um telefone celular desse, e ele disse que não. É evidente que a coisa é grave.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Outra coisa que gostaria de saber, para ilustrar as propostas que estão sendo feitas e melhorar a legislação: quando se identifica uma carga roubada, isso é feito por

lote e não individualmente. V. S^a acha que seria importante por produto, para que pudesse seguir...

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – No caso do telefone celular, Sr. Presidente, ele é identificado individualmente porque tem um serial.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Por isso, estou pedindo como exemplo para saber se outros produtos teriam que ser dadas as forma de televisão...

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – A televisão também é identificada. Hoje, a Nestlé usa também o código de barras. Se tivermos da transportadora, da seguradora, o código de barras, podemos identificar a carga como sendo roubada. Vou contar um fato ilustrativo. Quando fomos participar de uma **blitz**, juntamente com a Secretaria de Fazenda em um grande atacadista do Recife, onde a Fazenda praticou diversas autuações. Um policial estava com aquele serial que vem atrás das latas de produto Nestlé – que se chama coxia, e essa numeração coincidia com o lote que estava lá.

Chamei um agente da Seguradora Apisul, para que ele me confirmasse aquilo, e um cidadão me telefonou do Rio Grande do Sul – não me recordo o nome – pedindo-me que segurasse o lote. Disse que só poderia segurar no momento que o senhor ou algum preposto seu me prestasse um depoimento me dizendo que aquele serial era da carga roubada. Ele me disse que iria comunicar-se com a Nestlé, ficou nesse impasse, e o caso ficou por isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está por isso mesmo ainda?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Ficou por isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. S^a pode nos fornecer os dados, para que possamos, por intermédio da CPI, exigir que a Apisul e a Nestlé confirmem ou não o lote? As provas encias de ordem legal serão transmitidas a V. S^a?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Posso sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) Nobre Deputado, desculpe a interrupção.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Gostaria, por fim, de indagar do Dr. Luiz Roberto da Costa Bruto se não percebe esse processo de levantamento de determinados fatos que são reclamados à Polícia Civil, na sua Delegacia, que há alguma ligação com a disputa econômica de determinados grupos em ramos de atividade específicos. Por exemplo, no ramo de alimentação, de produtos eletrônicos, se é possível perceber – e aí gosta de lhe transmitir um pouco da experiência

cia que tive como Secretário de Fazenda – que a fiscalização percebia claramente o jogo de formações de firmas-fantasma por prepostos de grandes magazines ou supermercados para fazer o jogo do ICMS. Faziam uma firma-fantasma, estouravam-na, e o supermercado do cara estava "limpo".

Como todo mundo passou a fazer, de certa forma, isso com jogo de liminares e uma série de processos conhecidos pelos senhores que estão aqui, parece-me que o jogo ficou mais bruto. Antes, era um jogo de sonegação de imposto que levava à concorrência e parece que agora progrediram da sonegação, às vezes até protegida por uma decisão judicial de primeira instância, para um esquema mais criminoso, que é uma firma-laranja comprando produto de furto. Será que dava para V. S^a, na sua experiência, fazer uma ligação de produtos como celular? O corrente do Carrefour nessa época estava vendendo o produto a que preço naquele momento em que ele teve que partir para comprar um produto sabendo que um celular não custa R\$170,00? Não há nenhum inocente, nem na direção local ou na nacional, que compre um celular por um preço que a fábrica não vende a nenhum distribuidor.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Com licença, Deputado. Nesse caso aí, o celular da Ericsson foi comprado caro. O preço dele de mercado na fábrica é aquele celular mais simples é mais baixo que R\$170,00. E ele me disse no depoimento, na conversa, que ele foi aconselhado pelo colega de São Paulo que a loja precisaria dar exatamente isso que V. Ex^a está dizendo, um impulso na venda de celular, fazendo uma promoção. Perguntei-lhe, então, como ele me explicava fazer uma promoção de celular comprando mais caro do que a fábrica vende?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Desculpe-me interromper. Não sei se é o cheiro de polícia que não tiramos do nariz, mas o V. S^a pode caracterizar a possibilidade de lavagem de dinheiro nisso?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Senador Romeu Tuma, não vi ainda nesse ponto, porque os informes que tivemos foi de que esses gerentes compraram para receber a comissão. Então, a coisa não está... Agora, ele diz que realmente a diretoria tinha conhecimento.

O SR. OSCAR ANDRADE – Permite-me interromper, mas é muito estranho, porque a diretoria, tendo conhecimento do prejuízo para a empresa, não iria deixar. Vamos ter que ir atrás desse detalhe junto com V. S^a.

V. S^a falou do Carrefour na questão dos celulares. Quanto à Nestlé, V. S^a não foi falou qual a rede de

supermercados. V. S^a não sabe ou não se lembrou de falar?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Não tenho o nome. Sei que ele fica na Rua São Miguel. Tenho isso registrado. Inclusive, isso é de um laranja, mas o dono de tudo é um dos homens mais ricos de Pernambuco, chamado Gilmar Teófilo. Agora, esse ramo de atacado dele está no nome de laranjas, e não no nome dele. Tanto é que, quando a Fazenda chegou lá com a imprensa, quem foi preso foram os laranjas.

O SR. OSCAR ANDRADE - V. S^a vai remeter esses inquéritos?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Remeto, sim.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sr. Presidente, estou satisfeito e agradeço a atenção do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, embora atento às recomendações de V. Ex^a com relação ao tempo, como é minha primeira intervenção, não poderia deixar de registrar o meu agradecimento pela forma cortês com que fomos todos recebidos aqui. Deixo o meu abraço fraterno ao Nilton Gibson, Presidente da ABTC, parabenizando a pessoa dele e todos aqueles que correram para o brilhantismo deste evento, assim como também agradeço a acolhida simpática do Edvaldo Bronzeado, que, desde o dia em que chegamos, não mede esforços no sentido de possibilitar a nós todos a melhor estada possível nessa João Pessoa de sol e mar tão agradável.

Quero também na pessoa de nosso colega de Parlamento, Carlos Dunga, registrar nosso carinho portada a Paraíba, e também aos Senadores Ney Suassuna e Ronaldo Cunha Lima, que apesar de não fazerem parte desta Comissão Parlamentar, nos receberam de braços abertos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Uma observação. O seu tempo não será considerado porque V. Ex^a falou em nome da Comissão. A manifestação de carinho foi extensiva a todos nós. Portanto, esse tempo não será contado.

O SR. MOREIRA MENDES – De qualquer sorte, eu quero parabenizar todos que participaram e estão participando deste evento, que é muito importante, sobretudo para nós, da Comissão. Como já foi dito aqui por vários oradores que me antecederam, a participação de todos os senhores nesse processo de apuração desses delitos, desses crimes é fundamental. Nós, sozinhos, apesar de todo o esforço, não vamos conseguir, talvez, um resultado mais positivo se

não contarmos efetivamente com a participação de todos os senhores, denunciando tudo aquilo que conhecem, que sabem, sem nenhum constrangimento, sem nenhum receio. Eu tenho comigo que este é o nosso papel, este é o papel dos senhores: a busca da verdade, a fim de que possamos tirar do seio da sociedade esses bandidos que tanto mal trataram a nós todos.

Relativamente ao depoimento que eu julgo um dos mais importantes colhidos até hoje, que é o Dr. Luiz Roberto Costa, pela riqueza de detalhes, não tenho mais nada a perguntar. As perguntas que eu tinha elaborado aqui, o Deputado que me antecedeu fez com muita propriedade.

Quero apenas complementar uma pergunta. Não sei se o Deputado chegou a perguntar se o depoente tem algum conhecimento, se houve algum registro em sua Delegacia com relação às pessoas de nome Ananias, Estênio Ferraz e Tito Ferraz. Essas pessoas seriam, segundo depoimento do Sálvio, fornecedores e chefes de uma quadrilha com alto poder de fogo.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Excelência, eu não me recordo. Acredito que não. Nunca ouvi falar. Não me lembro. Mas não posso afirmar com absoluta certeza, porque não tenho isso na cabeça. Se esses elementos são tão perigosos e se houvesse registro lá na Delegacia, com certeza eu saberia informar.

O SR. MOREIRA MENDES – Seria essa apenas a minha pergunta ao depoente, tendo em vista que todas as outras foram formuladas pelo Deputado que me antecedeu e respondidas pelo depoente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, o Deputado Francisco Appio integra, lá no Rio Grande do Sul, nós éramos colegas, deputados estaduais, uma comissão de caminhoneiros desaparecidos. Nós temos um caso, no Rio Grande do Sul, que aliás foi o caso que demandou a vinda do Ananias para a CPI aquele que foi morto na Papuda, em Brasília. O fato ocorreu em Pernambuco. Acho que é importante esclarecermos. O Deputado Appio tem dados, elementos importantes que podem ajudar no questionamento ao Delegado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pediria atenção com relação ao tempo.

O SR. FRANCISCO APPIO – Vou ser o mais breve possível, até porque fui Relator de uma CPI e sei da angústia do Presidente, do Relator, dos membros da Comissão, pelo curto espaço de tempo e pela

necessidade de produzir, principalmente provas, graças aos depoimentos.

Pergunto ao Delegado Luiz Roberto: o Delegado Colombo foi seu antecessor nessa Delegacia em Recife?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – O Colombo me antecedeu, mas foi um dos delegados que iniciaram na Roubo de Cargas.

O SR. FRANCISCO APPIO - Nós tivemos com ele cinco audiências. No auge do crime organizado, em 1996, perdemos vários caminhoneiros. Um deles, Dauro Luiz Ferreira, foi morto no Recife e o suspeito, o acusado, acabou de ser assassinado no presídio, em Brasília, depois de ser ouvido por esta CPI. Encaminhamos ao Deputado Pompeo de Mattos o nome de Ananias Elisário da Silva, também identificado como Cláudio Mariano Severo, que ficou com o caminhão da vítima, que foi modificado em Vitória de Santo Antônio.

Encaminhei um dossiê a esta CPI, por intermédio do Deputado Pompeo de Mattos, de mais de 400 páginas. Vou tomar a liberdade de procurá-lo oportunamente ou quando esta CPI for a Pernambuco, porque existem vários caminhoneiros desaparecidos - em Pernambuco, na Bahia, em Sergipe, nesse triângulo - que foram mortos e tiveram seus corpos ocultados para fazer desaparecer a prova.

Digo-lhe que o Delegado Colombo sofria na época o que o senhor sofre. Ele não tinha telefone celular, não tinha carro. O dia em que fui ao Governador Miguel Arraes para pedir apoio nessa questão, para se deslocar, ele pediu emprestado o carro do Secretário de Segurança Pública. Não tinha telefone celular, não tinha fax e praticamente não tinha pessoal - ele, responsável por uma delegacia importantíssima! Jamais o delegado Colombo conseguiu colocar a testemunha de Vitória de Santo Antônio na frente do Ananias, que estava preso em Brasília graças ao trabalho deste parlamentar.

Não fiz a prisão - gostaria, delegado, que o senhor compreendesse, não tenho a soberba nem a presunção -, mas de mos à polícia a informação sobre o local onde ele estava cortando o cabo - conseguimos a informação por meio de sua amante, a mulher com quem ele vivia e que já não compartilhava mais do seu mundo criminoso; ela nos dava diariamente a sua posição. De modo que nós demos essa informação ao delegado em Brasília, permitindo que ele fosse preso.

Quando ele começou a contar nesta CPI sobre os roubos - oportunidade em que ele cairia pelas

contradições; eu tinha dado ao Deputado Pompeo na semana anterior à morte dele todos os documentos -, ele foi morto. Delegado, esse homem matou 41 caminhoneiros e nós, com a sua morte, não perdemos o rastro, porque se o senhor reabrir o inquérito que está lá, na sua delegacia, de Dauro Luiz Ferreira, morto em 23 de fevereiro de 1996 - e vou lhe passar o nome do desmanche de Vitória de Santo Antônio, da secretária Lurdinha, de uma empresa em Recife, que estava unida a esse meliante morto em Brasília -, o senhor vai botar a mão em gente que está viva e que foram os que mandaram matar o homem que estava em Brasília. Por isso, queria pedir autorização para lhe entregar esse dossiê, que é sucinto, não lhe dá maiores detalhes, mas vou lhe encaminhar posteriormente.

Sr. Presidente, sei que o seu tempo é precioso. Na audiência de Florianópolis, entregei a V. Exª uma síntese e prometi que entregaria os 329 nomes - como relator da CPI do Rio Grande do Sul -, muitos dos quais envolvidos com o roubo de cargas. Pois eu trouxe aqui para o relator, para o presidente e para o vice-presidente esses modelos, porque sei que o senhor precisa de nomes, precisa de fatos. Por exemplo, aqui, em Salvador - sei que há representantes de Salvador -, há um tabelião que esquentou documentos para o Sr. Ademir Albarello, o homem que mais vendia caminhões roubados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Consta do relatório?

O SR. FRANCISCO APPIO – Consta do relatório, mas não conseguimos chegar ao cartório. Vou subsidiar o Deputado Pompeo de Mattos. O senhor precisa de nomes. Pois saiba, presidente, Senador Romeu Tuma, que as quadrilhas, efetivamente, estão interligadas em vários Estados. Por isso, o roubo de cargas precisa ser federalizado.

O Ministro José Carlos Dias, quando esteve em São Paulo, fez uma brilhante palestra, admitiu que a Polícia Federal tinha que investigar, mesmo com o seu contingente menor. É como diz o Deputado Pompeo: falta praticar, falta a vontade política, falta sobre tudo uma decisão administrativa. É evidente que a Polícia Federal não tem recursos, mas ela pode coordenar trabalhos junto e integrada com as polícias estaduais.

Peço permissão ao Presidente Romeu Tuma para entregar esse relatório ao relator - dele constam os nomes - e cumprimentá-lo pelo trabalho corajoso, porque eu, meus amigos, no Rio Grande - o Deputado Pompeo e o Deputado Germano Rigotto, que estava aí, e o presidente da Fecam, Weber Dalac, sabem

disso -, só consigo viver com dois seguranças me dando proteção. E o que é pior: virei testemunha do Ministério Público. O senhor, que é delegado, sabe: a cada acusação que faz um meliante, chama-se um relator para prestar testemunho.

A minha situação de proteção na CPI acabou como o encerramento da CPI. Isso vai acontecer com os senhores também. E a minha proteção? E o Estado, que tipo de proteção vai me dar daqui para frente? Sou intimidado no fórum para ser testemunha contra todos os vagabundos que foram ouvidos por ocasião da feitura do nosso relatório, durante dez meses. Por isso, peço permissão e compreensão.

Lá no Rio Grande temos dois tipos de chato: o chato que dá no lugar incerto e que incomoda e o outro chato, que dá no lugar certo, que é o micuim. Eu e o Deputado Pompeo de Mattos somos o micuim, o bom chato. Desculpem-me, vocês vão ter que me aguentar. Com as conclusões da CPI - no relatório que fiz e que foi aprovado à unanimidade desse cláro -, demos a esta CPI nacional todo o apoio, toda informação. E se estivermos presentes em outras reuniões, pedindo a palavra, um aparte, por favor, compreendam a nossa posição. Fiz quatro mil quilômetros, gastei do meu bolso, ninguém aqui está financiando a minha viagem. E fiz isso porque não dá para aguentar: temos dez gaúchos desaparecidos, mortos, cujos corpos não foram recuperados até agora. São dez famílias. Isso vale mais do que os 900 milhões de prejuízo que o setor de cargas vai ter neste ano de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pode ter certeza de que o seu relatório será minuciosamente analisado pela CPI e de que faremos tudo o que for possível para completar os esclarecimentos, se isso for necessário. Acredito que o senhor chegou ao máximo possível, pelo seu destemor, pela sua coragem - e pelo sapato, que aguenta tanta viagem! Espero que possamos caminhar juntos para esclarecer esses casos.

O SR. FRANCISCO APPIO – Sr. Presidente, só para que o público tome conhecimento: encaminhamos à Justiça 329 nomes e as ações penais continuam. Tanto, que nesta semana foram efetuadas nove prisões - noventa dias depois da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado. Com a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, gostaria que o delegado pudesse responder ao questionamento feito pelo Deputado Francisco Cota.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Claro.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Deputado, não tenha dúvida de que toda a documentação que o senhor está me passando e mais o que houver na delegacia - que o senhor já havia passado ao delegado Colombo - será examinado. Vamos procurar dar continuidade a esse trabalho. Aguardo também as informações que o senhor tem para repassar sobre os desmanches. Com certeza, com o nosso trabalho, poderemos chegar a uma grande quadrilha.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Delegado, permita-me voltar a esse caso que suscitou controvérsia nacional, envolvendo Ananias Elisário, que, é bom repetir, matou um monte de motoristas - ele ainda atuava segundo o esqueleto antigo, porque isso remonta a cinco anos atrás. Eles atuavam no sistema antigo: assaltavam e matavam o motorista. Hoje eles já não matam mais. Não sei se felizmente ou infelizmente, já não conseguimos mais entender o significado; não estão matando, mas estão agindo muito pior, porque agem muito mais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – É que a morte obriga a uma investigação pelo homicídio, cria comoção, uma reação muito forte da população. Já o roubo de carga, feito sem maior violência, se for acertado com a polícia, no boletim a investigação morre. Havendo morte não é assim. Eles estão agindo de uma forma mais inteligente, mas não por respeito à pessoa humana.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É para serem favorecidos no que diz respeito à investigação. Então, eu diria que eles evoluíram, de tal sorte que eles não matam para roubar. Eles roubam, levam o motorista para um motel, deixam-no lá duas, três horas e entregam a carga, que já está vendida, até porque eles roubam sob encomenda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E o caminhão não dá graças a Deus por que não foi morto e ...

O SR. POMPEO DE MATTOS – É, o cidadão dá graças a Deus porque não morreu. Um motorista relatou um caso ocorrido com ele. Ele disse: "Me levaram para um motel, não fizeram nada comigo e me deram quinhentão". Ele estava faceiro e sôfio de lombo!

Ele e mais dois cuidando dele. Ele estava faceiro. Disse: "Saí limpo, liso, com o bolso cheio e tudo intacto".

Mas eu gostaria que o senhor anotasse o nome do Dauro - Dauro Luiz Ferreira -, porque esse caso está na sua delegacia faz cinco anos. O caminhão foi recuperado - os senhores, o Dr. Colombo e outros, recuperaram o caminhão. Eu não consigo entender - e quero que o senhor leve essa pergunta; o senhor tem

uns meses para responde - como é que alguém recuperou um caminhão roubado depois de um determinado tempo, num desmonte, e não prende ninguém. Eu não consigo entender como é possível prender a carga e não prender ninguém. Que diabo é isso? Eu não consigo entender! Se a pessoa tem o caminhão, ela tem que explicar como foi que o conseguiu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E houve um homicídio ainda.

O SR. POMPEO DE MATTOS - E um homicídio no meio!

O Ananias só ficou cinco anos preso... Eu nem sei dizer como é que ele ficou, porque ele ficou preso sem lei; não tem lei que mande um cidadão ficar preso cinco anos sem ser condenado. Ele nunca foi julgado e muito menos condenado, mas ficou cinco anos preso – ficou preso pela comoção social.

A polícia foi incompetente. Essa é a palavra que uso: incompetente. A sua polícia foi extremamente incompetente – desculpe minha franqueza -, porque não resolveu nada, só enrolou; atendeu muito bem, mas serviu muito mal. Aconteceu que o Ananias acabou morrendo, levando para o túmulo o que sabia.

O senhor tem todos os documentos na mão, tem as provas que o senhor quiser. Eu tenho a cópia do processo e o Deputado Appio também. Posso refazer o processo, entregar tudo em suas mãos e o senhor vai ver que aqui lo é um monumento à vergonha da polícia do seu Estado. Acredito que haja monumentos à vergonha da polícia do meu Estado também, mas a gente tem que apontar isso. E o senhor, quem sabe, pode nos ajudar. Eu vou lhe cobrar essa questão.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Deputado, com sua licença. Eu estou nesses vinte e um meses na delegacia de roubo de carga e tem apenas uma ocorrência com morte de caminhoneiro e essa eu resolvi. Resolvemos a prisão dos bandidos, que assaltavam numa região no início do sertão, com armamento pesado. Mataram o motorista que transportava uma carga da Bombril, mas nós conseguimos chegar aos elementos, que estão presos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É claro que o que estou dizendo aqui com veemência não ocorreu sob o seu comando. Na época, eram outros os delegados responsáveis, a começar pelo Sr. Colombo. Mas quero agora, já que o senhor está nesse posto, que o senhor chame a si a responsabilidade sobre esse processo que até hoje não evoluiu. Há uma série de informações disponíveis sobre esse processo - nome das pessoas, local, endereço, dia, hora, telefone, detalhes -, mas as coisas não avançaram na dele-

gacia. Faltavam carros, telefone, faltava isso, aquilo e aquele outro.

Precisou uma equipe lá do Rio Grande do Sul monitorar para dizer onde estava cada uma das pessoas - lá no Rio Grande do Sul a gente sabia, mas em Pernambuco a pessoa que estava ao lado não sabia que estavam ali? E eram investigadores! Mas que competência desses investigadores!

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Realmente, está constatado um descaso muito grande. Não tenha dúvida: vou procurar ver isso a fundo. O senhor há de convir que há um lapso de cinco anos e por isso a minha dificuldade não vai ser pequena, mas vou fazer o possível para resolver esse caso de uma vez por todas.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas estão lá todos os nomes, inclusive a CPI pode lhe ajudar.

Eu poderia questioná-lo com relação a uma série de coisas, mas vou ficar nesse para o senhor ficar com uma dívida conosco. Acredito que o senhor, como bom funcionário público, competente como o senhor se declarou - e acredipto que seja -, vai nos ajudar a equacionar esse problema, até porque toda a quadrilha está solta.

Só o Ananias foi preso e ainda foi preso de uma forma... A prisão foi formalmente legal, mas a manutenção da prisão foi totalmente ilegal, o Judiciário manteve uma prisão ilegal - menos mal, Deus é bom, ficou ilegalmente na cadeia, mas era tão bandido que, se tivesse ficado fora, teria matado mais; ele matou pelo menos uns 40. Ele ficou preso ilegalmente e ninguém da quadrilha, absolutamente ninguém foi preso.

E aí o que vem? Ele foi dar o depoimento, ameaçou a mim no depoimento, porque eu sabia dos fatos. Criou-se, então, um constrangimento na CPI para nós todos - o Senador Romeu Tuma se recorda bem. Eu comecei a amenizar e me preparei para buscar mais documentos para comprovar as incongruências dele.

O depoimento dele aconteceu na quarta-feira. Na segunda, reunimo-nos no Rio Grande do Sul - tínhamos todo o processo nas mãos e conhecíamos as nuances do processo. No domingo à noite, já tinham matado numa rebelião. Na quarta-feira, houve uma outra rebelião e mataram quem o matou, ou seja, foi queima de arquivo de quem havia queimado arquivo. Foi isso o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E foi com fogo mesmo.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Sim, colocaram fogo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não é força de expressão. Quem matou Ananias foi queimado, foi queimado vivo dentro da cadeia.

O SR. POMPEO DE MATTOS - É queimadearquivo.

Darei ao senhor depois os nomes de dois empresários do Rio Grande do Sul que atuam em Goiás - exatamente aqueles que agenciavam a carga - e para quem o Ananias trabalhava. Esses dois empresários tinham uma transportadora em Goiás e outra aqui em Recife. Trouxeram a carga de uma para outra e, no meio do caminho, roubaram a carga e mataram o Ananias. Tudo isso está comprovado.

Esses dois empresários gaúchos estão livres, leves e soltos. Eles, depois de cinco anos, vendo o Ananias na televisão e sabendo o que o Ananias sabia – é aquela história: eu sei que o senhor sabe e o senhor sabe que eu sei o que o senhor está sabendo, ou seja, nós sabemos um do outro e o que um é capaz de dizer do outro -, resolveram a situação. Ouvindo o que o Ananias disse, vendo que quem o estava questionando sabia aquilo que o Ananias sabia e sabia que, apertado mais um pouco, o Ananias diria mais, eles não deram mais uma semana para o Ananias e mataram-no. Essa quadrilha está muito acesa, está muito atuante e está muito atenta.

O Ananias estava lá há cinco anos, quietinho, ninguém mexia com o Ananias. Nós mexemos, trouxemos para a televisão, mostramos a sua cara para o País. Eles olharam, viram que era o Ananias, foram lá e o pegaram. Isso me autoriza a dizer que foi queima de arquivo. E é gente que está atuando no seu Estado, quadrilhas que estão agindo no seu Estado e na sua área de ação. Prova disso são essas denúncias feitas pelo Sálvio Barbosa Vilar sobre essa quadrilha da cidade - esse pessoal que foi chamado de Gravatá. É uma quadrilha poderosa, com poder de fogo, como a quadrilha do Ananias, que é uma quadrilha poderosa. Até acho que as duas se interligam e são quadrilhas muito perigosas.

Quero pedir para o senhor: remexa nos arquivos, resolva o problema. Vou lhe cobrar uma resposta para a CPI, pelo menos em trinta dias. Penso que será possível o senhor nos dar um posicionamento sobre o encaminhamento dessa questão.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Darei sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Dr. Luiz, o Vice-Presidente vai fazer uma pergunta ao senhor e depois o senhor responderá todas.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Como?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nosso Vice-Presidente, o Deputado Negromonte, vai fazer uma pergunta ao senhor.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Delegado, o senhor conhece ou já ouviu falar no Sr. Vander Dornelles, que está em Feira de Santana e que dá suporte a ladrões de cargas - cargas que são levadas para Recife, João Pessoa. Já ouviu falar dele?

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Não.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sr. Luiz Roberto, se o senhor quiser acrescentar alguma coisa às colocações do Deputado Pompeo... Se o senhor precisar de alguma informação, o Deputado Pompeo está à disposição também. Esse processo pode até estar na Justiça à espera de prazo, dormiu em algum arquivo. Creio que dá para o senhor ressuscitá-lo.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA - Certo. Todas as informações que o Deputado Pompeo tiver para repassar serão úteis, inclusive as referentes aos locais onde essas pessoas se encontram. Daremos continuidade o mais breve possível à solução desse fato tão clamoroso.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Depois, vamos conversar com o senhor fora da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Dr. Luiz, pela sua exposição. Aguardamos as informações que o senhor nos ofereceu, principalmente no caso da Nestlé e da Ericsson, para que possamos acompanhar de perto essa investigação. Gostaríamos também de cumprimentá-lo por seu trabalho.

O SR. LUIZ ROBERTO COSTA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Estão pendentes ainda três depoimentos de convidados. Pergunto se existe alguma coisa importante a dizer. Se não tiverem, já começaremos a chamar os amigos para que pudéssemos, se for necessário, fazermos acareações com o Sálvio, que se encontra preso e gostaria de vir a este plenário para poder acompanhar esses depoimentos.

Dalis da lista de convidados constam os nomes do Dr. Paulo Vicente Calafi, presidente da Pentrasul; Dr. Antonio Jacarandá de Oliveira, da Transportes de Cargas de Pernambuco e do Deputado Pedro Eurico, de Pernambuco. Se há alguma coisa importante a ser dita, não quero dispensá-los, queremos apenas ganhar tempo. Os três estão presentes? (Pausa.)

O senhor é o?

O SR. – (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O senhor dispensa. Obrigado. Se o senhor tiver algum documento, agradeceríamos. Se o senhor pudesse fornecer algum documento posteriormente, converse com membros da CPI. Eu agradeceria.

Dr. Antonio Jacarandá de Oliveira, o senhor quer fazer o depoimento? (Pausa.)

Pode usar da palavra.

O SR. ANTONIO JACARANDÁ DE OLIVEIRA – Não tenho muita coisa a acrescentar ao que já foi dito pelo delegado Roberto Bruto. O nobre Senador que faz parte desta Comissão disse que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol está sendo mais comentada pela imprensa do que essa do furto de cargas. Porém, ainda não foi dito aqui que, além do combate a essa famigerada praga, existe também uma outra coisa que precisa ser dita: são os postos de trabalho extirpados nas empresas que fecharam por conta desse flagelo. Isso precisa ser acrescentado, a mídia tem que dar em cima disso. As empresas não respondem mais a chamadas no nosso Estado de base. Isso é o que queria acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O senhor tem razão. Ontem, num depoimento informal, bem reservado, foi-nos apontada a quebra de empresas de transporte por não suportarem o roubo de cargas e de caminhões. Então, isso já está sendo analisado e vamos realmente encarecer a busca desse montante pertencente a essa tão importante atividade que é a de transporte rodoviário.

Está presente o Deputado Pedro Eurico, presidente da CPI de Pernambuco? (Pausa.) Não.

Vou começar a chamar as pessoas intimadas. Eu pediria ao Dr. Paulo Lacerda que providenciasse depois a vinda do Sálvio para acompanhar de perto o que vai ser dito aqui. Virá um por vez. O primeiro é o Antônio Pereira dos Santos da Silva. (Pausa.)

O nome do senhor é Antônio Pereira dos Santos da Silva?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Houve um erro: o meu nome é Antônio Pereira Mendes da Silva. Foi um erro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mendes, não tem Santos?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Quando o rapaz chegou lá, eu não estava...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor é nascido aonde, Sr. Antônio?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Nascido no Município de Pombos, é Vitória de Santo Antônio, pegado, Pombos e Vitória.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Estado?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – De Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nome dos seus pais?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É Amaro Pereira Mendes da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a mãe?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Maria Teresa da Conceição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem algum registro de identidade?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tenho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor poderia fornecer o número, por favor? Apenas para identificá-lo.

Sua atividade atual?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Comerciante.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Comerciante. Onde?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Em Vitória de Santo Antônio.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao nosso Relator para que inicie os questionamentos a respeito do Sr. Antônio Pereira Mendes da Silva.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Antônio, qual é a sua atividade comercial?

O SR. ANTONIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É loja de vender caminhões.

O SR. OSCAR ANDRADE – Loja de caminhões? Caminhões usados?

O SR. ANTONIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É. Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE – De qual empresa o senhor participa hoje? De quais empresas o senhor já participou? O senhor é dono da empresa?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Sou dono, um dos donos, porque tenho oito irmãos, aliás, sete, porque morreu um na semana passada.

O SR. OSCAR ANDRADE – Desde quando o senhor trabalha com compra e venda de veículos?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Há mais de 20 anos.

O SR. OSCAR ANDRADE – Essa empresa já tem esse tempo todo?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Acho que a empresa tem mais ou menos uns 20 anos, porque antes a empresa tinha outro nome, que era: Antônio Pereira Mendes da Silva. Depois foi mudado para Piaba Veículo, que é o nome de hoje, que era o nome de fantasia.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor já responde a algum inquérito policial, ou algum processo criminal?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Graças a Deus, não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não. Nunca?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nenhum dos seus irmãos, sócios?

O SR. ANTONIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece uma pessoa em Gravatá de nome José Luiz Queiroz (Didi)?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Severino Sales? Francisco Sales?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Também não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – O comerciante Sebastião Firmino dos Reis?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Sebastião? Não conheço. Posso até conhecer algumas dessas pessoas: Oh! Esse camarada. Mas não conheço assim.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não teve nenhum tipo de negócio com essas pessoas: o Didi, o Sales, o Sebastião?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Não. Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o ex-motorista de caminhão, Sálvio Barbosa Vilar?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DAS SILVA – Não. Também não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Laércio, ele usava o nome de Laércio também?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Também não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor foi citado pelo Sálvio na receptação de veículos roubados? Como é que você explica isso? O que você tem a dizer a respeito?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Eu tenho uma loja, na beira da estrada, há mais de 20 anos. Lá, meus veículos estão expostos para quem quiser verificar. Há mais de 20 anos que negociei lá e, graças a Deus, nunca precisei disso, de comprar carro roubado nem vender carro roubado. Todo carro meu, quando chega lá... a primeira coisa que faço, quando chega alguém para vender, é mandar verificar na furto de veículos, consulto a furto de veículos, consulto o Detran, para ver se tem restrição e multa federal, que é no DNER.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor faz a compra e venda com todo o cuidado?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Graças a Deus, sim.

O SR. OSCAR ANDRADE – E com relação ao Sálvio ter dito isso do senhor? O senhor não tem nada a dizer? Nunca aconteceu de chegar nenhum veículo roubado?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Se já chegou algum veículo roubado, suspeito, não compramos, porque primeiro a gente consulta. Se for suspeito, se tiver algum problema no número do chassi, a gente examina muito isso, não aceitamos. E a respeito desse Sálvio, quero que ele prove, e meus veículos se encontram todos lá para ele provar qual foi o carro que ele me vendeu, roubado. Eu preferi que ele me prove isso, ele diga qual foi o carro que ele me vendeu, ele provar, quero que ele prove isso, se eu comprei algum.

O SR. OSCAR ANDRADE – Pediria, Sr. Presidente, a presença do Sálvio aqui para que façamos a acareação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só um minutinho. Acho que tem mais algumas perguntas de outros membros. Depois tomamos providência.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Antônio, o Sálvio Vilar afirma que, em 1998 e 1999, o senhor, juntamente com Didi e Sebastião, participou de entregas de caminhões roubados adquiridos pelos empresários, e que foram entregues no Posto Pitu, defronte à Piaba Veículos. O senhor participou disso? Se lembra? Conhece o Didi e o Sebastião?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Nem conheço e isso não é verdade.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O Posto Pitu fica em frente a sua loja?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Fica em frente a nossa loja.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O senhor conhece o pessoal do Posto Pitu?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Conheço, hoje é o Deputado José Agrairson.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Do Deputado José Agrairson, esse Posto Esso Pitu.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Estou satisfeito.

O SR. OSCAR ANDRADE – É Prefeito eleito...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Ele hoje é...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Há quanto tempo é de propriedade...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Exato. Ele hoje é Prefeito da nossa cidade.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Há quanto tempo esse posto é de propriedade dele? O senhor diz hoje é de propriedade dele. Sempre foi ou...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, foi agora pouco.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Pode informar quando adquiriu e de quem?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, foi agora pouco. Faz poucos anos.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E quem era o dono anterior?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Era Sitônio.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sitônio. O senhor sabe o nome completo dele?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Sei não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E é pessoa residente lá na sua cidade?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Esse Sitônio vive lá ainda?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Vive.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor sabe se ele tem outra atividade lá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Sei não. Sei que... parece que ele não tem mais nada. Quebrou, a situação financeira dele quebrou.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado Pompeo...

Deputado Eduardo...

Pediria à Polícia Federal que trouxesse o Sálvio para podermos fazer uma ação sobre as colocações que foram feitas pelo depoente aqui. Pode colocar a cadeira em frente a... (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sr. Sálvio, o senhor chegou a ouvir as respostas do deponente? (Pausa.)

O senhor fez o seu depoimento e fez referência à receptação de caminhões ou carros roubados na loja de vendas, na estrada, do Sr. Antônio.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Se o senhor confirma o seu depoimento e se poderia repeti-lo.

O SR. SÁLVIO VILAR – Sim, vou repetir o meu depoimento.

Realmente não tive contato com a pessoa, como informei na CPI.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Certo.

O SR. SÁLVIO VILAR – A única coisa que posso informar é que, por duas vezes, foram deixados dois caminhões no Posto Pitu endereçados à loja do Sr. Piaba.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Loja do?

O SR. SÁLVIO VILAR – Do Sr. Piaba.

O SR. OSCAR ANDRADE – Piaba é o apelido do senhor?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nome do senhor, o seu apelido é Piaba?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor confirma?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pode falar no microfone que é Piaba.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não confirme. Nunca foi deixado caminhão nenhum para mim no posto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas confirma se é Piaba o nome com que o senhor é conhecido.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Meu nome... O nome da firma é Piaba Veículos.

O SR. SÁLVIO VILAR – O senhor pode até dizer que não, mas que os caminhões foram deixados lá endereçados ao senhor, foram.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Meu amigo, se foi em de reça do a mim, por que não deixou na minha loja?

O SR. SÁLVIO VILAR – Porque não deixa na loja. Quando os caminhões saem do sul ou quando são roubados, esses caminhões são deixados no posto de gasolina, alguém da sua loja pega os caminhões e leva. Certo? A pessoa que traz o caminhão não tem acesso à entrega. O que ele deve fazer é deixar o caminhão no posto – certo? – e um funcionário da sua loja pega o caminhão e leva. No dia estava eu, Didi, que foi deixar o caminhão, e o Sebastião.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sálvio, por favor. Em algum momento o senhor esteve com o Sr. Piaba?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não. Como informei ao senhor, não tive acesso a ele. Não temos acesso.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Não esteve com ele?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não, senhor.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Então a estória é que o senhor teria deixado em um posto e que seria para ele.

O SR. SÁLVIO VILAR – Não, estória não. O caminhão é deixado no posto. Um funcionário da loja, certo?... Porque como falei na CPI, no meu primeiro depoimento, a pessoa que é o motorista, que traz o caminhão, não faz a entrega para a pessoa. Isso é um esquema montado por eles. Não é?

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor se lembra a quem entregou? O nome, a referência? Se não foi a ele, foi entregue a alguém. A quem?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não. A única coisa que eu lembro, no dia que o caminhão chegou eram umas 8 horas danoite, a loja já estava quase fechando nesse dia, certo? O Didi saiu, entrou na loja dele, conversou com alguém de dentro da loja, certo? Nós nos retiramos – tem um barzinho do lado do posto –, fomos levados para o barzinho. Daí só vimos o caminhão sair, fazer o retorno e entrar por uma rua por trás da loja dele. Aí a gente não viu mais. Só sabe que o Didi falou: "Esse caminhão vai para a loja do Piaba. Vai ser

desmontado, trocado o motor para ser colocado em outros caminhões".

O SR. EDUARDO CAMPOS – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Deputado Mário Negromonte quer fazer mais uma colocação.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Isso ocorreu uma vez só ou diversas vezes?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não. Comigo, eu presente, só duas vezes. Mas segundo Didi e outras pessoas que mexem com caminhão na área, porque ele já é um comprador bem antigo...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor lembra a data?

O SR. SÁLVIO VILAR – Data especificamente não. Lembro o ano e mais ou menos o mês. Um foi no mês de maio de 1998, e o outro no mês de setembro de 1998. O mês eu posso precisar.

O SR. OSCAR ANDRADE – O tipo, qual caminhão que era?

O SR. SÁLVIO VILAR – Na época era um 1113 verde e o outro foi uma 1418E.

O SR. OSCAR ANDRADE – Tudo Mercedes?

O SR. SÁLVIO VILAR – Mercedes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Lembra a cor?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não. A cor da ...

O SR. OSCAR ANDRADE – Da 1418, não?

O SR. SÁLVIO VILAR – Da 1418 era amarela.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – E o senhor se lembra o que se ia feito com o caminhão? Se era vendido? Se o motor... O que eles comentavam?

O SR. SÁLVIO VILAR – Segundo eles, os comentários deles, os caminhões são desmontados e passados os motores para outros carros que eventualmente estariam com o motor "batido" ou coisa parecida.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quero perguntar ao ...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Antônio.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sr. Piaba.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Piaba, pode ser.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor faz o registro de suas vendas?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Lá todos os veículos...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Todos os veículos que são vendidos são registrados? O senhor tem dados?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Todos são registrados. O que entra, na data que entra, na data que sai, todos são registrados. Se for de outro Estado, a gente manda logo para Furtos e Veículos, que é para tirar o Nada Consta. E é registrado, independentemente de que seja do vizinho, pode ser de quem seja, lá não entra um veículo a não ser registrado. Enem tampouco eu desmancho caminhão nem troco motor de caminhão. Nunca troquei motor de caminhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Uma pergunta aqui. O senhor lembra desses dois caminhões? Estiveram na sua loja?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Nunca. Nunca existiu esse negócio que esse cidadão está dizendo.

O SR. PESIDENTE (Romeu Tuma) – É caminhão que eu estou pedindo para o senhor me dizer se teve na sua loja caminhões idênticos aos ditos pelo Sálvio.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Caminhões, tem tudo quanto é de caminhões lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pergunto se teve os dois, teve o amarelo e teve...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Não existiram esses caminhões. Não existiram.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quero insistir exatamente nessa pergunta. O senhor não lembra de ter vendido nos últimos anos, ter tido no seu pátio um caminhão Mercedes nas descrições que ele deu, amarelo?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não teve? O senhor nunca vendeu um caminhão amarelo?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não. É uma cor um pouco inusitada, amarelo chama atenção.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Amarelo tem. Tem, sim. Mas todos eles que nós compramos, compramos...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não. Não estou dizendo que o senhor não comprou.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não está perguntando sobre a legalidade. Está perguntando se o senhor teve caminhões idênticos na sua loja.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quero saber se o senhor teve, porque um caminhão amarelo chama atenção, não é um caminhão comum. Acorambla... O senhor teve um Mercedes? Descreve para mim, por favor.

O SR. SÁLVIO VILAR – 1418E, é uma bicudinha amarela.

O SR. POMPEO DE MATTOS – No 1418... O senhor lida com caminhão e conhece bem o 1418.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Conheço bem.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Certo.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – 1418, amarelo, que entrou lá há muito tempo foi da Brasil Gás, negócio de gás. Entrou lá da Brasil Gás, comprado em Recife.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, mas o senhor teve um 1418 então?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – 1418. Tive 1418 no toco.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Para quem o senhor vendeu esse caminhão?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Esse caminhão foi vendido para Recife mesmo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, mas para quem? Para quem? O senhor não lembra?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tem lá. Tem lá a ficha. Mas, inclusive...

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor tem registrado?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tenho. Tenho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor pode fornecer o registro da venda desse caminhão?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Forneço. E foi esse ano. Não foi... nesse ano que ele está... E foi esse ano que aparentei esse caminhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado, nós vamos pedir uma diligência para fazer o levantamento na loja dele.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Fazer uma diligência lá...

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sim. Eu gosta-ria de fazer uma pergunta.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – ...para examinar todo o meu registro de caminhões que entram e que saem. Isso eu peço que faça.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Antônio...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Posso fazer uma pergunta para ele?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Deputado Pompeo ainda está com a palavra.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor conheceu o Sr. Ananias?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não sei nem que é esse Sr. Ananias e nem tampouco o senhor.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O senhor conheceu o seu Ananias sim.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não conheceu o Ananias?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheci e nem tampouco....

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o Didi? O senhor falou que não conhece o Didi.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você acha que ele conhece o seu Ananias?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Com certeza. O Ananias já tinha comprado carro dele.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – O Ananias já tinha comprado?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Sim, senhor. O Ananias já tinha comprado carro do senhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o Cláudio Severo, o senhor conheceu?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheci. Não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Porque o Ananias tinha dois nomes: Ananias Elisário e Cláudio Severo.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheço nenhum dos dois.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Por aca-so tem alguma fotografia dele aí?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não teria, naquele documento, uma fotografia do Ananias?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Antônio, o senhor compra e vende ou reforma?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Compro e vendo. Algum que reformo é carro

que compro do Governo, porque participo muito de leilões. Gosto muito de comprar caminhões em leilões. Aí ele vem faltando pintura e essas coisas... Mando ajeitar esses caminhões que são de leilões.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Em qual oficina que o senhor manda fazer essa reforma?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Lá no vizinho. Faz lá mesmo no vizinho, mandando fazer a reforma, a pintura, essas coisas. Isso aí é feito, porque se chega um carro do leilão que nós compramos do Governo, do Estado, ele está meio feio e mandamos pintá-lo para poder vendê-lo pintado.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Diga-me uma coisa: o senhor nega tudo isto que está sendo afirmado aí?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tudo isso.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – E os sete sócios do senhor? O senhor responde também por eles? Tem conhecimento de que ele tenha tido algum risco de comércio?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Respondo porque tudo é passado por minha mão. Quem assina tudo na empresa sou eu. Tudo é por minha conta.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor disse que compra caminhão no leilão. Então, no leilão, o caminhão vem faltando carroceria, em outra hora está batido. Sempre falta alguma coisa, são caminhões estragados. Alguns deles, por acaso, têm motor fundido?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Eu sempre procuro comprar aqueles que estão melhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim. Mas o senhor lembra de ter comprado algum com motor fundido? É só vermos nos leilões...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Exato, acontece. Mas ele é feito...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Pelo que o senhor lembra, quantos comprou com o motor fundido?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, não. Podem vir alguns.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu sei que podem vir al guns. Quantos o senhor acha: dez, mais que dez ou menos que dez?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É difícil. Eu não cheguei a comprar dois com motor ruim. Esse que compro com motor ruim, eu mando fazer o reparo, mando retificar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu não estou dizendo como o senhor manda fazer. O senhor é que está justificando. O senhor já sai lá na frente. Eu não quero saber lá na frente. Eu quero saber aqui, agora: o senhor comprou ou não comprou, em leilão, algum caminhão que tenha o motor fundido? Comprou ou não comprou?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Posso comprar. Agora, eu não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não. Eu sei que o senhor pode comprar e eu posso comprar, qualquer um pode. Eu quero saber é se o senhor comprou – e dá para verificarmos –, pois o peixe morre pela boca e o homem pela palavra. Nós queremos a sua palavra. O senhor comprou ou não comprou em leilão caminhão com motor fundido?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, não comprei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Nunca comprou nenhum?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não cheguei a comprar com o motor fundido.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como é que era?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Já comprei com o motor que já estava cachimbando e, inclusive, foi uma F4000. Um caminhão Ford que é o F4000, com motor MWM, que estava cachimbando, e foi da Petrobras em Salvador. Esse caminhão estava cachimbando. Aí mandei fazer o reparo dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Só esse? O senhor sabe que nós vamos mandar checar isto, não é?

O SR. OSCAR ANDRADE – Um caminhão Mercedes, com o motor cansado? O senhor não comprou? Porque o senhor precisava trocar...

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Os carros que compro em leilões são mais F4000 ou Toyota. Hoje, mesmo, eu iria para um leilão em Salvador para comprar Toyota.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Gostaria que o depoente afirmasse ou não se há algum funcionário na sua loja que ele autoriza receber veículos adquiridos?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, não autorizo. Lá não tem ninguém para receber. Quem recebe sou eu ou meu filho, que está lá para receber os veículos.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Rômulo Lemos?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Conheço. Ele é irmão de um rapaz que foi candidato a Prefeito em Vitória de Santo Antão. Esse rapaz eu conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – É dono de uma rede de lojas de magazine?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Eu não conheço bem as lojas dele. Agora, eu sei que é irmão dele, porque nasceu e se criou lá, mas faz muito tempo que não o vejo porque ele se mudou da cidade. E não tenho contato com ele porque o ramo dele é diferente do meu.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor conhece a Transportadora Transtaparica?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheço não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Não tem nenhum contato comercial com essa empresa?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E nem conhece os seus proprietários?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não, não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sálvio, o senhor sabe a origem desses dois caminhões que você entregou no posto?

O SR. SÁLVIO VILAR – Um veio de Minas Gerais e o outro de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a origem deles? Eram roubados?

O SR. SÁLVIO VILAR – Roubados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com cargas ou sem cargas?

O SR. SÁLVIO VILAR – Eles foram roubados com carga em São Paulo e chegaram, aqui, já em Recife, sem carga, para entrega, só o caminhão.

O SR. OSCAR ANDRADE – A carga foi entregue em outro lugar?

O SR. SÁLVIO VILAR – Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O autor do roubo era...

O SR. SÁLVIO VILAR – Foi o Didi e o pessoal dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Estava com envolvimento daqueles policiais a que você fez referência no seu depoimento ou não?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não. O Didi foi preso por esses policiais. Como eu falei, eu trabalhava para

os policiais. Vim para Recife. Na época, eu já conhecia o Didi e os policiais que iam saber o que é que ele estava fazendo, onde é que ele estava, para onde ele estava trazendo os caminhões, não é? Aí foi quando eu levei ele para São Paulo, ele foi preso, o carro que estava com ele foi preso, que era um carro roubado em São Paulo. Esse carro estava adulterado. Foi levantado o motor e pelo motor se constatou que era um carro roubado em São Paulo. Ele foi preso, pagou para os policiais R\$8 mil e foi solto dois dias depois.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sálvio, me explica aqui uma coisa; deixe-me entender bem. Tu és o mesmo Laércio, não é?

O SR. SÁLVIO VILAR – Com certeza, sou eu mesmo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então tu te apresentaste para nós, encapuzado, na CPI do narcotráfico, como Laércio?

O SR. SÁLVIO VILAR – Foi, como Laércio da Cunha.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Agora estou juntando as coisas. Então o Didi, tu és o mesmo, cara? Tu és o mesmo cara? Te apresentaste lá no Rio de Janeiro... em São Paulo?

O SR. SÁLVIO VILAR – Foi. Eu me apresentei em São Paulo, no Rio, em Minas.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tu conheces a relação do deputado de Minas com o traficante do Rio de Janeiro?

O SR. SÁLVIO VILAR – Arlen Santiago. Paulo César Santiago.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Com o Fernandinho Beira-Mar.

O SR. SÁLVIO VILAR – É, com certeza.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tu sabes bastante, não é?

O SR. SÁLVIO VILAR – Hum hum.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então me diga onde é que está o Didi.

O SR. SÁLVIO VILAR – O Didi mora aqui em Gravatá.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Em Gravatá, onde?

O SR. SÁLVIO VILAR – Ele foi preso em São Paulo, ficou dois dias, saiu, voltou com outro carro roubado de São Paulo para cá, foi preso aqui e uma semana depois estava solto de novo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ele foi intimado, não é? Qual é o nome correto dele?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O Didi não tem que ser intimado. O Didi tem que ser conduzido, porque o Didi é um grande bandido, Sr. Presidente.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas está preso!

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não está preso, não. O Didi está solto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Foi solto.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está solto. Eu sei agora porque estou achando o fio da meada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Didi foi representado pela Drª Fabiana, da OAB. Pergunto se ela está presente ainda.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A senhora se comprometeu a apresentá-lo?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O Didi sabe onde. E é aquela história, Sr. Presidente, que eu falei aqui na CPI e vou falar...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Vou dar o nome correto dele, pelo menos o que consta: José Luiz de Queiroz. É isso mesmo, doutora?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, só para deixar bem claro aqui... Não, não adianta, se não vamos ficar o debate todo aqui...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Dá o microfone para advogada...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ela está com o microfone na mão.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Já estou com ele na mão, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pode falar, doutora.

A senhora conversou com ele para a senhora vir aqui justificar ou foi membro da família?

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Não, foi diretamente com a esposa dele que me comunicou. Porque a citação chegou lá em Gravatá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E ele estava fora?

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Exatamente. Está em trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sabe onde?

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O trânsito é uma coisa muito vazia...

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Estar em trânsito é estar viajando, Excelência, eu não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Deve estar engarrafado o trânsito.

É aquela história, Sr. Presidente.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Como é que o nome do senhor...Pompeo...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Eu não tenho... o meu cliente não está aqui para se defender e eu espero que o senhor respeite isso.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ah, eu também. Espero que respeite a CPI porque eu já estou escalado, porque a gente vem na CPI...

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Eu respeito, acho que o assunto da mesma é um assunto importantíssimo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu não vou ficar debatendo...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Olha, eu pediria calma para que pudéssemos levar isso com tranquilidade.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Eu gostaria que o senhor me respeitasse como eu estou lhe respeitando.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas eu estou lhe respeitando, não estou falando mal da senhora.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – E ao meu cliente que está ausente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não estou falando mal da senhora. Mas ausentes estão as pessoas e vão ficar ausentes sempre.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Não vão ficar ausentes. Eu me comprometi com o senhor, com a Mesa, com o Presidente da Mesa, que eu admiro muito, e me comprometi a trazê-lo aqui. Estou à disposição de vocês, desta Mesa...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não é a senhora que queremos. Nós queremos...

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – ... a trazer o meu cliente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A senhora já esclareceu. Fica aqui o compromisso. A senhora, sem dúvida nenhuma, é integrante da OAB e respeitará o compromisso assumido perante a CPI. Então eu pediria que cessasse esse debate que considero desnecessário e vamos continuar.

A SR^a FABIANA GONÇALVES FIGLEOLO – Concordo com o senhor plenamente. Muito obrigada.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Só para me colocar, Sr. Presidente, e essa é a preocupação. Quero fazer um alerta aqui: quando a CPI chega na cidade, os intimados, os grandes, saem pelas portas do fundo. Já temos que ter experiência para ter esse cuidado, porque se tivéssemos, aqui, o Didi, iríamos nos poupar de tudo isso e as coisas avançariam. Agora vai dar tempo para ele se preparar, mas não tem problema, porque o Didi já foi de nunca do CPI do Narcotráfico e não deu tempo para o Presidente daquela CPI ir atrás e fazer tudo que precisava ser feito. E espero que possamos ter tempo agora. No entanto, não podemos perder tempo de marcar audiência e ele não vir, marcar outra e ele não vir. Assim, vence o prazo da CPI. Eles são espertos e sabem que corremos contra o tempo. Consequentemente, perderemos pelo tempo e não pelos argumentos. O que queremos é exatamente isso.

O senhor não conhece o Didi?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos habitantes tem em Gravatá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não mora lá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não. Eu moro em Vitória de Santo Antônio.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É próximo?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É próximo. Passa primeiro por Pombos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Vitória de Santo Antônio tem quantos habitantes?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É uma cidade grande, média ou pequena?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – É média. Em relação a Recife é pequeninha.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor conhece Jovino de Matos Veiga Sobrinho?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele não tem um desmanche lá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Jovino, não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor conhece os desmanches de lá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Só conheço um que mexe com desmanche lá: é o Mané Mané. O nome dele parece que é... E é na beira da estrada.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como é o nome da empresa?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não sei direito o nome da empresa.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não sabe quantos há bistantes tem lá? Tem mais de 10 mil? Tem 20 mil?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tem mais. Tem mais de 20 mil.

O SR. POMPEO DE MATTOS – 120 mil?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E Gravatá?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Gravatá é menor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor nunca viu o Didi?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Não conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Se colocá-lo na sua frente, o senhor não sabe quem ele é?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Lá na loja vai muita gente. Eu posso até ter visto ele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos veículos o senhor tem na sua loja?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tenho uns 30 a 40.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tem caminhão?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Sim. Entre os agenciados que meus amigos colocam lá para vender e os da loja também.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos são seus realmente? Quantos lhe pertencem que não são agenciados?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Tem uns 20 ou mais. O resto é agenciado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Deixam lá em confiança para o senhor vender.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE – Em consignação.

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deputado Pompeo, tendo em vista a necessidade da apresentação do Didi, propõe que seja suspenso da temporariamente esta acareação e que chamemos a outra pessoa. O Sr. Antonio ficaria à disposição da CPI para maiores esclarecimentos.

O Sr. Antônio Marcos é seu irmão?

O SR. ANTÔNIO PEREIRA MENDES DA SILVA – Meu filho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu peço a presença do Sr. Antônio Marcos Santos da Silva.

Enquanto o seu cliente for ouvido, V. S^a poderá ficar na mesa conosco, mas não poderá intervir.

O SR. JOSIAS TAVARES – Gostaria de saber da Comissão se eu e meu colega, na qualidade de advogados, poderíamos nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, V. S^a poderá.

O SR. JOSIAS TAVARES – A Comissão Mista é muito bem representada. Eu gostaria que, quando da necessidade, os advogados pudesse manifestar, porque a Comissão como está muito bem instalada, não pode e não deve ser desvirtuada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ela não está sendo desvirtuada. Queremos apenas buscar a verdade. E vamos usar de todos os meios legais que possam estabelecer a verdade.

O SR. JOSIAS TAVARES – Excelência, em dado momento o que eu vi foi um início de desvirtuamento. Um marginal trocando os papéis. Eles estão aí na qualidade de interrogados, mas também na qualidade de cidadãos. Os papéis não podem ser invertidos. Antes de iniciar estas sessões, na qualidade de advogado, questionei a necessidade de orientá-los, para que esta Comissão chegue ao final que a sociedade está esperando. Vimos aqui na qualidade de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. S^a e o seu cliente serão respeitados. Peço, então, que V. S^a, pela ordem, interfira na hora em que sentir que o seu cliente está sendo desrespeitado.

O SR. JOSIAS TAVARES – Eu agradeço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Só a título de esclarecimento, Sr. Presidente, se o colega quer con-

ver sar com seu cli en te pode fazê-lo, mas antes do depoimento, até para instrui-lo. É um direito que tem o advogado. Contudo, no depoimento, pode questionar pela ordem, para repor algum direito que eventualmente tenha sido transgredido, mas não para responder pelo seu cliente, que está sendo interrogado e, no interrogatório, todos sabem que o juiz ou o delegado pergunta para a testemunha ou para o réu, para um dos dois.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Gostaria de fazer uma ponderação. Quem vai decidir o que vai acontecer é o Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Então, vamos impor o respeito e a ordem e conduzir o depoimento dentro da dignidade que todo cidadão merece. Jamais desvirtuei qualquer comportamento que possa pôr em risco a dignidade do cidadão. Todavia, V. S^a pode impedir o prosseguimento das perguntas, por questão de ordem, dentro do que caracterizar como ilegal. Atendê-lo-emos, se forem realmente comprovadas as suas ponderações. Se V. S^a quiser falar com o seu cliente, pode fazê-lo.

O SR. JOSIAS TAVARES – V. Ex^a isso não se faz necessário. Não iria orientá-lo para mentir. Ele vai dizer o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como ele é filho do depoente anterior, acredito que ele fará algumas considerações que poderão colaborar como depoimento de seu pai, provavelmente confirmando o que ele disse.

O SR. JOSIAS TAVARES – Correto, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nem posso obrigá-lo, como filho, a depor contra o pai

O SR. JOSIAS TAVARES - Até mesmo quem passa a gerir o negócio é o pai. O conhecimento dele é o mínimo possível.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Isso caberá a ele esclarecer. Então, por favor, diga o seu nome.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Antonio Marcos Santos da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Onde nasceu?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Vitória de Santo Antão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sempre residiu lá?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Sempre.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como se chamam seus pais?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Antonio Pereira Mendes da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a sua mãe?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Josefa Rosa Santos da Silva

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem o nome Santos no meio. O seu pai corrigiu que é ele é Mendes, e não Santos. Santos é da senhora sua mãe?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor sempre trabalhou com seu pai?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Desde os 15 anos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – No comércio de vendas e veículos usados?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em qual BR?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– BR-232.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Relator e, posteriormente, aos outros Parlamentares.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sua única atividade é compra e venda de veículos junto com seu pai?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você entende de mecânica?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Como?

O SR. OSCAR ANDRADE - Mecânica de caminhões, de veículos?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Conheço mais ou menos.

O SR. OSCAR ANDRADE - Ajuda lá na empresa?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE - Há algum outro tipo de empresa de que tenha participado?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Temos a pousada.

O SR. OSCAR ANDRADE - Vocês têm uma pousada na frente da empresa de venda de veículos?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato. Quase na frente, ao lado.

O SR. OSCAR ANDRADE - Você ajuda lá também?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Ajudo.

O SR. OSCAR ANDRADE - Você disse que, desde os 15 anos, ajudava o pai?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato.

O SR. OSCAR ANDRADE - Já respondeu a algum inquérito policial?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nunca.

O SR. OSCAR ANDRADE - Criminal? Nenhum?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nenhum.

O SR. OSCAR ANDRADE - Conhece o Didi?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, desconheço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual é o nome todo do Didi?

O SR. OSCAR ANDRADE - José Luiz de Queirós.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – José Luiz de Queirós?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Nunca ouvi falar?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nunca ouvi.

O SR. OSCAR ANDRADE - E o Severino Sales Filho, conhecido como Sales?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Desconheço.

O SR. OSCAR ANDRADE - Conhece?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Não conhece também, não?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. OSCAR ANDRADE - E o Sebastião Firmino dos Reis?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Desconheço.

O SR. OSCAR ANDRADE - Nunca nenhum deles visitou sua empresa? Nunca negocia ou caminhão?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Na minha ausência, não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Como?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Na minha ausência, não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Na sua presença.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Sim, presença.

O SR. OSCAR ANDRADE - Talvez na ausência, sim. Na presença, não.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– É.

O SR. OSCAR ANDRADE - Conhece o Sálvio?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Laércio?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Também não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Nunca viu? (Pausa.)

O Sálvio informou aqui, na presença do seu pai, que entregou dois caminhões no posto em frente ao negócio de vocês, em duas ocasiões, no ano de 1998: um Mercedes verde e um ¾ amarelo. Você lembra desses caminhões?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, não me lembro não.

O SR. OSCAR ANDRADE - Nessa época, você não se lembra desses caminhões passando por lá?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não lembra ou tem certeza que não foram entregues?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, eu não me lembro de que esses carros estiveram lá na loja, está entendendo? Porque todas as vezes eu estou lá na loja, sempre tudo o que chega, entra e sai, eu vejo.

O SR. OSCAR ANDRADE - E os caminhões que entram à noite?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– De noite?

O SR. OSCAR ANDRADE - É.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Sobre isso aí eu desconheço.

O SR. OSCAR ANDRADE - Os que entram à noite você não vê?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– À noite a firma é fechada.

O SR. OSCAR ANDRADE – Entra por trás?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Por trás? A loja é na frente, como é que pode entrar por trás?

O SR. OSCAR ANDRADE – Não tem portão por trás?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Tem não.

O SR. OSCAR ANDRADE – E vocês costumam comprar de leilão carros mais gastos, mais estragados, essas coisas assim? você se lembra de ter comprado caminhão com motor batido, caminhão que tivesse defeitos?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Veja bem, só quem compra carro em leilão é meu pai, está entendendo? E, geralmente, os leilões que eles vão são da Petrobras, dessas firmas assim, Albinho Queirós, que ele já foi muito lá. Leilão é só com ele mesmo.

O SR. OSCAR ANDRADE – Pois é, mas você trabalha lá, inclusive ajuda na mecânica, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Você deve ter conhecimento das condições dos caminhões que vocês recebem. São bons? Precisa trocar motor? Alguma vez teve que substituir motor?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não. Mas sempre que tem um carro com motor fraco tem que fazer o motor, está entendendo?

O SR. OSCAR ANDRADE – Aí troca o motor?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Não, faz o motor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Retifica?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Exato, retifica o motor.

O SR. – Quem acompanha o seu pai nos leilões?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nos leilões, geralmente, eles vão só, ele vai só.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Porque você há pouco disse "eles vão ao leilão", no plural. Vai mais alguém, ou só ele?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, "ele". Ele vai só.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Só ele?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Exato.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Quem tem loja

de veículos, que compra e vende veículos usados e novos, certamente - posso dizer com toda a certeza - poderá comprar carro roubado, com conhecimento ou não. Em todo esse período de comercialização, vocês compraram alguma vez carro roubado sem saber que era roubado?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Acontece, pode acontecer com qualquer um.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Já aconteceu lá na loja de vocês?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Acontece como? Veja bem, a gente compra o carro, está examinando o veículo, quando a gente está conferindo o carro, aí nós prontamente vimos o Detran, para ver se ele tem alguma restrição, multa estadual, e a Federal, e por último vem a Roubos e Furtos, para verificar a numeração do chassi do carro.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Vocês já tiveram algum carro roubado lá, que compraram e depois foram verificar que era roubado?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Como?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Vocês já tiveram algum carro comprado roubado?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

- Comprado não, porque quando a gente verifica isso a gente não compra, a gente deixa de comprar.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – E qual a providência que vocês tomam, vocês denunciam?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, não.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Não? E nunca comprou?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nunca compramos.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Não chegou a comprar por engano e depois passou para frente ou denunciou à delegacia?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, veja bem, a gente confirma o carro, o veículo. Se ele tem irregularidade, a gente não compra o veículo, está entendendo? Se caso tiver um chassi re-marcado...

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Mas com certeza nunca comprou?**O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA**

– Com certeza.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, deixe-me perguntar. O senhor é de Vitória de Santo Antão?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o senhor conhece lá Jovino Matos Veiga Sobrinho?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Desconheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos desmanches tem lá?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Senhor?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Desmanche. Sabe o que é desmanche? Desmanche de veículos.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Ferro-velho?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Pode ser.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, eu nunca prestei atenção nisso não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas o senhor atua na área de carro. Quando faz reforma, o senhor não compra algumas peças?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Compro, mas geralmente a gente compre em Recife.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E lá não tem desmanche?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Tem. Ferro-velho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quais são os desmanches que tem lá?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Tem Mané-Mané...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual é outro?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– São vários, mas eu não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E desse Jovino Matos Veiga Sobrinho?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor conhece o Ananias?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Também não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o Didi?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Descreva-me a loja de vocês.

Aliás, Presidente, ele não prestou compromisso de dizer a verdade?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nós estamos conduzindo o depoimento, depois resolvemos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Entendo que seria importante que ele prestasse compromisso, até porque vamos averiguar e chegar cada uma das suas respostas.

Descreva-me a loja de vocês. É em uma esquina, por exemplo?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– É na BR-232, praticamente na esquina, perto do Posto Esso Pitu.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É bem pertinho?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Bem pertinho. Mas na frente do posto tem uma área nossa onde colocamos caminhões para vender.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O posto é do outro lado da BR?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É em frente ou é do lado?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, por exemplo, a loja está aqui e o posto está aqui desse lado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas quero saber se a BR cruza no meio.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Cruza.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Cruza no meio? É quase em frente, na diagonal.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Na diagonal.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor se dá com o pessoal do posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– O posto, atualmente, está fechado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Há quanto tempo fechou?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Vai fazer dois ou três meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – De quem era o posto antes?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Era do Deputado Aglailson.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele é o dono do posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– O proprietário.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Por quanto tempo ele foi proprietário do posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Cerca de dois a três anos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o proprietário anterior a ele?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Era Sitonho, não sei o nome completo do homem.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Em que ano o Sitonho era o dono? Descreva-me os anos.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Como?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quando que o Deputado era o dono do posto? No ano passado, ele era dono?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Se ele era o dono?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Era.

O SR. POMPEO DE MATTOS – No ano retrasado ele era dono?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Creio que sim.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E no ano anterior quem que era?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Sitonho... Não sei o nome dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quem era o gerente do posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Do posto não sei dizer.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não conhece o pessoal do posto? Não conhece ninguém?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quem que o senhor conhece?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Conheço o Marivan, que tomava conta.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Seria o gerente?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Seria.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quem mais?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Do posto, só ele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Só o Marivan, mas não tinha mais gente que trabalhava ali?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Tinha os bombeiros...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Os frentistas?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Os frentistas.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não sei dizer ao todo?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor conhece algum?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Nome nenhum?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Nenhum.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor vai seguido no posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor nunca foi no posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Abasteço no posto Leandro.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas o senhor tinha um posto ali em frente e nunca abasteceu naquele posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– De vez em quando, raramente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Por que? O senhor não se dá com o pessoal do posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, não é por conta disso.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não vai no posto de vez em quando?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Está fechado agora.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não, mas quando estava aberto o senhor não ia lá?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Eu ia sim. De vez em quando, abastecia, raramente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E esse rapaz que tomava conta lá, que o senhor disse que conhece, qual o nome dele?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Marivan.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Marivan do que?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele mora lá ainda?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Mora.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor sabe onde ele mora?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Onde é que ele mora?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Ele mora no centro da cidade.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mora no centro da cidade?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não trabalha mais no posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele ficou anos no posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, não chegou a anos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quanto tempo ele ficou no posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Uma faixa de quatro meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele ficou trabalhando só por quatro meses?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Eles abriram o posto, ele candidatou-se a Prefeito, e depois da eleição eles fecharam.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Fecharam o posto?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Eles estão querendo agora agregar. No caso, alugar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Isto não vem ao caso. Quero saber quanto tempo o Marivan ficou tomando conta do posto.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não tenho idéia.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Dois anos, três anos?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Menos, menos. Uns seis meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E antes dele, quem era?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Era fechado, mas era de Aglailson.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E estava fechado?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Estava fechado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Você disse que fechou agora o posto, que antes estava aberto. Agora você que estava fechado antes também?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, rapaz.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, o senhor me descreve assim, nos últimos três anos...

O SR. CARLOS DUNGA – Deputado Pompeo, um aparte. Deixe-me ajudá-lo. Nilton Gibson foi também Tribunal do Trabalho e conhece a história desse posto, até por que foi alvo de discussões públicas nos jornais de Pernambuco, em função da CPI do Combustível, sendo um posto de um Deputado.

O Sr. Sitonho quebrou, esse posto foi arrematado pela Justiça do Trabalho em garantia dos trabalhadores. A Justiça levou a praça pública uma vez e na segunda vez o Deputado arrematou o posto e começou uma questão com os débitos da companhia de petróleo. É a história contada na cidade e na CPI do Combustível. Ele abriu o posto com a bandeira dessa distribuidora que está sob investigação total, que foi a bandeira que se propôs a dar a ele as condições de abrir e operar. Seis meses depois, inclusive coincidindo com esse processo de eleição e o chamamento à CPI, foi fechado o posto. Então, esse posto, um dos maiores da cidade de Vitória de Santo Antônio, funcionou vários anos, o proprietário quebrou e passou anos nessa briga jurídica, fechado, completamente desativado. Voltou a ser ativado, acho que este ano, sob a administração do Deputado e desse senhor que foi exatamente depois à CPI do Combustível, em função da investigação que o sr. da distribuidora sob cuja bandeira seu posto funciona.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Deputado, pelos esclarecimentos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Muito obrigado.

O senhor conhece essas fotos aqui?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – De onde são?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– São da nossa firma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só as duas primeiras folhas.

O SR. POMPEO DE MATTOS – As duas primeiras.

Depois o senhor conhece essa outra aqui?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Conheço.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E essa de baixo?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Também.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que é ali?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– É o posto.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Esse é o posto. E essa aqui é a empresa de vocês?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Na empresa de vocês, os veículos podem entrar pela frente e podem entrar por trás também? Não tem portão lá atrás?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Só na frente, não?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu vi aqui na frente. Essa é a frente.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E naquela outra parte, do lado, não dá para entrar?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Aqui do lado?

O SR. POMPEO DE MATTOS – É.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Isso aqui é o prédio, isso aqui é alugado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– É a garagem do prédio.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Na hora em que você chegar lá, ou qual quer um, entra e vai ver que é só garagem.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim. Só entra pela frente.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– No caso, para o nosso acesso, só.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E depois vocês têm em frente aqui?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Tem essa frente aqui.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Que é do outro lado da rua?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Vocês têm, então, dois locais para estacionar os carros?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem alguma coisa a acrescentar?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, não.

O SR. CARLOS DUNGA – Eu gostaria de saber se o depoente é costume sua empresa efetuar negócios nesse posto referido.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– No posto?

O SR. CARLOS DUNGA – Sim, se é costume os senhores comprarem caminhões no posto, no pátio do posto.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não, nós compramos quando o cliente chega avenida, no caso, a oferecer o veículo, eles chegam na frente da nossa loja, para nós examinarmos o veículo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Chegou a examinar no posto algum caminhão?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Que eu me lembre, não. Pelo menos eu nunca fui examinar lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nunca chamaram para oferecer caminhão lá?

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. CARLOS DUNGA – Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar ao depoente se em momento algum receberam caminhão lá no posto.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Se recebemos?

O SR. CARLOS DUNGA – Sim.

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não recebemos.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nunca foi buscar caminhão lá no posto? Deu uma entrada de ar, algo assim...

O SR. ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Nunca.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Antônio, o senhor conhece Stênio Ferraz?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Tito Ferraz?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Também não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Responda-me uma coisa: pergunta mos a compra, mas quem são os clientes finais da loja de seu pai? Quem vai lá comprar? São empresas, pessoas físicas?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Pessoas físicas, jurídicas...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Empresa, usina, por ali, compram?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Compram.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Você poderia citar dois ou três clientes que sejam mais importantes da loja, que sempre compram? A Pitu, por exemplo, compra caminhão de vocês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Não. Tem umas assim... Porque para lembrar nome de pessoal assim... Temos um clientemuito bom também, conhecido por Sr. Sapo; é o apelido dele. Ele sempre compra caminhões lá, é um dos nossos melhores clientes. Não estou lembrado do nome dele.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Mas esses caminhões são geralmente... Vocês trabalham mais com onze treze, com meio caminhão, não é isso?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– É.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Por exemplo, aquelas empresas de água do Recife...

O SR. CARLOS DUNGA – Sr. Presidente, gosta ria só que ele con fir mas se o nome, se é o Sr. Sales.

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Sapo. É o apelido dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – De quem?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

– Do nosso cliente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como é o nome dele?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– O nome eu não sei. Não estou lembrado.

O SR. CARLOS DUNGA – Sebastião Sales, aqui.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Mas é fácil, depo is...

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Isso; querendo, a gente...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Afora esse, há outro cliente, frotista, gente de transportadora ou empresas de transporte que compram? O estabeleci mento é do seu pai, e eu, como Pernambucano, que passo naquela BR semanalmente, posso aqui dizer à CPI que, entre os nomes que me foram passados hoje pela manhã por Naurides, o único que eu conhecia era exata mente o do seu pai pelo apelido. Se fosse pelo nome, não o conheceria de forma nenhuma.

Nós temos aqui a tarefa de perguntar mesmo. Ainda na semana passada, estavam fazendo esse mesmo trabalho com um senhor de 84 anos: João Havelange. Passamos cinco horas, indagando a ele. Isso não diminui nem você, que está sentado aqui, nem nós, nem os advogados, que estão cumprindo seu papel. Agora, aqui não se pode faltar-lhe com o respeito, nem deixar que nos faltem com o respeito. E uma forma de faltar o respeito com quem está buscando a verdade é não ajudar quem está buscando a verdade a descobrir as coisas. Então, a atitude positiva de vocês não é desqualificar, por exemplo, um preso que está aqui. O preso está aqui, mas está ajudando a descobrir outros criminosos. Nós temos que contar com vocês também para isso. Por exemplo, quanto a esse mercado de carro, quem se interessa por esses caminhões? Há empresas que se interessam por esses caminhões e que vão lá, ou é mais pessoa física, alguém, isoladamente, que compra?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Veja bem: é a primeira vez que fui intimado, estendendo? Vocês têm que compreender isto: aqui a gente fica nervoso, tenso. Mas, se vocês quiserem saber de clientes nossos, onde compramos, de quem compramos, para quem vendemos, temos ficha. Isso é simples de ver.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– É só fazer um levantamento e ver de quem realmente nós compramos e para quem vendemos.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Vocês operam com alguma financeira para fazer financiamento?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Financiamento? Temos.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quer dizer, o cliente que chegar lá e não puder comprar à vista, tem a financeira...

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Exato. A financeira banca.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Ela trabalha com vocês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Exato.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Você se lembra de alguma?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – O Banco Ford.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Banco Ford?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Exato.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Afora a atividade da loja e da pousada, vocês têm alguma outra atividade econômica, fazenda, projeto?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Temos. Há tios meus que cortam cana. Nós temos uma terra em que plantamos cana; nós vendemos a cana para as usinas. Elas vão lá e cortam.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só um minutinho. Eu queria pedir aos Srs. advogados que entendessem uma coisa: V. S^as reclamaram que nós não estaríamos tratando com o devido respeito os seus clientes. Mas vir aqui à frente e dizer que é a palavra de um marginal, de um bandido? Como advogados, V. S^as também não têm o direito de fazer uma referência como essa a uma pessoa que está depondo – uma pessoa que teve a coragem de indicar mais de vinte policiais envolvidos nas quadrilhas, dando nome e telefone, e aceitando ficar encarcerado, sob proteção, vinte e quatro horas por dia, sem direito de ir a lugar nenhum, sem coragem de tomar banho de sol.

Portanto, peço que também V. S^as tenham respeito por alguém que, como ser humano, vem depor. Façam as suas acareações. As perguntas são... (Palmas.)

Então, antes de dispensar a testemunha, pergunto aos Srs. advogados se há alguma queixa. Se houver, que a façam agora.

O SR. JOSIAS TAVARES – Entendemos a lisura e o respeito com que a Comissão trata as pessoas

que estão sendo ouvidas. Mas, como o próprio interrogando afirmou, elas são pessoas comuns, até demais. São pessoas que cresceram com o seu trabalho, mas são pacatas. Quando eles chegam aí, acham tudo estranho. Para eles, isto tudo é estranho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Entendo. Estamos apurando se eles tiveram envolvimento por dolo ou culpa. O que a CPI realmente quer buscar é o receptador, porque quadrilha e marginal estão sendo presos. Mas há gente morrendo. O Delegado veio aqui e deu até uma grande rede. Vão ter de ser interrogados, com respeito, o seu proprietário, o seu diretor, e, se necessário, vai-se fazer uma acareação também.

O SR. JOSIAS TAVARES – Dr. Tuma, o entendimento de V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não estou discutindo com V. S^a; apenas quero esclarecer, com todo o respeito, para que a opinião pública possa acompanhar de perto. Os advogados estão aqui e vão ser tratados sempre com respeito, e, quando necessário, intervirei pela ordem. Vamos tratar democraticamente, conforme aquilo que a legislação exige de nós, e pedir também que todos colaborem.

Está dispensada a testemunha. Gostaria que V. S^a deixasse os endereços.

O SR. JOSIAS TAVARES – Correto.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, ainda quero fazer uma pergunta para ele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não. Eu dei por encerrado, porque pensei que V. S^a havia terminado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O colega interveio, mas me resta um questionamento importante a fazer.

Vocês vendem quantos carros por mês? Quantos caminhões por mês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Depende do movimento. Na faixa de uns cinco, seis, sete.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Cinco, seis, sete por mês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual a renda por caminhão vendido?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA – Na faixa de quê? De quatro, cinco, três, dois. De pente do veículo, da compra.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quatro, cinco, três, dois mil ou por cento?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Mil.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Isso equivale a dizer, então, que vocês têm um lucro aproximado de vinte mil por mês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Não, não chega a isso.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos de lucro o senhor tem por mês? O senhor disse que vende dois, três, quatro, cinco mil. Então, fiz uma média. Seriam 20 mil por mês?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Mais ou menos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mais ou menos vinte mil por mês a empresa de vocês recebe de rendimento?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Mais ou menos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, multiplicados por doze, são R\$240 mil. Vocês declaram no Imposto de Renda?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Declaramos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Isso está no Imposto de Renda?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Está.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor faz o Imposto de Renda e o seu pai também; fazem-se paradamente?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Essa parte é com o meu pai, está entendendo? Estou lá só para vender e comprar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor é empregado dele?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Sou filho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, sei que o senhor é filho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas é assalariado?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas o filho pode ser empregado. O senhor é empregado dele, tem carteira assinada?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Tenho carteira assinada.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual é o seu salário?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Bem, na minha área lá está como digitador.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Na sua carteira consta como digitador.

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, e quanto é o seu salário?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– É porque não recebo salário, peço a ele...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, qual é o seu rendimento?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– São R\$200,00 por semana, R\$150,00.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Duzentos, cem e cinquenta por semana?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Exato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, o senhor não sabe se esse rendimento está no Imposto de Renda, porque ele é feito em nome de seu pai? O senhor declara Imposto de Renda?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Se declaro?

O SR. POMPEO DE MATTOS – É.

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Declaro, porque tenho coisa no meu nome.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como? Não tem nada no nome?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Tenho, estou dizendo que tenho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor declara Imposto de Renda ou não?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Essa área é com o meu pai. Já não expliquei?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não, mas estou perguntando ao senhor se declara Imposto de Renda.

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– É só com ele mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ele não quer responder.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas, Presidente! Qual é a sua formação?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Como?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor tem primeiro ou segundo grau?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Primeiro.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Até que série o senhor estudou?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Oitava.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Até oitavasérie. O senhor tem quantos anos?

O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA
– Dezenove.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Dezenove anos. Então, provavelmente o senhor não declara Imposto de Renda. Não vou-me prolongar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Fica registrada a pergunta de V. Ex^a e o silêncio dele a respeito. Depois, se houver necessidade, poderemos investigar o assunto.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, é importante a divulgação do Imposto de Renda do pai dele, para examinarmos essa relação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a fará o requerimento, e nós faremos a avaliação.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Fica dispensada a testemunha. Agradeço a compreensão dos Srs. advogados.

Deixem na Secretaria, por favor, seus endereços. Eles estão dispensados. As primeiras duas testemunhas poderão ser dispensadas. Peço que deixem um cartão de endereço ou algum dado, para podemos entrar em contato, se houver necessidade. Se quiserem permanecer, fiquem à vontade.

Convido o advogado da próxima testemunha a se sentar aqui na frente.

Peço silêncio, para darmos início a depoimento do Sr. Reinan Bezerra de Lima.

É esse o seu nome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual sua filiação?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ana Bezerra de Lima. No registro, não consta o nome do meu pai.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor é proprietário da Madeireira Reinan?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Que se situa na BR-232, 12.346, em Gravataí, Pernambuco?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor sabe por que motivos está aqui.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Estou sabendo de que um "ca bra" me acusou de roubo de carros.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao Relator, que lhe fará os questionamentos necessários. Se possível, esperamos que o senhor colabore com a CPI, esclarecendo, confirmado, ou não, as perguntas que lhe forem feitas.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Estou pronto para responder o que souber.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Doutor, ele é o seu cliente? (Pausa.)

Caso haja necessidade, pela ordem, V. S^a poderá interferir diretamente à Mesa.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Reinan, qual sua atividade profissional?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho madeireira, material de construção e carros meus que carregam minhas cargas, fretados para mim.

O SR. OSCAR ANDRADE – São seus?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Alguns são.

O SR. OSCAR ANDRADE – Compra e venda de veículos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Eu tenho carro e, quando estou meio imprensado, vendendo e compro um mais barato. Fico comprando carro financiado, sabe? Quando o negócio aperta, eu vendo.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sua atividade principal é madeira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É a madeireira.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor tem sócios nessa empresa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Minha esposa e meu filho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Já teve outra empresa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Há quanto tempo o senhor é dono dessa madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho essa madeireira há mais de cinco anos.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor tinha outra empresa antes?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Já tinha caminhão. Rodava na estrada, carregando frete.

O SR. OSCAR ANDRADE – Autônomo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Era. Fui empregado também.

O SR. OSCAR ANDRADE – Regularmente, como negócio, o senhor não faz compra e venda de veículo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, como lhe disse, se estou com um carro e estou imprensado, preciso vender para fazer um pagamento...

O SR. OSCAR ANDRADE – Gosta de fazer negocinho? Vem, aparece, compra, vende.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Compro um carro para trabalhar; quando aperta, vendo e pago.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Didi é o José Luiz de Queiroz.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nunca ouviu falar do Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço um tal de Doido.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece quem?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço um tal de Doido, conhecido por Doido.

O SR. OSCAR ANDRADE – Tonho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Doido. Ele tem o nome de Doido. É um cabra que conheço que tem o nome de Doido. Ele é conhecido na cidade com o nome de Doido.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quem?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu não sei quem; eu só conheço um tal de Doido. Eu comprei um carro dele, desse tal de Doido, e houve um problema. Não sei o nome correto dele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você comprou um carro do Doido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O cabra não é doido não; tem o apelido de Doido. (Risadas.)

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Sr. Severino Sales Filho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sales você conhece?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele tem uma loja de móveis em Gravatá.

O SR. OSCAR ANDRADE – Loja de móveis. Você já fez negócios com ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não fiz negócio com ele. Agora ele serra madeira no Pará e vende para qualquer pessoa que quiser comprar uma carrada de madeira. Ele vende para qualquer comerciante, com cheque pré-datado. Ele é conhecido lá no comércio.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você já comprou dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Já comprei carrada de madeira dele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Como se chama a empresa dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Bruno Móveis. Conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – E o Sebastião Firmino dos Reis você conhece?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço, porque esse Sebastião tem fabrico de móveis, e, como tenho a madeireira, ele compra madeira na minha madeireira.

O SR. OSCAR ANDRADE – Eles mexem com compra e venda de veículos também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, esse Sebastião tem um fabrico de móveis.

O SR. OSCAR ANDRADE – Uma fábrica?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem uma fabricazinha de móveis.

O SR. OSCAR ANDRADE – Fábrica pequena de móveis?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É pequenina, uma lojinha pequenina.

O SR. OSCAR ANDRADE – Então, você já fez negócio com o Sebastião?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – De vez em quando, ele me compra um metro de madeira.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Sales?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O Sales, já comprei madeira dele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Do Sebastião também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O Sebastião comprou. O Sebastião compra na madeireira.

O SR. OSCAR ANDRADE – E o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse Didi não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Só o Dido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço por nome de Dido. Não sei quem é esse Didi, não.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Sálvio Barbosa Vilar?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Laércio o senhor conhece?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Sálvio é um presidiário. Ele informou que o senhor está envolvido com receptação de carga roubada. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho a dizer que mande investigar o meu comércio. A porta da frente é aberta e a de trás também, os senhores que foram treigar a intimação viram. Pode visitar o que quiserem, o que compro; das minhas cargas tenho nota na minha firma. Se encontrar um parafuso que não tiver nota é roubado; eu não tenho, não quer, não preciso.

O SR. OSCAR ANDRADE – É tudo contabilizado?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É pequenino, mas é com a notinha. Meu comércio é pequenino, mas tem nota fiscal. Meu comércio é pequeno, não é comércio grande. Eu vendo uma média de uma carrada de madeira por mês, uma e meia.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas nunca cheguei para o senhor com um preço muito barato, barato demais?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não chegou, não. Essa madeira nunca chega barata demais, não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, porque sei até o valor que ela custa lá e sei o valor do frete. Sei por quanto ela chega.

O SR. OSCAR ANDRADE – De onde ela vem normalmente?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ela vem de Sailândia, de Abel Figueiredo, de Vila Rondon, de Tailândia. Tenho comprado em Jacundá.

O SR. OSCAR ANDRADE – Tudo com nota fiscal, tudo direitinho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem que vir com nota fiscal. Vem com nota fiscal. Como uma

carga dessa vem de lá sem a nota fiscal, doutor? Não vem, não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Os ladrões de carga sabem como; eles dão um jeito.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eles dão o jeito deles, mas a gente comerciante não dá não, a não ser que o "cabra" seja um ladrão. A gente tem um comércio, vai comprar uma carga roubada para botar dentro do negócio da gente, para perder o comércio? É só o que a gente vê pela televisão: acabaperdendo tudo o que tem. Como é que vou comprar? O "cabra" vai chegar lá com um "tiquinho" de coisa e dizer que vai vender isso, um negócio que vale R\$50 mil, por R\$2 mil, R\$3 mil? O "cabra" que está comprando...

O SR. OSCAR ANDRADE – Quem são os seus clientes?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vários. Não trouxe os nomes, mas tenho aqui os telefones. Tenho aqui umas 60 firmas que compram. Está aqui no meu bolso o papel. Se o senhor quiser é onde eu compro.

O SR. OSCAR ANDRADE – São os seus fornecedores?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – São os fornecedores que fornecem para mim.

O SR. OSCAR ANDRADE – Então, o negócio dosenhornãoé só a madeira? É depósito de material de construção?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu vendo areia, tijolo, cimento e madeira.

O SR. OSCAR ANDRADE – E vende no varejo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – No varejo.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Mário Negromonte) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor declarou que conhece a firma Penha Materiais de Construção?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço, é um armazém de material de construção.

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor sabe o nome do dono?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É conhecido por Manoel de Penha.

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor tem informação de que ele troca a carga roubada de madeira em Belém do Pará?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Deus me livre! Nossa Senhora me defende! De jeito nem de qualidade.

O SR. MOREIRA MENDES – Mas há uma denúncia desse preso de que esse cidadão compra carga roubada, vende no Pará, troca por madeira e que depois vende aos comerciantes, inclusive ao senhor.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele pode dizer o que quiser. Será que ele não está acusando a pessoa errada?

O SR. MOREIRA MENDES – Não sei. Estou perguntando se o senhor conhece.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Desculpe dizer isso para o senhor. Talvez ele esteja querendo jogar...

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor não sabe de nada disso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor conhece o Didi? Não sei se isso já foi perguntado pelo Deputado Oscar Andrade.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, respondi a ele que conheço esse tal de Dido, mas esse Didi por nome não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Senador, V. Ex^a me permite interrompê-lo?

O SR. MOREIRA MENDES – Pois não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você responde a algum inquérito policial?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Estou respondendo, por causa de umas armas que estavam no meu comércio. Houve um problema, pois comprei um carro de um rapaz chamado... esse Dido, uma "mercedinha 708", que há oito meses ou um ano tinha sido minha. Ele chegou com esse carro na minha porta, eu estava precisando, mas estava sem condições. Comprei esse carro dele em três pagamentos. Quando estou com esse há mais de 30 dias, em meu comércio, trabalhando, chegou o mandato do juiz para vistoriar o carro, pois estava desconfiado do carro. Eu disse que o carro estava ali. Então, a polícia vistoriou meu prédio. Meu armazém é grande, e havia uma "12" dentro do meu escritório, que era do vigia e uma "380" guardada. Eu responderei pelas armas, mas estavam guardadas.

O SR. OSCAR ANDRADE – Porte ilegal de armas?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, eu tinha no meu comércio.

O SR. OSCAR ANDRADE – Então o inquérito que o senhor responde é só de porte ilegal de armas?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Só esse, que ainda vai haver, não chegou lá.

O SR. OSCAR ANDRADE – E o veículo, tinha problema?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O veículo tinha problema.

O SR. OSCAR ANDRADE – E a procedência do veículo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Quando vendi o carro, eu tinha até o nada-consta dele, pois comprei no armazém, de construção que peguei. Ele tinha placa de São Paulo. Eu levei para...

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele não estava no seu nome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você comprou e ficou com ele sem estar no seu nome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Fiquei uns oito meses com ele; fiquei apertado e vendi.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor sabia que o carro era roubado?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, eu sabia que o carro tinha procedência, que tinha sido o meu. Só que o "cabra" clonou o mesmo carro que foi meu e me vendeu. Eu tenho a cópia do nada-consta dele com o meu advogado.

O SR. OSCAR ANDRADE – Foi clonado o carro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Clonaram o carro e me venderam o mesmo carro que era meu. Estavam a placa e o chassi direitinho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Como sendo outro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. É quatinha ou trocar rodando, o original. Quando chegou, trouxeram-me o original, e eu vi.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor responde inquérito por isso também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vou responder por isso também. Não foi nada para o fórum ainda, estou esperando que vá.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor está com o caminhão ainda? O 708?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não é o 708?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, o caminhão está preso. Mas cancele os cheques que tive-

nha dado. Eu tinha pago um cheque. O negócio foi para trinta dias.

O SR. OSCAR ANDRADE – Para quem?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Para o Doido.

O SR. OSCAR ANDRADE – Foi o Doido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Foi esse danado desse Doido.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas você comprou sem saber nem o nome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Porque ele é conhecido lá. Esse "cabra" fazia casa e vendia. Eu vendi muito material de construção para ele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele é de Gravatá?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É de Gravatá. Ele comprou de mim muito material de construção. Comprava e pagava. Ele era conhecido. Todo mundo o conhecia lá.

O SR. OSCAR ANDRADE – E você informou a polícia que comprou dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Comprei dele. Na hora em que aconteceu, informei para a delegada que comprei dele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele foi preso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele foi preso.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele está preso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não está preso. Ele foi solto já.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Relator, V. Ex^a me permite?

O SR. OSCAR ANDRADE – Você conhece o Piaba?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço, Piaba Veículos, de Vitória de Santo Antão, na beira da pista.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quantos caminhões você já comprou dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – De Piaba?

O SR. OSCAR ANDRADE – Sim.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ultimamente, um amigo meu pediu para eu comprar uma "mercedinha 709"; eu fui lá, olhei e disse para ele comprar, porque o carro estava bom. Inclusive, comprei para o "cabra", que agora me repassou o carro porque não gostou – fiado. Ele comprou para o filho dele carregar água. Choveu e encheu de água.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você comprou fiado?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu comprei do rapaz, mas o rapaz comprou da Piaba em dinheiro.

O SR. OSCAR ANDRADE – Baratinho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Baratinho, não. O carro é uma Mercedes 709. Não sei se foi R\$22 mil ou R\$23 mil. Eu comprei por R\$25 mil do rapaz. Ele parcelou para mim em 15 meses. Eu tenho ela, estou devendo.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Piaba parcelou?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Quem parcelou foi o outro rapaz. Ele comprou e não precisava... Eu disse que estava empresado e ele me vendeu fiado. Então fez um juro baratinho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você já ouviu falar de alguma irregularidade, de carro irregular alugado Piaba?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Nunca. Se o senhor mandar fazer uma pesquisa sem ser aqui, fora lá, o senhor nunca vê isso. Conheço ele como cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Negromonte) – Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu só queria ver essa questão do doido, que está deixando todos nós doidos. O senhor disse que comprou um carro do doido, que não era legal.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu comprei um carro que quando ele tinha procedência, já tinha sido minha...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu sei, já entendi. A história já entendi. Quero saber uma outra questão, senão vai parecer uma gozação. Nós vamos ficar na história de bobos.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu tenho que dizer o que...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu quero que o senhor esclareça. Quem é o doido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele é um rapaz, feito a gente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não, ele não é um rapaz. O senhor disse que ele comprou várias coisas do senhor, e ninguém compra um monte de coisas... O senhor não faz nota?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Faço sim. De material de construção.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o senhor não colocou o nome do doido na nota?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu tenho uma secretária e tenho minha esposa. Quem faz as notas são elas. Deve ter, porque eu recebia dele e deve ter nota.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor deve pensar que eu sou doido. Não sou doido não.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não estou dizendo isso não...

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não fazia nota?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sim, mas quem trabalha na recepção é minha esposa e uma secretária minha.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, mas o senhor comprou várias vezes e não sabe o nome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O nome dele correto não sei.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Onde ele mora?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele mora do meu armazém para baixo. Não sei o nome da rua. É na frente do meu armazém. Tem uma rua descendo, ele mora no primeiro andar, encostado a um restaurante.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual é o endereço? Tu não sabes?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O nome a rua eu não sei, estou esquecido, mas é na frente do meu comércio. Ele mora descendo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, quero pedir à Presidência, e vou apresentar um requerimento para convocarmos o tal de doido para ele nos esclarecer, para sabermos o nome dele. Ele está envolvido num crime, que é a compra de um veículo irregular. Isso é, no caso, receptação.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse carro eu comprei sem saber.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não sei, não lhe conheço, não vou-lhe julgar, não me cabe. Só sei que o senhor vai responder por um crime, não vai?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vou.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E ele também vai responder por um crime, não vai?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vai.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o senhor o conhece. Curiosamente não sabe o nome dele. Fez um monte de negócio com ele, como o senhor mesmo disse.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Fiz. Eu sei onde é a casa dele. Conheço o filho e a esposa

dele. Ele mora na frente do meu armazém. É porque não estou decorado o nome a rua, mas é muito fácil.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está bem. Só quero que a polícia.

O SR. OSCAR ANDRADE – Peço um aparte por favor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pelo ordem, o advogado está pedindo a palavra.

O SR. OSCAR ANDRADE – As duas fotos aqui...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É da minha madeireira.

O SR. OSCAR ANDRADE – Essa é a sua madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sim.

O SR. OSCAR ANDRADE – O que quatro caminhões, uma carreta, um trator e um ônibus estão fazendo na sua madeireira? Estão à venda?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Essa aqui é a Mercedinha que falei para eles.

O SR. OSCAR ANDRADE – A do doido.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse aqui comprei para botar serviço na estrada. Aí, farra-pei.

O SR. OSCAR ANDRADE – O microônibus.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse microônibus velho e esse ônibus. Comprei na intenção de colocar na estrada. Quando cheguei, já era tarde, saí fora. E esse aqui é meu. E aquele trato que o senhor viu lá é a enchedeira da fazenda, o carro do armazém. A enchedeira, a Mercedes e essa carreta aqui é minha, que está à venda porque estou sem situação financeira pagar. Estou devendo.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas tem sete veículos expostos para venda.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse aqui não tudo meu, não. É meu esse daqui.

O SR. OSCAR ANDRADE – Pois é, são sete, não é isso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Na situação que eu estou, qualquer um que vender para pagar...

O SR. OSCAR ANDRADE – Com trator e tudo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É

O SR. OSCAR ANDRADE – O seu comércio não é só madeireira. O senhor compra e vende veículos.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eutinho madeireira mas agora estou precisando pagar um bocado de dinheiro.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor tinhadito que comprava para trabalhar. Aí apertou, vende. Oito veículos...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O senhor pode passar lá durante a semana. Tanto faz estar trabalhando como estar encostado.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor tem ônibus, microônibus, caminhão médio, carreta, trator...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É um trator, a enchedeira do meu armazém.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E o ônibus para carregar madeira no sofá do ônibus.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só um minuto que o advogado está pedindo pela ordem.

O SR. SALES FILHO – Excelência, eu gostaria de esclarecer que o processo com relação ao porte de arma não foi concluído ainda pela delegacia nem foi remetido à Justiça. Com relação a essa Mercedinha 708, não é a mesma que se encontra aí nessa fotografia, porque ela está apreendida na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas ele disse que é.

O SR. SALES FILHO – É porque talvez ele não tenha entendido. Esta é uma questão de esclarecimento para o senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Deixa ele ver de novo. Dê-me a foto.

O SR. SALES FILHO – Pois não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, deve ter mais uma 708, 709. Deve ter duas.

O SR. SALES FILHO – Deixa eu explicar, deixa eu concluir.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Há uma revenda de caminhão numa madeireira.

(Intervenções inaudíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O esclarecimento é dele, se o senhor intervir, vai dificultar a apuração.

O SR. SALES FILHO – Não, o senhor me desculpe, mas é porque o Deputado entendeu que era a mesma. É importante dizer que o produto está apreendido.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não é importante, é desimportante.

O SR. OSCAR ANDRADE – Doutor, ele já esclareceu que essa aqui é a que ele comprou do Piaba para o amigo e acabou ficando com ela.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – E o rapaz passou para mim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a ou tra está apreendida? São duas, então?

O SR. SALES FILHO – V. Ex^a, ele não está respondendo por receptação, porque ele comprou a preço de mercado e pagou com cheque.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só para esclarecer: são duas camionetas? Uma está apreendida na Delegacia.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – A que está apreendida foi essa que eu comprei desse Doido. Essa daí, eu comprei de Piaba para um amigo meu, ele não precisava dela e passou para mim. Parcelou ela para mim, essa que está aí. Pode ver que ela está com um emblema da madeireira de lá, tanto essa como essa Mercedes azul que o senhor está vendendo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está esclarecido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu estou passando uma situação financeira meio apertada, então eu vendo qualquer um desses carros para pagar, porque eu estou nas mãos de agiota.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu quero saber quantos carros o senhor tem na sua madeireira? Vamos descrever.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – São os que estão aí, só.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Eu quero que o senhor descreva os carros.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É o trator, a Mercedes 709, 1313, um microônibus e um ônibus grande para botar na estrada.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Botar na estrada? O senhor faz o quê, além da madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É aquele serviço que estão fazendo da estrada, eles estavam agregando.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Que serviço da estrada? Eu não sei.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É porque, de Gravatá a Caruaru, estão duplicando a BR. Aí, estão agregando muito carro. Eu comprei esses carros na intenção de agregar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – De alugar os carros?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É, de agregar. Comprei esses carrinhos baratos e parcelados e, quando eu fui botar agora, os cabras já tinham botado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Alugar para empreiteira, não é isso? Alugar para quem presta o serviço?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É, eu ia agregar eles.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agregar é?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É alugar o carro à pessoa por mensalidade e ficar recebendo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor está falando para nordestino e para sulista aqui.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E os caminhões?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É de entrega da madeireira

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem a Mercedinha 709, uma 1313 e um trator, que é a enchedeira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E os Volvos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Os Volvos, também. Esse Volvo aí eu comprei e estou devendo dele. O negócio está difícil e eu encostei para vender. Tem esse e tem mais...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual foi a arma apreendida na sua casa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Era uma 12, que estava no armazém.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Doze? Uma 12 é de defesa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Olha, V. Ex^a, era para deixar no comércio, para vigilância.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor comprou essa arma legalmente?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ela tem procedência da pessoa que eu comprei. A pessoa que eu comprei tem procedência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem recibo, tudo direito?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem, não é nada nome lixado, tem a procedência, tudinho. Eu apresentei na Delegacia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Era nacional ou importada?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu não sei.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual a marca dela? O senhor lembra?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – CBC. Eu não sei o nome dela.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – CBC é nacional.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu não sei se é CBC ou é outro nome. Não vou comprovar mesmo para o senhor...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tudo bem, depois.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu sei que o dono dela, de quem eu comprei, hoje é até Prefeito de Gravatá.

(Manifestação do público.)

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É, de quem eu comprei foi o que ganhou agora, se reelegeu.

(Manifestação do público.)

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É, de Sebastião, foi dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Vamos esclarecer com o Prefeito de Gravatá, então.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele vendeu para um menino, o menino vendeu para mim. Aí, quando aconteceu e foi preso, eu ia dizer que foi de quem? Que fui eu que roubei? Eu disse de quem comprei. E ele já está sabendo que eu disse.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Deixe-me entender. A camionete que tinha problema, o senhor comprou?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Do Doido. A Mercedinha 708.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Do Prefeito de Gravatá.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Era do Prefeito?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. A Mercedinha, não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A arma.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ela estava guardada no meu estabelecimento. No dia em que foram para vistoriar...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só para colocar um ponto final aqui. Esclareça a questão da arma e das camionetes, porque está dando um pouco de confusão.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Misturou. Era isso que eu queria: separar uma coisa da outra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Vamos separar. A arma que foi apreendida era uma de cali-

bre 12. O senhor não sabe se a origem era CBC ou outra, mas está na Delegacia de Polícia.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Está tudo lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E o senhor a adquiriu do Prefeito de Gravatá?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu adquiri de um amigo dele, que comprou ela e passou para mim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual era o nome do ...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Equina.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E do Prefeito?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O atual que ganhou, Sebastião, foi dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Que é o que poderá ter a documentação legal da aquisição. Houve algum registro na delegacia?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não houve nenhum registro. É arma velha.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está bem. Agora, da caminhonete, o Senhor também esclarece para a gente poder dar um ponto final e não restar nenhuma dúvida.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Vou esclarecer. São duas caminhonetes 609?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Essa que eu tenho é 709, a que comprei agora.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E a outra?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A que está na fotografia.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Está aí. Está comigo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E a outra?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – A 709 é a que está comigo. A 708, que é um carro velho, é a que está apreendida.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, há uma 709, uma 708. O que mais?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Só, né?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não. Tem mais, tem um monte de carro.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Mais carro tem. Não disse ao senhor?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então o senhor vai dizendo o que é que tem mais.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem um trator.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Estou falando de carro. Trator não é carro.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Uma 1313 azul.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Uma 1313?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Uma Mercedes.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Uma 1313.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Umapergunta. O senhor adquiriu madeira de Belém para a sua madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu compro direto para lá. Eu compro de Abel Figueiredo, Vila Rondon, Sailândia, Tailândia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – No Pará?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Houve alguma troca de caminhão por madeira no Pará, com o senhor?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, nunca houve.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor pagou em dinheiro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, de vez em quando, vem gente de lá e compra o carro. Por exemplo, você tem um carro pequeno ou um caminhão, aí você diz que dá X no caminhão e passa de madeira para você, mas legalmente. O cara me compra o carro e pode pagar de madeira. Por exemplo, vendo um carro por 15 mil para ele, e a carga de madeira dá cinco, seis mil, ele me dá o troco em dinheiro e manda a carga de madeira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Deixa eu continuar. 1313, qual o outro veículo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – A 709, o senhor já anotou?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Já anotei. A 708, 709, a 1313. Qual o outro veículo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Os dois ônibus. Um ônibus grande, que era o que comprei para a estrada, e tem o Volvo também, a carreta.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Um ônibus grande?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – E um micro-ônibus.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está. E o que mais?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem uma caminhonete F-1000 também, 1987.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Que mais?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O Volvo, o senhor anotou?

O SR. POMPEO DE MATTOS – O Volvo. Que mais?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Só tem mais que estão no meu nome, mas não se encontra no meu poder, porque vendi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor vendeu?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então, o senhor me responda a uma pergunta. Neste ano, quantos carros o senhor vendeu, quantos caminhões que passaram por lá o senhor vendeu?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Caminhão, que eu saiba, nenhum.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que o senhor vendeu este ano?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O que eu vendi esse ano em carro? Não tenho nenhuma lembrança. Não vendi nenhum caminhão; comprei mais. Estou querendo vender agora.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Caminhonete?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendi uma caminhonete para a Ramalho Diesel.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Para onde?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ramalho Diesel. Uma caminhonete à gasolina da chevrolet, pequena. Esqueci o nome dela.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E lá para o Pará? Quantos caminhões o senhor vendeu?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Nenhum. Vendi aqui em Gravatal. Vendi caminhão velho. Agora há pouco, vendi um fiat velho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim, mas o senhor mesmo disse que, às vezes, eles vêm ...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Às vezes, acontece de vir alguém, querendo ...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantas vezes?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não vendi não. Eu disse que, às vezes, acontece de vir alguém comprar. Vendi esse caminhão fiat que disse para o senhor para o Pará.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não me responde. O senhor diz "às vezes, sim; às vezes, não". Que ro saber se o senhor vendeu ou não vendeu algum caminhão lá para o Pará.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendium caminhão fiat, por onze mil conto, para o cara me pagar de madeira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quero saber, o senhor vendeu.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Para uma madeireira lá?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Um caminhão fiat?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendi. Estava até com motor batido, por 11 mil.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quando?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Faz uns dois meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Dois meses?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor disse que não tinha vendido nenhum. Agora, diz que vendeu.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vendium caminhão Fiat faz uns dois ou três meses.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E no ano passado o senhor vendeu algum caminhão para a madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não me lembro.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor não se lembra, ou o senhor não vendeu? O senhor tem que ser certo. Vendeu, ou não se lembra?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Acho que não vendi não. Estou querendo lembrar-me se vendi, mas não vendi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas o senhor tem que se lembrar.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Pronto. Não vendi não. Não estou me lembrando. Eu não vendi não. Vou dizer ao senhor que vendi, aí o senhor vai dizer "para quem foi?", e eu não vou saber.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Peço silêncio, por favor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – A platéia está rindo, e até fica engraçado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não tem problema não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Até fica engraçado, ridículo, porque estamos numacoisaséria, porque as denúncias que pesam sobre o senhor – e são

séries – são de que o senhor tem uma madeireira, e funciona como madeireira, mas o senhor, ao mesmo tempo, recebe e vende os caminhões roubados que vão trabalhar internamente no mato, no meio das madeireiras, onde não é preciso documento. Fazem nos canaviais também. Roubam um caminhão novinho, um Volvo, um Scania, um Mercedes, o descaracterizam e põem para trabalhar nos canaviais, não vão para a rua. Ninguém vai descobrir. Esses caminhões novinhos que vão para o dentro do mato nunca vão trafegar em rodovias, mas servem para fazer esse tipo de serviço. É essa a denúncia que pesa sobre V. S^a. A coisa é séria. V. S^a recepta caminhões roubados, os vende em troca de madeira e vende a madeira legalmente. É a denúncia que pesa sobre V. S^a.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Nunca fiz e nem faço. Não quero ter uma riqueza dessa. Abro meu negócio para que seja vistoriado. Podem vistoriar os carros que tenho, nada tenho escondido.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Qual sua atividade principal?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Minha madeireira.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Desde quando V. S^a comercializa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Como é?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Desde quando V. S^a está no ramo de madeira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho, no ramo de madeira, mais de quatro anos.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Antes fazia o quê?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Antes era caminhoneiro, vivia na estrada.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Fazia frete?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Fazia frete.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Entrou no ramo de comércio como?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Carregando fretes a gente vai vendo. Arruma dinheiro para comprar uma carga de madeira, vai comprando e vendendo. Até que abri uma firma para mim, montei minha madeireira e, graças a Deus, estou bem até hoje.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – E esses veículos que estão em frente à sua loja?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – São todos para o meu uso, como acabei de dizer.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Mas é uma frota!

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Para entregar são dois carros. São três enchedeiras. Os dois ônibus que V. Ex^a viu são para o serviço da estrada, mas vou ter que vendê-los porque estou devendo.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – V. S^a conhece Sálvio?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sente-se aqui, por favor.

V. S^a conhece essa pessoa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Já vi.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Onde?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Em Gravatá, no posto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – No posto?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Por nome não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – No posto onde?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – No posto encostado à minha madeireira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em frente à sua madeireira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. De lado. Na frente das bombas.

O SR. MOREIRA MENDES – Gostaria de fazer uma pergunta.

Por favor, V. S^a alegou que vendeu um caminhão Fiat por R\$11 mil e trocou por madeira. Com quem V. S^a trocou? Quero o nome da pessoa.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Foi com um tal de Bira da Sailândia.

O SR. MOREIRA MENDES – Bira da Sailância. Onde fica?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele tem uma serraria na Sailância.

O SR. MOREIRA MENDES – Onde é a Sailância? Em que Estado?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sailância é no Maranhão. Esse carro comprei com o motor batido.

O SR. MOREIRA MENDES – E o outro do ano passado?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – O do ano passado?

O SR. MOREIRA MENDES – V. S^a disse que fez um negócio ano passado com uma madeireira.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ano passado não vendi carro.

O SR. MOREIRA MENDES – Não trocou nada por madeira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – V. S^a tem conhecimento sobre o que o Sálvio faz?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Só o vi uma vez em Gravatá, na frente do posto. Ele é primo da mulher do meu primo. Vejam que conversa complicada! Ele estava passando por uma situação possível. Estava na frente do posto. Inclusive, disse para mim, na única vez que o vi: "Reinan, estou sem dinheiro para comer, estou com fome." Botei a mão no bolso e dei-lhe R\$2,00. Nunca o vi com nada na mão, nem uma bicicleta.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O Sálvio quer falar.

O SR. SÁLVIO VILAR – Reinan, realmente aconteceu. Você me deu R\$2,00. Mas o Doido você sabe muito bem que é o Didi.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Pelo nome não conheço.

O SR. SÁLVIO VILAR – Você sabe que é o Didi. Vou fazer uma pergunta para ver se estou mentindo. Seu advogado já falou que sou bandido e sou.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não sei da sua vida.

O SR. SÁLVIO VILLAR – Já me entreguei e estou cooperando há quase um ano com a CPI por causa da minha família. Você sabe muito bem que você, o Didi, o Sales, o Sebastião e o Marcelo formam, realmente, uma quadrilha. Quando fui a Gravatá fui para investigar vocês. Não sou polícia, mas infelizmente estava na mão da Polícia de São Paulo trabalhando em troca da minha liberdade e da vida de minha esposa e de meus filhos. Vou fazer uma pergunta: você tinha um Logus preto com placa de Fortaleza. Estou certo? Você tinha um Opala preto com placa de São Paulo. Certo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. SÁLVIO VILAR – Você tinha uma 708 trazida pelo Didi. Vou dizer como essa 708 chega aqui. Esses documentos, de quando você vendeu essa 708 para o Didi, eram xerocados, autenticados, num cartório acho que de Gravatá, não sei se era de Gravatá ou de Bezerros. Era tirada a placa do caminhão, era levado para São Paulo. Lá, era roubado outro caminhão, era colocada aquela placa e, com aquele documento, o carro chegava até vocês. Esses caminhões

chegavam aqui, daqui, iam até Belém, eram trocado por madeira. De lá, a placa do caminhão e o documento do caminhão quente volta, certo? Agora, você disse aqui que você não pega madeira.

Pergunto a você umacoisa: Você compra madeira do Sebastião e do Sales.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Compro madeira de Sales.

O SR. SÁLVIO VILAR – Você comprade Sebastião e de Sales. Porque o caminhão é...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sebastião não vende madeira!

O SR. SÁLVIO VILAR – O caminhão é roubado também, para você ter uma idéia, e você sabe disso.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu mesmo não sei de nada!

O SR. SÁLVIO VILAR – Sabe, sabe, porque você trabalha junto com eles.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não lhe coñoce, só lhe vi uma vez. O que fiz de errado foi lhe dar dois reais na frente de um posto.

O SR. SÁLVIO VILAR – Pode ser errado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Nunca vi você. Nem numa bicicleta nunca lhe vi.

O SR. SÁLVIO VILAR – E eu estava de olho em você.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Agora, não sou ...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Olha aqui, vamos fazer sem discussão. Por favor!

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Vou dizer o que foi que ele estava fazendo lá em Gravatá. Ele foi pra lá, atrás de uma herança.

O SR. OSCAR ANDRADE – Espera aí, calma!

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Certo. Isso daí não nego.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você acabou de emitir um álibi de que ape nas deu dois reais a ele, que você não o conhece.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Espera aí. Mas ele falou do Logus, você confirmou do Opala, você confirmou...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não confirmei, porque não tenho. Não confirmei! Só estou escutando ele dizer.

O SR. OSCAR ANDRADE – Espera aí. Você disse que ele é primo...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Ele é primo da esposa do Sales. Ele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Que é seu primo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Sales é seu primo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quando perguntei se você conhecia o Sales, você não me disse que ele era seu primo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. O Sales o senhor não falou, não! O senhor falou no Severino Sales Filho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Falei.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É Severino Sales Filho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sebastião Sales e Didi.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço assim: Severino Sales Filho.

O SR. OSCAR ANDRADE – Didi é o Dido, não é?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É. Esse que é o Dido que falei para o senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Que é o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Se o senhor tivesse perguntado Severino Sales Filho, eu dizia ao senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas eu disse, é porque você esqueceu,

O SR. MOREIRA MENDES – Mas, então, o Didi é o Dido?

O SR. OSCAR ANDRADE – Pois é. Você sabia que ele era primo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não sabia dele pelo nome de Didi, não!

O SR. OSCAR ANDRADE – Então, não foi só uma vez que o senhor o viu e que o senhor deu só dois reais. O senhor sabia de tudo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Ele só foi uma vez. Ele nunca me vendeu nada. Conheci numa situação difícil, na frente do posto, dizendo que estava com fome. Aí, ele chegou e me pediu. Porque ele estava lá mais Sales, foi pra lá, pra Gravatá.

O SR. OSCAR ANDRADE – Já estava trabalhando para a polícia.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não foi, porque estava com fome. Pedi os dois reais para o senhor para comprar um maço de cigarro. Minha família

mora na cidade, meu pai mora na cidade. Eu ia estar com fome?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Você estava atrás de vender uma casa de herança lá. Estava oferecendo, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor conhece o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Conheço como Dido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor comprou a caminhonete dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Esse carro já tinha sido de propriedade minha, de origem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor devolveu?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, a Mercedinha que comprei dele já tinha sido minha de origem. Daí, ele apareceu com ela na frente do meu comércio, dizendo: "Comprei este carro em Caruaru. Foi teu?" Digo: "Foi."

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Era roubado. Tanto o Logus como o Opala, foi tudo Didi que trouxe de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tinha conhecimento?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Tinha. Tinha conhecimento dos dois carros. Tinha, você tinha conhecimento de que os dois carros eram roubados.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não peguei esse carro. Não sei que carro é esse.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A relação dele com Didi é profunda?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Profunda. Bem profunda. Quando viajamos, ele comprou a Parati do Didi, que era uma Parati roubada, que foi presa em São Paulo. Trocou num outro carro, aí, a pessoa que ele tinha pegado o carro não aceitou o preço e ele devolveu a Parati pro Didi. E, no dia em que viajei com Didi pra São Paulo, que o Didi foi preso com a Parati em São Paulo. Ele deu 800 reais para o Didi, pra nós puder viajar e trazer outro caminhão de lá pra cá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor confirma?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, de jeito nenhum.

O SR. SALES FILHO – Questão de ordem, excelência!

Excelência, a testemunha está prestando serviço à CPI. Compreendo e respeito. Mas seria prudente que, além de ele citar carros, já que ele lembra de tan-

tos detalhes, que ele dissesse ano, cor, placa de carro. E, depois, nós, como o senhor... (vaias.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor não vai orientar a CPI. O senhor pode intervir em proteção à sua testemunha.

O SR. SALES FILHO – A testemunha tem que dizer, excelência. O senhor me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senão vou dar ordem de prisão para ele aqui.

O SR. SALES FILHO – Não, excelência. Não é por isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Queria que o senhor não orientasse a CPI nas perguntas que tem feito. (Palmas.) Se for para defender, se ele não estiver sendo tratado com todo o respeito... Agora, as perguntas vamos fazer. É uma questão nossa, da CPI. Então, agora, o senhor não vai orientar a CPI. O senhor vai-me desculpar, com todo o respeito.

O SR. SALES FILHO – Não, excelência. Por gentileza! É um crime tipicamente material. Não estou ensinando Direito ao senhor, longe de mim! Mas é prudente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então... Estava sentado e vim aqui para poder evitar o tumulto das perguntas, para poder orientar, e não termos uma acareação cujo valor vai-se perder por conflito de discussão. O senhor pode intervir quando quiser, mas orientar a CPI nas perguntas, não! O senhor, depois, na hora do processo, fará isso com toda a liberdade. Desculpa! Agradeço a sua compreensão.

Pode esclarecer.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Do que ele falou aí, não sei de nada. Não tenho esses carros no meu poder. Nunca tive e nem tenho. O que vendi de material para o Didi, que conheci por Doido - não sei esse nome de Didi-, vendi material de construção para ele. Vendi e mostro os prédios deles. Pode mandar qualquer pessoa da Polícia que mostro aonde.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem telefone?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Tenho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Poderia fornecer os telefones.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Forneço todos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então pode dizer.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É o 533-0796, da madeireira. O telefone da minha residência: 533-0485.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Usa celular?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Uso, sim senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual é o celular?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - 9967-2598.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem Imposto de Renda declarado direitinho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Declaro da minha firma, tudo direitinho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E de pessoa física também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Declaro. O meu contador declara.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor confirma as relações das pessoas que ele apontadas? O que o senhor não concorda é ter recebido...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Esses carros roubados que ele está dizendo, está no meu negócio.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O senhor teve esses carros.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não tenho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas essa caminhonete o senhor teve?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não tive, não senhor.

O SR. EDUARDO CAMPOS - A caminhonete o senhor teve?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - A 708, tive. Comprei ela e, anteriormente, ela foi minha.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem as cores desses carros?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - O Opala era preto e o Logus era preto. Os dois foram roubados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor fez essa pergunta no início do depoimento?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Fiz e ele respondeu que sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a caminhonete? Qual é que é?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Estou es- cutando você dizer.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - A caminhonete, o procedimento dela era este: quando o Didi viajava para São Paulo, viajava com a xerox do docu-

mento do caminhão, autenticado e as placas do caminhão. Lá era roubado outro caminhão igual, colocadas as placas, trazido até Gravatá, de Gravatá para Belém para ser trocado por madeira.

Vou fazer outra pergunta para ele. Didi tem quatro casas em construção, sendo o sobrado que ele mudou há pouco tempo agora, que o senhor tem conhecimento que é na mesma rua, na frente, como o senhor falou, do seu depósito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Confirma?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Que ele faz casa e vende, confirme.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Não. O sobrado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - O sobradinho, primeiro andar, sei que ele tem. Coloquei material lá.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - O senhor diz que tem as notas fiscais que o senhor vendeu para o Didi. Eu posso garantir para o senhor, pelo tempo que vivi junto com o Didi, em Gravatá, que todo o material que era pegado na sua loja, nenhum saía com nota, e todas as casas que eram fabricadas, o material era pegado do senhor, trocado por carros roubados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só para acrescentar. O senhor disse que realmente conhece os prédios, sobradinhos que ele constrói e vende, e o senhor fornecia o material. O senhor tem a documentação de venda desse material? É o questionamento que ele está fazendo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Ele ainda tem nota que não pagou lá ainda, de duzentos e pouco, trezentos e pouco, que ele tem e não pagou. Nota fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A pergunta é saber se a mercadoria que o senhor entregava toda ela era com nota? E qual era o material que o senhor vendia para ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Entregava. Era telha, tijolo, areia, cimento, madeira também teve.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E o senhor tem nota de fornecimento de tudo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Tenho nos meus talões lá que tirei para ele. Agora, esse nome não sei se tem lá. Digo esse nome que você deu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nome próprio dele.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Porque geralmente quem pegava era o filho dele, quem pegava era o pedreiro, quem pegava era o mestre de obras.

O SR. OSCAR ANDRADE - Sr. Presidente, peço permissão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas tem endereço de entrega.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Tem

O SR. OSCAR ANDRADE - O senhor conhece o Didi então?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - O Dido. Conheço por Dido.

O SR. OSCAR ANDRADE - Mas é o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É esse que se chama Didi.

O SR. OSCAR ANDRADE - O senhor já sabia que era o Didi. Quando eu perguntei do Didi, o senhor falou que Dido é a mesma pessoa.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não sabia que era Didi. Não sabia que o nome dele era Didi. Estou sabendo aqui agora. O nome dele correto não sei. Sei que ele é conhecido por Dido. Todo mundo conhece ele por Dido.

O SR. OSCAR ANDRADE - Mas eu lhe perguntei: o senhor conhece o Didi? Falou que não, que conhecia o Dido. Era isso mesmo, porque o senhor sabia que o Didi era o Dido.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Conheço pelo nome de Dido.

O SR. OSCAR ANDRADE - Porque agora o senhor já está sabendo de tudo, entendo, sobre o Dido. Por isso que estou perguntando.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Pelo nome Dido não sei de quê, não sabia não. Conheço ele por Dido. Se o nome dele é Dido correto, não sei o nome dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Deixa que ajudo aqui. Creio que uma coisa precisamos deixar claro aqui. O Didi e o Dido são a mesma pessoa.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Acho que é.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Não. Acho que é, não. É. Agora, vou evoluir, porque queremos deixar as coisas palpáveis. O senhor é comerciante e o Didi construía sobrado para ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Que eu saiba ele construía casa, vendia, trocava.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Quantas?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não sei quantas.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Mais ou menos.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu me lembro que vendi material para umas cinco casas dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Cinco casas dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Que ele fazia assim.

O SR. POMPEO DE MATTOS - O senhor não precisa me chamar. Eu lhe pergunto e o senhor me responde. Cinco casas. Que tamanho são essas casas? O senhor conhece as casas?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Pequeninha. Casas pequeninhas.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Mais ou menos. Cem metros. Duzentos.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Casa de um quarto e uma sala. Só o senhor vendendo. Eu dizer... É aquela casinha miudinha de favela.

O SR. POMPEO DE MATTOS - E esse sobrado? Que é lá perto de sua casa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Esse sobrado que ele tem, parece que ele já comprou feito. Ele fez alguma reforma, pegou algum material para alguma reforma lá. Já comprou quase feito e pegou o material para alguma reforma.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Não é verdade?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Isso não é verdade. Esse sobrado ficou pronto no máximo há três, quatro ou cinco meses. Ele o comprou em baixo e construiu com material pegado praticamente todo com ele.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Conheço o antigo dono do sobrado.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Quem é ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Um tal de Edilson. Foi ele quem construiu o sobrado e o vendeu a ele. Vendeu fiado. Parece que nem recebeu ainda.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Está bom. Quando o senhor vendia o material para o Doido, como o senhor colocava na nota? Colocava "Doido"?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Colocava "Doido", porque ele é conhecido por Doido mesmo.

O SR. POMPEO DE MATTOS - O senhor sabe que isso é ilegal, não sabe?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Mas ele mesmo mandava.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Não. Agora estou falando de coisa séria. Isso é ilegal, porque constitui desvio de finalidade. A nota fiscal pede o nome da pessoa e não seu apelido, seu endereço e, ainda, o CPF ou CGC.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Mas na nota fiscal eles colocavam o nome dele, deve ter o nome dele. Não era eu quem a tirava, eu só colocava "Doido" na nota de pedido. Na nota fiscal tem o nome dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Então, o senhor imagina quantas notas fiscais o senhor tirou no nome dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não tenho idéia.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Mas devem ter sido muitas.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Sim.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Quero saber disso porque vamos examinar seus talonários de notas, que deverão conter as notas emitidas em nome da pessoa.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Quem pegava o material era o filho dele. Não ia para ele.

O SR. POMPEO DE MATTOS - A questão não é quem pegava. Posso mandar um empregado meu pegar um material, mas o senhor sabe que é para mim, até porque os senhores não entram. Pode ser o seu filho que vai até lá para pegar o material, e sabe-se que é para o senhor o material. Não interessa quem pega, mas quem compra. E o material vai no nome de quem o compra.

Então, as notas estão no nome do Sr. José Luís de Queiroz, o Didi. Isso precisamos conferir porque, senão, o senhor estará incorrendo em dois crimes: um é o de sonegação de nota fiscal e, outro, de sonegação do Imposto de Renda. São dois crimes, se o senhor não estiver emitindo a nota fiscal corretamente, sem contar as outras coisas.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Tiro a nota para todo mundo, não é só para ele. Estão lá os talões para serem conferidos.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Vamos fazer diligência e vamos conferir isso.

Sr. Presidente, creio que agora ficou bem clara a questão do Doido, que nem é tão doido assim. Nem nós vamos ficar doidos com essa história.

O SR. PRESIDENTE (Romualdo Tuma) - Peço que o depoente permaneça por mais algum tempo no recinto. Temporariamente, o Sálvio poderia voltar para

lá. Enquanto isso, peço que o senhor fique aqui. Chamei outro depoente e, depois, voltaremos a conversar para esclarecer alguns pontos, até que se acalme um pouco.

O SR. REINAN BARBOSA DE LIMA – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu chamaia agora o Sr. José Florentino do Nascimento.

É José Florentino do Nascimento?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor é nascido aonde, por favor?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Sou nascido em Bezerros.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nome do seu pai?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Manoel Florentino do Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O nome da sua mãe?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Maria Helena da Conceição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem o seu endereço atual?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Tenho. Rua Antonieta de Vasconcelos nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual é a sua atividade?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Minha atividade agora, simplesmente, doutor, é uma pousada pequena.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pousada Fazenda do Dinho?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Também trabalha com veículos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Trabalhava de corretor, mas deixei, pa trão, faz muito tempo: há três anos. É um pequeno negócio, só dava prejuízo. O dinheiro hoje está difícil, não é verdade? Comprar por R\$10,00 e vender por R\$8,00 não pode funcionar. Então vendi os carrinhos que tinha, construi uma pousadazinha em Bezerros e estou vivendo disso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está dando para viver hoje?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Dá a pul so, doutor. Dá por que é o je i to que tem, mas não é negócio bom, mas dá para a gente viver; é melhor do que sacrificar ou comprar e vender fiado e perder. Tive um exemplo: perdi muito dinheiro, muitos cheques; a pessoa comprava e não pagava, financeira não tinha. Aí preferi, mandei dar até baixa des safir-mazinha. Estou vendendo agora uns tratorzinhos, uns quatro ou cinco tratores velhos lá na pousada. Trator velho. Pecuarista.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Trabalhando com trator?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É, trabalhando com trator.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Veículos, não?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Caminhão, automóveis?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Só trator?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Só tratorzinho velho: Valmet, CBT, Massey Ferguson. Uns dez ou doze tratores, somente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao nosso Relator para fazer algumas questões. Eustaria que o senhor colaborasse, informando-nos com sinceridade.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Muito bem, doutor, com sinceridade. Estou aqui, fui chamado, vim só e Deus e a coragem, porque quem deve não teme. Não é verdade? Vim e venho toda a hora que chamar.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. José Florentino, a sua atividade principal hoje é pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É pousada-fazenda.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quantos quartos são na pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Tem 25.

O SR. OSCAR ANDRADE – 25?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – É, sim, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Há quanto tempo o senhor mexe com pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Faz dois anos e meio que comecei a fazer e não terminei ainda. Estou terminando.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor já mexeu com compra e venda de veículos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, como corretor. A minha firma é a firma corretora de veículos, mas isso mesmo eu parei fazem três anos.

O SR. OSCAR ANDRADE – Então têm três anos que o senhor parou de corretar veículos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Parei, sim, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor já respondeu ou responde a algum inquérito policial?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nenhum?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – De nenhum tipo?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Não, senhor.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Florentino, o senhor trabalha com banco?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Trabalho.

O SR. MOREIRA MENDES – Com que banco o senhor trabalha?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Trabalho com o Bradesco.

O SR. MOREIRA MENDES – Só o Bradesco?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Bradesco e na Caixa Econômica agora abri uma continha nova.

O SR. MOREIRA MENDES – Sempre, no passado, quando o senhor mexia com veículos, como corretor, era no Bradesco?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Era no Bradesco.

O SR. MOREIRA MENDES – Sempre?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Certo.

O SR. MOREIRA MENDES – E a conta no seu nome ou no nome da firma?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– No meu nome.

O SR. MOREIRA MENDES – No seu nome pessoa física?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Pessoa física, era, sim, senhor.

O SR. MOREIRA MENDES – Nunca trabalhou com a conta no nome do filho ou da mulher?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor. Sempre paguei os meus impostos direitinho.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Didi?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor, não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Dido?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor nunca ouviu falar do Didi?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Nunca ouvi falar não, senhor. Nunca ouvi falar dele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Conhece o Sales?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Vejo falar.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Didi é José Luiz de Queiroz. O senhor o conhece?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Conheço não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nem por Dido?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – O Sales é quem?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Não sei. Vejo falar que tem esse rapaz por nome de Sales em Gravatá, mas não o conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas o que o senhor ouve falar dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Era comerciante lá. São cidades vizinhas e a gente vê falar pelo rádio.

O SR. OSCAR ANDRADE – Comerciante de veículo?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não sei. Vi falar dele assim como diz que tinha um negócio de vender móveis, movelearia.

O SR. OSCAR ANDRADE – E o Sebastião Firmino dos Reis? O Tião?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não conheço não.

O SR. OSCAR ANDRADE – E o Rômulo?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– Vejo falar que tem uma firma em Gravatá que ven de

eletrodomésticos, mas veio falar pelo rádio e não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Com o Sales, que o senhor conhece, já teve negócio com ele já, de veículo?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Com o Didi também não? Nem com o Sebastião?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Sálvio Barbosa Vilar?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Conhece o Sr. Láercio?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não conheço, não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele é de Gravatá.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não conheço não. Permita-me uma palavra. Sou um cidadão que trabalha para mim e minha família e vivo do meu pequeno negócio e não gosto nem de ouvir nem de ver nada de ninguém. Fico trabalhando e hoje não tenho nenhum vaqueiro por quem não possa pagar.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor sabe o que está fazendo aqui?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Sei, sim, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sabe por quê?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não sei não, senhor. Eles me chamaram, e vim atender aos Srs. Deputados, Senadores, Presidente da CPI.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor não sabe o motivo da sua vinda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – Como o senhor explica o fato do Sálvio – que será apresentado ao senhor daqui a pouco, na hora em que ele puder entrar – ter afirmado que o senhor está envolvido em receptação de veículo e carga, veículo roubado como automóvel, caminhão e carga. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Doutor, não conheço esse moço. Tenho a verdade de que não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Às vezes é outro nome?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

- Pode ser qualquer outro nome e não conheço esse moço porque sou um homem que eu posso falar que eu tenho conhecimento com várias pessoas...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor sabe que nesta CPI o senhor não pode esconder a verdade?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Sei, sim, senhor, que eu não posso mentir. Tenho que falar a verdade. Sei muito bem.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Florentino, o senhor tem uma fazenda que fica entre Gravatá e Bezerros, onde está a pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Exato.

O SR. MOREIRA MENDES - Consta aqui a denúncia de que o senhor guardava veículos roubados na sua fazenda.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Nunca, doutor. Alguém que falou isso está querendo prejudicar. Não sou homem para isso. Tenho conhecimento...

O SR. MOREIRA MENDES – Talvez o senhor nem soubesse que fosse roubado. O senhor nunca guardou carro de ninguém?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não guardo carro de ninguém.

O SR. MOREIRA MENDES – Nunca alugou a sua fazenda para guardar, fazer depósito de veículos ou de caminhão?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Sim, mas nunca guardei. Nunca guardei carro de ninguém, guardei, não, doutor, lhe juro que nunca guardei carro de ninguém. Eu não guardo carro de ninguém. O carro que se deixa é que se entrar um cliente na pouсадa, seja lá quem for, não podemos nem saber.

O SR. MOREIRA MENDES – Quer dizer que o senhor não conhece o Sr. Sálvio Vilar...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não conheço não, senhor.

O SR. MOREIRA MENDES – E nem o tal do Dido?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – De onde é essa foto?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É da pousada da fazenda.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sua?**O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO**

– É, sim senhor.

O SR. OSCAR ANDRADE – E esses veículos, o que são?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– São tratores.

O SR. OSCAR ANDRADE – Tem uns 10 tratores aqui?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É de 9 a 10.

O SR. OSCAR ANDRADE – E esse caminhão aqui?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Esse é um caminhão velho, um dodge velho de carregar os tratores.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor negocia tratores? Vende e compra?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É, com tratorzinho. Inclusive vendo ao Dr. Amauri, que é juiz de Recife, Dr. Manoelzinho Carneiro...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor compra o trator estragado, conserta e vende?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– É, conserto e vendo. Exato. Muito bem.

O SR. MOREIRA MENDES – Posso fazer um questionamento? O senhor conhece esse cidadão que está do seu lado Sr. Reinan?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Vejo falar. Conheço ele como ?? em Gravatá.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como é que o senhor conhece ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Conheço ele por indicação da rádio que tem lá, Reinan Comercial de Construção, conheço...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele faz propaganda no microfone do rádio da empresa dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Conheço pela rádio que fala no comercial da casa de construção dele

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. Sª nunca foi lá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Nunca comprou nada lá? V. Sª disse que tem uma pousada. Foi V. Sª

que a construiu, ou já está pronta quando foi comprada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Eu construí comprando em Caruaru, comprando em Bezerro Mendes.

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. Sª mora em Bezerros?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Moro em Bezerros, sim senhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Dá quantos quilômetros até a cidade dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– De Bezerros até onde eu moro dá dois quilômetros.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Da empresa dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não. De Bezerros.

O SR. OSCAR ANDRADE – Como se chama a sua empresa?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– A minha empresa... Estou até com um cartão. Estou ruim da vista e não consigo ler. Por favor, pode ver?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não sabe de cabeça?

O SR. OSCAR ANDRADE – Chama-se Pousada Fazenda Idudinha Veículos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Trouxe aqui a ficha de cadastro...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como é o nome de fantasia, o nome na fachada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Pousada Fazenda.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Pousada Fazenda o quê?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Pousada Fazenda...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nossa Senhora de Lourdes.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Nossa Senhora de Lourdes.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Na construção dessa pousada V. Sª comprou algumas vezes...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não, nunca comprei dele não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Nunca comprou nada lá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele já foi lá na sua pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Se foi, não conheço. Não sei. Se entra lá, ninguém vê quem entra. Pode entrar qualquer pessoa.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas ele nunca conversou com V. S^a lá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Onde é que V. S^a viu ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Estou vendo aqui agora.

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. S^a não o conhecia, antes?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não. Conhecia pelo que falei, pelo rádio.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas agora V. S^a o reconheceu rapidinho.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Estou conhecendo ele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não, mas V. S^a disse: "Ah, esse"... e apontou ligeiro para o lado.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Senhor?

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. S^a deu a impressão, para mim pelo menos... Eu disse o nome dele, e V. S^a apontou, ligeiro, para ele.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, senhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. S^a já o tinha visto alguma vez?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Já o vi passar no carro, de passagem, mas não vi, não tive nenhum negócio com ele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não teve nenhum relacionamento com ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não tive nenhum relacionamento com ele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas já o tinha visto?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Já vi passando no carro e me disseram: "Aquele rapaz é Reinan".

Eu ouvia pelo rádio o comercial da casa de construção dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Antes de ter a pousada o que V.S^a fazia?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Era corretor de carro. Tinha uma corretora zinha. Tenho lá ainda o pré dio. No final, mandei levá-lo lá e verifico que está fechada. Não deu mais condições de eu negociar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. S^a agenciava a venda de carro?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Sim.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quanto tempo faz que V.S^a está com a pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Faz dois anos e meio.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantos metros quadrados tem essa pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Mais ou menos cem metros.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É pequena?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Mais ou menos cem metros.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tem quantos quartos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Vinte e cinco. São cem metros quadrados mais ou menos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não tem como fazer 25 quartos em cem metros quadrados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não sabe calcular.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual o comprimento na frente?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Uns cem metros.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E de fundo?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Uns oitenta.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Então são oitocentos metros. Oito mil metros. É muito.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Acho que não dá não. Uns cem metros por sessenta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A foto está aqui.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Atrás desse muro aqui é...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– A pousada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Desculpe-me, Deputado, mas aonde V. S^a quer chegar?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quero ver de onde ele tirou dinheiro para fazer essa pousada.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Doutor, o meu pai morreu e deixou uma pequena herança para mim, uma cerâmica. Vendi e comecei arranjando ...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quando o seu pai morreu?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Faz uns três anos e meio.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que lhe coube na herança, na partilha?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Uma cerâmica e dois terrenos pequenos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – V. S^a repartiu com seus irmãos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Reparti.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quantocoube a V. S^a?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Mais ou menos R\$160 mil.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O senhor recebeu de herança RS160 mil?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Foi.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Aí o senhor construiu a pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Foi.

O SR. POMPEO DE MATTOS - Onde foi feito o inventário?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Foi feito em Bezerros mesmo.

O SR. POMPEO DE MATTOS – No Fórum, em Bezerros?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Foi.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quantos quilômetros há da pousada à cidade de Gravatá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Gravatá fica a uns 22, 25 quilômetros.

O SR. OSCAR ANDRADE – E a outra cidade?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– De Bezerros a Gravatá são aproximadamente 28 quilômetros.

O SR. OSCAR ANDRADE – Bezerros é mais longe que Gravatá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– É.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Qual é a cidade mais próxima?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Gravatá. É quase igual. Fica no meio do caminho entre Caruaru e Bezerros...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor compra-va material de construção em Bezerros?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não; eu comprei em Caruaru.

O SR. OSCAR ANDRADE – Caruaru é mais perto?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– É. Perto de mim tem uma cerâmica, que é do Dr. Deda. Eu comprava tijolo do Dr. Deda. Eu comprei todo o meu tijolo do Dr. Deda, cujo nome é Dr. José Soares de Lima, parece-me.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Você comprou algum carro roubado?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nunca comprei.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Mesmo sem saber?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Mesmodepois vindo a tomar conhecimento de que era roubado...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Nuncaaconteceu isso?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nunca aconteceu porque eu sempre fazia vistoria. Quando eu comprava carro, eu mandava fazer na Roubos e Furtos. Quando eu comprava um carrinho, eu o mandava para a Roubos e Furtos direto. Eu tenho prova. Podem ligar para lá agora e comprovarão que eu mandava fazer vistoria nos carros. Os poucos carros que comprei eu mandava logo fazer vistoria neles.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sr. José Florentino, V. S^a conhece esse moço?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nunca vi esse moço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nunca viu? Nunca teve negócios com ele? Nunca conversou com ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nem de passagem?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Você poderia repetir, dentro do seu depoimento, qual é a relação desse senhor.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Florentino, eu conheço o senhor pelo nome de Dudinha. Realmente ele não teve conversa comigo e não me conhece. As únicas duas vezes que eu fui à fazenda dele foi uma vez com o Didi e outra vez com o Sales. No dia em que eu fui tinha bastante caminhão lá dentro. Ele falou que não conhece o Sales, que nunca conversou com o Sales. Eu fiquei dentro do carro – era um Santa na cinza –, eu e um primo meu. E o Sales foi conversar com ele na varanda. No dia em que o Sales foi conversar com ele na varanda, já era noite. Do lado dele havia duas pessoas armadas, cada um com uma calibre 12. Da outra vez que eu fui com Didi, eu fui dentro da Parati que foi presa em São Paulo. O Didi entrou para dentro da casa e foi conversar com esse senhor. Só dava para ver ele de longe.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quantos carros havia lá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – A mim?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Sim, senhor.

No dia em que eu fui não dava nem para contar porque era noite. Agora, quatinha bastante caminhão e bastante carro tinha. Agora não tem. Quando eu passei dessa vez, realmente só tinha tratores. Mas, no dia em que eu fui, à noite, tinha caminhões, tinha carro pequeno.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quando foi isso?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Foi em setembro. Eu contei que havia lá dentro 14 caminhões. Foi em setembro do ano passado.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você já estava colaborando com o Depatri?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Eu já estava colaborando com o Depatri.

Três dias após eu ter ido à fazenda dele foi o dia em que eu viajei com o Didi.

O SR. OSCAR ANDRADE – As duas vezes em que eu fui à fazenda dele você ficou dentro do carro?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Fiquei. Ficava do lado de fora do carro porque ele não permite que a gente chegue na sede. Há pessoas armadas e elas não permitiam que a gente chegasse até na sede. Só entrava ou Didi ou Sales para conversar com eles.

O SR. OSCAR ANDRADE – Você foi fazer o que lá?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Eu fui lá porque o pessoal foi lá combinar com ele de guardar os caminhões quando eles chegasse de São Paulo – o Didi e o Sales.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele tinha assumido que conhecia o Sales.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – O Sales? Foi um negócio que eu tive com a mulher dele que foi quem vendeu os móveis da minha casa. Não vendi caminhão para ele.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O senhor lembra que no dia em que o Sales foi lá ele foi pedir para o senhor intervir pelo Seu Manoel, de Bezerros. Essa é uma coisa que só se eu fosse uma hora demorada lá em Bezerros para eu achar a casa. Ele foi pedir para o senhor intervir porque eles tinham pegado um dinheiro antes do Sr. Manoel para trazer um caminhão e esse caminhão não foi entregue. Aí ele foi pedir para o senhor intervir, pedir para o Seu Manoel ter paciência.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – A mim não.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Com certeza.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – O senhor quer condenar, condenar um cidadão. Agora, o senhor está falando uma coisa que não existe.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não estou falando não.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Fale a verdade, olhe bem nos meus olhos.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Olho dentro dos seus olhos, como já olhei dentro dos meus olhos.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – O senhor me conhece de onde?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – De dentro da sua fazenda.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não faça isso não. Não me prejudique, porque o se-

nhor está falando uma coisa inconsciente. A gente tem que falar a verdade.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Estou falando a verdade. Pelo menos das duas vezes em que fui à sua fazenda, estou falando a verdade.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– ... com prei um mó vel da mi nha casa da es posa dele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Da es posa de quem? Do Sales?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não sei quem é.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Vamos com calma, fica sereno aí para podermos esclarecer as coisas. Não precisa ficar aflito porque vamos buscar a verdade. Ele conheceu o Didi?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Conhece.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Qual é o nome do Didi?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nunca ouvi nem falar desse satanás, Deus me perdoe!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Luiz de Queiroz. O senhor conhece o Luiz Queiroz?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não conheço. Juro por Deus como não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não precisa jurar por nada.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Estou lhe falando a verdade. Nunca vi esse tal de Didi. Você está louco, não faça isso não.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Estive duas vezes dentro da sua fazenda. Quando fui na sua fazenda, no ano passado, a pousada, que hoje é o hotel, estava até em construção. O senhor falou que estava para acabar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor não precisa mentir, não há nenhuma pressão.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não minto não, senhor, estou falando a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tinha caminhão na sua fazenda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Já tive caminhão quando cheguei. Em 1998, comecei vendendo. Não vendi e não quis mais, porque não adianta. Isso é um troço, perdoem-me as expressões, porque não adianta o sujeito comprar por dez e vender por oito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não estamos falando da parte comercial. Estou falando só sobre a parte física.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Em 1998, no começo de 1998, acabei e comecei negociando com trator.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor guardava os caminhões, os veículos, que negociaava na fazenda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Eu botava na fazenda...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor deixava guardar caminhão lá?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não, nunca deixei guardar caminhão de ninguém lá. Confesso-lhe a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A fazenda ainda é de sua propriedade?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– É. Não deixo ninguém guardar caminhão lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A pousada está dentro da fazenda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Está dentro da propriedade, é vizinho. Tem a portaria na entrada. Não deixo ninguém chegar lá.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não entrou alguém lá de caminhão, que pudesse enganar, na sua pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Entrou alguém que pudesse ver um caminhão e pensar que era seu e não era?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Mas não entra não, porque é fechado por trás, não vê.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mas pela frente não cabe o caminhão?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não cabe. Só entra carro pequeno.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor conhece o Sr. Manoel, de Bezerros?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– O Manoel Chagas? Conheço de vista. Nunca tive negócios com ele, mas conheço de vista. Já morou de aluguel um mês ou dois.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ninguém perguntou se o senhor tem... O Deputado só perguntou para o senhor se o senhor conhece ele e o senhor já

saiu se defendendo. Por que o senhor não tem nada que ver com ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não tenho nada a ver com ele porque nunca comprei, nunca vendi...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele só perguntou se o senhor conhece o Manoel. O senhor só tinha que responder que sim e não dizer que conhece mas não tem nada com ele. Por que o senhor não tem nada com ele? Podia ter, não podia?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não tenho. Podia ter, mas não tenho.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Por que o senhor não tem nada com ele e já saiu se de fender do?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Doutor, dizem que ele mexe com plantio de tomate. Não compro tomate e nunca comprei nada dele.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que o Manoel faz?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Dizem que ele planta tomate.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele negocia caminhão também?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não sei.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O Sr. Manoel seria o "gordo do tomate", que o pessoal chama?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não sei.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Ele é um cidadão gordo?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Ele morou lá perto da minha casa, de passagem, mas é magro, não é gordo não.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O Sr. Manoel é realmente magro.

O SR. OSCAR ANDRADE – No tempo em que o senhor mexia com automóvel, com caminhão, o senhor chegou a corretar para ele?

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor não vendeu, mas arrumou um para vender.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não, nunca vendi.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não vendeu, mas arrumou um para vender. Corretagem é isso, não é? O senhor falou que fazia corretagem...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Nunca fiz negócio com ele.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nenhum tipo de negócio?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não. Nenhum tipo de negócio.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ele nunca se hospedou na sua pousada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não, ele não. Nunca.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas ele é gente boa, o senhor gosta dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não conheço ele, não sei se ele é bom ou se é ruim. Eu dou fé pelo meu.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que você tem com o Manuel, conte para nós.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O Sr. Manuel, apenas no dia em que foi para entregar o caminhão, o Sales foi pedir a sua autorização para poder intermediar, para que demorasse mais um pouco, até a pessoa ir a São Paulo, roubar o caminhão e trazer para entregar ao Sr. Manuel.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– A mim? O senhor endoidou moço. Você está é doido.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Ou é lúcido.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Você está cometendo um caso, meu amigo, você está envolvendo uma pessoa, um cidadão, no meio de um negócio que não existe.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – No dia em que eu fui na sua fazenda... Hoje não tem nada, realmente. Quando souberam que eu fui à CPI do Narcotráfico, rapidinho limparam a área. No dia em que eu fui na sua fazenda, junto com o Sales, à noite, eu fiquei no pátio, tinha duas pessoas armadas, o Sales conversando com o senhor na varanda – para o senhor ver como eu conheço. Tem a varanda, o senhor saiu de lá dentro da casa, sentou na varanda. Eu fiquei no carro, eu e o outro rapaz, do lado de fora do carro. Eu contei 14 caminhões dentro da sua fazenda.

O SR. OSCAR ANDRADE – Qual era a arma?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Descreva melhor a casa da fazenda, o que você viu, o quarto, a sala.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Na minha casa ele não entrou. Esse moço não, ele não entrou não.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – ...onde ficavam os caminhões.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a casa era recuada?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não, a casa é logo em frente, tem a varanda, ele saiu da casa, ficou na varanda conversando, duas pessoas armadas do lado. Embaixo é a pousada.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Meu irmão...

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Aqui tem uma, vamos dizer assim, tipo uma manga, a gente chama de manga. Ali ficam os tratores e ficavam os caminhões, todos enfileirados. Aí eu perguntei ao rapaz por que ficavam lá? E ele falou: "Simplesmente porque é fora de suspeita, ele é uma pessoa fora de suspeita. Aqui o que guardar está guardado, pode estar carregado, descarregado, está bem guardado."

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Aqui? Lá na minha fazenda?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - A casa de que você fala é no meio do terreno?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – É no meio do terreno. Quem passa na pista já vê a sede da fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - É uma casa boa? Uma casa mais humilde?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não posso dizer como é por dentro, mas, por fora, ela é tipo uma casa de fazenda mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Tinha alguma planta?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não, não posso... Uma, foi à noite; as duas vezes em que eu fui lá foi à noite.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Iluminação.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Passei lá depois, por fora, na pista.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Ele tirou a foto, mas você apontou direitinho, com a diligência. Foi ao local, não houve erro?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Passei. Cheguei com a diligência e falei: "A fazenda é essa". Estão os policiais aí, eles podem informar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Não houve erro?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não, não houve erro nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Dr. Paulo houve erro, ele indicou direitinho, na área, a quilometragem, a distância, tudo? Identificou perfeitamente o

local onde deixou o carro? Descreveu na hora como foi e tudo?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Doutor, ele não botou carro lá; nem ele nem ninguém botou um carro lá não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O senhor não é obrigado a se auto-incriminar.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Eu estou lhe explicando toda a verdade. Olhe bem quando um homem fala a verdade. Eu nunca guardei carro lá de ninguém. Só o meu; o de ninguém nunca guardei não. Esse rapaz, eu nem conheço esse rapaz. Ele está alegando que chegou lá, viu de noite, mas não sabe nem contar como é a minha casa. Pelo amor de Deus!

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Eu não sabia como era a sua casa, tanto que fui lá e mostrei tudo.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Mas você não prova a mim que nunca guardou carro e nem mandou guardar carro na minha fazenda não, meu irmão. Está ouvindo?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Isso é o senhor que está dizendo. Eu estou falando o que eu vi, o que eu contei...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não sou homem de esconder nada não.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Eu acho que se perguntar na polícia de São Paulo, que estava para vir para cá, para tomar dinheiro de vocês... Porque ele não vinha para prender vocês, vinha para tomar dinheiro. Se eles forem homens, eles vão relatar o que eu relatei, antes de relatar isso aqui. Eles vão relatar lá em São Paulo o relatório que eu passei para eles.

O SR. OSCAR ANDRADE – Qual era a arma que estava lá na hora?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Calibre 12.

O SR. OSCAR ANDRADE – Duas 12?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Duas 12. As duas pessoas estavam armadas com calibre 12.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor tem essas 12?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Tenho nada.

O SR. OSCAR ANDRADE – Se a gente for lá na fazenda agora não acha elas não?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Acham não. Podem ir.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor permite que a gente entre, se formos lá agora?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Permito agora, podem ir, podem ir agora, de todo jeito. Podem ir agora mesmo.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor permite que a CPI vá até lá e faça uma diligência e procure as armas, ou qualquer outra ...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Façam, de qualquer tipo. Podem entrar, eu abro a casa, abro tuditinho. Está lá à disposição para o senhor chegar lá na hora que o senhor quiser.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – A sua fazenda não era pasto de aluguel não?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Pasto de aluguel?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sim.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não, senhor.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Tem certeza?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– São vinte e oito hectares, patrão, como é que dá para alugar?

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sr. Relator, por favor, o senhor falou aí o nome do Manuel Carneiro, foi isso?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Falei. Ele me conhece.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E que o senhor conhecia ele de muitos anos.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Conheço. Há muitos anos, ele me conhece muito bem. Dr. Manoel Carneiro.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor é amigo da família dele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– O Dr. Luquinha me conhece, é o prefeito de lá.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Manoel Carneiro é o Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco hoje.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– É.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quer dizer que ele o conhece de muitos anos?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Conhece. Conhece de muitos anos. Pode pedir informação a ele que ele muito bem explica ao senhor. Dr. Amaury de Medeiros, juiz.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor teve algum negócio não com o Sálvio até porque ele disse

que não esteve pessoalmente com o senhor, ficou dentro do carro acompanhando algumas pessoas, e ele saiu com o delegado da Polícia Federal e foi até à sua pousada, portanto já tinha ido lá, está certo? Ou o senhor pode não ter visto ele como de fato estava afastado. Mas a pergunta é a seguinte: O senhor teve algum negócio com Sales, o dono da movelaria que o senhor comprou os móveis da sua pousada...

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Os móveis da casa, da pousada não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Da casa, o senhor teria algum negócio de carro, comprou algum carro dele, vendeu?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não comprei, nem vendi.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Ao Didi, o senhor comprou ou vendeu carro?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Em alguma época o senhor chegou a ter no pátio, como tem na fotografia os tratores, o senhor chegou a guardar 14 caminhões em sua propriedade?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Na minha propriedade, quatorze?

O SR. EDUARDO CAMPOS – Da mesma forma que tem enfileiradotratores lá hoje, cerca de 10, 12, o senhor chegou a ter 14 em estoque para vender a seus clientes na época em que comercializava?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Pode ter sido isso, não tenho bem lembrança, pode ter acontecido.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quanto custa cada caminhão?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Assim em média de R\$8mil, R\$10mil contos, depende, 13, 14, 15...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Um caminhão?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– É caminhãozinho velho.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor chegou a ter essa quantidade de caminhão de uma vez? O senhor tinha transportadora?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Não, não chegou a isso não. Era uns dez caminhões, nove, mais ou menos, perdi muito, vendi fiado e não recebi, aí encabulei com o ramo...

O SR. OSCAR ANDRADE – Isso foi o ano passado?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Em 1998.

O SR. OSCAR ANDRADE – Um pouquinho mais para cá.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– 1998 para 1999, mais ou menos isso.

O SR. OSCAR ANDRADE – Tem mais ou menos um ano?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Não vai mais.

O SR. OSCAR ANDRADE – Um pouco mais?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Vai mais.

O SR. OSCAR ANDRADE – Um ano e dois meses.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Vai mais um pouquinho.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Atuando no ramo de caminhão assim de maneira informal, porque era no pátio de sua propriedade, como o senhor tornava informação sobre um caminhão que era vendido ao senhor, se era roubado ou não? Porque nesse ramo de carro tem que ter muita cuidado para não comprar uma mercadoria ruim.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Quando chegava eu sempre levava direto na Roubos e Furtos, fazia vistoria na Roubos e Furtos.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Aonde, no Recife?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– No Recife? Descia com ele até Recife?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO

– Até Recife. Só pagava o dinheiro quando recebia. O senhor me perdoe, mas esse cidadão...

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Presidente, quero fazer uma pergunta ao Sálvio. O senhor conhece o Deputado Eudo Magalhães?

O SR. SÁLVIO VILAR – Eudo Magalhães. Não, pessoalmente não, já ouvi falar, mas não conheço.

O SR. OSCAR ANDRADE – Algum negócio nesse envolvimento?

O SR. SÁLVIO VILAR – Não, que eu conheça não, que eu saiba não, só ouvi falar.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sálvio, o senhor conhece o Vander Dorneles, de Feira de Santana.

O SR. SÁLVIO VILAR – Não, sobre o Vander Dorneles já falei. Conheço o cunhado dele e outras pessoas ligadas a ele, mas nunca estive pessoalmen-

te com ele. Sei dos lugares que eles vendiam carga, dos lugares que eles levavam caminhões, mas ele pessoalmente não conheço. Como citei é Irecê, Jequié, Vitória da Conquista e Feira de Santana.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sálvio, o senhor esteve duas vezes na fazenda dele, confirma, à noite?

O SR. SÁLVIO VILAR – Eu estive duas vezes com ele.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Todas as duas à noite?

O SR. SÁLVIO VILAR – Todas as duas vezes foi à noite. Mas passei várias vezes com o pessoal que trazia os caminhões na frente da fazenda dele muitas vezes?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Mas trazia para mim os carros?

O SR. SÁLVIO VILAR – O que falei sobre o senhor é que estive duas vezes na sua fazenda, juntamente uma vez com o Sales e outra vez com o Didi. O dia que fui contei 14 caminhões, que, segundo eles, eram carros roubados que o senhor deixava guardar lá. E se precisasse trazer mais caminhão de São Paulo, inclusive foi quando eu vi ajei que ele foi preso, cheguei em São Paulo informei para a polícia, e a Polícia ia vir não para prender, mas sim para tomar dinheiro. Certo?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Em troca de que ele guardava esses caminhões? Do que o senhor tinha conhecimento?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Aí não sei em troca de quê. Alguma coisa ele devia estar ganhando.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quanto o senhor chegou a dar para o policial?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Senhor?

O SR. OSCAR ANDRADE – Quanto o senhor chegou a dar para o policial?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nunca dei um tostão.

O SR. OSCAR ANDRADE – Nada?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO
– Nada, não senhor. Nunca dei um tostão, porque nunca precisei. Confesso ao senhor que toda a vez em que eu comprava um carro eu levava lá.

O SR. OSCAR ANDRADE – Esse dia em que os policiais foram lá foi para isso, para pegar uma grana com ele?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não. Fui mandado para Recife, como já expliquei. O pessoal sabia que eu era de Recife e que eu era dessa área. Lá, a gente levantou que o Didi morava aqui. Então, falou: "Você vai sair daqui. Você vai para Recife. Você vai para área em que você mora. Chegando lá, você vai se infiltrar e vai procurar saber tudo, aonde ele está levando os caminhões, para quem ele está levando os caminhões, e, depois, a gente vai lá e pega eles". Depois, não sei o que deu lá, e o Dr. Marcelo não aceitou que a equipe viesse. Aí foi acertado de eu levar o Didi daqui para lá. Conseguir levar o Didi daqui para lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Quem é que fez essa determinação? O senhor se lembra dos nomes dos policiais?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Dr. Marcelo, que era o delegado; Celso – na época foi o Celso. Deixa-me ver quem mais... Gilvandir era outro. Eram mais ou menos uns quatro; assim de cabeça, não dá para lembrar.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quem mandava era o Dr. Marcelo?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – É. O chefe da equipe era o Dr. Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Todos do Depatri?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Todos do Depatri. Só que eles trabalhavam em conjunto com pessoas de outras delegacias.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – De outras delegacias...

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – É. A 63, a 4^a DP.

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor, em momento algum, teve contato com algum policial nessa fazenda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Nenhuma vez.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Sálvio, o senhor conhece o Arlindo Silva, vulgo "Gordo da Tomate"?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Como é o nome?

O SR. EDUARDO CAMPOS – Arlindo Silva, vulgo "Gordo da Tomate".

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não, não conheço. Posso até conhecer, mas por outro nome. Mas assim, não conheço não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E esse Nathanael de Oliveira Freitas?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Também não. Geralmente a gente conhece essas pessoas, mais por apelido, sempre mais por apelido.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E Waldir Wanderlei, que seria da cidade de Limoeiro, em Pernambuco, o senhor o conhece?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quer dizer, Sr. Luninha, que o Secretário Manoel Carneiro o conhece?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Conhece-me muito bem.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Pode dar informação sobre o senhor?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Pode sim, porque ele me conhece. A gente se criou junto desde menino. Nunca saí de Bezerros...

O SR. OSCAR ANDRADE – O senhor já vendeu carro para ele?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não. Nunca vendi, nem nunca comprei.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O senhor o conhece de onde?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Eu conheço ele de Bezerros. Eu voto sempre no irmão dele, o Dr. Luquinha. Eu conheço ele por isso; não conheço ele por negócio. Conheço ele como um cidadão de bem. Hoje é da Polícia, talvez, mas conheço ele como um cidadão de bem. Ele é irmão do Dr. Luquinha. Justamente sempre voto no partido do irmão dele. Eles podem informar direitinho quem sou eu, se eu tenho...

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Ele freqüenta a sua fazenda?

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não. Não vai não. Ele tem uma fazendinha depois de mim, passando por um caminho e indo direto. Ele não freqüenta. Eu conheço ele como estou conhecendo o senhor agora. Não tenho comércio com ele, não tenho negócio. Ele é um cidadão de bem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não tem amizade com ele, para que fique bem claro.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – É. Voto no irmão dele. Sempre votei no irmão dele por isso e por isso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sim, mas não tem amizade, nem intimidade com ele.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está bem. Gostaria de saber se alguém mais gostaria de fazer alguma pergunta.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, apenas gostaria de saber se ainda vamos ouvir outra vez o depoente anterior.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O Reinan?

O SR. MOREIRA MENDES – O Reinan.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Só para esclarecer alguns fatos. Vamos ficar mais uns cinco minutos apenas para ele fazer alguns esclarecimentos.

O SR. MOREIRA MENDES – Tenho algumas perguntas a fazer para ele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então, o senhor está dispensado, mas qualquer coisa voltaremos a chamá-lo.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DO NASCIMENTO – Está bom, Se na dor. Na hora em que me cha ma rem, estarei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Sálvio, fique um pouco aí, por favor.

O senhor quer tomar água ou alguma coisa? Não fique com a boca seca? Dá uma água para ele. É, tome uma água.

Elevaifazermaisalgumasperguntasao senhor. Depois, o senhor será dispensado com o compromisso do seu advogado de, sempre que necessário, atender às nossas solicitações.

O Senador vai fazer algumas perguntas ao senhor.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Reinan.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Senhor?

O SR. MOREIRA MENDES – É apenas um esclarecimento: na sua atividade comercial e até privada, o senhor trabalha com bancos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Com bancos, trabalho.

O SR. MOREIRA MENDES – Com quais bancos o senhor trabalha?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Bandep.

O SR. MOREIRA MENDES – Bandep. Apenas esse?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Só o Bandep.

O SR. MOREIRA MENDES – Há muito tempo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Há muito tempo.

O SR. MOREIRA MENDES – Nos últimos cinco anos, o senhor só trabalhou com esse?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Bandep.

O SR. MOREIRA MENDES – Pessoa física e jurídica?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – ...e jurídica.

O SR. MOREIRA MENDES – O senhor movimenta o dinheiro dos seus negócios no nome do seu filho, eventualmente?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Na conta da firma ou na minha. Eu tenho a minha conta. O dinheiro... Ninguém tem dinheiro.

O SR. MOREIRA MENDES – Eu sei. O seu filho ou sua mulher...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É a firma. Só tem a mulher.

O SR. MOREIRA MENDES – ...tem conta bancária?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – A mulher tem, no Bandep.

O SR. MOREIRA MENDES – Também. E o seu filho também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, o filho, não, porque a minha firma é no nome dele e dela. Porque eu fui pegar um cheque especial para a firma e não pude porque tenho o meu nome no Serasa.

O SR. MOREIRA MENDES – Por que o senhor tem seu nome no Serasa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Foi um caminhão que eu vendi para um cidadão, financiado no meu nome, foi parcelado em 12 meses. Aí, era um débito que eu tinha no banco, um cheque que eu tinha no banco no valor de R\$20.000, era R\$22.000, no Banco Econômico, quando era Banco Econômico. Aí eu vendi o caminhão, e o gerente parcelou em 12 meses, fez o parcelamento; mas o parcelamento tinha que sair no meu nome, o carro tinha que ser financiado no meu nome para o rapaz. Quando fui...

O SR. MOREIRA MENDES – Os veículos que o senhor compra e vende lá são financiados?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não. Não é assim, não. É que eu tinha o caminhão e estava com esse débito no banco.

O SR. MOREIRA MENDES – Não, eu sei. Mas o seu filho disse aqui que, eventualmente, vocês vendem caminhões financiados pela...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não, não era o filho dele, era do outro.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Aquele é filho de Piaba.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O filho e o pai já saíram. Foram os primeiros depoentes.

O SR. MOREIRA MENDES – Sei. Quer dizer que o senhor não vende veículo financiado para ninguém a não ser esse que o senhor declarou?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não tenho, não. Com eu tinha esse débito no banco, era um cheque especial e cresceu e eu não pude pagar, eu tinha um caminhão, aí vendi, foi parcelado em 12 meses, o gerente parcelou, quando o Banco Econômico estava naquela fase de fechar. Aí, quando veio para Recife, um diretor do banco protestou, ele não quis fazer o parcelamento; o gerente fez lá, mas quando veio para Recife não fizeram; aí ele protestou o título no valor de 20 mil, vinte e poucos mil. Aí, o cara do caminhão não pôde pagar. Até esse caminhão está preso, porque localizei esse caminhão na Bahia, o cabra rodando com o caminhão e o meu nome rolando na Justiça. Aí, no dia que a Rodoviária prendeu esse caminhão na Bahia, aí fui no banco, avisei e mandei prender o caminhão, o caminhão está lá. O rapaz perdeu o que me deu.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, nenhuma pergunta mais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor gostaria de fazer uma pergunta também?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Qual a atividade mais rentável, a madeira ou a venda de veículos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. A madeira. A venda de veículos é quando estou precisando para fazer pagamento, aí vendo um dos meus carros e...

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – E nas vendas da madeira, o senhor emitia nota fiscal?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tem que ter. Ela não está entrando? Tem que ter a saída.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Declara os rendimentos no Imposto de Renda?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Declaro, da firma e o meu. É com o meu contado, declaro tudo.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – O senhor paga Imposto de Renda no fim do ano?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Se pago? Quem faz tudinho, Excelência, é o meu contador. Não sei se pago. Tem que pagar, não é? As notas que vêm para mim eu declaro, as que saem eu também declaro. Quem faz é o contador.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Qual a última vez em que o senhor esteve com o Didi, o doido, que o senhor chama de doido?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não me lembro, faz tempo.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Quanto tempo assim, mais ou menos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Faz, não sei quantos meses, seis meses. Faz tempo que vi ele.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Tem certeza?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho, de lá para cá não vi não, porque ele estava preso, foi liberado e não vi mais. Sumiu.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Estou satisfeita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Uma pergunta: o senhor diz que o louco, o doido, o Didi, qual foi a última vez que o senhor esteve com ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Que eu estive com ele? Não me lembro, doutor, parece que faz uns cinco, seis meses, por aí.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ultimamente o senhor não o tem visto.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não vi mais ele não; depois que ele se soltou não vi ele não. Soube que soltou-se, mas não vi não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A senhora dele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – A senhora dele eu vejo todo dia, porque é caminho. Por onde eu passo para a madeireira, ela está do lado de fora. Vejo todo dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ela costuma bater um papo com o senhor?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Não paro nem na casa dele; ele tem a mulher, tem duas filhas, parece; mas não vou estar parando na casa dele, pra falar com a mulher do cabra. Para quê? Não é; o cabra não está em casa. Fica esquisito; eu não vou na casa do cabra; eu vou falarsem interesse, porque eu vejo todo dia, quando passo para o trabalho, volto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sálvio, você teria algum outro detalhe de mostrar o relacionamento dele com o doido, o Didi, além daquilo que foi colocado?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Não. O fato é o que eu falei, mesmo, sobre os dois carros e vários outros carros que vieram, e que o relacionamento deles é muito grande, é. Sem dúvida; é até estranho ele

falar que tem 6 meses que não vê ele, por que, praticamente, todos os dias os dois estavam juntos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O senhor confirma?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - De jeito nenhum, Doutor. Ele está dizendo que todo dia eu vejo ele. O homem estava preso, passou não sei quantos meses peso. Como é que eu vi esse homem? Não vi. Quando ele passava por lá, ele sempre passava lá, parava, conversava na frente; lá é um comércio, lá entra todo mundo; lá, as portas são abertas, eu tenho que atender todo mundo. Pode ser quem for.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Então, ele passava e conversava com o senhor?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É. Entrava no meu estabelecimento, não conversava só comigo, mas com todo mundo; todo mundo conhece ele lá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Estou perguntando dele.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Então, várias vezes, ele foi, bateu papo...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - De vez em quando, passava lá, parava, conversava...

O SR. OSCAR ANDRADE - Você viu ele ontem?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Faz uns 6 meses que não vejo ele; honestamente, não vi mais ele; a família dele eu vejo quase todo dia, porque é caminho do meu negócio. Eu passo lá, olho, vejo, é caminho na beirada da estrada.

O SR. OSCAR ANDRADE - Quando você recebeu a intimação?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu recebi a intimação, quarta-feira, parece-me que às 11:30. Chegaram dois cidadãos, eu estava valá, sentado, junto com a minha esposa, fechando o negócio porque era feriado. Eu trabalhei até 11:30 e estava fechando, quando os rapazes chegaram.

O SR. OSCAR ANDRADE - Aí, o Didi...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não estava lá não.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Renan, qual o cartório que você trabalha?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu trabalho com... rapaz quando é para protestar é com o cartório de protesto. É o Cartório de 2º Ofício.

O SR. EDUARDO CAMPOS - De quem é esse cartório?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É de Nice do...

O SR. EDUARDO CAMPOS - Nice.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu não trabalho com ele; é quando vai protestar as coisas lá...

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor vendeu um carro a uma empresa de combustível por nome Ramalho, é isso?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Foi a caminhoneta, uma caminhoneta a gasolina.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Como é o nome dessa empresa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Ramalho Diesel.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Essa empresa esteve agora envolvida numa atividade ilegal de sonegação de imposto?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Que eu saiba, do meu conhecimento, não.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor conhece o dono?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Conheço. É gente boa, é o Sérgio Ramalho. É o que eu posso dizer dele.

O SR. EDUARDO CAMPOS - A sede é lá em Gravatá, mesmo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. É no Cabo.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor conhece algum comerciante forte, na área de carro, também de caminhões e tal, naquela área do Cabo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Nenhum? Ninguém que mexa com automóvel, na área do Cabo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não conheço.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Só conhece o Sérgio Ramalho?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Só ele, é.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor chega a ser primo, quer dizer, sua esposa parece que é prima do Sálvio, é isso? Do Sálvio, dono da movelaria?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É Sales.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sales.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Quem é primo dele sou eu.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor é primo dele. O senhor sabe que ele andava com o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Todo mundo conhece aquela murrinha lá, homem! Não era andar; era falar com ele, conversar.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sim. Mas tinha negócio? Sales tinha negócio com o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Isso eu não sei. Se tinha negócio eu não sei.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Nunca foi do seu conhecimento?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não vi; negócio dele nem negociando com o Didi.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor sabe se o Sales tinha negócio com o Sr. Dudinha, que acabou de sair daqui?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Nunca vi nem eles juntos, conversando.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Mas o senhor já foi lá na pousada do Sr. Dudinha?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Passo pela frente.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Mas, nunca entrou?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Nunca freqüentei a pousada dele. Nunca. E se ele tivesse dito aqui...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Mas que tipo de pousada há lá?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É de entrar com mulheres, sair.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - É motel, então?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É. Eu nunca entrei lá.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor sabia que ele negociava com carro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Ele, aí?

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sim.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu sei que ele parou; foi um bocado de tempo; ele negociou, mas parou; faz muito tempo; depois que ele fez esse motel, ele parou, faz tempo.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor chegou a comprar alguma coisa dele, lá?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. nunca comprei e nem vendi a ele.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Mas, conhecia ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Conheço, assim, de vista: Oi! Oi! E lá todo mundo conhece todo mundo.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não! O senhor conhece o Sr. Rômulo Lemos?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - No comércio; tem uma loja de móveis; conheço, de vista, também. Tem uma loja grande no centro da cidade; já comprei móveis dele, já.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Só com móveis?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Só com móveis, que eu saiba, só móveis.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não tem ele tro do-méstico também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É móvel; é misturado: é geladeira, é cama, essas coisas, televisão, sofá, essas coisas.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor sabe que ele é amigo do Sales.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Quem?

O SR. EDUARDO CAMPOS - O Rômulo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Amigo de quem? De Sales?

O SR. EDUARDO CAMPOS - Sim.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Ele nem conhece Sales esse Rômulo. Rômulo nem conhece Sales.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não conhece não.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Só quem conhece Rômulo é o senhor?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Conheço ele, porque já fui na loja dele comprar. Tenho cadastro lá e compro lá. Se o senhor chegar lá e pedir a minha ficha, tem lá.

O SR. EDUARDO CAMPOS - E o Didi também é cliente lá da loja do Rômulo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não sei. Não sei não.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não sabe não?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Honestamente, sei não. Acho que o Rômulo nem conhece esse cabra.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Ok.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Uma pergunta aqui, Sálvio. Ele disse que não sabe os motivos de você estar fazendo uma acusação gratuita.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – É que nunca fiz nada com ele, não é, doutor?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Então gostaria de saber se você fez essa acusação somente agora durante a CPI ou se em algum fato anterior, um depoimento, em uma investigação da Polícia, já foi encaminhado algum tipo de colocação nesse sentido.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Já. Estive no Rio, na DAS. Na Delegacia Anti-Sequestro no Rio tem o Dr. Ferreira. No mês de abril desse ano já tinha feito essas denúncias. Acho que está tudo colocado no papel no Rio de Janeiro...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre o problema da fazenda, da madeira.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Da fazenda, do problema dele. Inclusive acho que o Didi foi preso atraídos do Dr. Ferreira, da DAS do Rio, que passou um rádio para cá. Ele estava vindo com outro carro roubado de lá para cá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Ele confirmaria isso? Tem tudo registrado lá?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Com certeza. Pode ligar para o Dr. Ferreira, da DAS do Rio de Janeiro, que ele vai confirmar que já prestei esse tipo de depoimento para eles lá também.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Quando foi?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Foi no mês de abril.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Deste ano?

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Desse ano.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem alguma coisa a acrescentar aí?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, não tenho nada a acrescentar. Tenho a acrescentar que o que ele falou de negócio de carro, não estou sabendo de nada de carro não. Ele disse que comprei esse carro a Didi. Nunca comprei carro a Didi. Esses caminhões que ele está dizendo que eu comprava a Didi e trocava por madeira, isso não é do meu conhecimento nunca. Meu estabelecimento está aberto de um lado a outro. Eu podia chegar aqui e dizer: "Não, conheço. Ele comprou material a mim. Todo mundo conhecia ele lá." Por que eu iria chegar aqui agora e mentir perante a Mesa? Eu não poderia mentir. Dizer que não o conhecia, se o conhecia. Não comprei. Estão lá os meus carros para serem vistoriados. e sempre as portas foram abertas.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – O senhor está dizendo que nunca comprou carro do Didi. Depois o senhor alegou que vendeu um carro minhão para ele e que depois ele vendeu o mesmo caminhão para o senhor, e que era roubado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não vendi caminhão para ele não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Caminhonete.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR – Caminhonete. O 708.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Caminhonete que era clonada, segundo...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não vendi para ele não, doutor. O caminhão eu vendi para fora. Depois ele chegou com o mesmo caminhão que foi meu. Ele comprou em outro canto. Não foi comigo não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Reinan, porque o senhor falou que não conhecia o Didi quando perguntei a primeira vez? Na oportunidade, foi a segunda pergunta que fiz.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu não sabia que o nome dele correto é Didi.

O SR. OSCAR ANDRADE – Ficou sabendo que horas?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Fiquei sabendo agora, porque os senhores falaram aí que Didi era o doido de quem eu estava falando.

O SR. OSCAR ANDRADE – Mas não fui eu quem falei não. Eu não sabia.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Alguém falou aí. Disse: "O Didi que a gente está falando aqui é o doido de que você está falando."

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor reconheceu pelo nome próprio?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Sim.

O SR. OSCAR ANDRADE – Luiz Queiroz. Como é o nome dele? Como é o nome do Didi?

O SR. EDUARDO CAMPOS – A carga de madeira é uma carga cobiçada? O senhor já comprou madeira e aconteceu de ela não chegar porque houve algum problema de roubo ou alguma coisa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. Graças a Deus, nunca foi roubada carga de madeira nossa. E conheço um bocado de madeireiros, e nunca perdemos madeira não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Naquele posto fiscal de Marcolândia... O senhor sabe onde é Marcolândia?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Divisa de Pernambuco com o Piauí, não é?

O SR. EDUARDO CAMPOS – É. Naquele posto fiscal já teve alguma carga que ficou retida por problema fiscal ou porque verificaram que a madeira que estava no caminhão não era a madeira que estava na nota ou porque diziam que havia uma quantidade de m³ de madeira e quando verifica vam havia menos? Já teve problema desse tipo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, nunca tive não. Sempre eles medem. Quando desconfiam, medem, e aí a gente manda descarregar.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Mas nunca teve um auto de infração?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não me lembro não. Comigo, não me lembro.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Nenhum auto?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não me lembro.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Qual é a madeira que o senhor costuma...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Trabalho com maçananduba, madeira mista.

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor vende para aquelas lojas lá ou vende para a pessoal da Tomate?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, vendo para as lojas.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Para as lojas.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Para as lojas, para as cobertas de casa. Gravatá constrói muito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor tem caminhão que puxa a madeira para o senhor direto?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Por que comprava do Sales? Qual era...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Porque lá eles serram. Eles compram as toras, levam para as serrarias e serram, e a gente compra as tábuas lá. É por metro, não é? Madeira por metro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A tora o senhor não compra, não puxa?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, eu compro a madeira já serrada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Do Sales?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Compro dele, compro de todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Você vai com caminhão, manda um cheque assinado em branco ou dinheiro, ou passa o dinheiro na conta, o motorista vê a madeira; ou o cabraliga, conhecido, dizendo que tem tantos metros de madeira e mandar a madeira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O senhor teve algum problema com o Ibama por ter má origem da madeira?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tive, com o Ibama, umas horas que vieram sobrando na metragem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como é que é?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Vieram três ou foram quatro metros de madeira - a nota, já tinha descarregado o carro, aí quando eles estavam descarregando o carro, o Ibama me multou por causa dessa madeira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E o senhor não tem nenhum auto de infração?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Tenho. Estou pagando uma multa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Conforme a pergunta; o Deputado fez a pergunta e o senhor disse que não.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Foi essa.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Foi. O senhor já ouviu falar que nome de carregamento de madeira, já se transportou maconha?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Isso eu vejo falar, mas no meu conhecimento eu nunca...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Só ouviu falar?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Já ouvi falar e já vi pela televisão os carros carregados, não é?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – No meio da madeira, dentro da própria tora, cocaína também.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Eu vejo falar pela televisão, não é? Agora também o cabra perde a madeira, perde o caminhão e vai preso, não é? Quem é doido? Quem faz isso é quem é doido mesmo, não é?

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Só o doido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mas o doido é esse seu amigo também.

O SR. EDUARDO CAMPOS – É o Didi?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Se ele faz, eu não sei.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Ele faz isso também?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Se ele faz, eu não sei. Eu estou dizendo aqui que quem faz um negócio desses é doido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tudo bem. Pergunto se alguém quer fazer mais alguma pergunta?

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não, para podermos encerrar.

O SR. OSCAR ANDRADE – Quando eu lhe mostrei a foto, você me falou de cada veículo daquele que estava lá - nenhum daqueles que transportava madeira. Aí, nós te perguntamos agora se tinha caminhão que transportava madeira; você falou que tinha. Esse não estava na foto.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – E te nho. Eu não disse que tinha duas carretas? Eu disse anteriormente, tinha quatro - duas eu vendi e tenho duas, financiadas.

O SR. OSCAR ANDRADE – Para buscar madeira no Pará?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Para buscar madeira no Pará.

O SR. OSCAR ANDRADE – Aí, você trocava a carga de madeira por caminhão?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não troco, não.

O SR. OSCAR ANDRADE – Não?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, eu vendi esse caminhão que eu falei, Fiat. Vendi e o cara me pagou com madeira.

O SR. OSCAR ANDRADE – E os caminhões que não tinham documento e tinha uma carta do juiz, um salvo-conduto do juiz para transportar?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Nunca peguei. Nunca peguei não, Ex^a, caminhão sem documento, não. Isso não é um caminhão, não; isso é um jumento, o que não tem documento, não é? O caminhão sem documento não é um caminhão, não é?

O SR. OSCAR ANDRADE – É, mas com documento do juiz, autorizando o transporte.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não. O juiz vai autorizar um negócio desse? Autorizar cabra ter um caminhão sem documento para rodar?

O SR. EDUARDO CAMPOS – O senhor conhece ou já ouviu dizer de algum comerciante de Gravatá que receba carga roubada ou produto da carga? Já ouviu falar que o Rômulo, por exemplo, era alguém que recebia carga roubada ou coisa desse tipo, não?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Olha, Excelência, não posso acusar ninguém. Para o cabra dizer, ele tem que provar. Eu conheço ele, que é comerciante lá. Agora, da vida dele, assim, dizer...

O SR. EDUARDO CAMPOS – Não, de ouvir dizer. Não estou querendo que o senhor se comprometa a denunciar ninguém. Agora, o senhor já ouviu comentário, na cidade, que esse cidadão adquiriu reproduto de furto ou coisa desse tipo?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Não, ninguém nunca me disse, não.

O SR. EDUARDO CAMPOS – E nenhum outro comerciante? Porque, veja bem, estamos aqui atrás do subproduto do furto, que é o caminhão. Na verdade, a nossa busca vê aonde está indo parar a mercadoria, que é, muitas vezes, muito mais cara do que o caminhão. Falaram aqui o preço de um caminhão de R\$15 mil, R\$22 mil; uma carga de eletrônicos é uma carga cara; uma carga de cigarros é uma carga cara: R\$200, R\$300 mil.

Então, o senhor fique certo que nossa tarefa maior é pegar exatamente quem foi o que pegou essa carga, muito mais do que o caminhão. É um subproduto, não é? Então, era interessante o senhor entender que estamos mais atrás dessa carga. O senhor não tem nenhum indicativo, nunca ouviu falar, não pode nos ajudar? Porque era importante o senhor nos ajudar, entendeu? Ficar aqui... Que sua passagem foi uma passagem que, em vez de ser para lhe atraí-lo, foi para ajudar a sociedade. O senhor deu um depoimento, descobriu para nós um caminho aí que pode ser importante. Isso ia contar muito a seu favor.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Se eu soubesse, eu podia até lhe dizer. Agora, não posso julgar sem saber. Não posso dar o nome de ninguém, porque eu não sei, não vi, como é que vou chegar aqui e dizer?

O SR. EDUARDO CAMPOS – Mas o senhor nunca soube que o Didi, por exemplo, "o doido", que lhe vendeu um carro roubado, que o senhor já está pagando por conta disso...

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Depois que aconteceu isso comigo, aí estava o boato lá, de que ele mexia com esse tipo de caminhão, e a gente se afastou dele, muita gente se afastou dele. Quando começou o boato, todo mundo se afastou dele. Lá no comércio, todo mundo se afastou. A gente conhecia ele como "cabra" de bem. Quando ocorreu o boato, o povo se afastou.

O SR. EDUARDO CAMPOS – Quando ele vendeu esse carro clonado ao senhor, que o senhor foi bater na delegacia....

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA – Isso já foi agora, no fim.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor não pode, hoje, dizer de um camarada que fez isso com o senhor. O senhor tem um estabelecimento, tem um negócio e trabalha com a sua família dentro do seu estabelecimento. Aí, um camarada faz um negócio desse com o senhor, e o senhor, ainda hoje, está com pena de dizer o seu estado em relação a ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - O que ele fez comigo, eu estou dizendo...

O SR. EDUARDO CAMPOS - E as mercadorias que havia em cima desse caminhão roubado, aonde elas vão parar? Em Gravatá? Tem que ter um lugar aonde essas mercadorias vão parar... Quem é forte, lá, na estiva? Quem é que mexe com esse tipo de coisa, que o senhor "ouviu dizer"; quer dizer, quem vai ter que provar somos nós, no caso, a CPI. O senhor nunca ouviu falar disto - de um grande estiva?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não, de quem compra, não, não sei.

O SR. OSCAR ANDRADE - Sr. Reinan, uma curiosidade: quanto custa uma carga de um caminhão com vergalhão, com ferro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu não sei. Eu estou com o telefone das empresas.

O SR. OSCAR ANDRADE - O senhor comercializa essas coisas, não é?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Sim.

O SR. OSCAR ANDRADE - Quanto o senhor acha que custa uma carga?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - É por toleada e por tipo de ferro, e eu nunca comprei uma carrada de ferro. Eu compro na Camafau - está aqui o telefone - e compro direto. São mil, dois mil, três mil quilos ou quinhentos quilos. Nunca comprei uma carrada de ferro.

O SR. OSCAR ANDRADE - Nunca?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Nunca. Estão aqui os telefones das firmas onde comprou tudo.

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Mas o último pedido que o senhor fez para o Didi, quando eu ainda estava na rua - eu estava em Gravatá -, foi uma carreta de ferro, que o senhor pagaria R\$6.000,00 pela carga.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Desculpe, rapaz. Tu tá querendo acabar com a minha vida e com a vida de mais gente...

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Eu não estou querendo acabar com a sua vida, não. Eu estou falando a verdade.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Procure entregar os ladrões, porque você está entregando o ladrão errado. Você está botando o povo para andar...

O SR. SÁLVIO BARBOSA VILAR - Não. Eu estou entregando o certo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Está nada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Por favor, silêncio.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Se é para responder, eu tenho que responder também. Não tenho?

O SR. EDUARDO CAMPOS - Veja bem. Na verdade, o senhor está colocando aí... Eu estou procurando ajudar o seu caminho. Veja bem: o senhor está dizendo que tem um estabelecimento e que o único problema que teve foi um carro que está lá na Delegacia - o senhor mesmo disse isso - e um problema de uma arma, não é? Foi o único problema... O senhor mesmo tomou a iniciativa e disse, quando falaram, aqui, o nome do Dido, o senhor reconheceu que o Dido era o Didi e, mesmo depois, falou. Tudo bem. O senhor, agora, insiste em dizer que o Sálvio está querendo acabar com a sua vida e que ele está entregando o ladrão errado. Se é isso, é porque o senhor sabe onde é que está o ladrão certo. O senhor, então, vai ter o compromisso de nos ajudar. O Sálvio está falhando. Está entregando quem não deve entregar - quem é certo -, e o senhor sabe quem é o errado. O senhor, então, vai ter que nos dizer quem é o errado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu não sei quem é o errado. Ele deve saber, porque ele andava junto com ele, não é? Se ele é o ladrão, ele sabe porque andava com ele.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Mas é por isso que ele está dizendo que o Didi referia ao senhor. Então, se o senhor acha que ele andava e sabia o certo, o certo, então, por dedução, é o senhor.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Se ele está entregando o Didi, que andava com ele, então, quem fazia as coisas erradas era ele e o Didi. Aí, ele está querendo jogar eu e mais gente...

O SR. EDUARDO CAMPOS - Quem andava em Gravatá com o Didi, quem andava? Era Sálvio?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Ele estava com ele. Se ele está dizendo...

O SR. EDUARDO CAMPOS - Certo. Mas quem mais andava? O senhor, um dia, viu Sálvio lá e ajudou ele. Ele estava com fome. Deu-lhe R\$2,00, e bateu a história certinha. Agora, quem é que andava, também, com o Didi? Se não era o senhor - o senhor só teve relação e só conhecida... Qualquer um de nós está sujeito a conviver numa cidade pequena e conhecer uma pessoa errada. O senhor não se encabule com isso. Agora, o senhor sabe quem andava mais o Didi. Quem é que andava com o Didi.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Andar, não. Ele ia no meu estabelecimento...

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não. Na cidade, quem é que andava? Ele mora na sua rua. O senhor

tem um estabelecimento e está o tempo todo, ali, com as portas abertas, e a senhora dele passa - é na sua rua. Quem é que passava para a casa com o Didi, vinha com o Didi depois do almoço? Quem é que convivia, ali, com o Didi, pegado com ele? Se não era o senhor, se não era o Du dinha - por que ninguém quer negócio com o Didi. Todo mundo diz: "Vi de vista..." A única pessoa que disse que andou com o Didi, aqui, foi Sálvio. Quem é que, fora Sálvio, andava com o Didi, em Gravatá? Alguém andava.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu não sei. Eu não neguei que conhecia ele.

O SR. EDUARDO CAMPOS - Claro, mas quem andava mais ele?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Eu não o via com ninguém. Eu via ele chegar no meu estabelecimento só - num carro pequeno -, só. Eu não via ninguém andando com ele.

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor vendeu material para cinco casas dele. O senhor deve ter comentado sobre clientes.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Terminava uma e fazia outra...

O SR. EDUARDO CAMPOS - O senhor não sabe de nenhum inimigo que ele tenha lá, para chamaros aqui? Pode ser que ele tenha feito mal a outra pessoa. Ele fez mal ao senhor, mas o senhor não quer dizer nada ou não sabe.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não. Se eu soubesse, eu lhe diria.

Eu não sei. O inimigo dele sou; ele me prejudicou. Não sei de outro. Não vou dizer que ele tem um intrigado, um inimigo, não vou dizer, para jogar alguém...

O SR. EDUARDO CAMPOS - Não tem outro?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não sei. Sei que ele me prejudicou.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - O senhor tem alguma coisa a colocar?

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Pergunto se o senhor tem alguma queixa a fazer antes de dar por encerrados os trabalhos e dispensa da teste minha.

O SR. - Eu só gostaria de registrar que o meu cliente vai estar à disposição da CPI todas as vezes que for convocado, seja aqui, na Paraíba, seja em Recife, em qualquer cidade ou Estado do Brasil que V. Ex^a qui ser. Ele veio com toda boa vontade e não tinha nenhuma ciência do que ia se tratar aqui, não foi orientado e falou com toda naturalidade com que deveria falar. A única coisa que eu gostaria de pedir, encarecidamente, pois sei que V. Ex^a atentou muito para isso, para que continuem nessa luta, insistindo na

perseguição da verdadeira bandidagem deste país. Mas é importante também, Srs. Deputados, Sr. Senador, que esse tipo de esclarecimento, na minha ótica, fosse feito a portas fechadas até para garantir a segurança de quem está vindo depor. Isso é importante.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Esta é uma audiência pública.

Esclarecemos quem tiver disposição de fazer um esclarecimento - fiz essa referência no início dos nossos trabalhos -, que quiser dar qualquer tipo de colaboração em sessão secreta, imediatamente transformamos a reunião em secreta. Se o senhor quiser esclarecer as perguntas do Deputado Eduardo sobre o relacionamento, em sessão secreta, transformo-a neste instante, para que o senhor deponha da forma que quiser.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - V. Ex^a me pergunta e eu respondo. Não sei de mais nada. O que eu tenho a dizer é isso mesmo. Se eu tivesse mais alguma coisa, eu chamava qualquer um e diria, honestamente. Não vou chamar um Deputado ou um Senador para mentir...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Não. Não estamos dizendo isso. Se o senhor quiser fazer um depoimento secreto, eu evaco a sala, vamos para uma sala reservada e o senhor faz os esclarecimentos. Poderá ser acompanhado de seu advogado.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não, tá bom.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Então, solicito ao senhor que, ao se lembrar de alguma coisa, o seu advogado nos procure porque estaremos prontos a ouvi-lo.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - E minha casa está aberta, está à sua disposição, para visitar o que quer ser dentro do meu círculo. E não me avise, não; mande escondido. Não avise não, porque ladrão é pego mandando escondido; era o que devia ter feito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Tudo aqui é bem transparente. Quem faz escondido é a marginalidade, os bandidos que estão roubando cargas e matando os motoristas. Não se pode colaborar com bandido que mata pessoas, motoristas humildes, que ganham seu pão de cada dia trabalhando. Está aqui o presidente da CPI do Rio Grande do Sul. Lá há 10 motoristas desaparecidos cujas famílias não puderam nem orar pelo seu enterro.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Não apóio isso, porque eu tenho caminhoneiro, também fui caminhoneiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Está encerrado o seu depoimento.

O SR. REINAN BEZERRA DE LIMA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pergunto se algum dos membros da CPI quer fazer alguma referência, alguma colocação.

Gostaria que os senhores das transportadoras ouvissem um pouquinho o Deputado Negromonte, que tem um projeto pela aprovação do qual tem lutado. Estou pedindo que esclareça os pontos importantes para que os senhores, como interessados, possam nos ajudar a trabalhar pela sua aprovação.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE - Um serviço de utilidade pública, não é, Presidente? A grande maioria do setor já conhece o projeto, que leva hoje o nº 2.097 e que dispõe sobre a criação do sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas. Implantar a política nacional de combate ao roubo e furto de veículos e cargas, promover mecanismos de cooperação entre a União, Estados e Municípios, contando para este fim com a participação dos órgãos de segurança de repartições fazendárias, capacitar e articular esses órgãos para esse fim; formar e aperfeiçoar pessoal civil e militar nos campos de controle de trânsito e segurança públicos âmbitos federal, estadual e municipal; alterar a lei pertinente quando necessária; desenvolver campanhas de esclarecimento; operar e manter um sistema de informação para beneficiar os órgãos do sistema.

Esse sistema também abrange o Renavan, todos os órgãos, programas, atividades, normas e tudo o mais pertinente ao assunto, a troca de informações obrigatória em todos os níveis e órgãos, alienação e perdimento dos bens, viaturas, depósitos e outros bens das quadrilhas envolvidas nesses roubos e celebração de convênios entre os órgãos participantes, visando ações comuns e solidárias.

Esse sistema também se volta para o Código Nacional de Trânsito, legislando sobre quem não der baixa de registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado será penalizado; a imposição de dispositivos antifurtos nos veículos de carga; a segurança dada à documentação dos veículos de carga; a autorização para conduzir veículos de carga; e a redução do valor do prêmio do seguro para veículos com dispositivos antifurto.

Esses são alguns pontos que elenquei, porque ele está tramitando, já havendo passado na Comissão de Viação e Transportes, na Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional. Espero se encaminhe para o seu objetivo final, que é transformar-se numa lei moderna, exequível, dinâmica e duradoura, capaz de dar ao País um mecanismo cabal para pôr fim ao roubo e furto de veículos de carga.

Eu pediria a esta CPI e ao Presidente para que fôssemos ao Presidente Michel Temer pedir a urgência urgentíssima deste projeto a fim de que fosse votado com a maior brevidade possível - que será muito

importante para debelarmos o crime de roubos de cargas neste País.

Esse encontro de hoje foi muito importante. O Nordeste todo vai tomar conhecimento desta CPI nesse encontro de João Pessoa, porque praticamente estamos iniciando as investigações. Acho que já temos muitos elementos. Vamos daqui para frente seguir as informações para que a sociedade venha tomar conhecimento do fruto que vamos colher e dizer que estamos felizes, porque podemos contar com as autoridades todas do sistema. Acho que daqui para frente temos recebido informações muito importantes e posso dizer que o último encontro que fizemos em Santa Catarina - está aqui o Dr. Pedro Lopes, quando recebeu com muito apreço a todos - produziu frutos: lá já está havendo prisões, efetuadas pelo delegado, são 35 prisões, e, num depoimento sigiloso, o delegado nos forneceu as informações.

De forma que de sejo agradecer, também ao Dr. Nilton Gibson, Presidente da ABTC, aos amigos da Bahia, ao Carlos ..., Presidente da Federação das Empresas de Transporte Urbano, Antônio Siqueira, Presidente do Sindicato das Empresas de Carga da Bahia, ao querido amigo Bronzeado, Alfredo Peres, que tem sido combativo, acompanhando os trabalhos no Congresso, a Marcelo Marques da Rocha, do sindicato do litoral que tem contribuído conosco, a Dagmar Martins, também baiana, e dizer que estamos felizes e vamos até o fundo do poço.

Esta CPI e o Senador Romeu Tuma têm dito isso, e a presença dele na Presidência é a demonstração de que vamos levar esse caso até o fundo do poço e vamos des cobrir, se Deus quiser, vamos de bolar essa gangue que está contaminando o setor de cargas e trazendo um prejuízo enorme para a Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao Relator, Dr. Oscar.

O SR. OSCAR ANDRADE – Rapidamente, Sr. Presidente, quero apenas externar a minha alegria e satisfação. Quando iniciei as minhas palavras, disse dos trabalhos que a CPI começou a fazer, o que nos atrapalhou mediando campanha, essa coisa toda. A cada momento mais me animo com a CPI, mas vamos ainda perseguir. Tenho certeza de que é o seu objetivo – como também é o da nossa Comissão – investigar os verdadeiros e maiores responsáveis pelo roubo de cargas no Brasil, que são os grandes receptadores. Chegaremos até eles com a ajuda dos transportadores do País, nesses encontros que faremos pelo Brasil à fora.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex^{as}s pela paciência. Verifiquem que é difícil

uma audiência pública, principalmente quando se é obrigado a fazer algumas acareações. Devagar, vai-se construindo. Nenhuma investigação é realizada do telhado para o alicerce – ela deve ser feita aos poucos, degrau por degrau a fim de que, realmente, a robustez das provas obtidas no caminho da investigação possa condenar e levar à prisão os responsáveis. Caso contrário, ou seja, se houver abuso ou qualquer tipo de desvirtuamento, perderemos todo o trabalho mediante decisões judiciais que não podem concordar com comportamentos que infrinjam dispositivos legais.

Estamos trabalhando com consciência na busca da verdade de um fator importante não só para a economia brasileira, mas para aqueles que de fato colocam a sua vida nas estradas do País. Se não continuarmos a proteger aqueles que conseguem, por meio das estradas e do seu trabalho, distribuir a produção – em alimentos ou em material de confecções ou industrializados –, o País não poderá progredir nem alcançar o que todos queremos – ou seja, ser inserido no contexto das principais nações do mundo – e a nossa população, sem dúvida nenhuma, dificilmente sairá dessa situação em que se situa a grande maioria, que é a faixa da pobreza. É dever do Estado proteger aqueles que transportam as cargas pelas nossas estradas.

Agradeço muito à Polícia Federal, ao Superintendente de Pernambuco, que aqui se encontra, ao Superintendente da Paraíba que esteve conosco, ao Dr. Paulo Lacerda e ao Dr. Carvalheiro, que estão dando apoio irrestrito a todas as solicitações da CPI. (Palmas)

Cumprimento ainda o Dr. Nilton Gibson, que também não tem faltado sempre que se realiza um congresso, estimulando a nossa presença a fim de que realmente possamos apurar aos poucos toda a estrutura do crime organizado e do roubo de cargas. Saúdo também o Dr. Alfredo e o Dr. Pedro, que já se está programando para uma nova reunião em Santa Catarina. Ele já conversou sobre o assunto e a expectativa é a de que possamos chegar lá. Vamos ao Rio Grande do Sul, a Porto Alegre se Deus quiser, a São Paulo – onde algumas investigações já estão em andamento em razão dos depoimentos que colhemos –, Campinas, Maranhão – onde foram feitas diligências pelos delegados, acompanhados da estrutura de apoio da CPI.

Estamos correndo contra o tempo. A CPI não funciona apenas em audiência composta de Senadores e Deputados. Ela tem uma estrutura, está caminhando e – como disse o Deputado Mário Negromonte – recebendo o apoio de todas as autoridades. Os

delegados que aqui compareceram fizeram alguns esclarecimentos importantes – principalmente o de Recife, que mostrou uma grande distribuidora de produtos envolvida com a compra de artigos roubados.

Agradeço a todos e, como devo proceder em razão da ata, dou por encerrada a reunião da CPI.

Passo à Presidência ao Deputado Nilton Gibson.

O SR. – Senhoras e Senhores, peço apenas um minuto da paciência de todos. Daremos início à composição da Mesa para o encerramento dos trabalhos.

A Diretoria da ABTC convida os membros da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que nos honre com a sua presença à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Dou por encerrada a reunião da CPI.

Passo a presidência ao Dr. Nilton Gibson.

O SR. – Solicitamos que todos permaneçam no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Nilton Gibson) – Tenho acompanhado constantemente, todas as terças-feiras, em Brasília, o trabalho da CPI e sou testemunha da nossa grande vitória em ter sido escolhida essa presidência na pessoa do Senador Romeu Tuma, tendo como Vice-Presidente o Deputado Mário Negromonte e o Deputado Oscar Andrade como Relator. Por isso sou otimista. Apesar de ter certeza de que isso não vai acabar nunca, sei que poderemos parar esse mal que tanto nos aflige.

Neste momento, quero também agradecer a participação dos companheiros presidentes de federações, a todos que participaram deste nosso congresso, ao Senador Moreira Mendes, ao Senador Geraldo Cândido, aos Deputados Carlos Dunga, Oscar Andrade, Mário Negromonte, Pompeo de Mattos e Eduardo Campos. São os agradecimentos da ABTC e de todos que participaram deste encontro.

Tomo a liberdade de apresentar o resultado da nossa carta de João Pessoa, cuja leitura peço autorização ao Presidente Romeu Tuma para fazer.

(Leitura da Carta de João Pessoa)

Muito obrigado, meu Senador, nobres Deputados. Obrigado também àqueles que nos promoveram com uma feita, uma exposição e que nos deram condição de realizar este evento.

Tenho uma proposta no sentido de que em agosto o congresso seja em Florianópolis, Santa Catarina. É a proposta da Federação que coloco para a apreciação do plenário. (Palmas)

Então fica definido, meu companheiro Pedro Lopes. É você quem irá receber com toda essa força política. Obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 21h20min.)

**ATO DO PRESIDENTE
N.º 109 , DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003514/01-3

RESOLVE dispensar a servidora MONICA BENTIM ROSA, matrícula 3838, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.

JADER BARBALHO
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE
N.º 110, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003519/01-5

RESOLVE designar o servidor SERGIO MURILO SOUZA ROSA, matrícula 4173, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.

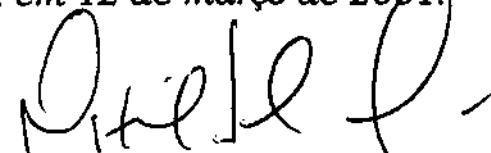
Senador **JADER BARBALHO**
Presidente

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 438 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003068/99-4

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea “a” da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a FRANCISCA CORREA BELFORT, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor RAIMUNDO LINDOSO BELFORT, a partir data do óbito, 03/02/99.

Senado Federal, em 12 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 439 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010356/84-3

RESOLVE, fundamentado pela lei n.º 6.782/80 c/c arts. 215 e 217, inciso I alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a HELOÍZA CALDAS DINIZ, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor ADERSON MAGALHÃES, a partir de 01/01/91, data da transferência da pensão para o Senado Federal por força da lei n.º 7.956/89 c/c a Res; SF-73/90.

Senado Federal, em 16 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 440 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 016865/97-9

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea “a” e inciso II alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a DOMINICA DE OLIVEIRA SILVA LOBO, na condição decônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), e pensão temporária a ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA LOBO, na condição de filha, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor VICTOR LOBO, a partir data do óbito, 21/09/97.

Senado Federal, em 12 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 441 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **013.051/99-7**

RESOLVE aposentar, por *invalidez*, com proventos *proporcionais*, o servidor RÔMULO CAVALCANTI BRAGA, Técnico Legislativo, Área 2, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de março de 2001.



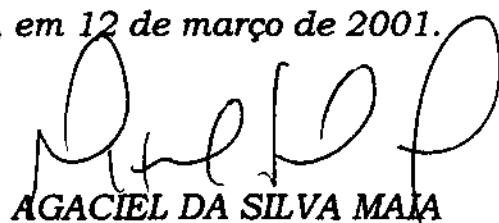
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 442 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 012080/99-3

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea “a” da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a DALVA RIBEIRO VIANNA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor MAXIMIANO VIANNA, a partir data do óbito, 15/06/99.

Senado Federal, em 12 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

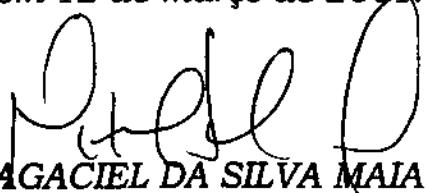
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 443 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 013245/99-6

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a DELZUÍTA BANDEIRA COSTA, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor RAIMUNDO BARROS DA SILVA, a partir data do óbito, 14/08/99.

Senado Federal, em 12 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

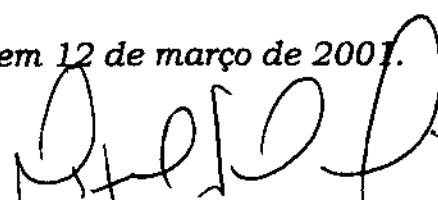
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 444 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 007489/99-4

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a ELISA ALVES DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, a partir data do óbito, 20/04/99.

Senado Federal, em 12 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

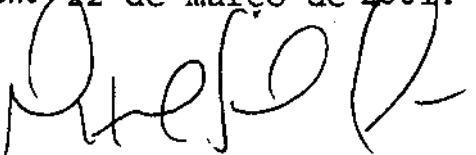
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 445 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 03132/01-3,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a EDMILSON SILVA BARRETO, na condição de filho menor, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor ARY BARRETO, a partir data do óbito, 28/02/2001.

Senado Federal, em 22 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 446 , DE 2001**

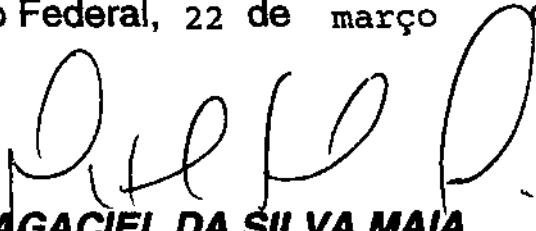
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003636/01-1,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 1312 e LUIZ CARLOS PIRES RAYOL, matrícula nº 3379, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 021/01, celebrado entre o Senado Federal e a THYSSEN SÜR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 447, DE 2001**

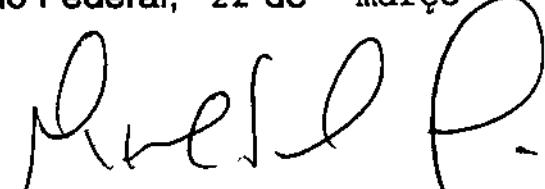
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003460/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HERMANO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 2442 e CÁSSIO MURILO ROCHA, matrícula nº 5220, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 019/01, celebrado entre o Senado Federal e o CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 448 , DE 2001**

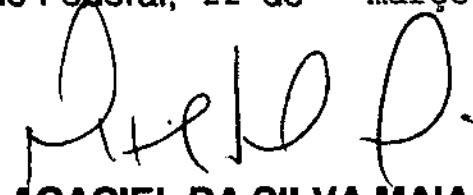
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003545/01-6,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras MARIA GOIACI ALVES CARVALHO, matrícula nº 4466, e RITA NOVAES DA PAIXÃO, matrícula nº 4667, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 020/01, celebrado entre o Senado Federal e a HBL - CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 449 , DE 2001**

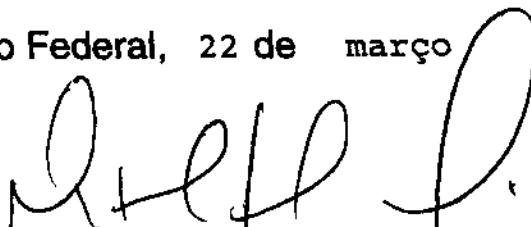
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 002403/01-3,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4705, e CLÁUDIA COIMBRA DINIZ DOBBIN, matrícula nº 4876, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 012/01, celebrado entre o Senado Federal e a LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

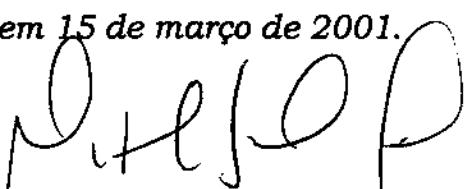
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 451 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 007386/99-0

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a EULINA PEREIRA DE LACERDA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor FLORIANO DE LACERDA, a partir data do óbito, 11/04/99.

Senado Federal, em 15 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MADA

Diretor-Geral

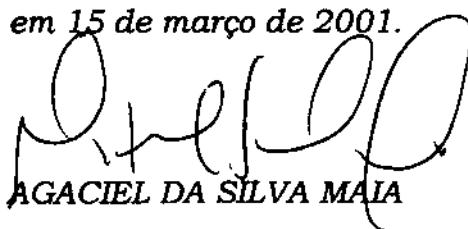
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 452 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006437/98-2

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "a" e inciso II alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, alterar pensão vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro) para 1/2 (um meio) e conceder pensão temporária a ANIVAM DAMASIA DA SILVA OLIVEIRA, na condição de filho menor, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor ANIBAL LOURDES DE OLIVEIRA, a partir da data do requerimento da pensão temporária, 12/05/98.

Senado Federal, em 15 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 453, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003836/01-0,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA IRACEMA LIMA MARTIN, matrícula 5168, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Revisor de Textos, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 15 de março de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 454, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003340/01-5,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA DO CANTO RAMOS, matrícula 2673, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PSB, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



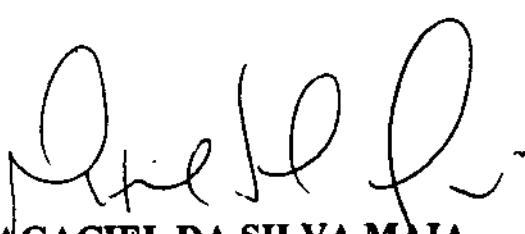
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 455, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002804/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor SYLVIO PETRUS JUNIOR, matrícula 4559, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PT, com efeitos financeiros a partir de 14 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



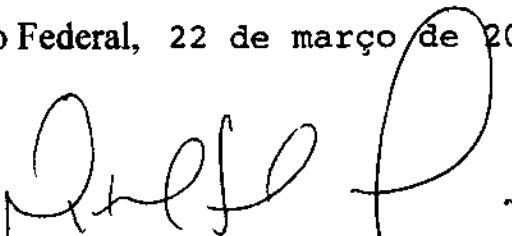
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 456 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003554/01-5,

RESOLVE designar a servidora KEILA PINTO DA SILVA, matrícula 3901, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Segunda Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 15 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 457, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003608/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor JULIO CESAR SILVA PERES, matrícula 4943, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Primeira Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 12 de março de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 458, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003339/01-7,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ VILSON DA SILVA, matrícula 5064, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidencia, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSB, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 22 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 459 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 252, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2280/2001, que nomeou **JOSANA ALLI ABUCARMA SALES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, em virtude de solicitação formalizada no Ofício GSAPB Nº 057/2001.

Senado Federal, em 22 de março de 2001.

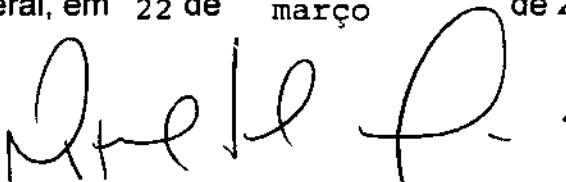

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 460 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Dispensar o servidor **LUIZ FLÁVIO BRANT DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 551, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte e designá-lo para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor, do Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 22 de março de 2001


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 461 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Designar o servidor **ALEXANDRE ABDU EL-MOOR**, matrícula nº 454, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte, da Divisão de Suporte Técnico e Operações, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 22 de março de 2001

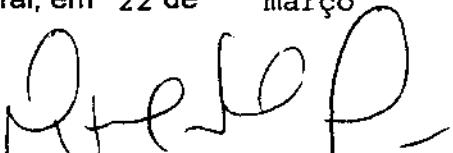

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 462 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Dispensar o servidor **JOSÉ CARLOS PEDROSA BETONICO**, matrícula nº 073, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-6, de Assistente Técnico, e designá-lo para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Produção, da Divisão de Suporte Técnico e Operações, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 22 de março de 2001


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 463 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 004209/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER, matrícula nº 1457 e JOSÉ BRÁULIO BRITO LOPES, matrícula nº 1004, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 025/01, celebrado entre o Senado Federal e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 464 , DE 2001**

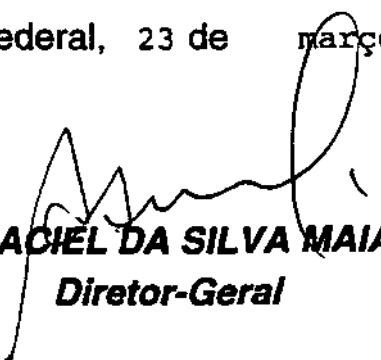
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003769/01-1,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CLEBER DA SILVA ALVES, matrícula nº 5263 e MARCELO FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 5005, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 023/01, celebrado entre o Senado Federal e a RODOFARMA COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 465 , DE 2001**

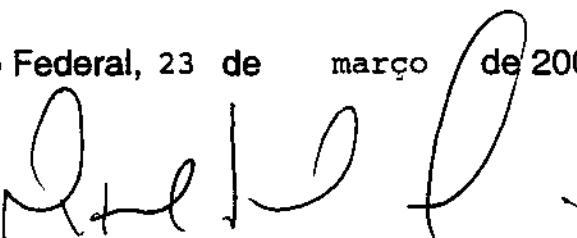
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003546/01-2,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, matrícula nº 5014 e MARCO CÉSAR SGRECCIA, matrícula nº 2698, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 007/01, celebrada entre o Senado Federal e a PETER GASPER ASSOCIADOS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 466 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009374/98-1,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a JEFFERSON DE QUADROS FRESKI JÚNIOR e THALITA MENDES DE OLIVEIRA FRESKI, na condição de filhos menores, na proporção de 1/2 (um meio) para cada, da remuneração que percebia a ex-servidora FLÁVIA REGINA MENDES DE OLIVEIRA, a partir data do óbito, 03/07/1998.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA

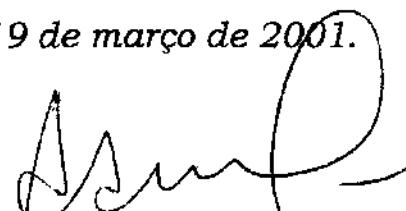
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 467 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 021294/97-6

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a IVONE SCHMEING SARLI, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor HUMBERTO SARLI, a partir data do óbito, 27/11/97.

Senado Federal, em 19 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

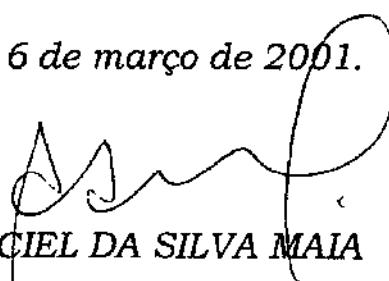
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 468 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 016866/98-3

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a IRACEMA VARELA DE MOURA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor MANOEL VICENTE DE MOURA FILHO, a partir data do óbito, 18/12/98.

Senado Federal, em 16 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

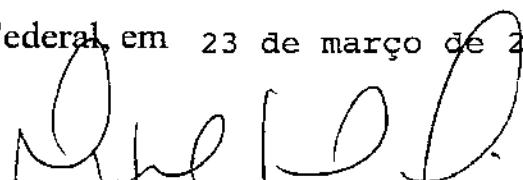
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 469 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003930/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSBER NEVES ALMEIDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



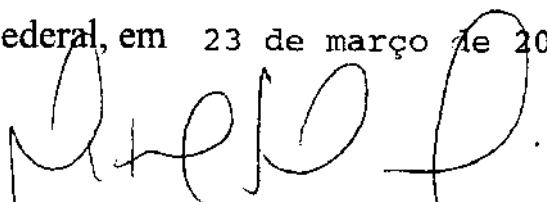
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 470 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004295/01-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VINICIUS HOESCHL DE SOUZA**, matrícula n.º 31.260, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 20/03/2001.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



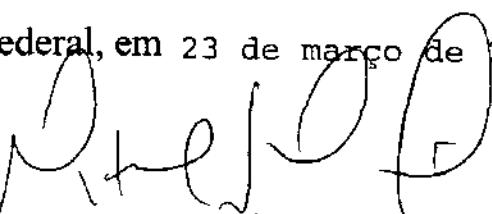
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 471 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004295/01-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO RAFAEL RECH**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



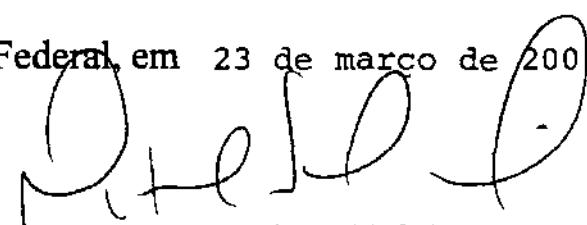
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 472 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004304/01-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALDIR VITAL COBALCHINI**, matrícula n.º 31.006, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 21/03/2001.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.

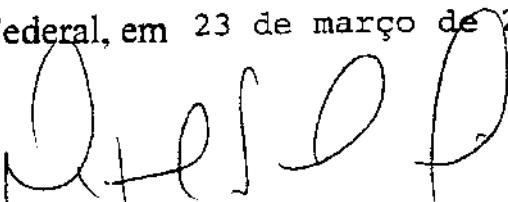

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 473 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004304/01-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADEMAR PAULO SIMON**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 474 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004304/01-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ENECI GRUBER**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA

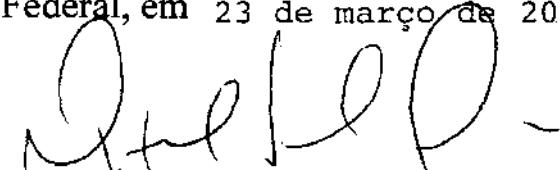
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 475 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004296/01-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ENECI GRUBER**, matrícula n.º 31.270, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 20/03/2001.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.

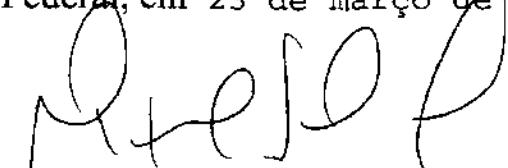

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 476 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004296/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO CARLOS GRANDO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



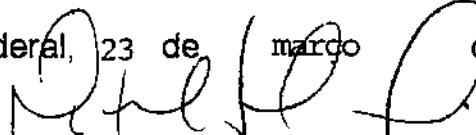
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 477, de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor JOVERCINO DA CUNHA E CASTRO, matrícula 2496, da Função Comissionada de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, Símbolo FC-5, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, responsável pelo segundo turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 23 de março de 2001.

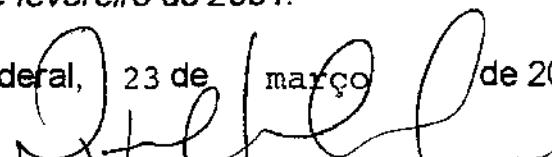

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 478, de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor **ROMEU MOREIRA SILVA**, matrícula 3227, da Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do mesmo Órgão, responsável pelo primeiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 23 de março de 2001.

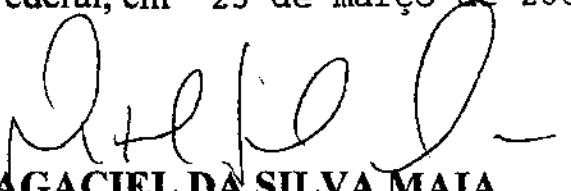

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 479 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004279/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSELAINE GEMINIANI BRUM**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 480 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004268/01-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RODRIGO WILSON LOYO DE QUEIROZ CAMPOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



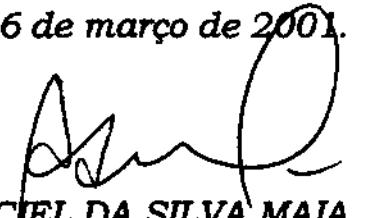
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 481 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 004438/98-1

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "c" e inciso II alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a IVANILDE PACHECO DA SILVA, na condição de companheira, na proporção de 1/2 (um meio), e a THAYRA PACHECO REGES, na condição de filha menor, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ MARIA REGES, a partir da data do óbito 15/03/98.

Senado Federal, em 16 de março de 2001.



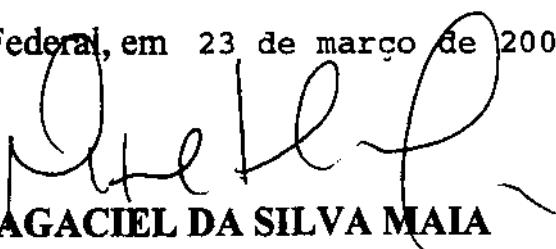
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 482 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004355/01-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI**, matrícula n.º 31.254, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, a partir de 21/03/2001.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



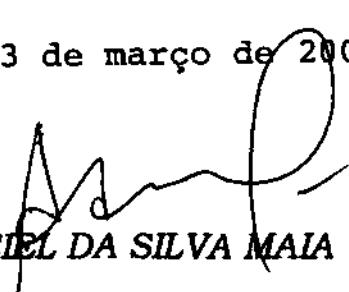
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 483 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 002119/01-3,

RESOLVE aposentar por invalidez, com proventos integrais, a servidora MARIA LÚCIA DO VALE COELHO GUIMARÃES, Técnico Legislativo, Área 2, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

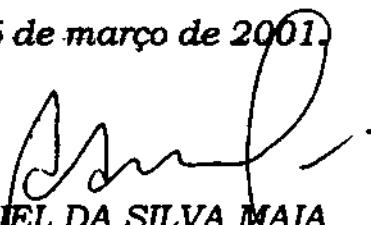
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 484 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 021356/97-1

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I alínea "d", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a IRACEMA HENRIQUE DE PAULA, na condição de mãe, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia a ex-servidora BIBIANA DE PAULA DE MARSILLAC, a partir da data do óbito, 21/11/97.

Senado Federal, em 16 de março de 2001.



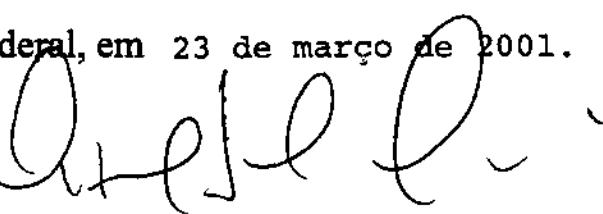
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 485 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004283/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JEFFERSON PRAIA BEZERRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jefferson Peres.

Senado Federal, em 23 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 486 , DE 2001**

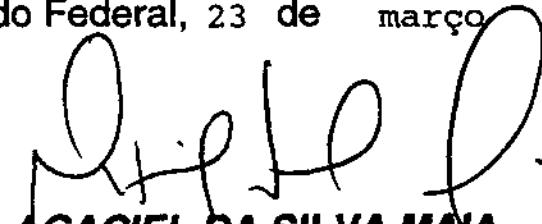
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 004415/01-9,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247 e LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 024/01, celebrado entre o Senado Federal e a ELEVADORES OTIS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

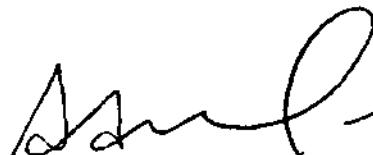
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 34 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 24, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de março de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 35 , de 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 055/01, **RESOLVE**:

I - Designar os servidores **JULIO WERNER PEDROSA**, matrícula 3671; **LUIZ AUGUSTO DA PAZ JUNIOR**, matrícula 1415; **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, matrícula 1572; **WESLEY GONÇALVES DE BRITO**, matrícula 3499; **FLÁVIO SILVA BARRETO**, matrícula 3297; **GERMANDO TENÓRIO LOPES**, matrícula 3511; **HÉLIO LOPES DE AZEVEDO**, matrícula 3639 e **LUIZ CARLOS DA COSTA**, matrícula 3686, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial destinada a formular um Plano Diretor para a Secretaria Especial de Editoração e Publicações, contendo o planejamento e programação das ações, como propostas de trabalho, a ser apresentado ao Senhor Presidente e membros da mesa.

II - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 23 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTEIRA DO DIRETOR-GERAL N.º 36, DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições contidas no texto da Lei nº 8.730, de 10.11.93, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens e Rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, ao regulamentar o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, incumbiu às Unidades de Pessoal a manutenção de registro cadastral dos bens e valores declarados pelos agentes públicos, e das respectivas atualizações;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema de Controle Interno de cada Poder apoiar o Controle Externo em sua missão institucional e que o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.730/93, prevê, expressamente, o concurso do Controle Interno na verificação da legalidade e da legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos agentes públicos;

CONSIDERANDO o texto da Instrução Normativa nº 005/94, do Tribunal de Contas da União, que determina a apresentação, guarda, conferência e fiscalização das declarações de rendas e bens de servidores e autoridades federais;

CONSIDERANDO, ainda, que a Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 13, de 31 de janeiro de 2001, autorizou a entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas, relativa ao exercício de 2001, ano-base 2000, no período de 1º de março a 30 de abril de 2001;

CONSIDERANDO, também, que a experiência adquirida ao longo desses anos em que foi desenvolvida a atividade de recepção da declaração de bens e rendas e a verificação da compatibilidade patrimonial, dos servidores e autoridades desta Casa, tem revelado que a demora para iniciação dos trabalhos dificulta a atuação tempestiva da Comissão na prevenção da inadimplência constante entre os servidores, bem como na resolução das situações pendentes de regularização, durante o exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Recepção e Controle da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2001, ano-base 2000, destinada a receber cópia da referida declaração das Autoridades e dos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, visando à verificação da legalidade da variação patrimonial ocorrida no período.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 450 , DE 2001**

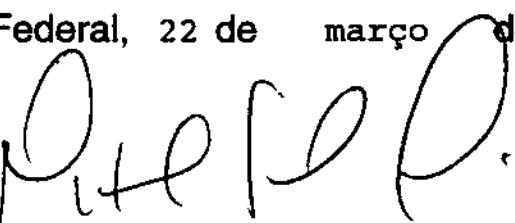
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 003635/01-5,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247 e LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 002/01, celebrado entre o Senado Federal e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de março de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Art. 2º - Designar como Presidente o servidor CARLOS RICARDO ANDRADE DE LIMA, mat. 4554, lotado na Secretaria de Controle Interno e, nos seus impedimentos, a servidora MARIA APARECIDA ROQUETE SANTOS, mat. 2044, lotada na Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 3º - Designar como membros os seguintes servidores: Conceição de Maria Coelho da Silva, mat. 5319 e Deusimar Mousinho Lima, mat. 2322, pela Secretaria de Controle Interno; Maria Aparecida Roquete Santos, mat. 2044, Jorge Luiz Moreira, mat. 1933, José de Arimatéa dos Santos, mat. 1297, Jeanete Jane Maia Ribeiro Pinheiro, mat. 2901 e Evandro Luís Perissê, mat. 4328, pela Subsecretaria de Administração de Pessoal; Selino Xavier dos Santos, mat. 3378, Romeu Ronis da Costa, mat. 3699 e Gilson Sebastião da Silva, mat. 2530, pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e Luiz Mário Ramos Porto, mat. 0443, pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos a partir da data de publicação, com vigência até 30.09.2001.

Senado Federal, 23 de março de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral